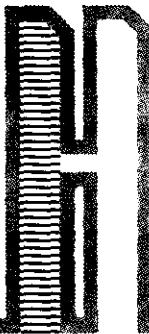


DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX — Nº 8

SEXTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1994

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 16^a SESSÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 1994

- 1.1 — ABERTURA
- 1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Presidente da República

— Nº 38, de 1994 (nº 38/94, na origem), de 17 do corrente, referente às matérias constantes das Mensagens SM nºs 3 a 5, de 1994, de comunicação de recebimento.

— Nº 39, de 1994 (nº 39/94, na origem), de 19 do corrente, referente à matéria constante da Mensagem SM nº 1, de 1994, de agradecimento de comunicação.

1.2.2 — Ofício do 1^o Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1994 (nº 2.342/91, na Casa de origem), que autoriza a criação de áreas de livre comércio nos Municípios de Brasileia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1994 (nº 390/94, na Câmara dos Deputados), que submete à condição suspensiva a renúncia de parlamentar contra o qual pende procedimento fundado nos incisos I e II do art. 55 da Constituição e determina outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1994 (nº 271/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, adotada em Nova Iorque, em 9 de maio de 1992.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1994 (nº 272/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada du-

rante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na Cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Ofício "S" nº 88, de 1993 (Of. nº 342, de 29-06-93, na origem), do Prefeito Municipal de Sinop-MT, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor equivalente a 1.722.00 UFIR para investimentos em equipamentos, veículos, máquinas e implementos necessários ao serviço público. (Projeto de Resolução nº 14/94).

— Ofício "S" nº 3, de 1994 (Ofício PRESI-93/3682, de 29-12-93, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, solicitação da Prefeitura Municipal de Saporem-PR, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de Cr\$ 23.800.000,00 a preços de outubro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Projeto de Resolução nº 15/94.)

— Ofício "S" nº 06, de 1994 (Of. PRESI-93/3685, de 29-12-93, na origem), com solicitação da Prefeitura Municipal de Ubiratã-PR, relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$ 75.300.000,00, a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Projeto de Resolução nº 16/94.)

— Ofício "S" nº 011, de 1994 (Oficio PRESI-93/3690, de 29-12-93, na origem), do Presidente em exercício do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
 Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
 Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
 Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
 Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral

C.R. 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

solicitação da Prefeitura Municipal de Rio Negro — PR, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$ 61.400.000,00, a preços de junho de 1993, utilizando recursos do PEDU. (Projeto de Resolução nº 17/94.)

— Ofício "S" nº 13, de 1994 (Ofício PRESI-93/3692, de 29-12-93, na origem), do Presidente em exercício do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Cafelândia-PR, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$ 22.000.000,00, a preços de agosto/93. (Projeto de Resolução nº 18/94.)

— Ofício "S" nº 15, de 1994 (Of. PRESI-93/3694, de 29-12-93, na origem), com solicitação da Prefeitura Municipal de Enéas Marques — PR, relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$ 5.300.000,00, a preços de outubro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Projeto de Resolução nº 19/94.)

— Ofício "S" nº 17, de 1994 (Of. PRESI-93/3696, 29-12-93, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Tamboara-PR, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$ 3.850.000,00, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU. (Projeto de Resolução nº 20/94.)

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 2 e 3, de 1994, lidos no Expediente da presente sessão.

1.2.5 — Comunicação

— Do Senador Júlio Campos, de ausência do País, no período de 20 a 27 do corrente.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 18, de 1994, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, de matéria publicada no **Jornal da Tarde**, datado de 17 do corrente mês, página 4, Editorial, intitulada *Foi Deus quem ajudou o PT?*

— Nº 19 e 20, de 1994, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando que sejam considerados, como li-

cença autorizada, os dias 13, 14 e 17 do corrente mês. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Nº 21, de 1994, de autoria do Senador Moisés Abrão, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 3, 6, 10, 13, 14, 17, 20, 21, 23, 27 29 e 30 de dezembro de 1993. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.2.7 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nºs 14 a 20, de 1994, lidos no Expediente da presente sessão.

— Recebimento do Ofício nº 8, de 1994, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente ao Ofício nº S/20, de 1994.

— Recebimento do Ofício nº S/28, de 1994 (nº 8/94, na origem), do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização para contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

1.2.8 — Discurso do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Danos do tabagismo à saúde e, em especial, ao desempenho sexual.

1.2.9 — Requerimentos

— Nº 22, de 1994, de autoria do Senador Beni Veras, solicitando ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto informações que menciona.

— Nº 23, de 1994, de autoria do Senador Marco Macliel, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado *Clonagem e bioética*, de autoria de Dom Lucas Moreira Neves, Cardeal-arcebispo de Salvador e primaz do Brasil, publicado no **Jornal do Brasil**, de 19 de janeiro de 1994.

1.2.10 — Leitura de projeto

— Projeto de Resolução nº 21, de 1994, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

1.2.11 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de três dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 21, de 1994.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1993 (nº 3.711/93, na Casa de origem), que cria, com natureza civil, a Agência Espacial Brasileira — AEB, e dá outras providências. Reti-

rado da pauta, nos termos do art. 175, alínea "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1993 (nº 3.529/93, na Casa de origem), que cria cargos do Grupo de Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1993, que dispõe sobre número de candidatos pelo sistema proporcional nas eleições de 1994. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, alínea "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1990 (nº 3.056/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, para especificar como sendo Segunda a Junta de Conciliação e Julgamento de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. **Votação sobrestada**, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1993 (nº 162/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 126, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, adotada por ocasião da 50ª Sessão de Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1966. **Votação sobrestada**, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1993 (nº 147/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, em 21 de março de 1991. **Votação sobrestada**, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1993 (nº 177/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo a Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Hong Kong, em Hong Kong, em 6 de setembro de 1991. **Votação sobrestada**, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1993 (nº 194/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991. **Votação sobrestada**, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1993 (nº 219/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Conflitos de Lei em Matéria de Cheques, concluída em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, durante a II Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado. **Votação sobrestada**, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 159, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Realeza (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de quatorze milhões e setecentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993,

para execução de projetos de infra-estrutura urbana. **Votação sobrestada**, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 160, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jesuítas (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de vinte e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais, a preços de agosto de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU. **Votação sobrestada**, nos termos do art. 375, inciso VII, do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 161, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Mônica (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de dez milhões de cruzeiros reais, para execução de projetos de infra-estrutura urbana, naquele município. **Votação sobrestada**, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Requerimento nº 1.446, de 1993, da Senadora Eva Blay, solicitando, nos termos da alínea "a" do art. 256 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1992, de sua autoria, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelecendo normas para o exercício do planejamento familiar. **Votação sobrestada**, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1993 (nº 2.863/92, na Casa de origem), que veda o pagamento de dividendos e de participações nos lucros, com base em saldo credor da conta de correção monetária, apurado por empresas controladas pelo Poder Público, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação sobrestada, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1993 (nº 228/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre a Restituição International de Menores, celebrada em Montevidéu, em 15 de julho de 1989, na Quarta Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado. **Discussão encerrada**, ficando a votação sobrestada, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1993 (nº 227/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Regime Legal das Procurações para Serem Utilizadas no Exterior, concluída em 30 de janeiro de 1975, na cidade do Panamá. **Discussão encerrada**, ficando a votação sobrestada, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1993 (nº 225/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia para Serviços Aéreos entre seus Respectivos Territórios e Além, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 1992. **Discussão encerrada**, ficando a votação sobrestada, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA — Processo inflacionário brasileiro.

SENADORA JUNIA MARISE — 42º aniversário da Rádio Itatiaia, de Belo Horizonte-MG.

SENADORA EVA BLAY — Esclarecimentos sobre o Requerimento nº 1.446/93, de autoria de S. Ex^a, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1992, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelecendo normas para o exercício do planejamento familiar.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Validade do “Plano Decenal de Educação para Todos”, formulado pelo MEC.

SENADOR BENI VERAS — Parecer, de sua autoria, aprovado pela Comissão Especial Mista para o Estudo do Desequilíbrio Econômico Inter-regional Brasileiro.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Moção aprovada pelo Conselho da Universidade Federal de Santa Catarina sobre o sistema de coordenação e financiamento da ciência e tecnologia nacional. Necessária reformulação da estrutura federal de desenvolvimento científico e tecnológico.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 18h 30min, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 17^ª SESSÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 1994

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República *De agradecimento de comunicação.*

— Nº 40/94 (nº 42/94, na origem), referente ao término do prazo, sem deliberação por parte do Congresso Nacional, para apreciação das Medidas Provisórias nºs 381 a 383, e 386, de 1993.

2.2.2 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que autoriza o Poder Executivo a emitir selo postal em homenagem a Alberto Nepomuceno.

2.2.3 — Apreciação de matérias

Proposta de autoria do Senador Pedro Simon, lida em sessão anterior, de correção de manifesto erro material na alínea a, do art. 2º da Resolução nº 140, de 1993. **Aprovada.**

Requerimentos nºs 16, 19, 20 e 21/94, de autoria dos Senadores Nelson Carneiro, Esperidião Amin e Moisés Abrão, lidos em sessões anteriores. **Aprovados.**

2.2.4 — Comunicação da Presidência

Recebimento dos Ofícios S/29 e S/30, de 1994 (nºs 38 e 40/94, na origem), da Prefeitura Municipal de São Paulo, solicitando autorização para emitir Letras Financeiras do Município de São Paulo — LFTM/SP, para os fins que especificam.

2.2.5 — Discursos do Expediente

SENADORA EVA BLAY — Esclarecimentos para que não haja confusão com a solicitação de retirada do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1992, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com o Projeto de Lei nº 28, de 1993, que regulamenta o inciso sétimo do artigo 226 da Constituição Federal e dá outras providências, ambos sobre planejamento familiar, sendo este último já aprovado pelo Senado Federal e em exame na Câmara dos Deputados.

SENADOR MAGNO BACELAR — Posição contrária de S. Exa. à proposta revisional no sentido de, alterando o § 5º do art. 14, permitir a reeleição para os cargos de Presidente da República, Governadores e Prefeitos.

SENADOR IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Manifestação de estranheza de S. Exa. em relação à medida adotada pelo Sr. César Maia, Prefeito da cidade do Rio de Janeiro, proibindo a fabricação e a venda de armamento.

SENADOR PEDRO SIMON — Histórico dos últimos acontecimentos sobre denúncias de corrupção nos Poderes Executivo e Legislativo, desde o impeachment do ex-Presidente Fernando Collor. Importância dos procedimentos a serem adotados após o resultado da CPMI do Orçamento.

2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 1.446, de 1993, da Senadora Eva Blay, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080/90, estabelecendo normas para o exercício do planejamento familiar. **Aprovado.**

Projeto de Resolução nº 2/94, que autoriza a Prefeitura Municipal de Silveira Martins — RS, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor total de cinco milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros reais e cinqüenta e cinco centavos, a preços de junho de 1993, utilizando recursos do FUNDOPIMES. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 2/94. **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 3/94, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito junto à Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, por intermédio da Reserva para o Desenvolvimento da Zona do Rio Doce, no valor de quinhentos milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros reais, a preços de outubro de 1993, a serem atualizados pelo IGPM e com garantia oferecida através da vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 3/94. **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 4/94, que autoriza a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul — RS, a contratar operação de crédito no valor de trinta milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros reais, a preços de agosto de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, utilizando recursos do FUNDOPIMES. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 4/94. **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 5/94, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de dez milhões e seiscentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 5/94. **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 14/94, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop — MT, a contratar operação de

crédito interno junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A. — BEMAT, no valor de setenta e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e um mil, novecentos e dezenove cruzeiros reais e oito centavos, a preços de 30 de março de 1993, equivalentes a 1.000.963,04 UFIR. Aprovado. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 14/94. Aprovado. À promulgação.

Ofício nº S/21, de 1994, através do qual o Governo do Estado do Piauí solicita autorização do Senado Federal para reescalonamento de dívida contraída pelo Banco do Estado do Piauí S.A. junto à Reserva Monetária, no valor de novecentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros reais e trinta e dois centavos. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 22/94, constante do parecer da Comissão competente lido nesta oportunidade. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 22/94. Aprovado. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 1/94 (nº 390/94, na Câmara dos Deputados), que submete à condição suspensiva a renúncia de parlamentar contra o qual pende procedimento fundado nos incisos I e II do art. 55 da Constituição e dá outras providências. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, após pareceres de plenário sobre o projeto e emendas apresentadas, tendo os Srs. Josaphat Marinho, Cid Sabóia de Carvalho e Alfredo Campos usado da palavra em sua discussão.

2.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Considerações acerca de proposta de sua autoria no sentido de alterar o § 1º do art. 222, que trata da propriedade das empresas jornalísticas.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 9, DE 1994

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 16^a Sessão, em 20 de janeiro de 1994

10^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues e Nabor Júnior

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Affonso Camargo — Beni Veras — Chagas Rodrigues —
Dario Pereira — Esperidião Amin — José Richa — Jutahy
Magalhães — Lourival Baptista — Nabor Júnior — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De Comunicação de recebimento:

Nº 38, de 1994 (nº 38/94, na origem), de 17 do corrente, referente às matérias constantes das Mensagens SM nºs 3 a 5, de 1994.

De Agradecimento de Comunicação:

Nº 39, de 1994 (nº 39/94, na origem), de 19 do corrente, referente à matéria constante da Mensagem SM nº 1, de 1994.

OFÍCIO

DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 1994

(Nº 2.342/91, na casa de origem)

Autoriza a criação de áreas de livre comércio nos Municípios de Brasiléia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar nos Municípios de Brasiléia, Estado do Acre, com extensão para o Município de Epitaciolândia, Estado do Acre, e no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, Áreas de Livre Comércio de exportação e importação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das respectivas regiões.

Art. 2º O Poder Executivo dará demarcar as áreas contínuas com a superfície de 20 Km, envolvendo, inclusive, os perímetros urbanos dos Municípios de Brasiléia e Epitaciolândia e do Município de Cruzeiro do Sul, onde serão instaladas as áreas de Livre Comércio de Brasiléia — ALCB e de Cruzeiro do Sul — ALCCS, respectivamente, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou exportadas.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes das Áreas de Livre Comércio de Brasiléia, com exportação para o município de Epitaciolândia — ALCB — e de Cruzeiro do Sul — ALCCS — todas as suas superfícies territoriais, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.

Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas às Áreas de Livre Comércio de Brasiléia — ALCB e de Cruzeiro do Sul — ALCCS serão, obrigatoriamente, destinadas às empresas autorizadas a operar nessas áreas.

Art. 4º A entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia — ALCB e de Cruzeiro do Sul — ALCCS far-se-á com a suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção quando as mercadorias forem destinadas a:

I — consumo e vendas internas nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia — ALCB e de cruzeiro do Sul — ALCCS;

II — beneficiamento, em seus territórios, de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III — agropecuária e piscicultura;

IV — instalação e operação de turismo e serviços de qualquer natureza;

V — estocagem para comercialização no mercado externo;

VI — industrialização de produtos em seus territórios;

VII — bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo por intermédio da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º As demais mercadorias estrangeiras, inclusive as utilizadas como partes, peças ou insumos de produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia — ALCB e de Cruzeiro do Sul — ALCCS, gozarão de suspensão dos tributos referidos neste artigo, mas estarão sujeitas à tributação no momento de sua internação.

§ 2º Não se aplica o regime fiscal previsto neste artigo:

a) durante o prazo estabelecido no inciso VIII do art. 4º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, aos bens finais de informática;

b) a armas e munições de qualquer natureza;

c) a automóveis de passageiros;

d) a bebidas alcoólicas;

e) a perfumes;

f) ao fumo e seus derivados.

Art. 5º As importações de mercadorias destinadas às Áreas de Livre Comércio de Brasiléia — ALCB e de Cruzeiro do Sul — ALCCS estarão sujeitas a "Guia de Importação" ou documento de efeito equivalente, previamente ao desembaraço aduaneiro.

Parágrafo único. As importações de que trata este artigo deverão contar com a prévia anuência da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA.

Art. 6º A compra de mercadorias estrangeiras armazenadas nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia — ALCB e de Cruzeiro do Sul — ALCCS por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto do território nacional é considerada, para efeitos administrativos e fiscais, como importação normal.

Art. 7º A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora das Áreas de Livre Comércio de Brasiléia — ALCB e de Cruzeiro

do Sul — ALCCS, para empresas ali sediadas, é equiparada a exportação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a aplicação de regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas às Áreas de Livre Comércio de Brasiléia — ALCB e de Cruzeiro do Sul — ALCCS, assim como para as mercadorias delas procedentes.

Art. 9º O Banco Central do Brasil normatizará os procedimentos cambiais aplicáveis às operações das Áreas de Livre Comércio de Brasiléia — ALCB e de Cruzeiro do Sul — ALCCS, criando mecanismos que favoreçam seu comércio exterior.

Art. 10. O limite global para as importações através das Áreas de Livre Comércio de Brasiléia — ALCB e de Cruzeiro do Sul — ALCCS será estabelecido, anualmente, pelo Poder Executivo, no ato em que o fizer para as demais áreas de livre comércio.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, podem ser excluídas do limite global as importações de produtos pelas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia — ALCB e de Cruzeiro do Sul — ALCCS destinados exclusivamente à reexportação, vedada a remessa de divisas correspondentes, e observados, quando reexportados, todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações brasileiras.

Art. 11. Ficam as Áreas de Livre Comércio de Brasiléia — ALCB e de Cruzeiro do Sul — ALCCS sob a administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus — Suframa, que deverá promover e coordenar suas implantações, aplicando-se-lhes, no que couber, a legislação pertinente à Zona Franca de Manaus, com suas alterações e respectivas disposições regulamentares.

Parágrafo único. À Suframa haverá preço público pela utilização de suas instalações e pelos serviços de autorização, controle de importações e internamentos de mercadorias nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia — ALCB e de cruzeiro do Sul — ALCCS ou destas para outras regiões do País.

Art. 12. As receitas decorrentes das cobranças dos preços públicos dos serviços de que trata o artigo anterior, nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia — ALCB e de Cruzeiro do Sul — ALCCS, serão parcialmente aplicadas em educação, saúde e saneamento, em proveito das comunidades mais carentes da zona fronteiriça do Estado do Acre, consoante projetos específicos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa.

Art. 13. A Secretaria da Receita Federal exercerá a vigilância nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia — ALCB e de Cruzeiro do Sul — ALCCS e a repressão ao contrabando e ao descaminho, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiro das Áreas de Livre Comércio de Brasiléia — ALCB e de Cruzeiro do Sul — ALCCS.

Art. 14. As isenções e benefícios das Áreas de Livre Comércio de Brasiléia — ALCB e de Cruzeiro do Sul — ALCCS serão mantidos durante 25 anos.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N° 7.232, DE 29 DE OUTUBRO DE 1994**

Dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências.

Dos Instrumentos da Política Nacional de Informática

Art. 4º São instrumentos da Política Nacional de Informática:

VIII — o controle das importações de bens e serviços de informática por 8 (oito) anos a contar da publicação desta lei;

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1, DE 1994

(Nº 390/94, na Câmara dos Deputados)

Submete à condição suspensiva a renúncia de parlamentar contra o qual pende procedimento fundado nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A renúncia de parlamentar sujeito à investigação por qualquer órgão do Poder Legislativo, ou que tenha contra si procedimento já instaurado ou protocolado junto à Mesa da respectiva Casa, para apuração das faltas a que se referem os incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, fica sujeita à condição suspensiva, só produzindo efeitos se a decisão final não concluir pela perda do mandato.

Parágrafo único. Sendo a decisão final pela perda do mandato parlamentar, a declaração da renúncia será arquivada.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — 1988****TÍTULO II****Dos Direitos e Garantias Fundamentais****CAPÍTULO I****Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos****CAPÍTULO IV****Dos Direitos Políticos**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

LEI COMPLEMENTAR N° 64, DE 18 DE MAIO DE 1990.

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São inelegíveis:

I — para qualquer cargo:

a) os inalitáveis e os analfabetos;
b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto no art. 55, I e II, da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 3 (três) anos subsequentes ao término da legislatura;

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderam seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 3 (três) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, transitada em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 3 (três) anos subsequentes;

e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena;

f) os que forem declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, com sentença transitada em julgado, para as eleições que se realizarem nos 3 (três) anos subsequentes ao término do seu mandato ou do período de sua permanência no cargo;

i) os que, em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

II — para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

1 — os Ministros de Estado;

2 — os Chefes dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República;

3 — o Chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;

4 — o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

5 — o Advogado-Geral da União e o Consultor-Geral da República;

6 — os Chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

7 — os Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica;

8 — os Magistrados;

9 — os Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas e as mantidas pelo poder público;

10 — os Governadores de Estado do Distrito Federal e de Territórios;

11 — os Interventores Federais;

12 — os Secretários de Estado;

13 — os Prefeitos Municipais;

14 — os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

15 — o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

16 — os Secretários-Gerais, os Secretários-Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes;

b) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos Poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal;

c) (VETADO)

d) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

e) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;

f) os que, detendo o controle de empresas ou grupo de empresas que atuem no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5º da Lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizerem cessar o abuso apurado, do poder econômico, ou de que transferiram, por força regular, o controle de referidas empresas ou grupo de empresas;

g) os que tenham, dentro dos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;

h) os que, até 6 (seis) meses depois de afastados das funções, tenham exercido cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente de sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e da empresa ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo Poder Público, salvo se decorrentes de contratos que obedeçam a cláusulas uniformes;

i) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça cláusulas uniformes;

j) os que, membros do Ministério Público, não se tenham afastado das suas funções até 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

k) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

III — para Governador e vice-Governador de Estado e do Distrito Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresas que operem no território do Estado ou do Distrito Federal, observados os mesmos prazos;

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:

1) os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou do Distrito Federal;

2) os Comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;

3) os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;

4) os Secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres;

IV — para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

b) os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, sem prejuízo dos vencimentos integrais;

c) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

V — para o Senado Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observados os mesmos prazos;

b) em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VI — para a Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VII — para a Câmara Municipal:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a descompatibilização;

b) em cada município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a descompatibilização.

§ 1º Para concorrência a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

§ 2º O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito deverão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

§ 3º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Art. 2º Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade.

Parágrafo único. A arguição de inelegibilidade será feita perante:

I — o Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de candidato a Presidente ou Vice-Presidente da República;

II — os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidato a Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

III — os Juízes Eleitorais, quando se tratar de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 3º Caberá a qualquer candidato, a Partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

§ 1º A impugnação, por parte do candidato, Partido político ou coligação, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido.

§ 2º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de Partido ou exercido atividade político-partidária.

§ 3º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis).

Art. 4º A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após devida notificação, o prazo de 7 (sete) dias para que o candidato, Partido político ou coligação possa contestá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais, ou

administrativos, salvo os processos em tramitação em segredo de justiça.

Art. 5º Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, serão designados os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, com notificação judicial.

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2º Nos 5 (cinco) dias subsequentes, o Juiz, ou o Relator, procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes.

§ 3º No prazo do parágrafo anterior, o Juiz, ou o Relator, poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz, ou o Relator, poderá ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a Juízo, poderá o Juiz contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.

Art. 6º Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Art. 7º Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz, ou ao Relator, no dia imediato, para sentença ou julgamento pelo Tribunal.

Parágrafo único. O Juiz, ou Tribunal, formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

Art. 8º Nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais, o Juiz Eleitoral apresentará a sentença em Cartório 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr deste momento o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º A partir da data em que for protocolizada a petição de recurso, passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões.

§ 2º Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade, decorrente da exiguidade de prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente, se tiver condições de pagá-las.

Art. 9º Se o Juiz Eleitoral não apresentar a sentença no prazo do artigo anterior, o prazo para recurso só começará a correr após a publicação da mesma por edital, em Cartório.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Corregedor Regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento e proporá ao Tribunal Regional Eleitoral, se for o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Art. 10. Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, estes serão autuados e apresentados no mesmo dia ao Presidente, que, também na mesma data, os distribuirá a um Relator e mandará abrir vistas ao Procurador Regional pelo prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os apresentará em

mesa para julgamento em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Art. 11. Na sessão do julgamento, que poderá se realizar em até 2 (duas) reuniões seguidas, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o Procurador Regional, proferirá o Relator o seu voto e serão tomados os dos demais Juízes.

§ 1º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias com base nos fundamentos do Relator ou do voto vencedor.

§ 2º Terminada a sessão, far-se-á a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de 3 (três) dias, para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, em petição fundamentada.

Art. 12. Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolizada a petição passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões, notificado por telegrama o recorrido.

Parágrafo único. Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 13. Tratando-se de registro a ser julgado originalmente por Tribunal Regional Eleitoral, observado o disposto no art. 6º desta Lei Complementar, o pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Parágrafo único. Proceder-se-á ao julgamento na forma estabelecida no art. 11 desta Lei Complementar e, havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, observar-se-á o disposto no artigo anterior.

Art. 14. No Tribunal Superior Eleitoral, os recursos sobre registro de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos arts. 10 e 11 desta Lei Complementar.

Art. 15. Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

Art. 16. Os prazos a que se referem os arts. 3º e seguintes desta Lei Complementar são peremptórios e contínuos e correm em Secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Art. 17. É facultado ao Partido político ou coligação que requerer o registro de candidato considerando inelegível dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida após o termo final do prazo de registro, caso em que a respectiva Comissão Executiva do Partido fará a escolha do candidato.

Art. 18. A declaração de inelegibilidade do candidato à Presidência da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a destes não atingirão aqueles.

Art. 19. As transgressões pertinentes a origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de

função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundamental da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 20. O candidato, Partido político ou coligação são parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade, a nenhum servidor público, inclusive de autarquias, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim, sob pena de crime funcional.

Art. 21. As transgressões a que se refere o art. 19 desta Lei Complementar serão apuradas mediante procedimento sumaríssimo de investigação judicial, realizada pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais, nos termos das Leis nºs 1.579, de 18 de março de 1952, 4.410, de 24 de setembro de 1964, com as modificações desta Lei Complementar.

Art. 22. Qualquer Partido político, coligação, candidato ou Ministério Pùblico Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de Partido político, obedecido o seguinte rito:

I — o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;

c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta Lei Complementar;

II — no caso do Corregedor indeferir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal, que resolverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

III — o interessado, quando for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

IV — feita a notificação, a Secretaria do Tribunal juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao representado, bem como a prova da entrega ou da sua recusa em aceitá-la ou dar recibo;

V — findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para um, as quais comparecerão independentemente de intimação;

VI — nos 3 (três) dias subsequentes, o Corregedor procederá a todas as diligências que determinar, ex officio ou a requerimento das partes;

VII — no prazo da alínea anterior, o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como

conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do efeito;

VIII — quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias;

IX — se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a Juízo, o Juiz poderá expedir contra ele mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência;

X — encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias;

XI — terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Corregedor, no dia imediato, para apresentação de relatório conclusivo sobre o que houver sido apurado;

XII — O relatório do Corregedor, que será assentado em 3 (três) dias, e os autos da representação serão encaminhados ao Tribunal competente, no dia imediato, com pedido de inclusão incontínuo do feito em pauta, para julgamento na primeira sessão subsequente;

XIII — no Tribunal, o Procurador-Geral ou Regional Eleitoral terá vista dos autos por 48 (quarenta e oito) horas, para se pronunciar sobre as imputações e conclusões do Relatório;

XIV — julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV — se a representação for julgada procedente após a eleição do candidato, serão remetidas cópias de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos

no art. 14, §§ 10 e 11 da Constituição Federal, e art. 262,º inciso IV, do Código Eleitoral.

Parágrafo único. O recurso contra a diplomação, interposto pelo representante, não impede a atuação do Ministério Público no mesmo sentido.

Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta Lei Complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constante dos incisos I a XV do art. 22 desta Lei Complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta Lei Complementar.

Art. 25. Constitui crime eleitoral a argüição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé:

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional — BTN e, no caso de sua extinção, de título público que o substitua.

Art. 26. Os prazos de desincompatibilização previstos nesta Lei Complementar que já estiverem ultrapassados na data de sua vigência considerar-se-ão atendidos desde que a desincompatibilização ocorra até 2 (dois) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 27. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se a Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — Fernando Collor.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1994 (Nº 271/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotada em Nova York, em 9 de maio de 1992.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o texto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotada em Nova York, em 9 de maio de 1992.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 131

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança de Clima, adotada em Nova York, em 9 de maio de 1992.

Brasília, 19 de março de 1993.



EM nº 968 DEMA/DAT/ONU-IIRE

Brasília, 19 de março de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional que encaminha o texto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, concluída em Nova York em 9 de maio de 1992.

2. A aprovação consensual pela XLV Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, a 21^º de dezembro de 1990, da resolução 45/212 deu início ao processo negociador da Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima, que trata essencialmente da estabilização das emissões de gases causadores do "efeito estufa" e da conservação e ampliação dos reservatórios e sumidouros de carbono (florestas, áreas verdes, depósitos de combustíveis fósseis, áreas costeiras, etc.).

3. Tal processo ocorreu no âmbito de um Comitê Intergovernamental de Negociação (CIN), criado pela referida resolução, em cinco sessões, no decorrer de aproximadamente 15 meses e com a participação de 144 Estados. O Brasil participou

intensamente de todo o processo, em coerência com nossa política de identificar, nas diversas negociações sobre temas ambientais, o caminho que permita conciliar a busca do desenvolvimento econômico, com a conservação da natureza.

4. A negociação de uma Convenção-Quadro sobre Mudanças do Clima representou, ademais, por tratar da regulamentação de um dos mais importantes dos chamados "temas globais" -- o aquecimento da atmosfera a partir das emissões antropogênicas de gases de "efeito estufa" -- e da cooperação internacional nessa área, contribuição essencial para o êxito da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, celebrada no Rio de Janeiro, em junho de 1992. Todos os esforços de negociação foram feitos no sentido de que o texto da Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima estivesse concluído a tempo de que a mesma fosse aberta à assinatura por ocasião da Conferência do Rio, o que de fato ocorreu. Como país-sede da Conferência, o Brasil, sem abdicar de suas posições, esforçou-se no sentido de procurar conciliar posições dos principais países negociadores. Por todos esses fatores, o Brasil teve seu papel reconhecido como fundamental para o êxito das negociações.

5. O ponto central da Convenção está no segundo parágrafo do Artigo 4, à luz do qual os países desenvolvidos assumem obrigações específicas de adotar políticas nacionais para limitar suas emissões de gases de "efeito estufa", reconhecendo que o retorno, por volta do fim da presente década, a níveis anteriores, contribuirá para modificar as tendências de longo prazo nessa matéria. Tanto países desenvolvidos com em desenvolvimento assumiram obrigações de elaborar inventários nacionais de emissões. Tais obrigações abrangem igualmente as remoções de gases de "efeito estufa", entendidas essas como função da conservação ou mesmo expansão dos reservatórios de carbono. Os países-membros comprometem-se, ainda, a elaborar programas nacionais com medidas para mitigar a mudança do clima. O cumprimento das obrigações assumidas pelos países em desenvolvimento dependerá do cumprimento das obrigações em matéria de recursos financeiros e de transparéncia de tecnologia por parte dos países desenvolvidos. A prioridade do desenvolvimento econômico e social e da erradicação da pobreza foi reconhecida.

6. A Convenção conta com um mecanismo financeiro que terá representação equitativa equilibrada de todas as partes com administração transparente e que prestará contas à Conferência das Partes. A "Global Environment Facility", do Banco Mundial, foi designada como operador provisório desse mecanismo.

7. A Convenção sobre a Mudança do Clima, como a Convenção sobre Diversidade Biológica, a Declaração do Rio, a Agenda 21 e a Declaração sobre Florestas constituem o significativo final da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Vale reiterar que, por sua abrangência, a Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima representou a chave de boa parte desse conjunto de negociações.

O Brasil encabeçou a lista de 154 países que a assinaram durante a Conferência do Rio.

8. O Brasil se tem colocado na primeira linha de combate dos problemas globais. Além disso, dadas sua extensão territorial, população e complexidade econômica, é vítima potencial do "efeito estufa". Embora seja modesto contribuinte para o problema, certo é que, mantidas as condições atuais, a contribuição dos países em desenvolvimento tende a crescer, podendo chegar, em alguns casos, a ultrapassar a contribuição dos países ricos. Consequentemente, interessa ao Brasil participar de todos os esforços, à luz de um regime jurídico universalmente aceito, que visem a soluções eficazes para o problema, resguardando sempre as responsabilidades e situações diferenciadas dos países envolvidos.

9. Desse modo, Senhor Presidente, ao prosseguir nos passos necessários à ratificação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, estariam honrando, ademais, os princípios consagrados na Conferência do Rio sobre a preservação do meio ambiente e à melhoria das condições de vida no Planeta.

Respeitosamente,

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado das Relações Exteriores

CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

As Partes desta Convenção,

Reconhecendo que a mudança do clima da Terra e seus efeitos negativos são uma preocupação comum da humanidade,

Preocupadas com que atividades humanas estão aumentando substancialmente as concentrações atmosféricas de gases de efeito estufa, com que esse aumento de concentrações está intensificando o efeito estufa natural e com que disso resulte, em média, aquecimento adicional da superfície e da atmosfera da Terra e com que isso possa afetar negativamente os ecossistemas naturais e a humanidade,

Observando que a maior parcela das emissões globais, históricas e atuais, de gases de efeito estufa é originária dos países desenvolvidos, que as emissões per capita dos países em desenvolvimento ainda são relativamente baixas e que a parcela de emissões globais originárias dos países em desenvolvimento crescerá para que eles possam satisfazer suas necessidades sociais e de desenvolvimento,

Cientes do papel e da importância dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa nos ecossistemas terrestres e marinhos,

Observando que as previsões relativas à mudança do clima caracterizam-se por muitas incertezas, particularmente no que se refere a sua evolução no tempo, magnitude e padrões regionais,

Reconhecendo que a natureza global da mudança do clima requer a maior cooperação possível de todos os países e sua participação em uma resposta internacional efetiva e apropriada, conforme suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades e condições sociais e econômicas,

Lembrando as disposições pertinentes da Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, adotada em Estocolmo em 16 de junho de 1972,

Lembrando também que os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os princípios do Direito Internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos segundo suas políticas ambientais e de desenvolvimento e a responsabilidade de assegurar que atividades sob sua jurisdição ou controle não causem dano ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional,

Reafirmando o princípio da soberania dos Estados na cooperação internacional para enfrentar a mudança do clima,

Reconhecendo que os Estados devem elaborar legislação ambiental eficaz, que as normas ambientais, objetivos administrativos e prioridades devem refletir o contexto ambiental e de desenvolvimento aos quais se aplicam e que as normas aplicadas por alguns países podem ser inadequadas e implicar custos econômicos e sociais injustificados para outros países, particularmente para os países em desenvolvimento,

Lembrando os dispositivos da resolução 44/228 da Assembléia Geral, de 22 de dezembro de 1989, sobre a Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, e as resoluções 43/53 de 6 de dezembro de 1988, 44/207 de 22 de dezembro de 1989, 45/212 de 21 de dezembro de 1990 e 46/169 de 19 de dezembro de 1991 sobre a proteção do clima mundial para as gerações presentes e futuras da humanidade,

Lembrando também as disposições da resolução 44/206 da Assembléia Geral, de 22 de dezembro de 1989, sobre os possíveis efeitos negativos da elevação do nível do mar sobre ilhas e zonas costeiras, especialmente zonas costeiras de baixa altitude, e as disposições pertinentes da resolução 44/172 da Assembléia Geral, de 19 de dezembro de 1989, sobre a execução do Plano de Ação de Combate à Desertificação,

Lembrando ainda a Convenção de Viena sobre a Proteção da Camada de Ozônio, de 1985, e o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, de 1987, conforme ajustado e emendado em 29 de junho de 1990,

Tomando nota da Declaração Ministerial da Segunda Conferência Mundial sobre o Clima, adotada em 7 de novembro de 1990,

Conscientes do valioso trabalho analítico sobre mudança do clima desenvolvido por muitos Estados, das importantes contribuições da Organização Meteorológica Mundial, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e de outros órgãos, organizações e organismos do sistema das Nações Unidas, bem como de outros organismos internacionais e intergovernamentais, para o intercâmbio de resultados de pesquisas científicas e para a coordenação dessas pesquisas,

Reconhecendo que as medidas necessárias à compreensão e à solução da questão da mudança do clima serão ambiental, social e economicamente mais eficazes se fundamentadas em relevantes considerações científicas, técnicas e econômicas e continuamente reavaliadas à luz de novas descobertas nessas áreas,

Reconhecendo que diversas medidas para enfrentar a mudança do clima são, por natureza, economicamente justificáveis, e também podem ajudar a solucionar outros problemas ambientais,

Reconhecendo também a necessidade de os países desenvolvidos adotarem medidas imediatas, de maneira flexível, com base em prioridades bem definidas, como primeiro passo visando a estratégias de resposta abrangentes em níveis global, nacional e, caso assim concordado, regional que levem em conta todos os gases de efeito estufa, com devida consideração a suas contribuições relativas para o aumento do efeito estufa,

Reconhecendo ainda que países de baixa altitude e outros pequenos países insulares, os países com zonas costeiras de baixa altitude, regiões áridas e semi-áridas e regiões sujeitas a inundações, seca e desertificação, bem como os países em desenvolvimento com ecossistemas montanhosos frágeis são particularmente vulneráveis aos efeitos negativos da mudança do clima,

Reconhecendo as dificuldades especiais desses países, especialmente os países em desenvolvimento, cujas economias são particularmente dependentes da produção, utilização e exportação de combustíveis fósseis, decorrentes de medidas para a limitação de emissões de gases de efeito estufa,

Afirmando que as medidas para enfrentar a mudança do clima devem ser coordenadas, de forma integrada, com o desenvolvimento social e econômico, de maneira a evitar efeitos negativos neste último, levando plenamente em conta as legítimas necessidades prioritárias dos países em desenvolvimento para alcançar um crescimento econômico sustentável e erradicar a pobreza,

Reconhecendo que todos os países, especialmente os países em desenvolvimento, precisam ter acesso aos recursos necessários para alcançar um desenvolvimento social e econômico sustentável e que, para que os países em desenvolvimento progridam em direção a essa meta, seus consumos de energia necessitarão aumentar, levando em conta as possibilidades de alcançar maior eficiência energética e de controlar

as emissões de gases de efeito estufa em geral, inclusive mediante a aplicação de novas tecnologias em condições que tornem essa aplicação econômica e socialmente benéfica,

Determinadas a proteger o sistema climático para gerações presentes e futuras,

Convieram no seguinte:

ARTIGO 1
Definições*

Para os propósitos desta Convenção:

1. "Efeitos negativos da mudança do clima" significa as mudanças no meio ambiente físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e administrados, sobre o funcionamento de sistemas sócio-econômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos.

2. "Mudança do clima" significa uma mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis.

3. "Sistema climático" significa a totalidade da atmosfera, hidrosfera, biosfera e geosfera e suas interações.

4. "Emissões" significa a liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado.

5. "Gases de efeito estufa" significa os constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha.

* Os títulos dos artigos foram incluídos com a finalidade exclusiva de orientar o leitor.

6. "Organização regional de integração econômica" significa uma organização constituída de Estados soberanos de uma determinada região que tem competência em relação a assuntos regidos por esta Convenção ou seus protocolos, e que foi devidamente autorizada, em conformidade com seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aceitar, aprovar os mesmos ou a eles aderir.

7. "Reservatório" significa um componente ou componentes do sistema climático no qual fica armazenado um gás de efeito estufa ou um precursor de um gás de efeito estufa.

8. "Sumidouro" significa qualquer processo, atividade ou mecanismo que remova um gás de efeito estufa, um aerosol ou um precursor de um gás de efeito estufa da atmosfera.

9. "Fonte" significa qualquer processo ou atividade que libere um gás de efeito estufa, um aerosol ou um precursor de gás de efeito estufa na atmosfera.

ARTIGO 2

Objetivo

O objetivo final desta Convenção e de quaisquer instrumentos jurídicos com ela relacionados que adote a Conferência das Partes é o de alcançar, em conformidade com as disposições pertinentes desta Convenção, a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera num nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático. Esse nível deverá ser alcançado num prazo suficiente que permita aos ecossistemas adaptarem-se naturalmente à mudança do clima, que assegure que a produção de alimentos não seja ameaçada e que permita ao desenvolvimento econômico prosseguir de maneira sustentável.

ARTIGO 3

Princípios

Em suas ações para alcançar o objetivo desta Convenção e implementar suas disposições, as Partes devem orientar-se, inter alia, pelo seguinte:

1. As Partes devem proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras da humanidade com base na eqüidade e em conformidade com suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades. Em decorrência, as Partes países desenvolvidos devem tomar a iniciativa no combate à mudança do clima e a seus efeitos negativos.
2. Devem ser levadas em plena consideração as necessidades específicas e circunstâncias especiais das Partes países em desenvolvimento, em especial aqueles particularmente mais vulneráveis aos efeitos negativos da mudança do clima, e das Partes, em especial Partes países em desenvolvimento, que tenham que assumir encargos desproporcionais e anormais sob esta Convenção.
3. As Partes devem adotar medidas de precaução para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos. Quando surgirem ameaças de danos sérios ou irreversíveis, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar essas medidas, levando em conta que as políticas e medidas adotadas para enfrentar a mudança do clima devem ser eficazes em função dos custos, de modo a assegurar benefícios mundiais ao menor custo possível. Para esse fim, essas políticas e medidas devem levar em conta os diferentes contextos socioeconómicos, ser abrangentes, cobrir todas as fontes, sumidouros e reservatórios significativos de gases de efeito estufa e adaptações, e abranger todos os setores econômicos. As Partes interessadas podem realizar esforços, em cooperação, para enfrentar a mudança do clima.

4. As Partes têm o direito ao desenvolvimento sustentável e devem promovê-lo. As políticas e medidas para proteger o sistema climático contra mudanças induzidas pelo homem devem ser adequadas às condições específicas de cada Parte e devem ser integradas aos programas nacionais de desenvolvimento, levando em conta que o desenvolvimento econômico é essencial à adoção de medidas para enfrentar a mudança do clima.

5. As Partes devem cooperar para promover um sistema econômico internacional favorável e aberto conducente ao crescimento e ao desenvolvimento econômico sustentáveis de todas as Partes, em especial das Partes países em desenvolvimento, possibilitando-lhes, assim, melhor enfrentar os problemas da mudança do clima. As medidas adotadas para combater a mudança do clima, inclusive as unilaterais, não devem constituir meio de discriminação arbitrária ou injustificável ou restrição velada ao comércio internacional.

ARTIGO 4
Obrigações

1. Todas as Partes, levando em conta suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e suas prioridades de desenvolvimento, objetivos e circunstâncias específicos, nacionais e regionais, devem:

- a) Elaborar, atualizar periodicamente, publicar e por ~~à~~ disposição da Conferência das Partes, em conformidade com o Artigo 12, inventários nacionais de emissões antrópicas por fontes e das remoções por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, empregando metodologias comparáveis a serem adotadas pela Conferência das Partes;
- b) Formular, implementar, publicar e atualizar regularmente programas nacionais e, conforme o caso, regionais, que incluam medidas para mitigar a mudança do clima, enfrentando as emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, bem como medidas para permitir adaptação adequada à mudança do clima;
- c) Promover e cooperar para o desenvolvimento, aplicação e difusão, inclusive transferência, de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal em todos os setores pertinentes, inclusive nos setores de energia, transportes, indústria, agricultura, silvicultura e administração de resíduos;
- d) Promover a gestão sustentável, bem como promover e cooperar na conservação e fortalecimento, conforme o caso, de sumidouros e reservatórios de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, incluindo a biomassa, as florestas e os oceanos como também outros ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos;
- e) Cooperar nos preparativos para a adaptação aos impactos da mudança do clima; desenvolver e elaborar planos adequados e integrados para a gestão de zonas costeiras, recursos hídricos e agricultura, e para a proteção e recuperação de regiões, particularmente na África, afetadas pela seca e desertificação, bem como por inundações;
- f) Levar em conta, na medida do possível, os fatores relacionados com a mudança do clima em suas políticas e

medidas sociais, econômicas e ambientais pertinentes, bem como empregar métodos adequados, tais como avaliações de impactos, formulados e definidos nacionalmente, com vistas a minimizar os efeitos negativos na economia, na saúde pública e na qualidade do meio ambiente, provocados por projetos ou medidas aplicadas pelas Partes para mitigarem a mudança do clima ou a ela se adaptarem;

- g) Promover e cooperar em pesquisas científicas, tecnológicas, técnicas, socioeconómicas e outras, em observações sistemáticas e no desenvolvimento de bancos de dados relativos ao sistema climático, cuja finalidade seja esclarecer e aduzir ou eliminar as incertezas ainda existentes em relação às causas, efeitos, magnitude e evolução no tempo da mudança de clima e as consequências econômicas e sociais de diversas estratégias de resposta;
- h) Promover e cooperar no intercâmbio pleno, aberto e imediato de informações científicas, tecnológicas, técnicas, sócio-económicas e jurídicas relativas ao sistema climático e à mudança do clima, bem como às consequências econômicas e sociais de diversas estratégias de resposta;
- i) Promover e cooperar na educação, treinamento e conscientização pública em relação à mudança do clima, e estimular a mais ampla participação nesse processo, inclusive a participação de organizações não-governamentais; e
- j) Transmitir à Conferência das Partes informações relativas à implementação, em conformidade com o Artigo 12.

2. As Partes países desenvolvidos e demais Partes constantes do Anexo I se comprometem especificamente com o seguinte:

- a) Cada uma dessas Partes deve adotar políticas nacionais¹ e medidas correspondentes para mitigar a mudança do clima, limitando suas emissões antrópicas de gases de efeito estufa e protegendo e aumentando seus sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa. Essas políticas e medidas demonstrarão que os países desenvolvidos estão tomando a iniciativa no que se refere a modificar as tendências de mais longo prazo das emissões antrópicas em conformidade com o objetivo desta Convenção, reconhecendo que contribuiria para tal modificação a volta, até o final

¹ Incluem-se aqui as políticas e medidas adotadas por organizações regionais de integração econômica.

da presente década, a níveis anteriores das emissões antrópicas de dióxido de carbono e de outros gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal; e levando em conta as diferentes situações iniciais e enfoques, estruturas econômicas e fontes de recursos dessas Partes, a necessidade de manter um crescimento

econômico vigoroso e sustentável, as tecnologias disponíveis e outras circunstâncias individuais, bem como a necessidade de que cada uma dessas Partes contribua eqüitativa e adequadamente ao esforço mundial voltado para esse objetivo. Essas Partes podem implementar tais políticas e medidas juntamente com outras Partes e podem auxiliar essas outras Partes a contribuírem para que se alcance o objetivo desta Convenção e, particularmente, desta alínea;

- b) A fim de promover avanço nesse sentido, cada uma dessas Partes deve apresentar, em conformidade com o Artigo 12, dentro de seis meses da entrada em vigor para si desta Convenção, e periodicamente a partir de então, informações pormenorizadas sobre as políticas e medidas a que se refere a alínea (a) acima, bem como sobre a projeção de suas emissões antrópicas residuais por fontes e de remoções por sumidouros de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal no período a que se refere a alínea (a) acima, com a finalidade de que essas emissões antrópicas de dióxido de carbono e de outros gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal voltem, individual ou conjuntamente, a seus níveis de 1990. Essas informações serão examinadas pela Conferência das Partes em sua primeira sessão e periodicamente a partir de então, em conformidade com o Artigo 7;
- c) Os cálculos de emissões por fontes e de remoções por sumidouros de gases de efeito estufa para os fins da alínea (b), acima devem levar em conta o melhor conhecimento científico disponível, inclusive o da efetiva capacidade dos sumidouros e as respectivas contribuições de tais gases para a mudança do clima. Em sua primeira sessão e periodicamente a partir de então, a Conferência das Partes deve examinar e definir metodologias a serem empregadas nesses cálculos;
- d) Em sua primeira sessão, a Conferência das Partes deve examinar a adequação das alíneas (a) e (b) acima. Esse exame deve ser feito à luz das melhores informações e avaliações científicas disponíveis sobre a mudança do clima e seus efeitos, bem como de informações técnicas, sociais e econômicas pertinentes. Com base nesse exame, a Conferência das Partes deve adotar medidas adequadas, que podem contemplar a adoção de emendas aos compromissos previstos nas alíneas (a) e (b) acima. Em sua primeira sessão, a Conferência das Partes deve também adotar decisões sobre critérios para a implementação conjunta indicada na alínea (a) acima. Um segundo exame das alíneas (a) e (b) deve ser feito no mais tardar até 31 de dezembro de 1998 e posteriormente em intervalos regulares determinados pela Conferência das Partes, até que o objetivo desta Convenção seja alcançado;
- e) Cada uma dessas Partes deve:

- i) coordenar-se, conforme o caso, com as demais Partes indicadas a respeito de instrumentos econômicos e administrativos pertinentes visando a alcançar o objetivo desta Convenção; e
- ii) identificar e examinar periodicamente suas próprias políticas e práticas que possam estimular atividades que levem a níveis de emissões antrópicas de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal mais elevados do que normalmente ocorreriam;
- f) A Conferência das Partes deve examinar, no mais tardar até 31 de dezembro de 1998, informações disponíveis com vistas a adoção de decisões, caso necessário, sobre as emendas às listas dos Anexos II e III, com a aprovação da Parte interessada;
- g) Qualquer Parte não incluída no Anexo I pode, em seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou posteriormente, notificar o Depositário de sua intenção de assumir as obrigações previstas nas alíneas (a) e (b) acima. O Depositário deve informar os demais signatários e Partes de tais notificações.

3. As Partes países desenvolvidos e demais Partes desenvolvidas incluídas no Anexo II devem prover recursos financeiros novos e adicionais para cobrir integralmente os custos por elas concordados incorridos por Partes países em desenvolvimento no cumprimento de suas obrigações previstas no Artigo 12, parágrafo 1. Também devem prover os recursos financeiros, inclusive para fins de transferência de tecnologias, de que necessitam as Partes países em desenvolvimento para cobrir integralmente os custos adicionais por elas concordados decorrentes da implementação de medidas previstas no parágrafo 1 deste Artigo e que sejam concordados entre uma Parte país em desenvolvimento e a entidade ou entidades internacionais a que se refere o Artigo 11, em conformidade com esse Artigo. Para o cumprimento desses compromissos deve ser levada em conta a necessidade de que o fluxo de recursos seja adequado e previsível e a importância de distribuir os custos entre as Partes países desenvolvidos.

4. As Partes países desenvolvidos e demais Partes desenvolvidas incluídas no Anexo II devem também auxiliar as Partes países em desenvolvimento, particularmente vulneráveis aos efeitos negativos da mudança do clima, a cobrirem os custos de sua adaptação a esses efeitos negativos.

5. As Partes países desenvolvidos e outras Partes desenvolvidas incluídas no Anexo II devem adotar todas as medidas possíveis para promover, facilitar e financiar, conforme o caso, a transferência de tecnologias e de conhecimentos técnicos ambientalmente saudáveis, ou o acesso aos mesmos, a outras Partes, particularmente às Partes países em desenvolvimento, a fim de capacitá-las a implementar as disposições desta Convenção. Nesse processo, as Partes países desenvolvidos devem apoiar o desenvolvimento e a melhoria das capacidades e tecnologias endógenas das Partes países em desenvolvimento. Outras Partes e

organizações que estejam em condições de fazê-lo podem também auxiliar a facilitar a transferência dessas tecnologias.

6. No cumprimento de seus compromissos previstos no parágrafo 2 acima, a Conferência das Partes concederá certa flexibilidade às Partes em processo de transição para uma economia de mercado incluídas no Anexo I, a fim de aumentar a capacidade dessas Partes de enfrentar a mudança do clima, inclusive no que se refere ao nível histórico, tomado como referência, da emissões antrópicas de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal.

7. O grau de efetivo cumprimento dos compromissos assumidos sob esta Convenção das Partes países em desenvolvimento dependerá do cumprimento efetivo dos compromissos assumidos sob esta Convenção pelas Partes países desenvolvidos, no que se refere a recursos financeiros e transferência de tecnologia, e levará plenamente em conta o fato de que o desenvolvimento econômico e social e a erradicação da pobreza são as prioridades primordiais e absolutas das Partes países em desenvolvimento.

8. No cumprimento dos compromissos previstos neste Artigo, as Partes devem examinar plenamente que medidas são necessárias tomar sob esta Convenção, inclusive medidas relacionadas a financiamento, seguro e transferência de tecnologias, para atender as necessidades e preocupações específicas das Partes países em desenvolvimento resultantes dos efeitos negativos da mudança do clima e/ou do impacto da implementação de medidas de resposta, em especial:

- a) nos pequenos países insulares;
- b) nos países com zonas costeiras de baixa altitude;
- c) nos países com regiões áridas e semi-áridas, áreas de floresta e áreas sujeitas à degradação de florestas;
- d) nos países com regiões propensas a desastres naturais;
- e) nos países com regiões sujeitas à seca e desertificação;
- f) nos países com regiões de alta poluição atmosférica urbana;
- g) nos países com regiões de ecossistemas frágeis, inclusive ecossistemas montanhosos;
- h) nos países cujas economias dependem fortemente da renda gerada pela produção, processamento, exportação e/ou consumo de combustíveis fósseis e de produtos afins com elevado coeficiente energético; e
- i) nos países mediterrâneos e países de trânsito.

Ademais, a Conferência das Partes pode adotar as medidas, conforme o caso, no que se refere a este parágrafo.

9. As Partes devem levar plenamente em conta as necessidades específicas e a situação especial dos países de menor desenvolvimento

relativo em suas medidas relativas a financiamento e transferência de tecnologia.

10. Em conformidade com o Artigo 10, as Partes devem levar em conta, no cumprimento das obrigações assumidas sob esta Convenção, a situação das Partes países em desenvolvimento, cujas economias sejam vulneráveis aos efeitos negativos das medidas de resposta à mudança do clima. Isto aplica-se em especial às Partes cujas economias sejam altamente dependentes da renda gerada pela produção, processamento, exportação e/ou do consumo de combustíveis fósseis e de produtos afins com elevado coeficiente energético e/ou da utilização de combustíveis fósseis cuja substituição lhes acarrete sérias dificuldades.

ARTIGO 5

Pesquisa e Observação Sistemática

Ao cumprirem as obrigações previstas no Artigo 4, parágrafo 1, alínea (g), as Partes devem:

- a) Apoiar e promover o desenvolvimento adicional, conforme o caso, de programas e redes ou organizações internacionais e intergovernamentais que visem a definir, conduzir, avaliar e financiar pesquisas, coletas de dados e observação sistemática, levando em conta a necessidade de minimizar a duplicação de esforços;
- b) Apoiar os esforços internacionais e intergovernamentais para fortalecer a observação sistemática, as capacidades e recursos nacionais de pesquisa científica e técnica, particularmente nos países em desenvolvimento, e promover o acesso e o intercâmbio de dados e análises obtidas em áreas além dos limites da jurisdição nacional; e
- c) Levar em conta as preocupações e necessidades particulares dos países em desenvolvimento e cooperar no aperfeiçoamento de suas capacidades e recursos endógenos para que eles possam participar dos esforços a que se referem as alíneas (a) e (b) acima.

ARTIGO 6

Educação, Treinamento e Conscientização Pública

Ao cumprirem suas obrigações previstas no Artigo 4, parágrafo 1, alínea (i), as Partes devem:

- a) Promover e facilitar, em níveis nacional e, conforme o caso, subregional e regional, em conformidade com sua legislação e regulamentos nacionais e conforme suas respectivas capacidades:

- i) a elaboração e a execução de programas educacionais e de conscientização pública sobre a mudança do clima e seus efeitos;

- ii) o acesso público a informações sobre mudança do clima e seus efeitos;

iii) a participação pública no tratamento da mudança do clima e de seus efeitos e na concepção de medidas de resposta adequadas; e

iv) o treinamento de pessoal científico, técnico e de direção.

b) cooperar, em nível internacional e, conforme o caso, por meio de organismos existentes, nas seguintes atividades, e promovê-las:

i) a elaboração e o intercâmbio de materiais educacionais e de conscientização pública sobre a mudança do clima e seus efeitos; e

ii) a elaboração e a execução de programas educacionais e de treinamento, inclusive o fortalecimento de instituições nacionais e o intercâmbio ou recrutamento de pessoal para treinar especialistas nessa área, em particular para os países em desenvolvimento.

ARTIGO 7

Conferência das Partes

1. Uma Conferência das Partes é estabelecida por esta Convenção.

2. Como órgão supremo desta Convenção, a Conferência das Partes manterá regularmente sob exame a implementação desta Convenção e de quaisquer de seus instrumentos jurídicos que a Conferência das Partes possa adotar, além de tomar, conforme seu mandato, as decisões necessárias para promover a efetiva implementação desta Convenção. Para tal fim, deve:

a) Examinar periodicamente as obrigações das Partes e os mecanismos institucionais estabelecidos por esta Convenção à luz de seus objetivos, da experiência adquirida em sua implementação e da evolução dos conhecimentos científicos e tecnológicos;

b) Promover e facilitar o intercâmbio de informações sobre medidas adotadas pelas Partes para enfrentar a mudança do clima e seus efeitos, levando em conta as diferentes circunstâncias, responsabilidades e capacidades das Partes e suas respectivas obrigações assumidas sob esta Convenção;

c) Facilitar, mediante solicitação de duas ou mais Partes, a coordenação de medidas por elas adotadas para enfrentar a mudança do clima e seus efeitos, levando em conta as diferentes circunstâncias, responsabilidades e capacidades das Partes e suas respectivas obrigações assumidas sob esta Convenção;

d) Promover e orientar, de acordo com os objetivos e disposições desta Convenção, o desenvolvimento e

aperfeiçoamento periódico de metodologias comparáveis, a serem definidas pela Conferência das Partes para, entre outras coisas, elaborar inventários de emissões de gases de efeito estufa por fontes e de remoções por sumidouros e avaliar a eficácia de medidas para limitar as emissões e aumentar as remoções desses gases;

- e) Avaliar, com base em todas as informações tornadas disponíveis em conformidade com as disposições desta Convención, sua implementação pelas Partes; os efeitos gerais das medidas adotadas em conformidade com esta Convención, em particular os efeitos ambientais, econômicos e sociais; assim como seus impactos cumulativos e o grau de avanço alcançado na consecução do objetivo desta Convención;
- f) Examinar e adotar relatórios periódicos sobre a implementação desta Convención, e garantir sua publicação;
- g) Fazer recomendações sobre quaisquer assuntos necessários à implementação desta Convención;
- h) Procurar mobilizar recursos financeiros em conformidade com o Artigo 4, parágrafos 3, 4 e 5 e com o Artigo 11;
- i) Estabelecer os órgãos subsidiários considerados necessários à implementação desta Convención;
- j) Examinar relatórios apresentados por seus órgãos subsidiários e dar-lhes orientação;
- k) Definir e adotar, por consenso, suas regras de procedimento e requerimento financeiro, bem como os de seus órgãos subsidiários;
- l) Solicitar e utilizar, conforme o caso, os serviços e a cooperação de organizações internacionais e de organismos intergovernamentais e não-governamentais competentes, bem como as informações por elas fornecidas; e
- m) Desempenhar as demais funções necessárias à consecução do objetivo desta Convención, bem como todas as demais funções a ela atribuídas por esta Convención.

3. Em sua primeira sessão, a Conferência das Partes deve adotar suas regras de procedimento e as dos órgãos subsidiários estabelecidos por esta Convención, que devem incluir procedimentos para a tomada de decisão em assuntos não abrangidos pelos procedimentos decisórios previstos nesta Convención. Esses procedimentos poderão especificar maioria necessária à adoção de certas decisões.

4. A primeira sessão da Conferência das Partes deve ser convocada pelo Secretariado interino mencionado no Artigo 21, e deverá realizar-se no mais tardar dentro de um ano da entrada em vigor desta Convención. Subseqüentemente, sessões ordinárias da Conferência das

Partes devem ser realizadas anualmente, a menos que de outra forma decidido pela Conferência das Partes.

5. Sessões extraordinárias da Conferência das Partes devem ser realizadas quando for considerado pela Conferência, ou por solicitação escrita de qualquer Parte, desde que, dentro de seis meses após a solicitação ter sido comunicada às Partes pelo Secretariado, seja apoiada por pelo menos um terço das Partes.

6. As Nações Unidas, seus organismos especializados e a Agência Internacional de Energia Atômica, bem como qualquer Estado-Membro ou observador junto às mesmas que não seja Parte desta Convenção podem se fazer representar como observadores nas sessões da Conferência das Partes. Qualquer outro órgão ou organismo, nacional ou internacional, governamental ou não-governamental, competente em assuntos abrangidos por esta Convenção, que informe ao Secretariado do seu desejo de se fazer representar como observador numa sessão da Conferência das Partes, pode ser admitido, a menos que um terço das Partes apresente objeção. A admissão e participação de observadores deve sujeitar-se às regras de procedimento adotadas pela Conferência das Partes.

ARTIGO 8
Secretariado

1. Fica estabelecido um Secretariado.

2. As funções do Secretariado são:

- a) Organizar as sessões da Conferência das Partes e dos órgãos subsidiários estabelecidos por esta Convenção, e prestar-lhes os serviços necessários;
- b) Reunir e transmitir os relatórios a ele apresentados;
- c) Prestar assistência às Partes, em particular às Partes países em desenvolvimento, mediante solicitação, na compilação e transmissão de informações necessárias em conformidade com as disposições desta Convenção;
- d) Elaborar relatórios sobre suas atividades e apresentá-los à Conferência das Partes;
- e) Garantir a necessária coordenação com os secretariados de outros organismos internacionais pertinentes;
- f) Estabelecer, sob a orientação geral da Conferência das Partes, mecanismos administrativos e contratuais necessários ao desempenho eficaz de suas funções; e
- g) Desempenhar as demais funções de secretariado definidas nesta Convenção e em quaisquer de seus protocolos e todas as demais funções definidas pela Conferência das Partes.

3. Em sua primeira sessão, a Conferência das Partes deve designar um Secretariado permanente e tomar as providências para seu funcionamento.

ARTIGO 9

Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico

1. Fica estabelecido um órgão subsidiário de assessoramento científico e tecnológico para prestar, em tempo oportuno, à Conferência das Partes e, conforme o caso, a seus órgãos subsidiários, informações e assessoramento sobre assuntos científicos e tecnológicos relativos a esta Convenção. Esse órgão deve estar aberto à participação de todas as Partes e deve ser multidisciplinar. Deve ser composto por representantes governamentais com competência nos campos de especialização pertinentes. Deve apresentar relatórios regularmente à Conferência das Partes sobre todos os aspectos de seu trabalho.

2. Sob a orientação da Conferência das Partes e recorrendo a organismos internacionais competentes existentes, este órgão deve:

- a) Apresentar avaliações do estado do conhecimento científico relativo à mudança do clima e a seus efeitos;
- b) Preparar avaliações científicas dos efeitos de medidas adotadas na implementação desta Convenção;
- c) Identificar tecnologias e conhecimentos técnicos inovadores, eficientes e mais avançados, bem como prestar assessoramento sobre as formas e meios de promover o desenvolvimento e/ou a transferência dessas tecnologias;
- d) Prestar assessoramento sobre programas científicos e cooperação internacional em pesquisa e desenvolvimento, relativos à mudança do clima, bem como sobre formas e meios de apoiar a capacitação endógena em países em desenvolvimento; e
- e) Responder a questões científicas, tecnológicas e metodológicas que lhe formulem a Conferência das Partes e seus órgãos subsidiários.

3. As funções e o mandato deste órgão podem ser posteriormente melhor definidos pela Conferência das Partes.

ARTIGO 10

Órgão Subsidiário de Implementação

1. Fica estabelecido um órgão subsidiário de implementação para auxiliar a Conferência das Partes na avaliação e exame do cumprimento efetivo desta Convenção. Esse órgão deve estar aberto à participação de todas as Partes, e deve ser composto por representantes governamentais especializados em questões relativas à mudança do clima. Deve

apresentar regularmente relatórios à Conferência das Partes sobre todos os aspectos de seu trabalho.

2. Sob a orientação da Conferência das Partes, esse órgão deve:

- a) Examinar as informações transmitidas em conformidade com o Artigo 12, parágrafo 1, no sentido de avaliar o efeito agregado geral das medidas tomadas pelas Partes à luz das avaliações científicas mais recentes sobre a mudança do clima;
- b) Examinar as informações transmitidas em conformidade com o Artigo 12, parágrafo 2, no sentido de auxiliar a Conferência das Partes a realizar os exames requeridos no Artigo 4, parágrafo 2, alínea (d); e
- c) Auxiliar a Conferência das Partes, conforme o caso, na preparação e implementação de suas decisões.

ARTIGO 11

Mecanismo Financeiro

1. . . . Fica definido um mecanismo para a provisão de recursos financeiros a título de doação ou em base concessionária, inclusive para fins de transferência de tecnologia. Esse mecanismo deve funcionar sob a orientação da Conferência das Partes e prestar contas à mesma, a qual deve decidir sobre suas políticas, prioridades programáticas e critérios de aceitabilidade relativos a esta Convenção. Seu funcionamento deve ser confiado a uma ou mais entidades internacionais existentes.

2. . . . O mecanismo financeiro deve ter uma representação equitativa e equilibrada de todas as Partes, num sistema transparente de administração.

3. A Conferência das Partes e a entidade ou entidades encarregadas do funcionamento do mecanismo financeiro devem aprovar os meios para operar os parágrafos precedentes, que devem incluir o seguinte:

- a) Modalidades para garantir que os projetos financiados para enfrentar a mudança do clima estejam de acordo com as políticas, prioridades programáticas e critérios de aceitabilidade estabelecidos pela Conferência das Partes;
- b) Modalidades pelas quais uma determinada decisão de financiamento possa ser reconsiderada à luz dessas políticas, prioridades programáticas e critérios de aceitabilidade;
- c) Apresentação à Conferência das Partes de relatórios periódicos da entidade ou entidades sobre suas operações de financiamento, de forma compatível com a exigência de

prestação de contas prevista no parágrafo 1 deste Artigo; e

- d) determinação, de maneira previsível e identificável, do valor dos financiamentos necessários e disponíveis para a implementação desta Convenção e das condições sob as quais esse valor deve ser periodicamente reexaminado.

4. Em sua primeira sessão, a Conferência das Partes deve definir os meios para implementar as disposições precedentes, reexaminando e levando em conta os dispositivos provisórios mencionados no Artigo 21, parágrafo 3, e deve decidir se esses dispositivos provisórios devem ser mantidos. Subseqüentemente, dentro de quatro anos, a Conferência das Partes deve reexaminar o mecanismo financeiro e tomar as medidas adequadas.

5. As Partes países desenvolvidos podem também prover recursos financeiros relacionados com a implementação desta Convenção mediante canais bilaterais, regionais e multilaterais e as Partes países em desenvolvimento podem deles beneficiar-se.

ARTIGO 12

Transmissão de Informações Relativas à Implementação

1. Em conformidade com o Artigo 4, parágrafo 1, cada Parte deve transmitir à Conferência das Partes, por meio do Secretariado, as seguintes informações:

2. 9/1
2. 7/1
- a) Inventário nacional de emissões antrópicas por fontes e de remoções por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, dentro de suas possibilidades, usando metodologias comparáveis desenvolvidas e aprovadas pela Conferência das Partes;
 - b) Descrição geral das medidas tomadas ou previstas pela parte para implementar esta Convenção; e
 - c) Qualquer outra informação que a Parte considere relevante para a realização do objetivo desta Convenção e apta a ser incluída em sua comunicação, inclusive, se possível, dados pertinentes para cálculos das tendências das emissões mundiais.

2. Cada Parte, país desenvolvido e cada uma das demais Partes citadas no Anexo I, deve incluir as seguintes informações em sua comunicação:

- a) Descrição pormenorizada das políticas e medidas por ela adotadas para implementar suas obrigações assumidas sob o Artigo 4, parágrafo 2, alíneas (a) e (b); e
- b) Estimativa específica dos efeitos que as políticas e medidas mencionadas na alínea (a) acima terão sobre as

emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa durante o período a que se refere o Artigo 4, parágrafo 2, alínea (a).

3. Ademais, cada Parte país desenvolvido e cada uma das demais Partes desenvolvidas citadas no Anexo II deve incluir pormenores de medidas tomadas em conformidade com o Artigo 4, parágrafos 3, 4 e 5.

4. As Partes países desenvolvidos podem, voluntariamente, propor projetos para financiamento, inclusive especificando tecnologias, materiais, equipamentos, técnicas ou práticas necessários à execução desses projetos, juntamente, se possível, com estimativa de todos os custos adicionais, de reduções de emissões e aumento de remoções de gases de efeito estufa, bem como estimativas dos benefícios resultantes.

5. Cada Parte país desenvolvido e cada uma das demais Partes incluídas no Anexo I deve apresentar sua comunicação inicial dentro de seis meses da entrada em vigor desta Convenção para essa Parte. Cada Parte não incluída deve apresentar sua comunicação inicial dentro de três anos da entrada em vigor desta Convenção para essa Parte ou a partir da disponibilidade de recursos financeiros de acordo com o Artigo 4, parágrafo 3. As Partes que forem países de menor desenvolvimento relativo podem apresentar sua comunicação inicial quando o desejarem. A freqüência das comunicações subsequentes de todas as Partes deve ser determinada pela Conferência das Partes, levando em conta o cronograma diferenciado previsto neste parágrafo.

6. As informações relativas a este Artigo apresentadas pelas Partes devem ser transmitidas pelo Secretariado, tão logo possível, à Conferência das Partes e a quaisquer órgãos subsidiários interessados. Se necessário, a Conferência das Partes pode reexaminar os procedimentos para a transmissão de informações.

7. A partir de sua primeira sessão, a Conferência das Partes deve tomar providências, mediante solicitação, no sentido de apoiar técnica e financeiramente as Partes países em desenvolvimento na compilação e apresentação de informações relativas a este Artigo, bem como de identificar necessidades técnicas e financeiras relativas a projetos propostos e medidas de resposta previstas no Artigo 4. Esse apoio pode ser concedido por outras Partes, por organizações internacionais competentes e pelo Secretariado, conforme o caso.

8. Qualquer grupo de Partes pode, sujeito às diretrizes adotadas pela Conferência das Partes e mediante notificação prévia à Conferência das Partes, apresentar comunicação conjunta no cumprimento de suas obrigações assumidas sob este Artigo, desde que essa comunicação inclua informações sobre o cumprimento, por cada uma dessas Partes, de suas obrigações individuais no âmbito desta Convenção.

9. As informações recebidas pelo Secretariado, que sejam classificadas como confidenciais por uma Parte, em conformidade com critérios a serem estabelecidos pela Conferência das Partes, devem ser compiladas pelo Secretariado de modo a proteger seu caráter

confidencial antes de serem colocadas à disposição de quaisquer dos órgãos envolvidos na transmissão e no exame de informações.

10. De acordo com o parágrafo 9 acima, e sem prejuízo da capacidade de qualquer Parte de, a qualquer momento, tornar pública sua comunicação, o Secretariado deve tornar públicas as comunicações feitas pelas Partes em conformidade com este Artigo no momento em que forem apresentadas à Conferência das Partes.

ARTIGO 13

Solução de Questões Relativas à Implementação da Convenção

Em sua primeira sessão, a Conferência das Partes deve considerar o estabelecimento de um mecanismo de consultas multilaterais, ao qual poderão recorrer as Partes mediante solicitação, para a solução de questões relativas à implementação desta Convenção.

ARTIGO 14

Solução de Controvérsias

1. No caso de controvérsia entre duas ou mais Partes no que respeita à interpretação ou aplicação desta Convenção, as Partes envolvidas devem procurar resolvê-las por meio de negociação ou qualquer outro meio pacífico de sua própria escolha.

2. Ao ratificar, aceitar, ou aprovar esta Convenção ou a ela aderir, ou em qualquer momento posterior, qualquer Parte que não seja uma organização de integração econômica regional pode declarar, por escrito ao Depositário, que reconhece como compulsório ipso facto, e sem acordo especial, com respeito a qualquer controvérsia relativa à interpretação ou a aplicação desta Convenção e em relação a qualquer Parte que aceite a mesma obrigação:

(a) Submissão da controvérsia à Corte Internacional de Justiça e/ou

(b) Arbitragem, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos pela Conferência das Partes, o mais breve possível, em anexo sobre arbitragem.

Uma Parte que seja uma organização de integração econômica regional pode fazer uma declaração com efeito similar em relação à arbitragem em conformidade com os procedimentos mencionados na alínea (b) acima.

3. Toda declaração feita de acordo com o parágrafo 2 acima permanecerá em vigor até a data de expiração nela prevista ou, no máximo, durante três meses após o depósito, junto ao Depositário, de um aviso por escrito de sua revogação.

4. Toda nova declaração, todo aviso de revogação ou a expiração da declaração não devem afetar, de forma alguma, processos pendentes na Corte Internacional de Justiça ou no tribunal de arbitragem, a menos que as Partes na controvérsia concordem de outra maneira.

5. De acordo com a aplicação do parágrafo 2 acima, se, dentro de seis meses após a notificação de uma Parte por outra de que existe uma controvérsia entre elas, as Partes envolvidas não conseguirem solucionar a controvérsia, recorrendo aos meios a que se refere o parágrafo 1 acima, a controvérsia deve ser submetida à conciliação mediante solicitação de qualquer das Partes na controvérsia.

6. Mediante solicitação de uma das Partes na controvérsia, deve ser criada uma comissão de conciliação, composta por um número igual de membros designados por cada Parte interessada e um presidente escolhido conjuntamente pelos membros designados por cada Parte. A comissão deve emitir decisão recomendatória, que deve ser considerada pelas Partes em boa fá.

7. A Conferência das Partes deve estabelecer, o mais breve possível, procedimentos adicionais em relação à conciliação, em anexo sobre conciliação.

8. As disposições deste Artigo aplicam-se a quaisquer instrumentos jurídicos pertinentes que a Conferência das Partes possa adotar, salvo se de outra maneira disposto nesse instrumento.

ARTIGO 15

Emendas à Convenção

1. Qualquer Parte pode propor emendas a esta Convenção.

2. As emendas a esta Convenção devem ser adotadas em sessão ordinária da Conferência das Partes. O texto de qualquer emenda proposta a esta Convenção deve ser comunicado às Partes pelo Secretariado pelo menos seis meses antes da sessão na qual será proposta sua adoção. Propostas de emenda devem também ser comunicadas pelo Secretariado aos signatários desta Convenção e ao Depositário, para informação.

3. As Partes devem fazer todo o possível para chegar a acordo por consenso sobre as emenda propostas a esta Convenção. Uma vez exauridos todos os esforços para chegar a um consenso sem que se tenha chegado a um acordo, a emenda deve ser adotada, em última instância, por maioria de três quartos das Partes presentes e votantes nessa sessão. As emendas adotadas devem ser comunicadas pelo Secretariado ao Depositário, que deve comunicá-las a todas as Partes para aceitação.

4. Os instrumentos de aceitação de emendas devem ser depositados junto ao Depositário. As emendas adotadas em conformidade com o parágrafo 3 acima devem entrar em vigor para as Partes que a tenham aceito no nonagésimo dia após o recebimento, pelo Depositário, de instrumentos de aceitação de pelo menos três quartos das Partes desta Convenção.

5. As emendas devem entrar em vigor para qualquer outra Parte no nonagésimo dia após a Parte ter depositado seu instrumento de aceitação das emendas.

6. Para os fins deste Artigo, "Partes presentes e votantes" significa as Partes presentes e que emitam voto afirmativo ou negativo.

ARTIGO 16

Adoção de Anexos e Emendas aos Anexos da Convenção

1. Os anexos desta Convenção constituem parte integrante da mesma e, salvo se expressamente disposto de outro modo, qualquer referência a esta Convenção constitui ao mesmo tempo referência a qualquer de seus anexos. Sem prejuízo do disposto no Artigo 14, parágrafo 2, alínea (b) e parágrafo 7, esses anexos devem conter apenas listas, formulários e qualquer outro material descritivo que trate de assuntos científicos, técnicos, processuais ou administrativos.

2. Os anexos desta Convenção devem ser propostos e adotados de acordo com o procedimento estabelecido no Artigo 15, parágrafos 2, 3 e 4.

3. Qualquer anexo adotado em conformidade com o parágrafo 2 acima deve entrar em vigor para todas as Partes desta Convenção seis meses após a comunicação a essas Partes, pelo Depositário, da adoção do anexo, à exceção das Partes que notificarem o Depositário, por escrito e no mesmo prazo, de sua não-aceitação do anexo. O anexo deve entrar em vigor para as Partes que tenham retirado sua notificação de não-aceitação no nonagésimo dia após o recebimento, pelo Depositário, da retirada dessa notificação.

4. A proposta, adoção e entrada em vigor de emendas aos anexos desta Convenção devem estar sujeitas ao mesmo procedimento obedecido no caso de proposta, adoção e entrada em vigor de anexos desta Convenção, em conformidade com os parágrafos 2 e 3 acima.

5. Se a adoção de um anexo ou de uma emenda a um anexo envolver uma emenda a esta Convenção, esse anexo ou emenda a um anexo somente deve entrar em vigor quando a emenda à Convenção estiver em vigor.

ARTIGO 17

Protocolos

1. Em qualquer de suas sessões ordinárias, a Conferência das Partes pode adotar protocolos a esta Convenção.

2. O texto de qualquer proposta de protocolo deve ser comunicado às Partes pelo Secretariado pelo menos seis meses antes dessa sessão da Conferência das Partes.

3. As exigências para a entrada em vigor de qualquer protocolo devem ser estabelecidas por esse instrumento.

4. Somente Partes desta Convenção podem ser Partes de um protocolo.

5. As decisões no âmbito de qualquer protocolo devem ser exclusivamente tomadas pelas Partes desse protocolo.

ARTIGO 18
Direito de Voto

1. Cada Parte desta Convenção tem direito a um voto, à exceção do disposto no parágrafo 2 acima.

2. As organizações de integração econômica regional devem exercer, em assuntos de sua competência, seu direito de voto com um número de votos igual ao número de seus Estados-Membros Partes desta Convenção. Essas organizações não devem exercer seu direito de voto se qualquer de seus Estados-Membros exercer esse direito e vice-versa.

ARTIGO 19
Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário desta Convenção e da protocolos adotados em conformidade com o Artigo 17.

ARTIGO 20
Assinatura

Esta Convenção estará aberta, no Rio de Janeiro, à assinatura de Estados-Membros das Nações Unidas ou de quaisquer de seus organismos especializados, ou que sejam Partes do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, e de organizações de integração econômica regional, durante a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, e posteriormente na sede das Nações Unidas em Nova York de 20 de junho de 1992 a 19 de junho de 1993.

ARTIGO 21
Disposições Transitórias

1. As funções do Secretariado, a que se refere o Artigo 8, devem ser desempenhadas provisoriamente pelo Secretariado estabelecido pela Assembléia Geral das Nações Unidas em sua resolução 45/212 de 21 de dezembro de 1990, até que a Conferência das Partes conclua sua primeira sessão.

2. O chefe do Secretariado provisório, a que se refere o parágrafo 1 acima, deve cooperar estreitamente com o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, a fim de assegurar que esse Painel preste assessoramento científico e técnico objetivo. Outras instituições científicas pertinentes também podem ser consultadas.

3. O Fundo para o Meio Ambiente Mundial, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, será a entidade internacional encarregada provisoriamente do funcionamento do mecanismo financeiro a que se refere o Artigo 11. Nesse contexto, o Fundo para o Meio Ambiental Mundial deve ser adequadamente reestruturado e sua composição universalizada para permitir-lhe cumprir os requisitos do Artigo 11.

ARTIGO 22

Ratificação, Aceitação, Aprovação ou Adesão

1. Esta Convenção está sujeita a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão de Estados e organizações de integração econômica regional. Estará aberta a adesões a partir do dia seguinte à data em que a Convenção não mais esteja aberta a assinaturas. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão devem ser depositados junto ao Depositário.

2. Qualquer organização de integração econômica regional que ~~seja~~ torne Parte desta Convenção, sem que seja Parte nenhum de seus Estados-Membros, deve ficar sujeita a todas as obrigações previstas nesta Convenção. No caso de um ou mais Estados-Membros dessas organizações serem Parte desta Convenção, a organização e seus Estados-Membros devem decidir sobre suas respectivas responsabilidades para o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Convenção. Nesses casos, as organizações e os Estados-Membros não podem exercer simultaneamente direitos estabelecidos pela Convenção.

3. Em seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, as organizações de integração econômica regional devem declarar o âmbito de suas competências no que respeita a assuntos regidos por esta Convenção. Essas organizações devem também informar ao Depositário de qualquer modificação substancial no âmbito de suas competências, o qual, por sua vez, deve transmitir essas informações às Partes.

ARTIGO 23

Entrada em Vigor

1. Esta Convenção entra em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito do quinquagésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para cada Estado ou organização de integração econômica regional que ratifique, aceite ou aprove esta Convenção ou a ela adira após o depósito do quinquagésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, esta Convenção entra em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão desse Estado ou organização de integração econômica regional.

3. Para os fins dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo, o instrumento depositado por uma organização de integração econômica regional não deve ser considerado como adicional àqueles depositados por Estados-Membros dessa organização.

ARTIGO 24

Preservas

Nenhuma reserva pode ser feita a esta Convenção.

ARTIGO 25

Denúncia

1. Após três anos da entrada em vigor da Convenção para uma Parte, essa Parte pode, a qualquer momento, denunciá-la por meio de notificação escrita ao Depositário.
2. Essa denúncia tem efeito um ano após à data de seu recebimento pelo Depositário, ou em data posterior se assim for estipulado na notificação de denúncia.
3. Deve ser considerado que qualquer Parte que denuncie esta Convenção denuncia também os protocolos de que é Parte.

ARTIGO 26

Textos Autênticos

O original desta Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, deve ser depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim, firmam esta Convenção.

Feita em Nova York aos nove dias de maio de mil e novecentos e noventa e dois.

A N E X O I

Alemanha
Austrália
Áustria
Belarus^a
Bélgica
Bulgária^a
Canadá
Comunidade Européia
Dinamarca
Espanha
Estados Unidos da América
Estônia^a

Federação Russa^a
Finlândia
França
Grécia
Hungria^a
Irlanda
Islândia
Itália
Japão
Letônia^a
Lituânia^a

Luxemburgo
Noruega
Nova Zelândia
Países Baixos
Polônia^a
Portugal
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte
República Tcheco-Eslovaca
Romênia^a
Suécia
Suíça
Turquia
Ucrânia

^a Países em processo de transição para uma economia de mercado.

ANEXO II

Alemanha
Austrália
Áustria
Bélgica
Canadá
Comunidade Européia
Dinamarca
Espanha
Estados Unidos da América
Finlândia
França
Grécia
Irlanda
Islândia
Itália
Japão
Luxemburgo
Noruega
Nova Zelândia
Países Baixos
Portugal
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte
Suécia
Suíça
Turquia

(A configuração de relações exteriores é definida
nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 1994
(Nº 271/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 132

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992.

Brasília, 19 de março de 1993.



**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES**



CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou
atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos
gravosos ao patrimônio nacional;

EM n° 069 /DEMA/DAI/DNU-MRE

Brasília, 9 de março de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Exceléncia o anexo
projeto de mensagem ao Congresso Nacional que encaminha, para

aprovação, o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

2. A convocação de um processo negociador de uma Convenção sobre diversidade biológica respondeu à constatação da necessidade de suplementar o quadro jurídico internacional de proteção dos recursos naturais. A negociação da Convenção sobre Diversidade Biológica foi lançada pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). O texto resultante da negociação foi formalmente adotado em Nairobi, em Conferência especial para esse fim, e aberto à assinatura no Dia Mundial do Meio Ambiente, 5 de junho, no Rio de Janeiro. O Brasil foi o primeiro a assinar a Convenção. 154 países a haviam assinado até o dia 14 de junho, encerramento da Conferência do Rio.

3. O Brasil participou ativamente do processo negociador. Para nosso país um dos maiores possuidores de recursos da diversidade biológica, e com realizações tecnológicas próprias na área de biotecnologia, a Convenção representa a possibilidade de controlar o fornecimento de material genético ao exterior e o incremento da cooperação técnica e científica para o desenvolvimento da biotecnologia. O Brasil, desde o princípio, advogou a tese de que o acesso aos recursos biológicos deve ser definido com base em acordo mútuo. Também obteve êxito em fazer prevalecer o conceito de que os recursos biológicos pertencem aos países, e não constituem uma "herança" ou "patrimônio comum" da humanidade.

5. A Convenção reconhece que o objetivo da conservação da diversidade biológica e sua utilização sustentável baseia-se no valor intrínseco da diversidade biológica e no potencial de seu aproveitamento, do ponto de vista ecológico e sócio-econômico. A implementação desse objetivo deve ser feita de acordo com o princípio da soberania sobre os recursos naturais e de acordo com as políticas nacionais de meio ambiente, o que constitui considerável avanço do Direito Internacional.

5. Entre as principais obrigações estabelecidas na Convenção está a elaboração de estratégias nacionais para a conservação e utilização racional da diversidade biológica. No entanto, dessa obrigação geral derivam várias tarefas de identificação e monitoramento dos componentes da diversidade biológica e de atividades que os afetem; estabelecimento de áreas de proteção para a conservação *in situ*; regulamentação e controle da liberação de organismos geneticamente modificados; proteção do conhecimento tradicional das populações indígenas e comunidades locais úteis aos objetivos de conservação e utilização sustentável; criação de bancos genéticos para a conservação e recuperação *ex situ* dos recursos da diversidade biológica; apoio à recuperação de ecossistemas degradados;

incentivo à pesquisa para a identificação da diversidade biológica e para o desenvolvimento da biotecnologia; avaliação e controle do impacto ambiental sobre a diversidade biológica de atividades danosas, dentro e fora do território nacional; e cooperação financeira e tecnológica para a implementação da Convenção.

6. O equilíbrio entre os compromissos assumidos pelos países possuidores de recursos da diversidade biológica e os países que detêm a biotecnologia foi encontrado em torno da fórmula acesso livre mas regulamentado aos recursos naturais com a condição de que os fornecedores desse material genético participem -- de maneira justa e equitativa e em termos mutuamente aprovados -- dos benefícios oriundos da utilização comercial ou não desses recursos. A Convenção prevê também o acesso às tecnologias necessárias à conservação e utilização racional da diversidade biológica, nas condições mais justas e mais favoráveis a serem aprovadas mutuamente. As tecnologias sujeitas a patentes estão incluídas nesta obrigação, de acordo com as normas vigentes. A Convenção protege os interesses dos países fornecedores de recursos genéticos, dando-lhes acesso e direto à transferência de tecnologias provenientes da utilização desses recursos, mesmo que protegidas por regime de propriedade intelectual, mas em condições mutuamente aprovadas. Essa obrigação inclui especialmente a biotecnologia derivada desses recursos.

7. A Convenção ainda prevê a concessão, pelos países desenvolvidos, de recursos financeiros, novos e adicionais, necessários à cooperação internacional para atingir o objetivo comum de conservação e utilização sustentável da diversidade biológica, de modo a permitir aos países em desenvolvimento cobrir os custos adicionais das medidas de implementação das obrigações assumidas, e lhes possibilitar beneficiarem-se das vantagens oferecidas pela Convenção. Para tanto, estabelece um mecanismo de financiamento em bases concessionais ou de doação, provisoriamente no âmbito do Fundo para o Meio Ambiente Mundial (GEF), desde que reformulado conforme dispõe a Convenção.

8. Trata-se, assim, de moderno instrumento jurídico, consoante os princípios consagrados na Conferência do Rio. Ao ratificá-lo, o Brasil demonstrará seu empenho em desenvolver, de maneira sustentável, seu enorme potencial natural, contando

para tanto com os dispositivos de cooperação internacional estabelecidos de maneira clara e justa na presente Convenção.

9. Ao tornar-se Parte da Convenção, requerer-se-á a adoção de legislação adequada para sua eficaz implementação. Caberá ao Congresso Nacional a importante tarefa de regulamentação de seus dispositivos. Dessa forma, estaremos

protegendo os interesses nacionais em área de enorme importância econômica e estratégica.

Respeitosamente,

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado das Relações Exteriores

CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA

Preâmbulo

As Partes Contratantes,

Conscientes do valor intrínseco da diversidade biológica e dos valores ecológico, genético, social, econômico, científico, educacional, cultural, recreativo e estético da diversidade biológica e de seus componentes,

Conscientes, também, da importância da diversidade biológica para a evolução e para a manutenção dos sistemas necessários à vida da biosfera,

Afirmando que a conservação da diversidade biológica é uma preocupação comum à humanidade,

Reafirmando que os Estados têm direitos soberanos sobre os seus próprios recursos biológicos,

Reafirmando, igualmente, que os Estados são responsáveis pela conservação de sua diversidade biológica e pela utilização sustentável de seus recursos biológicos,

Preocupados com a sensível redução da diversidade biológica causada por determinadas atividades humanas,

Conscientes da falta geral de informação e de conhecimento sobre a diversidade biológica e da necessidade urgente de desenvolver capacitação científica, técnica e institucional que proporcione o conhecimento fundamental necessário ao planejamento e implementação de medidas adequadas,

Observando que é vital prever, prevenir e combater na origem as causas da sensível redução ou perda da diversidade biológica,

Observando também que quando existe ameaça de sensível redução ou perda de diversidade biológica, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas para evitar ou minimizar essa ameaça,

Observando igualmente que a exigência fundamental para a conservação da diversidade biológica é a conservação *in-situ* dos ecossistemas e dos *habitats* naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies no seu meio natural,

*

Observando ainda que medidas *ex-situ*, preferivelmente no país de origem, desempenham igualmente um importante papel,

Reconhecendo a estreita e tradicional dependência de recursos biológicos de muitas comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais, e que é desejável repartir eqüitativamente os benefícios derivados da utilização do conhecimento tradicional, de inovações e de práticas

relevantes à conservação da diversidade biológica e à utilização sustentável de seus componentes.

Reconhecendo, igualmente, o papel fundamental da mulher na conservação e na utilização sustentável da diversidade biológica e afirmando a necessidade da plena participação da mulher em todos os níveis de formulação e execução de políticas para a conservação da diversidade biológica,

Enfatizando a importância e a necessidade de promover a cooperação internacional, regional e mundial entre os Estados e as organizações intergovernamentais e o setor não-governamental para a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes,

Reconhecendo que, cabe esperar que o aporte de recursos financeiros novos e adicionais e o acesso adequado às tecnologias pertinentes possam modificar sensivelmente a capacidade mundial de enfrentar a perda da diversidade biológica,

Reconhecendo, ademais, que medidas especiais são necessárias para atender as necessidades dos países em desenvolvimento, inclusive o aporte de recursos financeiros novos e adicionais e o acesso adequado às tecnologias pertinentes,

Observando, nesse sentido, as condições especiais dos países de menor desenvolvimento relativo e dos pequenos Estados insulares,

Reconhecendo que investimentos substanciais são necessários para conservar a diversidade biológica e que há expectativa de um amplo escopo de benefícios ambientais, econômicos e sociais resultantes desses investimentos,

Reconhecendo que o desenvolvimento econômico e social e a erradicação da pobreza são as prioridades primordiais e absolutas dos países em desenvolvimento,

Conscientes de que a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica é de importância absoluta para atender as necessidades de alimentação, de saúde e de outra natureza da crescente população mundial, para o que são essenciais o acesso a e a repartição de recursos genéticos e tecnologia,

Observando, enfim, que a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica fortalecerão as relações de amizade entre os Estados e contribuirão para a paz da humanidade,

Desejosas de fortalecer e complementar instrumentos internacionais existentes para a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes, e

Determinadas a conservar e utilizar de forma sustentável a diversidade biológica para benefício das gerações presentes e futuras,

Convieram no seguinte:

Artigo 1. Objetivos

Os objetivos desta Convenção, a serem cumpridos de acordo com as disposições pertinentes, são a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus

componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado.

Artigo 2. Utilização de Termos

Para os propósitos desta Convenção:

"Área protegida" significa uma área definida geograficamente que é destinada, ou regulamentada, e administrada para alcançar objetivos específicos de conservação.

"Biotecnologia" significa qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos, organismos vivos, ou seus derivados, para fabricar ou modificar produtos ou processos para utilização específica.

"condições *in-situ*" significa as condições em que recursos genéticos existem em ecossistemas e habitats naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.

"Conservação *ex-situ*" significa a conservação de componentes da diversidade biológica fora de seus habitats naturais.

"Conservação *in-situ*" significa a conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.

"Diversidade biológica" significa a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

"Ecossistema" significa um complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microorganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional.

"Espécie domesticada ou cultivada" significa espécie em cujo processo de evolução influiu o ser humano para atender suas necessidades.

"Habitat" significa o lugar ou tipo de local onde um organismo ou população ocorre naturalmente.

"Material genético" significa todo material de origem vegetal, animal, microbiana ou outra que contenha unidades funcionais de hereditariedade.

"Organização regional de integração econômica" significa uma organização constituída de Estados soberanos de uma determinada região, a que os Estados membros transferiram competência em relação a assuntos regidos por esta Convenção, e que foi devidamente autorizada, conforme seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aceitar, aprovar a mesma e a ela aderir.

"País de origem de recursos genéticos" significa o país que possui esses recursos genéticos em condições *in-situ*.

"País provedor de recursos genéticos" significa o país que provê recursos genéticos coletados de fontes *in-situ*, incluindo

populações de espécies domesticadas e silvestres, ou obtidas de fontes ex-situ, que possam ou não ter sido originados nesse país.

"Recursos biológicos" compreende recursos genéticos, organismos ou partes destes, populações, ou qualquer outro componente biótico de ecossistemas, de real ou potencial utilidade ou valor para a humanidade.

"Recursos genéticos" significa material genético de valor real ou potencial.

"Tecnologia" inclui biotecnologia.

"Utilização sustentável" significa a utilização de componentes da diversidade biológica de modo e em ritmo tais que não levem, no longo prazo, à diminuição da diversidade biológica, mantendo assim seu potencial para atender as necessidades e aspirações das gerações presentes e futuras.

Artigo 3. Princípio

Os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os princípios de Direito internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos segundo suas políticas ambientais, e a responsabilidade de assegurar que atividades sob sua jurisdição ou controle não causem dano ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional.

Artigo 4. Âmbito Jurisdicional

Sujeito aos direitos de outros Estados, e a não ser que de outro modo expressamente determinado nesta Convenção, as disposições desta Convenção aplicam-se em relação a cada Parte Contratante:

(a) No caso de componentes da diversidade biológica, nas áreas dentro dos limites de sua jurisdição nacional; e

(b) No caso de processos e atividades realizadas sob sua jurisdição ou controle, independentemente de onde ocorram seus efeitos, dentro da área de sua jurisdição nacional ou além dos limites da jurisdição nacional.

Artigo 5. Cooperação

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso, cooperar com outras Partes Contratantes, diretamente ou, quando apropriado, mediante organizações internacionais competentes, no que respeita a áreas além da jurisdição nacional e em outros assuntos de mútuo interesse, para a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica.

Artigo 6. Medidas Gerais para a Conservação e a Utilização Sustentável

Cada Parte Contratante deve, de acordo com suas próprias condições e capacidades:

(a) Desenvolver estratégias, planos ou programas para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica ou adaptar para esse fim estratégias, planos ou programas existentes que devem refletir, entre outros aspectos, as medidas estabelecidas nesta Convenção concernentes à Parte interessada; e

(b) integrar, na medida do possível e conforme o caso, a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica em planos, programas e políticas setoriais ou intersetoriais pertinentes.

Artigo 7. Identificação e Monitoramento

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso, em especial para os propósitos dos Artigos 8 a 10:

(a) Identificar componentes da diversidade biológica importantes para sua conservação e sua utilização sustentável, levando em conta a lista indicativa de categorias constante no anexo I;

(b) Monitorar, por meio de levantamento de amostras e outras técnicas, os componentes da diversidade biológica identificados em conformidade com a alínea (a) acima, prestando especial atenção aos que requeiram urgentemente medidas de conservação e aos que ofereçam o maior potencial de utilização sustentável;

(c) Identificar processos e categorias de atividades que tenham ou possam ter sensíveis efeitos negativos na conservação e na utilização sustentável da diversidade biológica, e monitorar seus efeitos por meio de levantamento de amostras e outras técnicas; e

(d) Manter e organizar, por qualquer sistema, dados derivados de atividades de identificação e monitoramento em conformidade com as alíneas (a), (b) e (c) acima.

Artigo 8. Conservação In-situ

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso:

(a) Estabelecer um sistema de áreas protegidas ou áreas onde medidas especiais precisem ser tomadas para conservar a diversidade biológica;

(b) Desenvolver, se necessário, diretrizes para a seleção, estabelecimento e administração de áreas protegidas ou áreas onde medidas especiais precisem ser tomadas para conservar a diversidade biológica;

(c) Regulamentar ou administrar recursos biológicos importantes para a conservação da diversidade biológica, dentro ou fora de áreas protegidas, a fim de assegurar sua conservação e utilização sustentável;

(d) Promover a proteção de ecossistemas, habitats naturais e manutenção de populações viáveis de espécies em seu meio natural;

(e) Promover o desenvolvimento sustentável e ambientalmente sadio em áreas adjacentes às áreas protegidas a fim de reforçar a proteção dessas áreas;

(f) Recuperar e restaurar ecossistemas degradados e promover a recuperação de espécies ameaçadas, mediante, entre outros meios, a elaboração e implementação de planos e outras estratégias de gestão;

(g) Estabelecer ou manter meios para regulamentar, administrar ou controlar os riscos associados à utilização e liberação de organismos vivos modificados resultantes da biotecnologia que provavelmente provoquem impacto ambiental negativo que possa afetar a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica, levando também em conta os riscos para a saúde humana;

(h) Impedir que se introduzam, controlar ou erradicar espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies;

(i) Procurar proporcionar as condições necessárias para compatibilizar as utilizações atuais com a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes;

(j) Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas;

(k) Elaborar ou manter em vigor a legislação necessária e/ou outras disposições regulamentares para a proteção de espécies e populações ameaçadas;

(l) Quando se verifique um sensível efeito negativo à diversidade biológica, em conformidade com o Artigo 7, regulamentar ou administrar os processos e as categorias de atividades em causa; e

(m) Cooperar com o aporte de apoio financeiro e de outra natureza para a conservação in-situ a que se referem as alíneas (a) a (l) acima, particularmente aos países em desenvolvimento.

Artigo 9. Conservação Ex-Situ

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso, e principalmente a fim de complementar medidas de conservação in-situ:

(a) Adotar medidas para a conservação ex-situ de componentes da diversidade biológica, de preferência no país de origem desses componentes;

(b) Estabelecer e manter instalações para a conservação ex-situ e pesquisa de vegetais, animais e microorganismos, de preferência no país de origem dos recursos genéticos;

(c) Adotar medidas para a recuperação e regeneração de espécies ameaçadas e para sua reintrodução em seu habitat natural em condições adequadas;

- (d) Regulamentar e administrar a coleta de recursos biológicos de habitats naturais com a finalidade de conservação ex-situ de maneira a não ameaçar ecossistemas e populações in-situ de espécies, exceto quando forem necessárias medidas temporárias especiais ex-situ de acordo com a alínea (c) acima; e
- (e) Cooperar com o aporte de apoio financeiro e de outra natureza para a conservação ex-situ a que se referem as alíneas (a) a (d) acima; e com o estabelecimento e a manutenção de instalações de conservação ex-situ em países em desenvolvimento.

Artigo 10. Utilização Sustentável de Componentes

da Diversidade Biológica

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso:

- (a) Incorporar o exame da conservação e utilização sustentável de recursos biológicos no processo decisório nacional;
- (b) Adotar medidas relacionadas à utilização de recursos biológicos para evitar ou minimizar impactos negativos na diversidade biológica;
- (c) Proteger e encorajar a utilização costumeira de recursos biológicos de acordo com práticas culturais tradicionais compatíveis com a exigências de conservação ou utilização sustentável;
- (d) Apoiar populações locais na elaboração e aplicação de medidas corretivas em áreas degradadas onde a diversidade biológica tenha sido reduzida; e
- (e) Estimular a cooperação entre suas autoridades governamentais e seu setor privado na elaboração de métodos de utilização sustentável de recursos biológicos.

Artigo 11. Incentivos

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso, adotar medidas econômica e socialmente racionais que sirvam de incentivo à conservação e utilização sustentável de componentes da diversidade biológica.

Artigo 12. Pesquisa e Treinamento

As Partes Contratantes, levando em conta as necessidades especiais dos países em desenvolvimento, devem:

- (a) Estabelecer e manter programas de educação e treinamento científico e técnico sobre medidas para a identificação, conservação e utilização sustentável da diversidade biológica e seus componentes, e proporcionar apoio a esses programas de educação e treinamento destinados às necessidades específicas dos países em desenvolvimento;

(b) Promover e estimular pesquisas que contribuam para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica, especialmente nos países em desenvolvimento, conforme, entre outras, as decisões da Conferência das Partes tomadas em consequência das recomendações do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e tecnológico; e

(c) Em conformidade com as disposições dos Artigos 16, 18 e 20, promover e cooperar na utilização de avanços científicos da pesquisa sobre diversidade biológica para elaborar métodos de conservação e utilização sustentável de recursos biológicos.

Artigo 13. Educação e Conscientização Pública

As Partes Contratantes devem:

(a) Promover e estimular a compreensão da importância da conservação da diversidade biológica e das medidas necessárias a esse fim, sua divulgação pelos meios de comunicação, e a inclusão desses temas nos programas educacionais; e

(b) Cooperar, conforme o caso, com outros Estados e organizações internacionais na elaboração de programas educacionais de conscientização pública no que concerne à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica.

Artigo 14. Avaliação de Impacto e Minimização

de Impactos Negativos

1. Cada Parte Contratante, na medida do possível e conforme o caso, deve:

(a) Estabelecer procedimentos adequados que exijam a avaliação de impacto ambiental de seus projetos propostos que possam ter sensíveis efeitos negativos na diversidade biológica, afim de evitar ou minimizar tais efeitos e, conforme o caso, permitir a participação pública nesses procedimentos;

(b) Tomar providências adequadas para assegurar que sejam devidamente levadas em conta as consequências ambientais de seus programas e políticas que possam ter sensíveis efeitos negativos na diversidade biológica;

(c) Promover, com base em reciprocidade, notificação, intercâmbio de informação e consulta sobre atividades sob sua jurisdição ou controle que possam ter sensíveis efeitos negativos na diversidade biológica de outros Estados ou áreas além dos limites da jurisdição nacional, estimulando-se a adoção de acordos bilaterais, regionais ou multilaterais, conforme o caso;

(d) Notificar imediatamente, no caso em que se originem sob sua jurisdição ou controle, perigo ou dano iminente ou grave à diversidade biológica em área sob jurisdição de outros Estados ou em áreas além dos limites da jurisdição nacional, os Estados que possam ser afetados por esse perigo ou dano, assim como tomar medidas para prevenir ou minimizar esse perigo ou dano; e

(e) Estimular providências nacionais sobre medidas de emergência para o caso de atividades ou acontecimentos de origem natural ou outra que representem perigo grave e iminente à diversidade biológica e promover a cooperação internacional para complementar tais esforços nacionais e, conforme o caso e em acordo com os Estados ou organizações regionais de integração econômica interessados, estabelecer planos conjuntos de contingência.

2. A Conferência das Partes deve examinar, com base em estudos a serem efetuados, as questões da responsabilidade e reparação, inclusive restauração e indenização, por danos causados à diversidade biológica, exceto quando essa responsabilidade for de ordem estritamente interna.

Artigo 15. Acesso a Recursos Genéticos

1. Em reconhecimento dos direitos soberanos dos Estados sobre seus recursos naturais, a autoridade para determinar o acesso a recursos genéticos pertence aos governos nacionais e está sujeita à legislação nacional.

2. Cada Parte Contratante deve procurar criar condições para permitir o acesso a recursos genéticos para utilização ambientalmente saudável por outras Partes Contratantes e não impor restrições contrárias aos objetivos desta Convenção.

3. Para os propósitos desta Convenção, os recursos genéticos providos por uma Parte Contratante, a que se referem este Artigo e os Artigos 16 e 19, são apenas aqueles providos por Partes Contratantes que sejam países de origem desses recursos ou por Partes que os tenham adquirido em conformidade com esta Convenção.

4. O acesso, quando concedido, deverá ser-lo de comum acordo e sujeito ao disposto no presente Artigo.

5. O acesso aos recursos genéticos deve estar sujeito ao consentimento prévio fundamentado da Parte Contratante provedora desses recursos, a menos que de outra forma determinado por essa Parte.

6. Cada Parte Contratante deve procurar conceber e realizar pesquisas científicas baseadas em recursos genéticos providos por outras Partes Contratantes com sua plena participação e, na medida do possível, no território dessas Partes Contratantes.

7. Cada Parte Contratante deve adotar medidas legislativas, administrativas ou políticas, conforme o caso e em conformidade com os Artigos 16 e 19 e, quando necessário, mediante o mecanismo financeiro estabelecido pelos Artigos 20 e 21, para compartilhar de forma justa e equitativa os resultados da pesquisa e do desenvolvimento de recursos genéticos e os benefícios derivados de sua utilização comercial e de outra natureza com a Parte Contratante provedora desses recursos. Essa partilha deve dar-se de comum acordo.

Artigo 16. Acesso à Tecnologia e Transferência de Tecnologia

1. Cada Parte Contratante, reconhecendo que a tecnologia inclui biotecnologia, e que tanto o acesso à tecnologia quanto

sua transferência entre Partes Contratantes são elementos essenciais para a realização dos objetivos desta Convenção, compromete-se, sujeito ao disposto neste Artigo, a permitir e/ou facilitar a outras Partes Contratantes acesso a tecnologias que sejam pertinentes à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica ou que utilizem recursos genéticos e não causem dano sensível ao meio ambiente, assim como a transferência dessas tecnologias.

2. O acesso a tecnologia e sua transferência a países em desenvolvimento, a que se refere o parágrafo 1 acima, devem ser permitidos e/ou facilitados em condições justas e as mais favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais quando de comum acordo, e, caso necessário, em conformidade com o mecanismo financeiro estabelecido nos Artigos 20 e 21. No caso de tecnologia sujeita a patentes e outros direitos de propriedade intelectual, o acesso à tecnologia e sua transferência devem ser permitidos em condições que reconheçam e sejam compatíveis com a adequada e efetiva proteção dos direitos de propriedade intelectual. A aplicação deste parágrafo deve ser compatível com os parágrafos 3, 4 e 5 abaixo.

3. Cada Parte Contratante deve adotar medidas legislativas, administrativas ou políticas, conforme o caso, para que as Partes Contratantes, em particular as que são países em desenvolvimento, que provêem recursos genéticos, tenham garantido o acesso à tecnologia que utilize esses recursos e sua transferência, de comum acordo, incluindo tecnologia protegida por patentes e outros direitos de propriedade intelectual, quando necessário, mediante as disposições dos artigos 20 e 21, de acordo com o direito internacional e conforme os parágrafos 4 e 5 abaixo.

4. Cada Parte Contratante deve adotar medidas legislativas, administrativas ou políticas, conforme o caso, para que o setor privado permita o acesso à tecnologia a que se refere o parágrafo 1 acima, seu desenvolvimento conjunto e sua transferência em benefício das instituições governamentais e do setor privado de países em desenvolvimento, e a esse respeito deve observar as obrigações constantes dos parágrafos 1, 2 e 3 acima.

5. As Partes Contratantes, reconhecendo que patentes e outros direitos de propriedade intelectual podem influir na implementação desta Convenção, devem cooperar a esse respeito em conformidade com a legislação nacional e o direito internacional para garantir que esses direitos apoiem e não se oponham aos objetivos desta Convenção.

Artigo 17. Intercâmbio de Informações

1. As Partes Contratantes devem proporcionar o intercâmbio de informações, de todas as fontes disponíveis do público, pertinentes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica, levando em conta as necessidades especiais dos países em desenvolvimento.

2. Esse intercâmbio de informações deve incluir o intercâmbio dos resultados de pesquisas técnicas, científicas, e socioeconómicas, como também informações sobre programas de treinamento e de pesquisa, conhecimento especializado,

conhecimento indígena e tradicional como tais e associados às tecnologias a que se refere o parágrafo 1 do Artigo 16. Deve também, quando possível, incluir a repatriação das Informações.

Artigo 18. Cooperação Técnica e Científica

1. As Partes Contratantes devem promover a cooperação técnica e científica internacional no campo da conservação e utilização sustentável da diversidade biológica, caso necessário, por meio de instituições nacionais e internacionais competentes.

2. Cada Parte Contratante deve, ao implementar esta Convenção, promover a cooperação técnica e científica com outras Partes Contratantes, em particular países em desenvolvimento, por meio, entre outros, da elaboração e implementação de políticas nacionais. Ao promover essa cooperação, deve ser dada especial atenção ao desenvolvimento e fortalecimento dos meios nacionais mediante a capacitação de recursos humanos e fortalecimento institucional.

3. A Conferência das Partes, em sua primeira sessão, deve determinar a forma de estabelecer um mecanismo de intermediação para promover e facilitar a cooperação técnica e científica.

4. As Partes Contratantes devem, em conformidade com sua legislação e suas políticas nacionais, elaborar e estimular modalidades de cooperação para o desenvolvimento e utilização de tecnologias, inclusive tecnologias indígenas e tradicionais, para alcançar os objetivos desta Convenção. Com esse fim, as Partes Contratantes devem também promover a cooperação para a capacitação de pessoal e o intercâmbio de técnicos.

5. As Partes Contratantes devem, no caso de comum acordo, promover o estabelecimento de programas de pesquisa conjuntos e empresas conjuntas para o desenvolvimento de tecnologias relevantes aos objetivos desta Convenção.

Artigo 19. Gestão da Biotecnologia e Distribuição de seus Benefícios

1. Cada Parte Contratante deve adotar medidas legislativas, administrativas ou políticas, conforme o caso, para permitir a participação efetiva, em atividades de pesquisa biotecnológica, das Partes Contratantes, especialmente países em desenvolvimento, que provêem os recursos genéticos para essa pesquisa, e se possível nessas Partes Contratantes.

2. Cada Parte Contratante deve adotar todas as medidas possíveis para promover e antecipar acesso prioritário, em base justa e equitativa das Partes Contratantes, especialmente países em desenvolvimento, aos resultados e benefícios derivados de biotecnologias baseadas em recursos genéticos providos por essas Partes Contratantes. Esse acesso deve ser de comum acordo.

3. As Partes devem examinar a necessidade e as modalidades de um protocolo que estabeleça procedimentos adequados, inclusive, em especial, a concordância prévia fundamentada, no que respeita a transferência, manipulação e utilização seguras de todo organismo vivo modificado pela biotecnologia, que possa ter efeito negativo para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica.

4. Cada Parte Contratante deve proporcionar, diretamente ou por solicitação, a qualquer pessoa física ou jurídica sob sua jurisdição provedora dos organismos a que se refere o parágrafo 3 acima, à Parte Contratante em que esses organismos devam ser introduzidos, todas as Informações disponíveis sobre a utilização e as normas de segurança exigidas por essa Parte Contratante para a manipulação desses organismos, bem como todas as Informações disponíveis sobre os potenciais efeitos negativos desses organismos específicos.

Artigo 20. Recursos Financeiros

1. Cada Parte Contratante compromete-se a proporcionar, de acordo com a sua capacidade, apoio financeiro e incentivos respectivos às atividades nacionais destinadas a alcançar os objetivos desta Convenção em conformidade com seus planos, prioridades e programas nacionais.

2. As Partes países desenvolvidos devem prover recursos financeiros novos e adicionais para que as Partes países em desenvolvimento possam cobrir integralmente os custos adicionais por elas concordados decorrentes da implementação de medidas em cumprimento das obrigações desta Convenção, bem como para que se beneficiem de seus dispositivos. Estes custos devem ser determinados de comum acordo entre cada Parte país em desenvolvimento e o mecanismo institucional previsto no Artigo 21, de acordo com políticas, estratégias, prioridades programáticas e critérios de aceitabilidade, segundo uma lista indicativa de custos adicionais estabelecida pela Conferência das Partes. Outras Partes, inclusive países em transição para uma economia de mercado, podem assumir voluntariamente as obrigações das Partes países desenvolvidos. Para os fins deste Artigo, a Conferência das Partes deve estabelecer, em sua primeira sessão, uma lista de Partes países desenvolvidos e outras Partes que voluntariamente assumam as obrigações das Partes países desenvolvidos. A Conferência das Partes deve periodicamente revisar e, se necessário, alterar a lista. Contribuições voluntárias de outros países e fontes podem ser também estimuladas. Para o cumprimento desses compromissos deve ser levada em conta a necessidade de que o fluxo de recursos seja adequado, previsível e oportuno, e a importância de distribuir os custos entre as Partes contribuintes incluídas na citada lista.

3. As Partes países desenvolvidos podem também prover recursos financeiros relativos à implementação desta Convenção por canais bilaterais, regionais e outros multilaterais.

4. O grau de efetivo cumprimento dos compromissos assumidos sob esta Convenção das Partes países em desenvolvimento dependerá do cumprimento efetivo dos compromissos assumidos sob esta Convenção pelas Partes países desenvolvidos, no que se

refere a recursos financeiros e transferência de tecnologia, e levará plenamente em conta o fato de que o desenvolvimento econômico e social e a erradicação da pobreza são as prioridades primordiais e absolutas das Partes países em desenvolvimento.

5. As Partes devem levar plenamente em conta as necessidades específicas e a situação especial dos países de menor desenvolvimento relativo em suas medidas relativas a financiamento e transferência de tecnologia.

6. As Partes Contratantes devem também levar em conta as condições especiais decorrentes da dependência da diversidade biológica, sua distribuição e localização nas Partes países em desenvolvimento, em particular os pequenos Estados insulares.

7. Deve-se também levar em consideração a situação especial dos países em desenvolvimento, inclusive os que são ecologicamente mais vulneráveis, como os que possuem regiões áridas e semi-áridas, zonas costeiras e montanhosas.

Artigo 21. Mecanismos Financeiros

1. Deve ser estabelecido um mecanismo para prover, por meio de doação ou em bases concessionais, recursos financeiros para os fins desta Convenção, às Partes países em desenvolvimento, cujos elementos essenciais são descritos neste Artigo. O mecanismo deve operar, para os fins desta Convenção, sob a autoridade e a orientação da Conferência das Partes, e a ela responder. As operações do mecanismo devem ser realizadas por estrutura institucional a ser decidida pela Conferência das Partes em sua primeira sessão. A Conferência das Partes deve determinar, para os fins desta Convenção, políticas, estratégias, prioridades programáticas e critérios de aceitabilidade relativos ao acesso e à utilização desses recursos. As Contribuições devem levar em conta a necessidade mencionada no Artigo 20 de que o fluxo de recursos seja previsível, adequado e oportuno, de acordo com o montante de recursos necessários, a ser decidido periodicamente pela Conferência das Partes, bem como a importância da distribuição de custos entre as partes contribuintes incluídas na lista a que se refere o parágrafo 2 do Artigo 20. Contribuições voluntárias podem também ser feitas pelas Partes países desenvolvidos e por outros países e fontes. O mecanismo deve operar sob um sistema de administração democrático e transparente.

2. Em conformidade com os objetivos desta Convenção, a Conferência das Partes deve determinar, em sua primeira sessão, políticas, estratégias e prioridades programáticas, bem como diretrizes e critérios detalhados de aceitabilidade para acesso e utilização dos recursos financeiros, inclusive o acompanhamento e a avaliação periódica de sua utilização. A Conferência das Partes deve decidir sobre as providências para a implementação do parágrafo 1 acima após consulta à estrutura institucional encarregada da operação do mecanismo financeiro.

3. A Conferência das Partes deve examinar a eficácia do mecanismo estabelecido neste Artigo, inclusive os critérios e

as diretrizes referidas no Parágrafo 2 acima, em não menos que dois anos da entrada em vigor desta Convenção, e a partir de então periodicamente. Com base nesse exame, deve, se necessário, tomar medidas adequadas para melhorar a eficácia do mecanismo.

4. As Partes Contratantes devem estudar a possibilidade de fortalecer as instituições financeiras existentes para prover recursos financeiros para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica.

Artigo 22. Relação com outras Convenções Internacionais

1. As disposições desta Convenção não devem afetar os direitos e obrigações de qualquer Parte Contratante decorrentes de qualquer acordo internacional existente, salvo se o exercício desses direitos e o cumprimento dessas obrigações cause grave dano ou ameaça à diversidade biológica.

2. As Partes Contratantes devem implementar esta Convenção, no que se refere ao meio ambiente marinho, em conformidade com os direitos e obrigações dos Estados decorrentes do direito do mar.

Artigo 23. Conferência das Partes

1. Uma Conferência das Partes é estabelecida por esta Convenção. A primeira sessão da Conferência das Partes deve ser convocada pelo Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente no mais tardar dentro de um ano da entrada em vigor desta Convenção. Subsequentemente, sessões ordinárias da Conferência das Partes devem ser realizadas em intervalos a serem determinados pela Conferência em sua primeira sessão.

2. sessões extraordinárias da Conferência das Partes devem ser realizadas quando for considerado necessário pela Conferência, ou por solicitação escrita de qualquer Parte, desde que, dentro de seis meses após a solicitação ter sido comunicada às Partes pelo Secretariado, seja apoiada por pelo menos um terço das Partes.

3. A Conferência das Partes deve aprovar e adotar por consenso suas regras de procedimento e as de qualquer organismo subsidiário que estabeleça, bem como as normas de administração financeira do Secretariado. Em cada sessão ordinária, a Conferência das Partes deve adotar um orçamento para o exercício até a seguinte sessão ordinária.

4. A Conferência das Partes deve manter sob exame a implementação desta Convenção, e, com esse fim, deve:

(a) Estabelecer a forma e a periodicidade da comunicação das Informações a serem apresentadas em conformidade com o Artigo 26, e examinar essas Informações, bem como os relatórios apresentados por qualquer órgão subsidiário;

- (b) Examinar os pareceres científicos, técnicos e tecnológicos apresentados de acordo com o Artigo 25;
- (c) Examinar e adotar protocolos, caso necessário, em conformidade com o Artigo 28;
- (d) Examinar e adotar, caso necessário, emendas a esta Convenção e a seus anexos, em conformidade com os Artigos 29 e 30;
- (e) Examinar emendas a qualquer protocolo, bem como a quaisquer de seus anexos e, se assim decidir, recomendar sua adoção às partes desses protocolos;
- (f) Examinar e adotar, caso necessário, anexos adicionais a esta Convenção, em conformidade com o Artigo 30;
- (g) Estabelecer os órgãos subsidiários, especialmente de consultoria científica e técnica, considerados necessários à implementação desta Convenção; e
- (h) Entrar em contato, por meio do Secretariado, com os órgãos executivos de Convenções que tratem de assuntos objeto desta Convenção, para com eles estabelecer formas adequadas de cooperação; e
- (i) Examinar e tomar todas as demais medidas que possam ser necessárias para alcançar os fins desta Convenção, à luz da experiência adquirida na sua implementação.

5. As Nações Unidas, seus organismos especializados e a Agência Internacional de Energia Atómica, bem como qualquer Estado que não seja Parte desta Convenção, podem se fazer representar como observadores nas sessões da Conferência das Partes. Qualquer outro órgão ou organismo, governamental ou não-governamental, competente no campo da conservação e da utilização sustentável da diversidade biológica, que informe ao Secretariado do seu desejo de se fazer representar como observador numa sessão da Conferência das Partes, pode ser admitido, a menos que um terço das Partes apresente objeção. A admissão e participação de observadores deve sujeitar-se às regras de procedimento adotadas pela Conferência das Partes.

Artigo 24. Secretariado

1. Fica estabelecido um Secretariado com as seguintes funções:
 - (a) Organizar as sessões da Conferência das Partes prevista no Artigo 23 e prestar-lhes serviço;
 - (b) Desempenhar as funções que lhe atribuam os protocolos;
 - (c) Preparar relatórios sobre o desempenho de suas funções sob esta Convenção e apresentá-los à Conferência das Partes;
 - (d) Assegurar a coordenação com outros organismos internacionais pertinentes e, em particular, tomar as providências administrativas e contratuais necessárias para o desempenho eficaz de suas funções; e
 - (e) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pela Conferência das Partes.

2. Em sua primeira sessão ordinária, a Conferência das Partes deve designar o Secretariado dentre as organizações internacionais competentes que se tenham demonstrado dispostas a desempenhar as funções de secretariado previstas nesta Convenção.

Artigo 25. Órgão Subsidiário de Assessoramento

Científico, Técnico e Tecnológico

1. Fica estabelecido um órgão subsidiário de assessoramento científico, técnico e tecnológico para prestar, em tempo oportuno, à Conferência das Partes e, conforme o caso, aos seus demais órgãos subsidiários, assessoramento sobre a implementação desta Convenção. Este órgão deve estar aberto à participação de todas as Partes e deve ser multidisciplinar. Deve ser composto por representantes governamentais com competências nos campos de especialização pertinentes. Deve apresentar relatórios regularmente à Conferência das Partes sobre todos os aspectos de seu trabalho.

2. Sob a autoridade da Conferência das Partes e de acordo com as diretrizes por ela estabelecidas, e a seu pedido, o órgão deve:

(a) Apresentar avaliações científicas e técnicas da situação da diversidade biológica;

(b) Preparar avaliações científicas e técnicas dos efeitos dos tipos de medidas adotadas, em conformidade com o previsto nesta Convenção;

(c) Identificar tecnologias e conhecimentos técnicos inovadores, eficientes e avançados relacionados à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e prestar assessoramento sobre as formas e meios de promover o desenvolvimento e/ou a transferência dessas tecnologias;

(d) Prestar assessoramento sobre programas científicos e cooperação internacional em pesquisa e desenvolvimento, relativos à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica; e

(e) Responder a questões científicas, técnicas, tecnológicas e metodológicas que lhe formularem a Conferência das Partes e seus órgãos subsidiários.

3. As funções, mandato, organização e funcionamento deste órgão podem ser posteriormente melhor definidos pela Conferência das Partes.

Artigo 26. Relatórios

Cada Parte Contratante deve, com a periodicidade a ser estabelecida pela Conferência das Partes, apresentar-lhe relatórios sobre medidas que tenha adotado para a implementação dos dispositivos desta Convenção e sobre sua eficácia para alcançar os seus objetivos.

Artigo 27. Solução de Controvérsias

1. No caso de controvérsia entre Partes Contratantes no que respeita à interpretação ou aplicação desta Convenção, as Partes envolvidas devem procurar resolvê-la por meio da negociação.
2. Se as Partes envolvidas não conseguirem chegar a um acordo por meio de negociação, podem conjuntamente solicitar os bons ofícios ou a mediação de uma terceira Parte.
3. Ao ratificar, aceitar, ou aprovar esta Convenção ou a ela aderir, ou em qualquer momento posterior, um Estado ou organização da integração econômica regional pode declarar por escrito ao Depositário que, no caso de controvérsia não resolvida de acordo com o parágrafo 1 ou o parágrafo 2 acima, aceita como compulsórios um ou ambos dos seguintes meios de solução de controvérsias:
 - (a) Arbitragem de acordo com o procedimento estabelecido na Parte 1 do anexo II;
 - (b) Submissão da controvérsia à Corte Internacional de Justiça.
4. Se as Partes na controvérsia não tiverem aceito, de acordo com o parágrafo 3 acima, aquele ou qualquer outro procedimento, a controvérsia deve ser submetida a conciliação de acordo com a Parte 2 do Anexo II, a menos que as Partes concordem de outra maneira.
5. O disposto neste Artigo aplica-se a qualquer protocolo salvo se de outra maneira disposto nesse protocolo.

Artigo 28. Adoção dos Protocolos

1. As Partes Contratantes devem cooperar na formulação e adoção de protocolos desta Convenção.
2. Os protocolos devem ser adotados em sessão da Conferência das Partes.
3. O texto de qualquer protocolo proposto deve ser comunicado pelo Secretariado às Partes Contratantes pelo menos seis meses antes dessa sessão.

Artigo 29. Emendas à Convenção ou Protocolos

1. Qualquer Parte Contratante pode propor emendas a esta Convenção. Emendas a qualquer protocolo podem ser propostas por quaisquer Partes dos mesmos.
2. Emendas a esta Convenção devem ser adotadas em sessão da Conferência das Partes. Emendas a qualquer protocolo devem ser adotadas em sessão das Partes dos protocolos pertinentes. O texto de qualquer emenda proposta a esta Convenção ou a qualquer protocolo, salvo se de outro modo disposto no protocolo, deve ser comunicado às Partes do instrumento

pertinente pelo Secretariado pelo menos seis meses antes da sessão na qual será proposta sua adoção. Propostas de emenda devem também ser comunicadas pelo Secretariado aos signatários desta Convenção, para informação.

3. As Partes devem fazer todo o possível para chegar a acordo por consenso sobre as emendas propostas a esta Convenção ou a qualquer protocolo. Uma vez exauridos todos os esforços para chegar a um consenso sem que se tenha chegado a um acordo, a emenda deve ser adotada, em última instância, por maioria de dois terços das Partes do instrumento pertinente presentes e votantes nessa sessão, e deve ser submetida pelo Depositário a todas as Partes para ratificação, aceitação ou aprovação.

4. A ratificação, aceitação ou aprovação de emendas deve ser notificada por escrito ao Depositário. As emendas adotadas em conformidade com o parágrafo 3 acima devem entrar em vigor entre as Partes que as tenham aceito no nonagésimo dia após o depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação de pelo menos dois terços das Partes Contratantes desta Convenção ou das Partes do protocolo pertinente, salvo se de outro modo disposto nesse protocolo. A partir de então, as emendas devem entrar em vigor para qualquer outra Parte no nonagésimo dia após a Parte ter depositado seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação das emendas.

5. Para os fins deste Artigo, "Partes presentes e votantes" significa Partes presentes e que emitam voto afirmativo ou negativo.

Artigo 30. Adoção de Anexos e Emendas a Anexos

1. Os anexos a esta Convenção ou a seus protocolos constituem parte integral da Convenção ou do protocolo pertinente, conforme o caso, e, salvo se expressamente disposto de outro modo, qualquer referência a esta Convenção e a seus protocolos constitui ao mesmo tempo referência a quaisquer de seus anexos. Esses anexos devem restringir-se a assuntos processuais, científicos, técnicos e administrativos.

2. Salvo se disposto de outro modo em qualquer protocolo no que se refere a seus anexos, para a proposta, adoção e entrada em vigor de anexos suplementares à esta Convenção ou de anexos a quaisquer de seus protocolos, deve-se obedecer o seguinte procedimento:

(a) Os anexos a esta Convenção ou a qualquer protocolo devem ser propostos e adotados de acordo com o procedimento estabelecido no Artigo 29;

(b) Qualquer Parte que não possa aceitar um anexo suplementar à esta Convenção ou um anexo a qualquer protocolo do qual é Parte o deve notificar, por escrito, ao Depositário, dentro de um ano da data da comunicação de sua adoção pelo Depositário. O Depositário deve comunicar sem demora a todas as Partes qualquer notificação desse tipo recebida. Uma Parte pode a qualquer momento retirar uma declaração anterior de objeção, e, assim, os anexos devem entrar em vigor para aquela Parte de acordo com o disposto na alínea (c) abaixo;

(c) Um ano após a data da comunicação pelo Depositário de sua adoção, o anexo deve entrar em vigor para todas as Partes desta Convenção ou de qualquer protocolo pertinente que não tenham apresentado uma notificação de acordo com o disposto na alínea (b) acima.

3. A proposta, adoção e entrada em vigor de emendas aos anexos a esta Convenção ou a qualquer protocolo devem estar sujeitas ao procedimento obedecido no caso da proposta, adoção e entrada em vigor de anexos à esta Convenção ou anexos a qualquer protocolo.

4. Se qualquer anexo suplementar ou uma emenda a um anexo for relacionada a uma emenda a esta Convenção ou qualquer protocolo, este anexo suplementar ou esta emenda somente deve entrar em vigor quando a referida emenda à Convenção ou protocolo estiver em vigor.

Artigo 31. Direito de Voto

1. Salvo o disposto no parágrafo 2 abaixo, cada Parte Contratante desta Convenção ou de qualquer protocolo deve ter um voto.

2. Em assuntos de sua competência, organizações de integração econômica regional devem exercer seu direito ao voto com um número de 'votos' igual ao número de seus Estados membros que sejam Partes Contratantes desta Convenção ou de protocolo pertinente. Essas organizações não devem exercer seu direito de voto se seus Estados-membros exercerem os seus, e vice-versa.

Artigo 32. relações entre esta Convenção e seus Protocolos

1. Um Estado ou uma organização de integração econômica regional não pode ser Parte de um protocolo salvo se for, ou se tornar simultaneamente, Parte Contratante desta Convenção.

2. ^{§ 2º} decisões decorrentes de qualquer protocolo devem ser tomadas somente pelas Partes do protocolo pertinente. Qualquer Parte Contratante que não tenha ratificado, aceito ou aprovado um protocolo pode participar como observadora em qualquer sessão das Partes daquele protocolo.

Artigo 33. Assinatura

Esta Convenção está aberta a assinatura por todos os Estados e qualquer organização de integração econômica regional na cidade do Rio de Janeiro de 5 de junho de 1992 a 14 de junho de 1992, e na sede das Nações Unidas em Nova York, de 15 de junho de 1992 a 4 de junho de 1993.

Artigo 34. Ratificação, Aceitação ou Aprovação

1. Esta Convenção e seus protocolos estão sujeitos a ratificação, aceitação ou aprovação, pelos Estados e por organizações de integração econômica regional. Os Instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação devem ser depositados junto ao Depositário.

2. Qualquer organização mencionada no parágrafo 1 acima que se torne Parte Contratante desta Convenção ou de quaisquer de

seus protocolos, sem que seja Parte Contratante nenhum de seus Estados membros, deve ficar sujeita a todas as obrigações da Convenção ou do protocolo, conforme o caso. No caso dessas organizações, se um ou mais de seus Estados membros for uma Parte Contratante desta Convenção ou de protocolo pertinente, a organização e seus Estados membros devem decidir sobre suas respectivas responsabilidades para o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Convenção ou no protocolo, conforme o caso. Nesses casos, a organização e os Estados membros não devem exercer simultaneamente direitos estabelecidos por esta Convenção ou pelo protocolo pertinente.

3. Em seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, as organizações mencionadas no parágrafo 1 acima devem declarar o âmbito de sua competência no que respeita a assuntos regidos por esta Convenção ou por protocolo pertinente. Essas organizações devem também informar ao Depositário de qualquer modificação pertinente no âmbito de sua competência.

Artigo 35. Adesão

1. Esta Convenção e quaisquer de seus protocolos está aberta a adesão de Estados e organizações de integração econômica regional a partir da data em que expire o prazo para a assinatura da Convenção ou do protocolo pertinente. Os instrumentos de adesão devem ser depositados junto ao Depositário.

2. Em seus instrumentos de adesão, as organizações mencionadas no parágrafo 1 acima devem declarar o âmbito de suas competências no que respeita aos assuntos regidos por esta Convenção ou pelos protocolos. Essas organizações devem também informar ao Depositário qualquer modificação pertinente no âmbito de suas competências.

3. O disposto no Artigo 34, parágrafo 2, deve aplicar-se a organizações de integração econômica regional que adiram a esta Convenção ou a quaisquer de seus protocolos.

Artigo 36. Entrada em Vigo

1. Esta Convenção entra em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito do trigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Um protocolo deve entrar em vigor no nonagésimo dia após a data do depósito do número de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão estipulada nesse protocolo.

3. Para cada Parte Contratante que ratifique, aceite ou aprove esta Convenção ou a ela adira após o depósito do trigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, esta Convenção entra em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito pela Parte Contratante do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

4. Um protocolo, salvo se disposto de outro modo nesse protocolo, deve entrar em vigor para uma Parte Contratante que

o ratifique, aceite ou aprove ou a ele adira após sua entrada em vigor de acordo com o parágrafo 2 acima, no nonagésimo dia após a data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão por essa Parte Contratante, ou na data em que esta Convenção entre em vigor para essa Parte Contratante, a que for posterior.

5. Para os fins dos parágrafos 1 e 2 acima, os instrumentos depositados por uma organização de integração econômica regional não devem ser contados como adicionais àqueles depositados por Estados-membros dessa organização.

Artigo 37. Reservas

Nenhuma reserva pode ser feita a esta Convenção.

Artigo 38. Denúncias

1. Após dois anos da entrada em vigor desta Convenção para uma Parte Contratante, essa Parte Contratante pode a qualquer momento denunciá-la por meio de notificação escrita ao Depositário.

2. Essa denúncia tem efeito um ano após a data de seu recebimento pelo Depositário, ou em data posterior se assim for estipulado na notificação de denúncia.

3. Deve ser considerado que qualquer Parte Contratante que denuncie esta Convenção denuncia também os protocolos de que é Parte.

Artigo 39. disposições Financeiras Provisórias

Desde que completamente reestruturado, em conformidade com o disposto no Artigo 21, o Fundo para o Meio Ambiente Mundial, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, e do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, deve ser a estrutura institucional provisória a que se refere o Artigo 21, no período entre a entrada em vigor desta Convenção e a primeira sessão da Conferência das Partes ou até que a Conferência das Partes designe uma estrutura institucional em conformidade com o Artigo 21.

Artigo 40. disposições Transitórias para o Secretariado

O Secretariado a ser provido pelo Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente deve ser o Secretariado a que se refere o Artigo 24, parágrafo 2, provisoriamente pelo período entre a entrada em vigor desta Convenção e a primeira sessão da Conferência das Partes.

Artigo 41. Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas deve assumir as funções de Depositário desta Convenção e de seus protocolos.

Artigo 42. Textos Autênticos

O original desta Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, deve ser depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim, firmam esta Convenção.

Feita no Rio de Janeiro, aos 5 dias de junho de mil novacentos e noventa e dois.

Anexo I**IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO**

1. **Ecosistemas e habitats**: compreendendo grande diversidade, grande número de espécies endêmicas ou ameaçadas, ou vida silvestre; os necessários às espécies migratórias; de importância social, económica, cultural ou científica; ou que sejam representativos, únicos ou associados a processos evolutivos ou outros processos biológicos essenciais;
2. **Espécies e comunidades** que: estejam ameaçadas; sejam espécies silvestres aparentadas de espécies domesticadas ou cultivadas; tenham valor medicinal, agrícola ou qualquer outro valor económico; sejam de importância social, científica ou cultural; ou sejam de importância para a pesquisa sobre a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica, como as espécies de referência; e
3. **Genomas e genes** descritos como tendo importância social, científica ou económica.

Anexo II**Parte I****ARBITRAGEM****Artigo 1**

A Parte demandante deve notificar o Secretariado de que as Partes estão submetendo uma controvérsia a arbitragem em conformidade com o Artigo 27. A notificação deve expor o objeto em questão a ser arbitrado, e incluir, em particular, os artigos da Convenção ou do Protocolo de cuja interpretação ou aplicação se tratar a questão. Se as Partes não concordarem no que respeita o objeto da controvérsia, antes de ser o Presidente do tribunal designado, o tribunal de arbitragem deve definir o objeto em questão. O Secretariado deve comunicar a informação assim recebida a todas as Partes Contratantes desta Convenção ou do protocolo pertinente.

Artigo 2

1. Em controvérsias entre duas Partes, o tribunal de arbitragem deve ser composto de três membros. Cada uma das Partes da controvérsia deve nomear um árbitro e os dois árbitros assim nomeados devem designar de comum acordo um terceiro árbitro que deve presidir o tribunal. Este último não pode ser da mesma nacionalidade das Partes em controvérsia, nem ter residência fixa em território de uma das Partes; tampouco deve estar a serviço de nenhuma delas, nem ter tratado do caso a qualquer título.

2. Em controvérsias entre mais de duas Partes, as Partes que tenham o mesmo interesse devem nomear um árbitro de comum acordo.

3. Qualquer vaga no tribunal deve ser preenchida de acordo com o procedimento previsto para a nomeação inicial.

Artigo 3

1. Se o Presidente do tribunal de arbitragem não for designado dentro de dois meses após a nomeação do segundo árbitro, o Secretário-Geral das Nações Unidas, a pedido de uma das partes, deve designar o Presidente no prazo adicional de dois meses.

2. Se uma das Partes em controvérsia não nomear um árbitro no prazo de dois meses após o recebimento da demanda, a outra parte pode disso informar o Secretário-Geral, que deve designá-lo no prazo adicional de dois meses.

Artigo 4

O tribunal de arbitragem deve proferir suas decisões de acordo com o disposto nesta Convenção, em qualquer protocolo pertinente, e com o direito internacional.

Artigo 5

Salvo se as Partes em controvérsia de outra modo concordarem, o tribunal de arbitragem deve adotar suas próprias regras de procedimento.

Artigo 6

O tribunal de arbitragem pode, a pedido de uma das Partes, recomendar medidas provisórias indispensáveis de proteção.

Artigo 7

As Partes em controvérsia devem facilitar os trabalhos do tribunal de arbitragem e, em particular, utilizando todos os meios à sua disposição:

- (a) Apresentar-lhe todos os documentos, informações e meios pertinentes; e
- (b) Permitir-lhe, se necessário, convocar testemunhas ou especialistas e ouvir seus depoimentos.

Artigo 8

As Partes e os árbitros são obrigados a proteger a confidencialidade de qualquer informação recebida com esse caráter durante os trabalhos do tribunal de arbitragem.

Artigo 9

Salvo se decidido de outro modo pelo tribunal de arbitragem devido a circunstâncias particulares do caso, os custos do tribunal devem ser cobertos em proporções iguais pelas Partes em controvérsia. O tribunal deve manter um registro de todos os seus gastos, e deve apresentar uma prestação de contas final às Partes.

Artigo 10

Qualquer Parte Contratante que tenha interesse de natureza jurídica no objeto em questão da controvérsia, que possa ser afetado pela decisão sobre o caso, pode intervir no processo com o consentimento do tribunal.

Artigo 11

O tribunal pode ouvir e decidir sobre contra-argumentações diretamente relacionadas ao objeto em questão da controvérsia.

Artigo 12

As decisões do tribunal de arbitragem tanto em matéria processual quanto sobre o fundo da questão devem ser tomadas por maioria de seus membros.

Artigo 13

Se uma das Partes em controvérsia não comparecer perante o tribunal de arbitragem ou não apresentar defesa de sua causa, a outra Parte pode solicitar ao tribunal que continue o processo e profira seu laudo. A ausência de uma das Partes ou a abstenção de uma parte de apresentar defesa de sua causa não constitui impedimento ao processo. Antes de proferir sua decisão final, o tribunal de arbitragem deve certificar-se de que a demanda está bem fundamentada de fato e de direito.

Artigo 14

O tribunal deve proferir sua decisão final em cinco meses a partir da data em que for plenamente constituído, salvo se considerar necessário prorrogar esse prazo por um período não superior a cinco meses.

Artigo 15

A decisão final do tribunal de arbitragem deve se restringir ao objeto da questão em controvérsia e deve ser fundamentada. Nela devem constar os nomes dos membros que a adotaram e sua data. Qualquer membro do tribunal pode anexar à decisão final um parecer em separado ou um parecer divergente.

Artigo 16

A decisão é obrigatória para as Partes em controvérsia. Dela não há recurso, salvo se as Partes em controvérsia houverem concordado com antecedência sobre um procedimento de apelação.

Artigo 17

As controvérsias que surjam entre as Partes em controvérsia no que respeita a interpretação ou execução da decisão final pode ser submetida por quaisquer uma das Partes à decisão do tribunal que a proferiu.

Parte 2**CONCILIAÇÃO****Artigo 1**

Uma Comissão de conciliação deve ser criada a pedido de uma das Partes em controvérsia. Essa comissão, salvo se as Partes concordarem de outro modo, deve ser composta de cinco membros, dois nomeados por cada Parte envolvida e um Presidente escolhido conjuntamente pelos membros.

Artigo 2

Em controvérsias entre mais de duas Partes, as Partes com o mesmo interesse devem nomear, de comum acordo, seus membros na comissão. Quando duas ou mais Partes tiverem interesses independentes ou houver discordância sobre o fato de terem ou não o mesmo interesse, as Partes devem nomear seus membros separadamente.

Artigo 3

Se no prazo de dois meses a partir da data do pedido de criação de uma comissão de conciliação, as Partes não houverem nomeado os membros da comissão, o Secretário-Geral das Nações Unidas, por solicitação da Parte que formulou o pedido, deve nomeá-los no prazo adicional de dois meses.

Artigo 4

Se o Presidente da comissão de conciliação não for escolhido nos dois meses seguintes à nomeação do último membro da comissão, o Secretário-Geral das Nações Unidas, por solicitação de uma das Partes, deve designá-lo no prazo adicional de dois meses.

Artigo 5

A comissão de conciliação deverá tomar decisões por maioria de seus membros. Salvo se as Partes em controvérsia concordarem de outro modo, deve definir seus próprios procedimentos. A comissão deve apresentar uma proposta de solução da controvérsia, que as Partes devem examinar em boa fé.

Artigo 6

Uma divergência quanto à competência da comissão de conciliação deve ser decidida pela comissão.

(A Comissão de Negociação Extrajudicial
depois (necessário.)

PARECERES

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 88, de 1993 (of nº 342, de 29-6-93, na origem), do Senhor Prefeito Municipal de Sinop — MT, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor equivalente a 1.722.000 UFIR para investimentos em equipamentos, veículos, máquinas e implementos necessários ao serviço público.

Relator: Senador Beni Veras

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Ofício "S" nº 88, de 1993, do Prefeito Municipal de Sinop — MT, no qual solicita autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A. — BEMAT, no valor correspondente a 1.722.000 UFIR.

Pretende a Prefeitura, com os recursos oriundos do financiamento, promover investimentos no serviço público da municipalidade, mediante a aquisição de equipamentos, veículos, máquinas e implementos.

Esclareça-se que o valor da operação, conforme mencionado acima, foi posteriormente revisto pela Prefeitura, de acordo com correspondência anexada ao processo. (Of. nº 005/94, da Prefeitura Municipal de Sinop — MT).

São as seguintes as características da operação sob exame:

a) **valor pretendido:** CR\$75.973.095,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e setenta e três mil e noventa e cinco cruzeiros reais), equivalentes a 1.000.963,04 UFIR que, deflacionados para 30-9-93, correspondem a CR\$74.751.919,08 (setenta e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e um mil novecentos e dezenove cruzeiros reais e oito centavos);

b) **juros:** 3,8% a.m;

c) **atualização monetária:** reajustável pela TR;

d) **garantia:** ICMS e FPM;

e) **destinação dos recursos:** aquisição de máquinas e equipamentos;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 33 (trinta e três) parcelas mensais, com carência de 3 (três) meses.

— **dos juros:** não existe período de carência.

As autorizações para contratação de operação da espécie estão regulamentadas pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a qual estabelece as condições e limites para o endividamento dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e suas autarquias.

O pleito da Prefeitura Municipal de Sinop — MT encontra-se adequadamente instruído, cabendo observar que a Certidão Negativa de Débito para com o INSS encontra-se com sua validade vencida. Seria de todo recomendável que a Prefeitura providenciasse nova certidão antes da assinatura do contrato.

O Parecer do Banco Central do Brasil (Parecer DEDIP/DIARE — 93/1067, de 20-12-93), emitido por força do disposto no art. 6º, § 1º, g, da Resolução acima referida, após análise procedida, posiciona-se contrariamente ao acolhimento da solicitação da Prefeitura Municipal de Sinop — MT. O endividamento do Município, caso assumisse a dívida decorrente da operação de crédito pretendida, ultrapassaria os limites estabelecidos na Resolução 36/92, no período de 1993 a 1995, inclusive acima do extra-limite de 25%, permitido pelo § 1º do art. 8º, da mesma norma.

Cabe ainda assinalar que a garantia oferecida pela Prefeitura (parcelas do ICMS e FPM), encontram-se vedadas em função da Emenda Constitucional nº 3/93, a qua introduziu o § 4º ao art. 167 da Carta Magna, permitindo o uso deste tipo de garantia tão-somente em operação com a União, ou para saldar débitos para com esta. O Senado Federal ainda não se pronunciou em definitivo sobre a questão.

Diante do acima exposto, caso queiram os Senhores Senadores revelar as irregularidades presentes no pleito da Prefeitura de Sinop — MT, dado o seu inegável mérito, a autorização desta Casa à operação de crédito poderá ser concedida nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop — MT a contratar operação de crédito interno, junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A. — BEMAT, no valor de CR\$74.751.919,08, a preços de 30-9-93, equivalentes a 1.000.963,04 UFIR.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sinop — MT autorizada, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a contratar operação de crédito interno, junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A. — BEMAT, no valor de CR\$74.751.919,08 (setenta e quatro milhões setecentos e cinqüenta e um mil, novecentos e dezenove cruzeiros reais e oito centavos) a preços de 30-9-93.

Parágrafo único. Os recursos oriundos do financiamento ora autorizado serão destinados à aquisição de equipamentos, veículos, máquinas e implementos para os serviços públicos daquele Município.

Art. 2º A operação de crédito terá as seguintes condições:

a) **valor pretendido:** CR\$74.751.919,08 (setenta e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e um mil, novecentos e dezenove cruzeiros reais e oito centavos) a preços de 30-9-93, equivalente a 1.000.963,04 UFIR.

b) **juros:** 3,8% a.m;

c) **atualização monetária:** reajustável pela TR;

d) **garantia:** ICMS e FPM;

e) **destinação dos recursos:** aquisição de máquinas e equipamentos;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 33 (trinta e três) parcelas mensais com carência de 3 (três) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 1994. — João Rocha — Presidente — Beni Veras — Relator — Wilson Martins — Elio Alvares — Esperidião Amin — Ronan Tito — Meira Filho — Coutinho Jorge — Gilberto Miranda — Cid Sabóia de Carvalho — Darío Pereira — César Dias — José Richa — Jonas Pinheiro — Jasaphat Marinho — Lavirosier Maia.

PARECER Nº 21, de 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o ofício "S" nº 3, de 1994. (Ofício Presi-93/3682, de 29-12-93 na origem) do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal solici-

tação da Prefeitura Municipal de Sapopema — PR para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$ 23.800.000,00 a preços de outubro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Relator: Senador Beni Veras

Está em pauta o Ofício "S" nº 3, de 1994, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Sapopema — PR para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO.

A operação de crédito sob exame apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$23.800.000,00 (vinte e três milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), a preços de outubro 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela TR;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obra de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência;

g) **período de liberação:** até 12 meses.

A análise técnica do pleito da Prefeitura de Sapopema — PR deve tomar por base os limites e condições estabelecidos pela Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal.

Segundo o Parecer DEDIP/DIARE-93/1167, do Banco Central do Brasil, a operação se enquadra nos limites previstos pela Resolução nº 36 de 1992. Foram anexados ao protocolo do empréstimo todos os documentos exigidos pelos artigos 5º e 6º da citada Resolução, com a única exceção do Plano Plurianual de Investimentos, que deverá ser elaborado no primeiro exercício financeiro do atual prefeito. Registraramos também o fato de que o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS encontra-se vencido, uma falha que deve ser relevada pois decorreu unicamente da lentidão com que se deu a tramitação do pedido.

Tendo em vista a boa situação financeira da Prefeitura de Sapopema — PR e o mérito do pedido, opinamos por deferi-lo nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, de 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sapopema (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$23.800.000,00, a preços de outubro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sapopema — PR autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito interno ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$ 23.800.000,00 (vinte e três milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), a preços de outubro de 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela T.R.;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência;

g) **período de liberação:** até 12 meses.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deve ser exercida num prazo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 1994. — **João Rocha, Presidente — Beni Veras, Relator — Wilson Martins — Élcio Alavares — Espíridião Amin — Ronan Tito — Meira Filho — Coutinho Jorge — Gilberto Miranda — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — César Dias — José Richa — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — Lavoisier Maia.**

PARECER Nº 22, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 6, de 1994, (Of. PRESI-93/3685, de 29-12-93, na origem) com solicitação da Prefeitura Municipal de Ubiratã (PR), relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$75.300.000,00, a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Relator: Senador Beni Veras

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Ofício "S" nº 6, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de Ubiratã/PR para que seja contratada operação de crédito interna com o Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$75.300.000,00 (setenta e cinco milhões e trezentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93.

Trata-se de operação de crédito no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, o qual conta com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, oriundos do Tesouro do Estado do Paraná, aportados supletivamente pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD. Os recursos do Fundo destinam-se à execução de projetos de infra-estrutura urbana em municípios daquele Estado habilitados para contrair os financiamentos.

No caso específico da Prefeitura Municipal de Ubiratã — PR, a operação de crédito apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$75.300.000,00 (setenta e cinco milhões e trezentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela TR;

d) **garantia:** ICMS, ou outro tributo que vier a substituí-lo;

e) definição dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) condições de pagamento:

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

g) período de liberação: até 12 meses.

Os pleitos referentes a operações de crédito interno e externo, dirigidos ao Senado Federal para autorização, nos termos do art. 52 da Constituição Federal, estão regulamentados pela Resolução nº 36/92, a qual estabelece as condições e limites de endividamento de Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias.

A luz da citada Resolução, o pedido da Prefeitura de Ubiratã — PR encontra-se adequadamente instruído, dele constante a documentação exigida. Neste sentido, cabe registrar:

1) o Parecer do Banco Central do Brasil (Parecer DE-DIP/DIARE-93/1171, de 29-12-93), emitido em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução nº 36/92, manifesta-se **contrário** quanto ao enquadramento do pleito nos limites de endividamento permitidos à Prefeitura de Ubiratã — PR, uma vez que a operação de crédito excede o montante das despesas de capital fixadas para o orçamento anual de 1993, portanto, em desacordo com o estabelecido no art. 2º da citada resolução;

2) a Prefeitura Municipal de Ubiratã (PR), alegando dispositivos constitucionais, conforme consignado em declaração, não elaborou o Plano Plurianual de Investimentos e informou que deverá fazê-lo no decorrer do primeiro exercício financeiro do atual mandato;

3) a garantia oferecida pelo Município ao Banestado (parcelas do ICMS) encontra-se vedada constitucionalmente a partir da Emenda Constitucional nº 3/93.

A Referida Emenda Constitucional introduziu o § 4º ao art. 167 da Carta Magna, limitando a utilização desse tipo de garantia apenas a operações com a União, ou para a liquidação de débitos para com esta. Assim, resta **inconstitucional e passível de contestação** a citada garantia na operação em análise, uma vez que a matéria ainda não foi objeto de pronunciamento oficial desta Casa.

Caso, entretanto, este Plenário decida relevar a **inconstitucionalidade apontada**, nosso parecer é favorável a autorização da operação de crédito pretendida pela Prefeitura Municipal de Ubiratã — PR, objeto do Ofício "S" nº 6, de 1994, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubiratã — PR a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$75.300.000,00, a preços de setembro/93, para execução de projetos de infra-estrutura urbana.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ubiratã — PR autorizada, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$75.300.000,00 (setenta e cinco milhões e trezentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93.

Parágrafo único. Os recursos referidos no **caput** deste artigo destinam-se à implantação de projetos de infra-estrutura urbana, naquela municipalidade, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada se realizará sob as seguintes condições:

a) valor pretendido: CR\$75.300.000,00 (setenta e cinco milhões e trezentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93;

b) juros: 12% a.a.;

c) atualização monetária: reajustável pela TR;

d) garantia: ICMS, ou outro tributo que vier a substituir-lo;

e) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) condições de pagamento:

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

g) período de liberação: até 12 meses.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 1994. — João Rocha, Presidente — Beni Veras, Relator — Wilson Martins — Elcio Alves — Espíridião Amin — Ronan Tito — Meira Filho — Coutinho Jorge — Gilberto Miranda — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — César Dias — José Richa — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — Lavoisier Maia.

PARECER Nº 23, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 11, de 1994 (Ofício PRESI-93/3690, de 29-12-93, na origem), do Senhor Presidente em exercício do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Rio Negro — PR, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$61.400.000,00, a preços de junho de 1993, utilizando recursos do PEDU.

Relator: Senador Beni Veras

O Senhor Presidente em exercício do Banco Central do Brasil encaminha a esta Casa, mediante a correspondência em epígrafe, pedido de autorização, da Prefeitura Municipal de Rio Negro — PR, para contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$61.400.000,00 (sessenta e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), a preços de junho de 1993. Os recursos decorrentes da operação serão aplicados em investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana.

A operação de crédito pretendida obedecerá às seguintes condições:

a) valor pretendido: CR\$61.400.000,00 (sessenta e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), a preços de outubro/93;

b) juros: 12% a.a.;

c) atualização monetária: reajustável pela TR;

d) garantia: ICMS ou tributo que o substituir;

e) destinação dos recursos: investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana; através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) condições de pagamento:

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 meses;

— **dos juros:** não existe período de carência;

g) período de liberação: até 12 meses.

A solicitação encontra-se adequadamente instruída, conforme dispõe a Resolução nº 36/92, do Senado Federal, que rege a matéria, ressalvada a apresentação do Plano Plurianual de Investimento, não apresentado pela Prefeitura solicitante, que deverá elaborá-lo no primeiro exercício financeiro do atual mandato.

O Parecer DEDIP/DIARE-93/1168 informa que a efetivação da operação pretendida está adstrita ao limite estipulado no artigo 2º da referida Resolução, razão pela qual conclui por não haver óbice ao atendimento do pleito.

Pelo exposto em face da relevância da operação, nosso parecer é favorável à solicitação em apreço, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Negro — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor total de CR\$61.400.000,00 (sessenta e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), a preços de outubro de 1993, utilizando recursos do PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Negro — PR, nos termos da Resolução nº 36/92, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$61.400.000,00 (sessenta e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), a preços de outubro de 1993.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada obedecerá às seguintes características:

a) valor pretendido: CR\$61.400.000,00 (sessenta e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais) preços de outubro/93;

b) juros: 12% a.a.;

c) atualização monetária: reajustável pela TR;

d) garantia: ICMS ou tributo que o substituir;

e) destinação dos recursos: investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana; através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) condições de pagamento:

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 meses;

— **dos juros:** não existe período de carência;

g) período de liberação: até 12 meses.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de até 270 (duzentos e setenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 1994. — **João Rocha, Presidente — Beni Veras, Relator — Wilson Martins — Elcio Alvares — Esperidião Amin — Ronan Tito — Meira Filho — Coutinho Jorge — Gilberto Miranda — Cid Saboia de Carvalho — Dario Pereira — César Dias — José Richa — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — Lavoisier Maia.**

PARECER Nº 24, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/13, de 1994 (Ofício PRESI-93/3692, 29-12-93, na origem), do Sr. Presidente em exercício do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Cafelândia — PR, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$22.000.000,00, a preços de agosto/93.

Relator: Senador Beni Veras

I — Relatório

A operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná cuja autorização está sendo solicitada pela Prefeitura Municipal de Cafelândia apresenta as seguintes características básicas:

a) valor pretendido: CR\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros reais), a preços de agosto de 1993;

b) juros: 12% a.a.;

c) atualização monetária: reajustável pela TR;

d) garantia: ICMS ou tributo que o substituir;

e) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) condições de pagamento:

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 15 (quinze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência;

g) período de liberação: até 12 (doze) meses.

II — Voto

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 393, parágrafo único, alínea a, do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de resolução que trate da competência privativa do Senado Federal de dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (inciso VII do art. 52 da Constituição Federal e inciso II do art. 393 do Regimento Interno).

Nesse contexto, atesta-se que o pedido de autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banestado em favor da Prefeitura Municipal de Cafelândia encontra-se instruído com todos os documentos exigidos, verificando-se, ainda, o atendimento de todos os pré-requisitos estabelecidos pela Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, inclusive a manifestação prévia favorável do Banco Central.

Ressalte-se, porém, que a Certidão Negativa de Débito do INSS, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e a Certidão de Quitação de Tributos Federais (PIS/PASEP e FINSOCIAL) estão com seus prazos de validade recém-vencidos, sendo, pois, recomendável as respectivas revalidações antes da efetivação da operação.

Diante do exposto, não há óbice ao acolhimento do pleito, podendo a operação de crédito em análise ser autorizada nos seguintes termos:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 18, DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cafelândia — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$22.000.000,00, a preços de agosto de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cafelândia — PR, autorizada a contratar, nos termos da Resolução nº 36, de 1993, do Senado Federal, operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de CR\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros reais), a preços de agosto de 1993.

Parágrafo Único. Os recursos referidos no caput deste artigo são provenientes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros reais), a preços de agosto de 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela TR;

d) **garantia:** ICMS, ou tributo que o substituir;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infraestrutura urbana;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 15 (quinze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência;

g) **período de liberação:** até 12 (doze) meses.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 1994, — João Rocha, Presidente — Beni Veras, Relator — Wilson Martins — Élcio Alvares — Esperidião Amin — Ronan Tito — Meira Filho — Coutinho Jorge — Gilberto Miranda — Cid Saboia de Cravinho — Dario Pereira — César Dias — José Richa — Jonas Pinheiro — Jasaphat Marinho — Lavoisier Maia.

PARECER N° 25, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" N° 15, de 1994, (Of. Presi — 93/3694, de 29-12-93, na origem) com solicitação da Prefeitura Municipal de Enéas Marques (PR), relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — Banestado, no valor de CR\$ 5.300.000,00, a preços de outubro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Relator: Senador Beni Veras

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Ofício "S" n° 15, de 1994, do Senhor Presidente do Banco do Central do Brasil encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de Enéas Marques/PR para que seja contratada operação de crédito interna com o Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros reais), a preços de outubro/93.

Trata-se de operação de crédito no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, o qual conta

com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, oriundos do Tesouro do Estado do Paraná, apontados supletivamente pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD. Os recursos do Fundo destinam-se à execução de projetos de infra-estrutura urbana em municípios daquele Estado habilitados para contrair os financiamentos.

No caso específico da Prefeitura Municipal de Enéas Marques — PR, a operação de crédito apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros reais), a preços de outubro/93;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela TR;

d) **garantia:** ICMS, ou outro tributo que vier a substituí-lo;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infraestrutura urbana através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência;

g) **período de liberação:** até 12 meses.

Os pleitos referentes a operação de crédito interno e externo, dirigido ao Senado Federal para autorização, nos termos do art. 52 da Constituição Federal, estão regulamentados pela Resolução nº 36/92, a qual estabelece as condições e limites de endividamento de Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias.

À luz da citada Resolução, o pedido da Prefeitura de Enéas Marques — PR, encontra-se adequadamente instruído, dele constando a documentação exigida. Neste sentido, cabe registrar:

1) o Parecer do Banco Central do Brasil (Parecer Depir/ Diare — 93/1159, de 29-12-93), emitido em cumprimento ao disposto no art. 67.º da Resolução nº 36/92, manifesta-se favoravelmente quanto ao enquadramento do pleito nos limites de endividamento permitidos à Prefeitura de Enéas Marques — PR;

2) a Prefeitura Municipal de Enéas Marques (PR), alegando dispositivos constitucionais, conforme consignado em declaração, não elaborou o Plano Plurianual de Investimentos e informou que deverá fazê-lo no decorrer do primeiro exercício financeiro do atual mandato;

3) a garantia oferecida pelo Município ao Banestado (parcelas do ICMS) encontra-se vedada constitucionalmente a partir da Emenda Constitucional nº 3/93.

A referida Emenda Constitucional introduziu o § 4º ao art. 167 da Carta Magna, limitando a utilização desse tipo de garantia apenas a operação com a União, ou para a liquidação de débitos para com esta. Assim, resta inconstitucional e passível de contestação a citada garantia na operação em análise, uma vez que a matéria ainda não foi objeto de pronunciamento oficial desta Casa.

Caso, entretanto, este Plenário releve a inconstitucionalidade inquinada, somos de parecer favorável à autorização da operação de crédito pretendida pela Prefeitura Municipal de Enéas Marques — PR, objeto do Ofício "S" n° 15, de 1994, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 19, DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de Enéas Marques — PR, a contratar operação de crédito interno junto

ao Banco do Estado do Paraná S. A. — BANESTADO, no valor de CR\$5.300.000,00, a preços de outubro/93, para execução de projetos de infra-estrutura urbana.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Enéas Marques — PR, autorizada, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros reais), a preços de outubro/93.

Parágrafo único. Os recursos referidos no **caput** deste artigo destinam-se à implementação de projetos de infra-estrutura urbana, naquela municipalidade, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada se realizará sob as seguintes condições:

a) **valor pretendido:** CR\$5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros reais), a preços de outubro/93;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela TR;

d) **garantia:** ICMS, ou outro tributo que vier a substituí-lo;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;

— **dos juros:** não existe período de carência;

g) **período de liberação:** até 12 meses.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 1994. — João Rocha, Presidente — Beni Veras, Relator — Wilson Martins — Élcio Alvares — Esperidião Amin — Ronan Tito — Meira Filho — Coutinho Jorge — Gilberto Miranda — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — César Dias — José Richa — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — Lavoisier Maia.

PARECER Nº 26, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 17, de 1994 (Of. PRESI nº 3.696, de 29-12-93, na origem), do Senhor Presidente em exercício do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Tamboara — PR, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$3.850.000,00, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Relator: Senador Beni Veras

O Senhor Presidente em exercício do Banco Central do Brasil encaminha a esta Casa, mediante a correspondência em epígrafe, pedido de autorização da Prefeitura Municipal de Tamboara — PR, para contratar, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, operação de crédito no valor de CR\$3.850.000,00 (três milhões e oitocentos e cin-

quenta mil cruzeiros reais), a preços de maio de 1993. O financiamento destina-se à realização de obras de infra-estrutura urbana, a serem executadas no bojo do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

A operação de crédito pretendida presenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros reais), a preços de maio/93;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela TR;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, vencendo a primeira 12 (doze) meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** não existe período de carência.

A matéria encontra-se adequadamente instruída, conforme dispõe a Resolução nº 36/92, do Senado Federal, à exceção do Plano Plurianual de Investimentos que, segundo a Prefeitura, deverá ser elaborado no decorrer do exercício financeiro do atual mandato.

O Parecer DEDIP/DIARE/SUDEM-93/1172 do Banco Central do Brasil informa que a contratação da operação em apreço redundaria em superação do limite estabelecido pelo inciso II do artigo 3º da Resolução nº 36/92, para o ano de 1995, em 23,6%. A mesma Resolução autoriza, no entanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, a elevação temporária dos limites fixados no artigo 3º em até 25%. O pleito da Prefeitura Municipal pode ser atendido, por conseguinte, desde que a elevação necessária de limites seja autorizada concomitantemente.

Inexiste, portanto, no que diz respeito à Resolução nº 36/92, óbice à aprovação da solicitação em apreço, razão pela qual nosso parecer é pelo acolhimento do pleito, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1994

Concede à Prefeitura Municipal de Tamboara — PR, a elevação temporária dos limites fixados no artigo 3º da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, com vistas a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros reais), a preços de maio de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São elevados temporariamente os limites de endividamento da Prefeitura Municipal de Tamboara — PR, fixados no artigo 3º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, nos termos do art. 8º da referida Resolução, com vistas a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$3.850.000,00 (três milhões e oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros reais), a preços de maio de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento — PEDU.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada obedecerá às seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros reais), a preços de maio/93;

b) juros: 12% a.a.;
c) atualização monetária: reajustável pela TR;
d) garantia: ICMS;
e) destinação dos recursos: realização de obras de infraestrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) condições de pagamento:

— **do principal:** amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, vencendo a primeira 12 (doze) meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de até 270 (duzentos e setenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 1994. — João Rocha, Presidente — Beni Veras, Relator — Wilson Martins — Élcio Alvares — Esperidião Amin — Ronan Tito — Meira Filho — Coutinho Jorge — Gilberto Miranda — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — César Dias — José Richa — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — Lavoisier Maia.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, constam os Projetos de Decreto Legislativo nº 2 e 3, de 1994, que terão, nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Of. nº 7/94-PRSECR

Brasília, 18 de janeiro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Ex^e que deverei me ausentar do País no período de 20 a 27 do corrente.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex^e meus protestos de consideração e estima. — Senador Júlio Campos, Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 18, de 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 210 do Regimento Interno, a transcrição nos Anais do Senado Federal, de matéria publicada no **Jornal da Tarde**, datado de 17 do corrente mês, página 4, Editorial, intitulada “Foi Deus quem ajudou o PT?”, conforme original anexo.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1994. — Senador Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 19, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença, minha ausência dos trabalhos desta Casa, nos dias 13 e 14 do corrente mês, quando estive participando de “Encontro Micro Regional do Partido Progressista Reformador” em diversos Municípios do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1994. — Senador Esperidião Amin.

REQUERIMENTO Nº 20, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença, minha ausência dos trabalhos desta Casa, no dia 17 do corrente mês, quando estive participando de reunião com o Exmº Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1994. — Senador Esperidião Amin.

REQUERIMENTO Nº 21, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam considerados como licença os dias 3, 6, 10, 13, 14, 17, 20, 21, 23, 27, 29 e 30 de dezembro de 1993, quando estive afastado dos trabalhos da Casa.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1994. — Senador Moisés Abrão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A votação dos requerimentos fica adiada por falta de **quorum**.

Foram encaminhados à publicação Pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos, que concluem pela apresentação dos Projetos de Resolução nº 14 a 20/94.

As proposições ficarão sobre a mesa, durante três dias, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 8º da Resolução nº 110, de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu, do Governo do Estado de Mato Grosso, Ofício nº 8, de 1994, na origem, referente ao Ofício nº S/20, de 1994.

O expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos, para ser anexada ao processado da matéria em referência, que continuará aguardando a complementação dos documentos necessários à sua instrução.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o Ofício nº S/28, de 1994 (nº 8/94, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal, autorização para contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, onde aguardará a complementação dos documentos necessários à sua instrução.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, entre as funções vitais mais importantes do organismo, reflexo de boa saúde física e mental, do equilíbrio e da harmonia entre o biológico e o emocional, destacam-se, principalmente no homem, os aspectos físicos relacionados com a sexualidade.

Há muito tempo, há mais de onze anos, venho comentando neste plenário sobre os inúmeros males que o tabagismo provoca no organismo humano, baseado em informações científicas, resultantes de comprovações em laboratórios e estudos de médicos e associações médicas, acreditadas junto à comunidade nacional e internacional desses profissionais de saúde.

Fui um dos primeiros a denunciar o fumo como causador da ocorrência de casos de impotência sexual, quando essa tese ainda era uma vaga hipótese, pois já se sabia que a nicotina, como vaso constritor, contribuía, juntamente com altos níveis de colesterol, para a obstrução das artérias, e a função erétil masculina é, especificamente, resultado de uma boa vascularização decorrente da circulação sanguínea.

Quando lembrava, neste plenário, que o tabagismo era prejudicial à “visão” — e espero que soubessem de que “visão” estava falando —, não estava quixotescamente procurando difamar o vício do cigarro. Minha intenção sempre foi a de bem informar à sociedade sobre essa praga que, há séculos, como um hábito cultural absolutamente irracional, vem minando a saúde e vazando os bolsos da população, sem nenhuma vantagem pessoal além da suposta ilusão de bem-estar, liberdade, elegância, inspiração, estimulantes de prestígio social. Felizmente, isso começar a diluir-se na consciência das pessoas que persistem no tabagismo e já sentem que, de toda auréola que o marketing do cigarro incutia na população, restou-lhes apenas o vício prejudicial, já confinado pela reação e rejeição dos não-fumantes.

Sr. Presidente, falo hoje para dar mais uma prova, agora com todas as letras, de que o cigarro causa impotência sexual, o terrível fantasma que persegue a virilidade masculina, que é a própria essência, um dos principais caracteres da personalidade do homem.

A ocorrências da disfunções eréteis ou bloqueios do sistema de ereção causados por fatores psicológicos e obstrutivos é motivo para angústias, distúrbios e desvios de saúde física e mental do homem, motivo de vários transtornos e sofrimentos. A felicidade pessoal tem íntima relação com a saúde física e mental, onde o fator sexual tem peso relevante, pois é expressão resultante do conjunto de fatores vitais do organismo.

Sabe-se que níveis elevados de colesterol, o fumo e o consumo exagerado do álcool interferem na performance sexual.

O hábito de fumar e doenças que causam a arteriosclerose danificam as artérias, provocando a diminuição do fluxo sanguíneo, o que pode causar a chamada disfunção erétil.

Atualmente, os urologistas são unânimes em afirmar que o fumo, principalmente o cigarro, é, talvez, o maior inimigo da vida sexual saudável.

O Jornal da Família, de **O Globo**, edição de domingo, dia 9 de janeiro de 1994, publica três páginas inteiras com ilustrações, entrevistas e depoimentos de médicos brasileiros famosos sobre os efeitos perniciosos do fumo no sistema erétil

masculino e na sexualidade, causando, progressivamente, a partir de ocorrências eventuais, a impotência definitiva e precoce.

Segundo esse noticiário, “testes realizados em laboratórios concluíram que bastam quatro cigarros consumidos num prazo de meia hora para inibir, ou tornar extremamente difícil, qualquer tentativa de ereção nos próximos sessenta minutos.”

Transcrevo aqui, Sr. Presidente, e peço a atenção de todos, para o trecho da entrevista concedida pelo Dr. Paulo Roberto de Brito Cunha, Diretor do Departamento de Andrologia da Sociedade Brasileira de Sexologia, em amplo e aberto esclarecimento sobre a impotência sexual, respondendo à pergunta: “Existe prevenção para a impotência?”

A resposta do médico andrologista é a seguinte: “Qualquer fator que altere a capacidade de dilatação ou causa obstrução dos vasos sanguíneos danifica as fibras nervosas, altera os níveis hormonais responsáveis pelos caracteres sexuais secundários e pela libido, podendo provocar disfunção erétil. Qualquer medida que evite danos aos vasos sanguíneos favorece a qualidade da atividade sexual masculina.”

Os fatores de riscos são o tabagismo, o álcool, o colesterol alto e a obesidade. Outros fatores são o uso de maconha, cocaína, o uso de inibidores do apetite ou anabolizantes hormonais usados para aumentar a massa muscular, o hormônio testosterona e antiácidos.”

Nessa reportagem, de interesse geral, porque esclarece, didaticamente, uma grande parte das indagações que se pode fazer sobre este problema, que aflora como um fantasma adormecido na mente masculina, causando transtornos e inquietações, se afirma que: “o universo da impotência é reduzidíssimo, não mais do que 1,5% de todos os homens de até 50 anos”, o que quer dizer, apenas três em duzentos, fora disto, casos esporádicos e eventuais não são definitivos, regredem facilmente com o tratamento, hábitos saudáveis, situações mais favoráveis e gratificantes e, principalmente, evitando-se o uso do fumo, o excesso de álcool, gorduras e medicamentos não recomendados por receitas médicas.

Sr. Presidente, como todos sabem, além de político, sempre interessado nas questões que digam respeito ao bem-estar da população e da sociedade, pois em minha vida pública, há mais de 43 anos, sempre me bati pelas causas sociais, sou médico, e foi com a minha sensibilidade de médico que me engajei nesta campanha contra o tabagismo, na qual, atualmente, no mundo inteiro, a grande parte dos profissionais de saúde vem militando. É como médico que chamo a atenção da sociedade, dos fumantes e dos seus vizinhos, que juntos participam e partilham da fumaça e do aroma do fumo, que este veneno, além de câncer, bronquite e enfisema, antes de matar, causa impotência e infelicidade sexual.

Sr. Presidente, após fazer este pronunciamento e recomendar a todas as pessoas interessadas neste tema, inclusive as mulheres, que leiam essa reportagem primorosa a que me referi, aproveito a oportunidade para retificar e corrigir uma afirmação que já fiz neste plenário e com ela tenho alertado as pessoas que encontro fumando, no sentido de que o tabagismo faz mal à visão, mas àquela “visão” no sentido figurado.

O tabagismo é uma das causas mais concretas e importantes da impotência sexual, o que, na realidade, é uma forma de cegueira ou miopia para o mundo a sexualidade.

O tabagismo é prejudicial a ambos os性os e é sócio dos fantasmas que apavoram tanto o homem quanto a mulher.

Se ao homem provoca impotência e “miopia”, à mulher, além de um hábito abominável, a fatalidade de rugas, antecipa os sinais de velhice.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição com o meu pronunciamento dos seguintes artigos publicados no Jornal da Família, de O GLOBO, edição de 9 de janeiro de 1994: "O fantasma dos homens — Isto nunca me aconteceu antes" e "Viver é melhor".

A mulher que amamenta pode comer o bolo quase todo, tomado caldo com alguma adereçaria que podem dar gosto ao bolo. Página 2

Domingo, 9 de janeiro de 1994

O sono dos filhos pode ditar o tomate da família: há enemias que programam um horário para dormir ter em mente os mesmos. Página 3

Rio de Janeiro

Jornal da Família

O GLOBO

O fantasma dos homens^º

ANTÔNIO MACHADO
JOÃO CARLOS LEAL

O universo da impotência é redutidíssimo. Não mais de 1,5% de todos os homens de até 50 anos. Mas, curiosamente, não há fantasma maior entre todos os que assombram a mente masculina. São filas nas portas dos consultórios de urologia, milhares de exames feitos todos os anos, e tudo simplesmente para afastar o medo. Um aparente paradoxo que, bem, é claro, uma explicação. Todo homem passou, em algum momento de sua vida, por um momento de impotência. E o que basta. Pouco vale a parceria poupar a mão em seu ombro e sussurrar um "tudo bem". O insignificante fantasma já se tornou um espetro apavorante. E neste ponto, só a opinião de um especialista salva.

— Uma consulta é uma sessão de psicanálise — garante o médico urologista Carlos Jardim.

Membro da Associação Brasileira para o Estudo da Impotência (Abei), Jardim conta que, de pelo menos uma hora e meia apenas para mostrar ao paciente que ele não tem nada, ou que o seu problema não é tão grave.

— Não é difícil a pessoa já chegar pedindo uma injeção, ou mesmo uma prótese — conta.

O caminho para uma vida sexual sadia, contudo, passa a quilômetros de distância de uma mesa de cirurgia. Os especialistas mais sérios asseguram que, excluída a pequena parcela de homens — os tal 1,5% — que realmente necessitam de soluções mais radicais, o que a maioria precisa é aprender a se relacionar melhor com o seu próprio sexo. É muito comum, por exemplo, que um pênis pequeno cause dificuldade no relacionamento sexual. Mas não pelo seu tamanho, e sim por medo e timidez.

'Isto nunca me aconteceu antes'

A frase acima é repetida com mais frequência do que costariam os homens. A disfunção erétil — termo científico que designa outro, mais popular — embora tida como "o fim" por quem já passou por este mau pedaço, é um problema corriqueiro. Principalmente se o ato sexual vem precedido de alguns fatores. Cinco desses, os mais freqüentes, estão presentes na ilustração fotografada acima e são:

Identificados e explicados na página central. Muitos costumam encarar a ocorrência como impotência quando, em 98,5% das vezes, não é. Identificar os fatores e evitá-los é o caminho mais curto para escapar do problema. Deve-se ter claro que quem nunca passou por isto está suscetível de enfrentar tal situação. E ter passado por ela não implica necessariamente em sua repetição.

AS FASES DA EREÇÃO

A ereção peniana é consequência do relaxamento da musculatura lisa dos corpos cavernosos, do aumento do fluxo arterial, da resistência das veias e da capacidade de delatação dos sinusóides, que são estruturas que formam os corpos cavernosos.

Flacidez

Caracteriza-se por um fluxo mínimo de sangue necessário para a oxigenação e nutrição do pênis. A partir do púbis, o pênis tem 2/3 do seu comprimento para o exterior. O terço interno está ligado ao osso da bacia. Em geral, o pênis do homem brasileiro mede cerca de 13cm ereto, que é considerado normal. Tamanhos maiores não significam um melhor

desempenho do ato sexual. O volume de sangue contido no pênis é de 60ml

Enchimento

O fluxo sanguíneo aumenta nesta fase, sem ocorrer aumento de pressão intrapeniana. Não são perceptíveis alterações anatômicas. Há uma vasodilatação e o diâmetro das artérias passa de 0,05cm para 0,1cm e a velocidade do fluxo sanguíneo aumenta de 4,5cm/s para 30cm/s

Tumescência

A pressão intracavernosa aumenta rapidamente e o fluxo arterial começa a declinar. O pênis se expande e atinge seu comprimento máximo. Nessa fase ainda não há rigidez suficiente para penetração vaginal.

União: Até o momento não se sabe quem é o autor desse artigo. Ele pode ser o Dr. Carlos Jardim, Dr. Antônio Machado, Dr. João Carlos Leal ou Dr. Sérgio Freitas. Consulte: Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1994.

70 M

Na página central, os fatores que interferem na ereção.

que interferem na ereção.

Ereção Completa

A pressão intrapeniana atinge valores correspondentes a 90% da pressão arterial máxima, com volume contido de sangue de 130ml em média. Nesta fase atinge rigidez suficiente para o ato sexual.

Rigidez

A pressão intrapeniana pode atingir acima de 150mm/Hg por contrações intermitentes do músculo bulbo cavernoso. Esse fenômeno é um ato reflexo causado pelo impacto sofrido pela glande durante o ato sexual.

Existem exercícios especiais que aumentam a força de contração desse músculo.

Relaxamento Inicial

Após a ejaculação, ocorre uma contração da musculatura lisa dos corpos cavernosos e das artérias. A ato de ejacular não significa que tenha ocorrido o orgasmo.

Relaxamento Lento

Caracteriza-se por um lento declínio da pressão intracavernosa. Há um aumento da saída de sangue decorrente do baixo fluxo arterial.

Relaxamento Rápido

Há um rápido declínio da pressão intracavernosa, com retorno ao fluxo sanguíneo normal. Após essa fase ocorre o período refratário (varia de acordo com cada indivíduo e com a faixa etária), necessário para outra ereção. Isso significa que nesse período não há ereção mesmo que o homem seja estimulado. Nos jovens, até 30 anos, dura em média 30 minutos a uma hora. Não existem medicamentos ou drogas para diminuir o período do refratário. A capacidade de ereção não diminui como decorrência de um grande número de relações ou masturbações.

O Globo

Falhar não Significa Impotência

O andrologista Paulo Roberto de Brito Cunha, diretor do departamento de andrologia da Sociedade Brasileira de Sexologia, afirma que a disfunção erétil tem tratamento, mas cada caso deve ser estudado criteriosamente. Em muitos casos, é necessário o acompanhamento de um terapeuta sexual. E, na maioria das vezes, a participação da parceira é fundamental para o sucesso do tratamento. Normalmente, os pacientes mostram-se angustiados e ansiosos, buscando uma solução imediata para o problema. Por isso, são alvos fáceis de profissionais que indicam tratamentos miraculosos. Na maioria dos estados brasileiros, os portadores de disfunção erétil não têm condições de tratamento acessível, porque a rede pública raramente oferece esse tipo de assistência.

O Globo — O que é impotência sexual?

Paulo Roberto de Brito Cunha — Na realidade, o termo correto é disfunção erétil, que se caracteriza por qualquer forma de ereção que, de modo parcial ou total, impede a conjunção carnal em condições consideradas ideais. **Broxar** em algumas situações não significa impotência sexual.

O Globo — Quais são as principais queixas?

Brito Cunha — Os mais idosos se queixam da dificuldade para obter e manter a ereção, associada à ejaculação precoce. Geralmente, mostram-se resignados com o problema, mas isso não significa que estão acomodados. Esse paciente expõe melhor suas queixas. O adulto, na faixa etária entre 40 anos

e 50 anos, quando não faz parte dos grupos de risco para disfunção erétil tem pouca informação sobre a fisiologia da ereção. Entendem pouco de sexualidade e afetividade. O adulto jovem geralmente é portador de disfunção conjuntural, causada por uma separação traumatizante ou um insucesso numa relação. Às vezes, estes pacientes chegam tão deprimidos que mesmo profissionais mais experientes correm o risco de indicar como única solução o implante de prótese peniana.

O Globo — Qual é o perfil desses pacientes?

Brito Cunha — São desconfiados e procuram ler tudo sobre o assunto. Já consultaram vários profissionais, acreditam que o problema é de origem orgânica e que pode ser resolvido com medicações orais. Resistem ao acompanhamento de um terapeuta sexual. Também se submetem passivamente a todos os exames para diagnóstico e são alvos fáceis de profissionais que aplicam métodos sem comprovação científica.

O Globo — Existe prevenção para a impotência?

Brito Cunha — Qualquer fator que altera a capacidade de dilatação ou causa obstrução dos vasos sanguíneos, danifica as fibras nervosas, altera os níveis hormonais responsáveis pelos caracteres sexuais secundários e pela libido pode provocar disfunção erétil. Qualquer medida que evita danos aos vasos sanguíneos favorece a qualidade da atividade sexual masculina. Os fatores de risco são o tabagismo, o álcool, colesterol alto e a obesidade. Outros fatores são o uso de maconha e cocaína, o uso de inibidores de apetite, os anabolizantes hormonais usados para aumento da massa muscular, o hormônio testosterona e antiácidos.

O Globo — O que deve ser levado em conta antes de indicar o tratamento?

Brito Cunha — Devemos saber se o paciente deseja manter uma vida sexual ativa e sua expectativa diante dos métodos de tratamento. O tratamento deve ser ideal para o casal. A consulta deve ser longa e suficiente para que o médico possa identificar as causas do problema. Em muitos casos é necessário o acompanhamento de um terapeuta sexual.

O Globo — O que existe de mais moderno no tratamento da disfunção erétil?

Brito Cunha — A prótese peniana é a melhor solução quando criteriosamente indicada e a cirurgia apresenta excelentes resultados estéticos. Esta operação já pode ser realizada com anestesia local, sem necessidade de internação. Outra boa opção é o uso de medicamento intracavernoso em baixa dosagem para induzir a ereção, sem risco de fibrose, de lesão hepática e de priapismo, que é a ereção persistente, geralmente dolorosa e não necessariamente acompanhada de desejo sexual. O uso da combinação das substâncias alprostadil e phentolamina traz bons resultados. Recentemente, o governo deixou de fabricar a phentolamina, que a exemplo do alprostadil, precisa ser importada. A bomba de vácuo não tem sido bem-aceita pelo paciente brasileiro, diferentemente do americano. As geléias de uso local ainda não foram aprovadas e necessitam de maiores estudos. Estamos aprimorando o tratamento fisioterápico da doença de peyronie, a partir de estudos da Universidade de Milão, na Itália. Os resultados para que os sintomas da dor, diminuição de placas fibróticas e tortuosidade têm sido promissores.

O Globo — Como o problema é tratado na rede pública?

Brito Cunha — Graças à dedicação de alguns profissionais, inclusive porque existe poucos especialistas nessa área. Os fármacos indutores de ereção têm que ser importados a

um custo relativamente alto para a média de renda dos pacientes. A prótese nacional, considerada de boa qualidade, custa cerca de US\$300 (Cr\$100 mil). A maioria dos pacientes que procura o serviço público não tem condições de comprá-la. As empresas de medicina de grupo abertas e até mesmo algumas de entidades fechadas não autorizam esse tipo de tratamento. Precisamos criar mecanismos para prestar esse atendimento.

Mais emoção quebra mecanismo do ato

Os psicanalistas e sexólogos não abrem mão do primado da mente sobre o corpo quando se trata de desempenho sexual. Os mais generosos não dão mais de 10% para a fatia ocupada pelos problemas físicos dentro do universo da impotência. E mais: creditam o recurso aos medicamentos e afrodisíacos à confusão entre desejo e impotência.

— A impotência é um caso misto. Problemas psíquicos e físicos impedem ou dificultam a ereção. Mas o que detona o processo é a mente. Está tudo lá — explica a psicanalista e sexóloga Sheiva Cherman.

Para Sheiva, autora do livro **Sexo versus afeto. O grande desafio** — no qual aborda diversos aspectos dos problemas sexuais masculinos — o desempenho do homem é afetado por pelo menos duas grandes pressões modernas: a competitividade e a crise do seu papel na cama.

— O que poucos homens dão conta é de que nem sempre ejacular significa ter prazer. Como também, que nem todo gozo é seguido de ejaculação. Eles estão preocupados demais com o fantasma do sucesso para perceber isso — analisa Sheiva Cherman.

Segundo a sexóloga, o caminho das pedras para uma vida sexual gratificante é a espontaneidade. Ela alerta:

— A sexualidade está muito mais mecânica que emocional.

Os Fatos e os Mitos

- Homens que estão passando por períodos de estresse excessivo, situação de perda ou conflitos psicológicos podem ficar impotentes por semanas ou meses.

- Uma nova relação afetiva normalmente exige uma fase de adaptação e pode desencadear impotência temporária em alguns homens.

- Remédios usados para tratar hipertensão e doenças cardíacas afetam o mecanismo de ereção. Antidepressivos, diuréticos e anticonvulsivantes podem piorar a potência sexual masculina.

- Tamanho do pênis não influencia na capacidade de ereção. Não existe relação entre dimensão do pênis e a capacidade do homem ter e manter uma ereção.

- Cirurgias da próstata ou vasectomia não causam impotência, diferentemente do que muitos supõem.

- Não existe um número máximo de ereções voluntárias por noite. O número de ereções depende da idade e das condições de saúde e de estimulação. A média varia entre quatro e seis.

Exames identificam origem da disfunção

Na avaliação da disfunção erétil os médicos podem indicar vários exames. Um deles é a cavernosometria, que mostra a capacidade de relaxamento e distensão dos corpos cavernosos. Já o exame de turbgência peniana noturna fornece dados importantes. Mede a frequência, a qualidade e a duração das ereções no sono e ajuda no diagnóstico diferencial da disfunção erétil orgânica e psíquica.

Especialistas garantem que não há medicamentos orais e afrodisíacos para tratar a impotência sexual. Alguns remé-

dios melhoram o estado geral do paciente debilitado ou recuperam o indivíduo de uma depressão e angústia, permitindo que ele possa ter ereção ou volte a se interessar por uma vida sexual ativa.

Outros remédios têm efeitos colaterais, como por exemplo alguns antidepressivos, que podem causar priapismo. Esta doença só pode ser tratada com cirurgia. Já alguns anorexígenos podem facilitar e ejaculação, tornando-a precoce. Outras drogas podem retardar ou acabar com a ejaculação.

Cérebro comanda o mecanismo de ereção

A mecânica da ereção é uma complexa associação de impulsos elétricos e reações químicas. Tudo gerado a partir do cérebro. De um comando involuntário que induz a musculatura lisa do pênis ao relaxamento, abrindo caminho para uma maior vascularização do órgão e o seu consequente endurecimento. Parece complicado. Mas o princípio, é simples. O que vale aí é a influência de um estímulo — um cheiro, um toque, uma visão — que aciona o sistema límbico. O resultado: excitação.

Quem complica é o homem. Preocupações, medos e mitos dificultam e — às vezes — inviabilizam a ereção. Mas nem só com a cabeça se cria uma situação de impotência. Os médicos alertam que poucos homens se dão conta das semelhanças entre o sistema circulatório e o mecanismo de ereção. E, no que concerne aos cuidados, o que vale para as coronárias vale para o pênis. Níveis elevados de colesterol, fumo e o consumo exagerado de álcool interferem na performance sexual.

Depois dos 40 anos, a própria sustentação do pênis — definida pelo ângulo formado entre o pênis ereto e o abdômen — pode ser prejudicada por esses excessos. É verdade que a idade vai progressivamente se encarregando de aumentar esse ângulo que, na juventude, está em torno dos 45°. Em idades mais avançadas, o órgão pode até estar em ereção e, no entanto, direcionado para baixo: Uma “queda” que pode, no entanto, ser antecipada por uma vida desregrada, segundo os médicos.

Próteses de silicone são o último recurso

Os especialistas afirmam que o ângulo de ereção não está ligado necessariamente a algum problema físico. Na verdade, passado o período mais afoito da juventude, o ângulo se torna muitas vezes um termômetro do real interesse sexual do homem. Segundo Carlos Jardim, quanto menor é o ângulo, maior é a excitação que a parceira, ou a situação, exerce. Curiosamente, a fidelidade desse “medidor” é responsável pelos protestos das mulheres quando seus maridos recorrem à prótese peniana, considerado o último recurso em caso de impotência.

— Já fiz várias cirurgias de remoção de prótese por pressão das mulheres. Pelo que percebemos, elas querem ser responsáveis por detonar o processo de ereção, ainda que demorado ou estimulado por injeção. E a prótese mascara o real efeito de atração que elas exercem sobre os parceiros. E isso não há como substituir — conta Jardim.

A influência das mulheres nestas cirurgias é tamanha que, no Hospital Universitário Antônio Pedro, em Niterói, os médicos sempre pedem a presença delas quando fica claro que a solução do problema sexual do paciente implicará na implantação de uma prótese.

Única instituição médica da rede pública a oferecer um atendimento semelhante no Estado do Rio, o serviço — criado há um ano pelo professor Howard Kano — é completo. Os

pacientes são triados por urologistas, andrologistas e psicólogos — com os quais são feitas entrevistas para detectar a natureza de seu problema. Em seguida, são feitos exames como a cavernosometria, arterial e neurológicos.

Na parte terapêutica, o trabalho do hospital também é surpreendente. Pelo menos para a rede pública. Quando o tratamento prescrito é químico, por exemplo, o serviço ensina a aplicar as injeções e oferece uma cota semanal das drogas vasoativas utilizadas. É o único hospital em toda a rede pública do Rio a fornecer esse tipo de medicamento gratuitamente. É bem verdade que os médicos, forçados pelo elevado preço das aplicações, estipulam uma cota pouco elástica: duas por semana. Mas garantem que para a idade média dos pacientes com esse tipo de problema, o racionamento não chega a ser espartano. O Antônio Pedro ainda faz, com anestesia local, implantes de próteses, que são doadas pela principal fábrica do gênero do país — a Promni, também de Niterói.

A participação da parceria é muito importante

O urologista Márcio Sister, responsável pelo centro médico Dr. Almir Amaral, afirma que todos os homens passam por fases de melhor ou pior desempenho sexual. O fato de não conseguir ereções em algumas fases da vida não confirma o diagnóstico de impotência sexual.

— É importante investigar o fator psicológico. O estresse, por exemplo, pode ser responsável por uma ereção insatisfatória. O indivíduo nem sempre está preparado para estas falhas — diz Sister.

A maioria dos pacientes chega ao consultório queixando-se de fraqueza e falta de vontade de ter relação sexual. Poucos admitem que estão enfrentando distúrbio de ereção. Hoje, cada vez mais a parceria participa das conversas com o especialista e até opina no tratamento.

— Quando a parceria participa, as chances de bons resultados são maiores. O tratamento deve ser adequado ao casal. A prótese de silicone maleável não deve ser a primeira opção, por se tratar de uma cirurgia — acrescenta o médico.

Uma das principais queixas de distúrbios da ereção é a **peyronie**, uma doença que aparece em qualquer faixa etária e se caracteriza pelo aparecimento de fibroses (áreas endurecidas) nos corpos cavernosos, acompanhada ou não de dor durante a ereção. O pênis apresenta um curvatura para o lado em que aparecem as placas de fibroses.

Apesar de esta doença ser conhecida desde 1743, ainda não se sabe a causa exata.

— Em cerca de 30% a 40% dos casos parece que a doença regredir espontaneamente sem deixar sequelas. Quando a curvatura se torna extremamente acentuada, impedindo a penetração vaginal, é indicado o uso de prótese de silicone para corrigir a deformação — explica Sister.

Um problema maior que os “milagres”

Na hora de procurar ajuda de um profissional para tratar de distúrbio da ereção é melhor desconfiar de tratamentos “miraculosos” que trazem benefícios imediatos. Profissionais competentes nessa área, com raras exceções, fazem parte da Sociedade Brasileira de Sexologia (SBS) e da Associação Brasileira para o Estudo da Impotência (Abei).

No Brasil foram realizados dois congressos mundiais e dois brasileiros nos últimos quatro anos. Foi demonstrado que carecem de fundamentos e de comprovação científica o uso indiscriminado de testosterona e a realização de massagens prostáticas para tratar uma possível prostatite.

Também não se deve acreditar na existência de alguma relação causal que possa ser explicada por um espermograma, o uso de medicações para tratar esgotamento sexual e cirurgias para curar ejaculação precoce e aumentar o tamanho do pênis. Quem usa o “anel do amor” deve tomar cuidado com o risco de gangrena. Médicos acrescentam que é perfeitamente normal que um indivíduo de 65 anos tenha um período refratário (intervalo entre uma ereção e outra) superior a 48 horas.

Segundo especialistas, a melhor maneira de tratar pacientes que se queixam de pênis pequeno e/ou fino é com terapeutas sexuais. O tamanho do pênis não tem nenhuma relação com a virilidade e com o grau de prazer. E são raríssimos os casos de micropênis.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco _ Alexandre Costa _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Eduardo Suplicy _ Epitácio Cafeteira _ Eva Blay _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Hugo Napoleão _ Humberto Lucena _ Hydekel Freitas _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Eduardo Vieira _ Júnia Marise _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lucídio Portella _ Mansueto de Lavor _ Marco Maciel _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Pedro Simon _ Raimundo Lira _ Ronan Tito _ Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE — (Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira. (Pausa.)

No momento S. Ex^e não se encontra presente no plenário. Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda. (Pausa.)

No momento S. Ex^e não se encontra presente no plenário. A palavra está facultada aos Srs. Senadores presentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 22, DE 1994

Senhor Presidente:

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado, requeiro que seja informado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, os totais de gastos realizados por aquela Pasta com educação primária, secundária e universitária, por cada uma das regiões do País e por estado da federação nos últimos cinco anos, inclusive 1993.

Tendo em vista a facilidade de comparação, solicito os quantitativos absolutos em moeda corrente e corrigida, e em termos percentuais.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1994. — Senador Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 23, DE 1994

Nos termos do art. 210, do Regimento Interno, requeiro a transcrição nos Anais do Senado do artigo intitulado "Clonagem e bioética", de autoria de Dom Lucas Moreira Neves, Cardeal-arcebispo de Salvador e primaz do Brasil, publicado no Jornal do Brasil, de 19 de janeiro de 1994.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1994. — Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1994

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

O SENADO FEDERAL resolve:

CAPÍTULO I**Das operações de crédito interno e externo**

Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias são subordinadas às normas fixadas nesta Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, e a concessão de qualquer garantia, que representem compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior.

§ 2º Considera-se financiamento ou empréstimo, a emissão ou aceite de títulos da dívida pública e a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como seus aditamentos que elevem tais valores ou modifiquem tais prazos.

§ 3º A assunção de dívidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para efeito de apuração dos limites tratados nesta Resolução.

Art. 2º A celebração de operação de crédito interno ou externo, inclusive a concessão de qualquer garantia, pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias, somente será efetuada:

I - se a entidade tomadora e a entidade garantidora estiverem adimplentes junto ao Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, ao Fundo de Investimento

Social/Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade - FINSOCIAL/COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e aos financiadores externos em operações garantidas pela União;

II - com autorização específica do órgão legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso;

III - após parecer técnico do Banco Central do Brasil, relativamente ao cumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º desta Resolução, no prazo de até dez dias úteis, contados da data de entrada da solicitação;

IV - após a autorização prévia do Senado Federal, nos casos de operações de crédito externo, de elevação temporária de limites, prevista no art. 10, e de emissão de títulos da dívida pública, prevista no art. 15 desta Resolução.

CAPÍTULO II

Dos limites das operações de crédito

Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas autarquias, em um exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 2º Os montantes com liberação prevista para exercícios futuros serão incorporados às despesas de capital dos respectivos exercícios para efeito de verificação do limite fixado neste artigo.

§ 3º As liberações previstas para cada um dos exercícios futuros ficam limitadas a vinte por cento do montante das despesas de capital do exercício em curso.

Art. 4º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de rolagem vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II - o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário do parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS , acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a Margem de Poupança Real, ou quinze por cento da Receita Líquida Real, o que for menor.

§ 1º Entende-se por Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se por Margem de Poupança Real, para os efeitos desta Resolução, o valor da Receita Líquida Real, deduzida a Despesa Corrente Líquida, atualizada monetariamente.

§ 3º Entende-se por Despesa Cortante Líquida, para os efeitos desta Resolução, o valor das despesas realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as referentes ao pagamento do serviço das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 4º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e da Despesa Corrente Líquida serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, e corrigidos, mês a mês, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, adotando-se como base o dia primeiro de cada mês.

Art. 5º Não serão computadas, nos limites definidos no artigo anterior, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamento celebrados com o Banco do Brasil S/A, ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios com as operações garantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989, exceto quando o tomador das referidas operações de crédito atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida, caso em que será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II do art. 4º.

§ 2º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no parágrafo anterior não serão computados para efeito do limite estabelecido no inciso I do art. 4º.

Art. 6º Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o inciso II do artigo 4º, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os critérios de rolágem vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

■ Art. 7º A concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que o Estado, o Distrito Federal ou os Municípios possam vir a fazer se chamados a honrar a garantia;

II - a adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

Parágrafo único. Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a trinta dias e não repactuadas.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias a serem prestadas não sejam computadas para efeito dos limites fixados no art. 4º desta Resolução, desde que comprovem que:

I - a operação de crédito seja destinada ao financiamento de projetos de investimento ou à rolagem da dívida;

II - a entidade garantida possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

Art. 9º Os pleitos a que se refere o artigo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com:

I - documentação hábil à comprovação do disposto nos arts. 7º e 8º;

II - autorização específica do órgão legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, para a concessão da garantia não computada nos limites desta Resolução;

III - comprovação da inclusão do projeto nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, bem como no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle;

IV - parecer conclusivo do Banco Central do Brasil.

Art. 10º Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, a elevação temporária dos limites fixados no art. 4º desta Resolução.

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte e cinco por cento dos valores inicialmente atribuídos.

§ 2º Ressalvam-se dos limites a que se refere o parágrafo anterior os pleitos relativos a empréstimos e financiamentos junto a organismos multilaterais e a instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento, com contrapartidas realizadas com recursos próprios do pleiteante.

Art. 11. Os limites fixados no art. 4º desta Resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária autorizada por lei.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a quinze por cento da Receita Líquida Estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a Receita Líquida Estimada

para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data de realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal máximo, compreendendo as amortizações, juros e demais encargos referentes às operações de que trata este artigo, não poderá ultrapassar sete por cento da Receita Líquida Estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a Receita Líquida Estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data da realização da operação.

§ 3º As operações de crédito de que trata este artigo deverão ser precedidas de manifestação do Banco Central do Brasil quanto ao seu enquadramento nos limites estabelecidos no art. 3º desta Resolução e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Entende-se por Receita Líquida Estimada, para os efeitos desta Resolução, a receita total prevista para o exercício, deduzidas as estimativas das operações de crédito, as alienações de bens, e, no caso dos Estados, as transferências constitucionais e legais por eles efetuadas aos Municípios.

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária autorizada por lei deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas em até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas até trinta dias antes do encerramento do exercício.

Parágrafo único. No último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município é vedada a contratação das operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições, até o final do mandato.

CAPÍTULO III

Da Autorização do Senado Federal

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias encaminharão ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito interno, que exijam elevação temporária de limites, e externo, de natureza financeira, de seu interesse, inclusive de concessão de garantias, instruídos com:

I - pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;

II - autorização do órgão legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, para a realização da operação;

III - atestado de adimplência junto ao Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, ao Fundo de Investimento Social / Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade - FINSOCIAL/COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - análise financeira da operação acompanhada dos cronogramas de dispêndios com as dívidas interna e externa e com à operação a ser realizada, bem como da demonstração da capacidade de pagamento do tomador;

V - relação de débitos vencidos e não pagos;

VI - comprovação de que o projeto está incluído nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

VII - demonstrativo da execução orçamentária do último exercício, ou, caso não disponível, do imediatamente anterior, para comprovação de:

a) cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 38, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal;

VIII - parecer conclusivo do Banco Central do Brasil quanto ao impacto monetário e cambial, ao endividamento interno e externo, à natureza financeira, e à demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O Banco Central do Brasil encaminhará o pleito, ao Senado Federal, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da documentação constante dos incisos I a VII deste artigo.

§ 2º A falta de qualquer dos documentos exigidos neste artigo impedirá a análise da operação pelo Banco Central do Brasil.

Art. 14. Em se tratando de operações de crédito interno ou externo que envolvam aval ou garantia da União, a autorização ficará condicionada ao recebimento, pelo Senado Federal, de mensagem do Presidente da República, encaminhando exposição de motivos do Ministro da Fazenda, bem como os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com os procedimentos estabelecidos por legislação específica que trata da matéria.

Art. 15. Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com a documentação prevista nos incisos I a VIII do art. 13 desta Resolução, devendo o parecer de que trata o inciso VIII conter, também, informações sobre:

I - a quantidade de títulos da espécie já emitidos e o desempenho dos mesmos junto ao mercado secundário;

II - o perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de títulos pretendida;

III - a observância dos limites fixados nesta Resolução e o impacto da operação de crédito no mercado mobiliário.

§ 1º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses, contados da data de sua emissão.

§ 2º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 4º desta Resolução.

§ 4º A utilização de recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o § 2º deste artigo em outra finalidade que não a de liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, implicará na obrigatoriedade de a entidade emissora promover o imediato resgate de tais títulos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º As emissões de títulos por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao giro de títulos da espécie em circulação, terão sua autorização pelo Senado Federal sujeita à demonstração de um esquema de amortização.

§ 6º Para efeito do disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 3, de 1993, entende-se por principal devidamente atualizado o valor de emissão, devidamente corrigido pelo fator de atualização próprio da espécie de título, devendo o Senado Federal definir o percentual de refinanciamento adequado às condições próprias de cada solicitante.

Art. 16. As resoluções do Senado Federal autorizativas, para efeito desta Resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II - objetivo da operação e órgão executor;

III - condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos;

IV - prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, cento e oitenta dias e, no máximo, de quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, noventa dias e, no máximo, de duzentos e setenta dias para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o art. 10 desta Resolução, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no ato autorizativo.

Art. 17. Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novos prazos para seus pareceres e manifestações previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade do Banco Central do Brasil

Art. 18. As operações de crédito interno, dentro dos limites estabelecidos no art. 4º, serão autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em processo instruído com a documentação constante do art. 13.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal os pleitos de realização de operações de crédito interno que não se enquadram nos limites estabelecidos no art. 4º, devidamente instruídos com a documentação constante do art. 13, cumprido o disposto no art. 10 desta Resolução.

Art. 19. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias solicitarão o pronunciamento do Banco Central do Brasil quanto ao enquadramento das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites estabelecidos no art. 3º e nos §§ 1º e 2º do art. 11 desta Resolução.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil pronunciar-se-á quanto à solicitação de que trata o *caput*, no prazo de cinco dias úteis da data de seu recebimento.

Art. 20. Os contratos relativos às operações de crédito de que trata esta Resolução deverão ser remetidos ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de trinta dias após sua efetivação, para efeito de registro e controle.

Art. 21. Compete ao Banco Central do Brasil exercer, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, a fiscalização da observância das disposições desta Resolução.

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal os Municípios e suas autarquias, que tenham dívidas relativas a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, deverão remeter, mensalmente, ao Banco Central do Brasil:

I - informações sobre o montante das dívidas flutuante e consolidada, interna e externa;

II - cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;

III - balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Art. 23. O Banco Central do Brasil informará, mensalmente, ao Senado Federal:

I - a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias;

II - as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária analisadas no período, fornecendo dados sobre:

a) entidade mutuária;

- b) entidade mutuante;
- c) prazo da operação;
- d) condições de contratação, tais como: valor, correção monetária, taxas de juros e demais encargos;
- e) garantias oferecidas pela entidade mutuária;
- f) outras informações julgadas úteis.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, "a" e "b", e II, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Art. 25. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a suas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 26. O montante e o serviço das dívidas a serem refinanciadas, nos termos da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, serão computados nos limites definidos nesta Resolução.

§ 1º As autorizações dos órgãos legislativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a celebração dos contratos de refinanciamento de que trata o *caput* deste artigo, desde que aprovadas por maioria absoluta, serão consideradas como ampliação das despesas de capital do exercício para fins de enquadramento nos limites definidos no art. 3º desta Resolução.

§ 2º No exercício financeiro em que forem celebrados os contratos de refinanciamento definidos no *caput* deste artigo, não se aplicam os limites previstos no art. 4º, I e II, desta Resolução.

§ 3º No prazo de trinta dias, após a celebração dos contratos a que se refere o *caput* deste artigo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar cópias dos mesmos ao Senado Federal.

Art. 27. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, são fixados os limites de nove por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º desta Resolução, para o exercício de 1994, e de onze por cento para os exercícios subsequentes.

§ 1º Os valores resultantes da aplicação dos limites definidos no *caput* deste artigo serão utilizados no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989,

no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993 e na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, nesta ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do parágrafo anterior e o valor equivalente ao limite definido no *caput* deste artigo será utilizada no resgate da dívida mobiliária que não possa ser objeto de rolagem segundo as normas legais vigentes.

§ 3º Os percentuais definidos no *caput* e no § 1º deste artigo serão aplicados sobre um duodécimo da Receita Líquida Real.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 28. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 29. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias às sanções pertinentes, previstas em lei e nesta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 36, de 1992.

Justificativa

O Projeto de Resolução nº , de 1994, do Senado Federal altera o texto da Resolução nº 36 de 1992, do Senado Federal, eliminando-se, de alguns de seus artigos, o número excessivo de parágrafos, que passam a compor novos artigos, sem perda do conteúdo temático da Resolução, e procedendo-se a distribuição dos artigos em capítulos, o que contribui para aumentar a clareza do texto.

Introduzem-se no Projeto, também, algumas alterações de caráter substantivo, visando à adequá-lo à nova lei de rolagem da dívida interna dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, que substitui a Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, bem como a agilizar os procedimentos de exame e aprovação dos pedidos de autorização para a realização das operações de crédito.

O Projeto de Resolução nº , de 1994 do Senado Federal, atende ao requisito de constitucionalidade quanto à matéria, por regular tema da competência privativa do Senado Federal, na forma do que dispõem os incisos V a IX do art. 52 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1994

JOÃO ROCHA	, Presidente
RONAN TITO	, Relator
WILSON MARTINS	
ÉLCIO ALVARES	
CÉSAR DIAS	
MEIRA FILHO	
COUTINHO JORGE	
GILBERTO MIRANDA	
CID SABÓIA DE CARVALHO	
DARIO PEREIRA	
JOSÉ RICHA	
JONAS PINHEIRO	
JASAPHAT MARINHO	
LAVOISIER MAIA	

RÉSOLUÇÃO N° 36, DE 1992

Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias são subordinadas às normas fixadas nesta resolução.

§ 1º Para os efeitos desta resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a emissão e aceite de títulos, a celebração de contratos, inclusive, aditamentos que prevejam a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de amortização, e a concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos em um exercício para pagamento no próprio ou em exercício subsequente, com credores situados no País ou no exterior.

§ 2º A assunção de dívidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para efeito de abertura dos limites tratados, nesta resolução.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o

montante das despesas de capital fixadas no orçamento anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta resolução.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, bem como a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de rolagem vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da receita líquida real, o que for maior;

II - o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive, o originário de parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não

poderá exceder a margem de poupança real e a quinze por cento da receita líquida real.

§ 1º Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências ou opações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, das transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta resolução, o valor da receita líquida real deduzidas as despesas correntes líquidas, atualizadas monetariamente.

§ 3º Entende-se por despesas correntes líquidas as realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior em que se estiver apurando, excluídas as referentes aos pagamentos de encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

§ 4º Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o inciso II deste artigo, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os critérios de rolagem vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

§ 5º Os valores mensais utilizados para o cálculo da receita líquida real e das despesas correntes líquidas serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, e corrigidos mês a mês, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na sua falta, pelo Índice Geral de Preços (IGP), no conceito de disponibilidade interno, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), adotando-se como base o dia primeiro de cada mês.

§ 6º Não serão computados, no limite definido no inciso II do caput deste artigo, os dispêndios com as operações garantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989.

§ 7º Não serão computadas, nos limites definidos nos incisos I e II do caput deste artigo, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamentos celebrados com o Banco do Brasil S/A, ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

§ 8º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no § 6º não serão computados para efeito do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 9º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o § 6º atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida, excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da avariação do limite definido no inciso II deste artigo.

§ 10 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias a serem prestadas não sejam computadas, para efeito dos limites fixados neste artigo, desde que comprovem que:

a) a operação de crédito seja destinada a financiar projetos de investimento ou à rolagem da dívida;

b) o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 11 Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos com:

a) documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da entidade garantida;

b) lei que autorizou a concessão da garantia não computada nos limites desta resolução;

c) comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas, sob o seu controle, bem como, na Lei do Plano Pluriannual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 12 A concessão de garantia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a operações de crédito interno e externo dependerá:

a) do oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que o Estado, o Distrito Federal e os Municípios possam vir a fazer se chamados a honrar a garantia;

b) de que o tomador não esteja inadimplente com o ente garantidor ou com as entidades por ele controladas.

§ 13 Considera-se em inadimplência os tomadores com dívidas vencidas com prazo igual ou superior a trinta dias e não reabatidas..

Art. 4º A celebração de operação de crédito, inclusive, a concessão de qualquer garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios ou por suas autarquias, somente será efetuada:

I - se a entidade tomadora e/ou a entidade garantidora comprovarem estar adimplentes junto ao Pis/Pasep, Finsocial, Instituto Na-

cional de Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

II - após a manifestação prévia do Banco Central do Brasil, relativamente ao cumprimento do disposto no arts. 2º e 3º desta resolução, no prazo de até dez dias úteis, contado a partir da data de entrada da solicitação;

III - com autorização legislativa para a operação;

IV - após a autorização prévia do Senado Federal.

Art. 5º São condições indispensáveis à autorização para a realização das operações de crédito e da ampliação de limites de que trata esta resolução, desde que seja:

I - atestado o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e no art. 38, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - comprovado o pleno exercício da competência tributária que lhe confere a Constituição.

Art. 6º As operações de crédito interno e externo de natureza financeira de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias, bem como, a concessão de garantias por parte das quais entidades dependem de prévia e expressa autorização do Senado Federal, exceptuadas as previstas no art. 9º desta resolução.

§ 1º Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

a) pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;

b) autorização legislativa para a operação;

c) atestado de adimplência junto ao Pis/Pasep, Finsocial, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) análise financeira da operação acompanhada dos cronogramas de despesas com a dívida interna e externa e com a operação a ser realizada, bem como, da demonstração de capacidade de pagamento do tomador;

e) débitos vencidos e não pagos;

f) comprovação de que o projeto está incluído nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Pluriannual e das Diretrizes Orçamentárias;

g) parecer conclusivo exarado no prazo máximo de dez dias pelo Banco Central do Brasil quanto ao impacto monetário, cambial,

endividamento interno e/ou externo, à natureza financeira, demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta resolução.

§ 2º Em se tratando de operações de crédito interno ou externo que envolvam aval ou garantia da União, a autorização ficará condicionada ao recebimento, pelo Senado Federal, de mensagem do Presidente da República, encaminhando exposição de motivos do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, bem como, os pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Departamento do Tesouro Nacional, em conformidade aos procedimentos estabelecidos por legislação específica que trata da matéria.

Art. 7º Os títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente ou ter iniciada a sua colocação no mercado, com rendimentos pré-fixados ou pós-fixados, depois de prévia autorização do Senado Federal.

§ 1º Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal com informações sobre:

a) a quantidade de títulos da espécie já emitidos e performance dos mesmos junto ao mercado secundário;

b) o perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de títulos pretendida;

c) a observância dos limites fixados nesta resolução e impacto da operação de crédito no mercado mobiliário em parecer do Banco Central do Brasil.

§ 2º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus respectivos prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses, contados da data da emissão dos referidos títulos.

§ 3º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 3º desta resolução.

§ 5º As emissões de títulos por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao giro de títulos da espécie em circulação, terão sua autorização pelo Senado Federal sujeita à demonstração de um esquema de amortização.

Art. 8º Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear a elevação

temporária dos limites fixados no art. 3º desta resolução.

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte e cinco por cento dos valores inicialmente atribuídos, conforme estabelece o art. 3º desta resolução.

§ 2º Ressalvam-se dos limites a que se refere o parágrafo anterior os pleitos relativos a empréstimos e financiamentos junto a organismo multilaterais e a instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento, com contrapartidas realizadas com recursos próprios do pleiteante.

§ 3º Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

a) lei autorizativa para a operação pretendida;

b) características da operação: prazo, taxa de juros, encargos, cronograma financeiros;

c) informações sobre a situação financeira do requerente;

d) manifestação detalhada e objetiva do Banco Central do Brasil, quanto ao impacto da operação pleiteada em relação à política monetária e fiscal desenvolvida pelo Poder Executivo, à época da solicitação.

Art. 9º Os limites fixados no art. 3º desta resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária autorizada por lei.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a quinze por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive, computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados, até a data de realização da operação.

§ 2º O dispendio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar sete por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive, computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares, aprovados até a data da realização da operação.

§ 3º As operações de crédito de que trata este artigo estão condicionadas aos limites estabelecidos nesta resolução e deverão ser precedidas da manifestação do Banco Central do Brasil, quanto ao seu endividamento nos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Entender-se por receita líquida estimada, para os efeitos desta resolução, a re-

ceita total prevista para o exercício menos as estimativas das operações de crédito, as alienações de bens, e no caso de Estados, as transferências constitucionais por elas efetuadas.

§ 5º As operações de que trata este artigo deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas em até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que devem ser liquidadas no próprio exercício, findo os quais ficará a entidade tomadora privada de contratar qualquer operação de crédito da espécie.

§ 6º No último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual e do Distrito Federal, é vedada a contratação de operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições.

§ 7º No prazo de até cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação, o Banco Central do Brasil pronunciar-se-á sobre a operação pretendida, relativamente aos limites.

§ 8º O Banco Central do Brasil informará, semanalmente, ao Senado Federal, as operações da espécie analisadas no período, fornecendo dados sobre:

a) entidade mutuaria;

b) entidade mútuante;

c) prazo da operação;

d) condições de contratação, tais como: valor, correcção monetária, taxas de juros e demais encargos;

e) garantias oferecidas pela entidade mutuaria;

f) outros julgados úteis.

Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias deverão remeter ao Banco Central do Brasil informações mensais sobre a posição de seus endividamentos, indicando para o conjunto de operação:

I - o montante das dívidas flutuante e consolidada interna e externa;

II - cronogramas de pagamento de amortizações e encargos das referidas dívidas, inclusive, aquelas vencidas e não pagas;

III - balancetes mensais e síntese da execução orçamentária;

IV - limites e condições aplicáveis, valores autorizados e valores já comprometidos.

ígrago Único. O Banco Central do Brasil fornecerá informações mensais ao Senado Federal sobre a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias.

Art. 11. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e as suas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de cuplicatas ou outras operações similares.

Art. 12. As resoluções do Senado Federal autorizativas, para efeito desta resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada, bem como, o critério de atualização monetária;

II - objetivo da operação e órgão executor;

III - condições financeiras básicas da operação;

IV - prazo para o exercício da autorização, que será de no mínimo cento e oitenta dias, e no máximo de quinze e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de no mínimo noventa dias e no máximo de duzentos e setenta dias para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o art. 8º desta resolução, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no ato autorizativo.

Art. 13. Os pedidos de autorização de que trata esta resolução serão encaminhados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo diretamente ao Senado Federal e darão entrada em seu Protocolo Legislativo.

Parágrafo Único. Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação não é suficiente para a sua análise, solicitará ao Senado Federal, imediatamente e de uma só vez, a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novo prazo de até dez dias para seus pareceres previstos nesta resolução.

Art. 14. Os contratos relativos às operações de crédito, de que trata esta resolução, deverão ser remetidos ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de trinta dias após sua efetivação, para efeito de registro e controle.

Art. 15. A inobservância das disposições da presente resolução sujeitará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, nas formas previstas na lei.

Art. 16. O montante e os serviços das dívidas a serem refinanciadas, nos termos da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, serão computados nos limites definidos nesta resolução.

§ 1º No exercício financeiro em que forem celebrados os contratos de refinanciamento definidos no caput deste artigo, não se aplicam os limites previstos nos arts. 2º e 3º, I e II desta resolução.

§ 2º No prazo de trinta dias, após a celebração dos contratos a que se refere o caput deste artigo, os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão encaminhar cópias dos mesmos ao Senado Federal.

Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, a partir da data da assinatura dos contratos de refinanciamento a que se refere a Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, e até 31 de dezembro de 1998, emitirem títulos da dívida pública social, exceto aqueles destinados ao atendimento dos precatórios judiciais previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terão todo o saldo a que se refere o art. 1º da referida lei, imediatamente considerado vencido, podendo ter executadas as garantias que lhe dão respaldo.

Art. 18. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, é fixado o limite de onze por cento da receita líquida real, definida no § 1º do art. 3º desta resolução, para os primeiros doze meses da assinatura do contrato de refinanciamento.

Parágrafo único. Após o período a que se refere este artigo, o limite será de quinze por cento da receita líquida real.

Art. 19. O disposto nesta resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 20. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são autorizados a emitir os títulos públicos especiais com características, condições, finalidades e montantes exclusivamente previstos no art. 3º da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º A emissão dos títulos públicos especiais, caracterizados na forma do caput deste artigo, poderá ser feita também em montantes suficientes e prazos adequados para integrarem garantias ou contrac-

garantias à União, na obtenção de empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos internacionais multiilaterais do Governo e instituições oficiais internacionais de crédito.

§ 2º A emissão de títulos especiais, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser precedida de autorização legislativa específica e submetida a aprovação do Senado Federal.

§ 3º A irrealizabilidade do devedor emitente dos títulos públicos, de que trata o § 1º deste artigo, implicará no débito do valor equivalente à inadimplência à conta de reservas do Banco custodiante dos títulos junto ao Selic.

§ 4º O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento definirá as condições adicionais necessárias para a aceitação dos títulos públicos especiais, definidas no texto deste artigo, em garantias ou contrapartidas à União.

Art. 21 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de junho de 1992 —
Senador Mauro Benevides, Presidente

LEG. FEDERAL

(*) LEI N. 8.727 – DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993

Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão refinaniados pela União, nos termos desta Lei, os saldos devedores existentes em 30 de junho de 1993, inclusive as parcelas vencidas, observado o disposto no artigo 7º, de todas as operações de crédito interno contratadas até 30 de setembro de 1991, junto a órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham direta ou indiretamente o controle acionário, ainda que tenham sido posteriormente repactuadas.

§ 1º A critério dos devedores, poderá ser incorporado aos saldos a serem refinaniados o montante da dívida existente em 30 de junho de 1993, inclusive as parcelas vencidas, observado o disposto no artigo 7º, de responsabilidade das entidades de que trata o "caput" deste artigo, decorrente de obrigações financeiras garantidas pela União junto a bancos comerciais estrangeiros, substituídas por títulos emitidos pela República Federativa do Brasil em conformidade com o acordo denominado "Brazil Investment Bond Exchange Agreement – BIBs", firmado em 22 de setembro de 1988.

§ 2º O refinanciamento de que trata este artigo não abrangerá as seguintes dívidas:

a) renegociadas com base na Lei n. 7.976⁽¹⁾, de 27 de dezembro de 1989, no artigo 58 da Lei n. 8.212⁽²⁾, de 24 de julho de 1991 e na Lei n. 8.620⁽³⁾, de 5 de janeiro de 1993;

b) junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativas a contribuições compulsórias;

c) oriundas de repasses ou de refinanciamentos efetuados ao setor privado, ou ao setor público se contratados junto a instituição financeira privada;

d) decorrentes de crédito imobiliário não destinado ao financiamento de habitações populares;

(*) Nota da Redação: Publicada de acordo com retificação feita no "Diário Oficial" de 17 de novembro de 1993.

(1) Leg. Fed., 1989, pág. 1.087; (2) 1991, pág. 433; (3) 1993, págs. 8, 575 e 644.

e) financiamentos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, salvo se destinados à construção de habitações populares e a obras de saneamento e de desenvolvimento urbano;

f) originadas de contratos de capital de giro, fornecimento, vendas, prestação de serviços ou outras operações de natureza mercantil;

g) operações por antecipação de receita orçamentária;

h) inscritas na Dívida Ativa da União.

§ 3º A formalização dos contratos de refinanciamento será precedida da assunção, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, das dívidas de responsabilidade de suas entidades controladas direta ou indiretamente, salvo na hipótese do artigo 5º, e da transferência dos créditos entidades federais para a União.

§ 4º Os saldos devedores iniciais previstos no "caput" deste artigo serão calculados com atualização monetária "pro rata die" até 30 de junho de 1993 e de acordo com as condições e encargos financeiros previstos nos contratos originais.

§ 5º Dos saldos devedores iniciais poderão ser deduzidos os créditos líquidos e certos decorrentes de operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 1991, atualizadas "pro rata die" até 30 de junho de 1993, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham direta ou indiretamente o controle acionário tenham contra órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, exceto em relação ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, e desde que a respectiva documentação seja apresentada no prazo máximo de trinta dias após a publicação desta Lei.

§ 6º Os créditos a que se refere o § 5º deverão ser transferidos para a União, que se sub-rogará nos direitos correspondentes, ficando os dirigentes das entidades devedoras obrigados a regularizar a situação dos respectivos débitos no prazo de noventa dias.

§ 7º Os saldos devedores líquidos a serem refinaniados serão atualizados de 30 de junho de 1993, até o primeiro dia do mês de assinatura dos respectivos contratos, "pro rata die", de acordo com as condições e encargos financeiros previstos nos contratos originais.

§ 8º Os saldos refinaniados estarão sujeitos, a partir do primeiro dia do mês de assinatura dos respectivos contratos, a taxas de juros equivalentes à média ponderada das taxas anuais estabelecidas nos contratos mantidos pelo devedor junto a cada credor, que incidirão sobre os saldos devedores atualizados monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro determinado pelo Poder Executivo da União caso o IGPM venha a ser extinto, salvo o disposto no § 9º deste artigo.

§ 9º Nos financiamentos relativos a operações de crédito originalmente firmadas com a Caixa Econômica Federal, o índice de atualização monetária será o mesmo aplicado nas operações passivas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, será utilizado o mesmo índice aplicado nas operações passivas do Fundo de Assistência ao Trabalhador – FAT e do PIS-PASEP.

§ 10. O refinanciamento a que se refere este artigo será pago em duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas, sem carência, calculadas com base na "Tabela Price", vencíveis no primeiro dia de cada mês, respeitado o disposto no artigo 13.

§ 11. Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações mensais e consecutivas do refinanciamento, o devedor pagará juros de mora de um por cento ao mês, incidente sobre tudo que for devido pelo atraso verificado, com o valor corrigido monetariamente "pro rata die", independentemente de qualquer aviso, medida extrajudicial ou judicial, e sem prejuízo das demais cominações legais ou contratuais.

Art. 2º A parcela das prestações do refinanciamento que ultrapassar o limite de comprometimento de receitas estabelecido pelo Senado Federal, após o pagamento dos compromissos do devedor no respectivo mês com a dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, dívidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do § 2º do artigo 1º, e serviço com a dívida mobiliária que não possa ser objeto de rolagem segundo as normas legais vigentes, será acumulada para pagamento nos meses seguintes, respeitado sempre o limite, refinanciando-se o resíduo final em até cento e vinte prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na "Tabela Price", vencíveis a partir do vencimento da última prestação a que se refere o § 10 do artigo 1º e mantidas as mesmas condições de pagamento e de encargos financeiros previstos nos §§ 8º, 9º e 11 do artigo 1º.

Parágrafo único. O número de meses adicionais de refinanciamento do resíduo final será estipulado de modo a que o valor das prestações corresponda, no mínimo, à média dos pagamentos efetuados durante o prazo inicial, respeitado sempre o limite de comprometimento de receitas e observadas as demais regras do "caput" aplicáveis.

Art. 3º Serão vinculados em garantia dos contratos de refinanciamento as receitas próprias e os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de que tratam os artigos 155, 156, 157, 158 e 159, I, "a" e "b", e II da Constituição Federal, sem prejuízo de outras garantias admitidas em Direito.

Parágrafo único. Em caso de inadimplência que persista por mais de dez dias, o Tesouro Nacional executará as garantias de que trata este artigo, no montante dos valores não pagos com os acréscimos legais e contratuais, sacando contra as contas bancárias depositárias das receitas próprias e recursos de que trata o "caput", e com o uso das demais garantias existentes.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, assegurará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham direta ou indiretamente o controle acionário, em suas operações de crédito externo alcançadas por negociações junto a credores estrangeiros, as mesmas condições que o Brasil venha a obter para pagamento e refinanciamento da dívida externa.

Parágrafo único. As dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios junto ao Tesouro Nacional, decorrentes de negociações de contratos de dívida externa, deverão receber as mesmas garantias de que trata o artigo 3º e, sendo essas insuficientes, outras garantias admitidas em Direito.

Art. 5º Poderá ser exigido o refinanciamento em separado, diretamente com a União, na forma do artigo 18 e segundo os princípios cabíveis estabelecidos no artigo 1º, das dívidas de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas receitas sejam suficientes para pagamento das parcelas do refinanciamento, incluindo-se, quanto a concessionárias de energia elétrica, débitos decorrentes de fornecimento de energia e óleo combustível.

§ 1º O refinanciamento a que se refere este artigo é assegurado a débitos não alcançados pelas regras da Lei n. 7.976, de 1989, devendo as entidades inadimplentes em relação a essas dívidas regularizar suas posições junto ao Tesouro Nacional, como condição prévia à assinatura dos contratos.

§ 2º O montante líquido refinaciado será garantido pelas receitas próprias das empresas, ficando os respectivos controladores obrigados a complementar as garantias na forma do artigo 3º, caso sobrevenha insuficiência na receita dos devedores.

§ 3º Para fins de apuração do montante líquido a ser refinaciado, os concessionários de energia elétrica poderão utilizar, após outras compensações estabelecidas na Lei n. 8.631⁽⁴⁾, de 4 de março de 1993, os saldos credores na Conta de Resultados a Compensar – CRC, acumulados até 18 de março de 1993 e atualizados até 30 de junho de 1993, excluídos os efeitos da Correção Monetária Especial a que se refere o artigo 2º da Lei n. 8.200⁽⁵⁾, de 28 de junho de 1991.

(4) Leg. Fed., nº993, pág. 173; (5) 1991, pág. 343.

§ 4º Os saldos remanescentes do CRC, após as compensações previstas no § 3º, poderão ser utilizados, mediante acordo com os concessionários, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, que detenham seu controle acionário, para fins de apuração do montante líquido a ser refinanciado, na forma do § 5º do artigo 1º, ou para dedução do saldo devedor da renegociação resultante da Lei n. 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

Art. 6º O Banco Central do Brasil definirá critérios e mecanismos para o refinanciamento da dívida pública mobiliária dos estados e dos municípios, sujeitos à aprovação do Ministério da Fazenda, que encaminhará o documento pertinente ao Senado Federal no prazo máximo de noventa dias a partir da publicação desta Lei, dependendo de sua aprovação as propostas que se insiram na competência privativa de que trata o inciso IX do artigo 52 da Constituição Federal.

Art. 7º Como condição prévia à celebração dos contratos de refinanciamento previstos nesta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham direta ou indiretamente o controle acionário deverão estar adimplentes com todas as parcelas e encargos financeiros relativos aos contratos passíveis de refinanciamento, vencidos entre 30 de junho de 1993 e o último dia do mês anterior ao da assinatura do contrato de refinanciamento.

§ 1º A formalização dos contratos de refinanciamento fica igualmente condicionada à comprovação de regularidade quanto aos recolhimentos de contribuições compulsórias do FGTS, INSS, PIS-PASEP e FINSOCIAL/COFINS.

§ 2º Para efeito de comprovação de adimplência será permitido que os pagamentos dos compromissos passíveis de refinanciamento, vencidos entre 30 de junho de 1993 e o último dia do mês anterior à assinatura dos contratos, fiquem contidos no limite de comprometimento de receitas estabelecido pela Resolução n. 36/92 do Senado Federal, ou outra que vigore no mês de vencimento da respectiva obrigação.

Art. 8º Para efeito do disposto nesta Lei, serão observadas as resoluções do Senado Federal, de conformidade com o disposto no artigo 52 da Constituição Federal.

Art. 9º O Ministério da Fazenda encaminhará às Comissões de Finanças da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cópia dos contratos de refinanciamento disciplinados nesta Lei, juntamente com planilha demonstrativa dos valores e demais informações referentes aos contratos originais, e relatórios periódicos sobre a evolução das dívidas refinanciadas.

Art. 10. Os créditos transferidos à União estarão sujeitos aos mesmos encargos financeiros incidentes nas respectivas operações de refinanciamento, previstos nos §§ 8º e 9º do artigo 1º.

Parágrafo único. Na hipótese de refinanciamento das dívidas das empresas de que trata o artigo 5º, as taxas de juros serão fixadas em função das taxas médias ponderadas relativas às operações de sua responsabilidade.

Art. 11. Os valores efetivamente recebidos pelo Tesouro Nacional à conta dos refinanciamentos previstos nesta Lei serão destinados exclusivamente ao pagamento das entidades originalmente credoras, no prazo máximo de dois dias úteis, proporcionalmente ao valor global das prestações previstas nos contratos primitivos.

§ 1º A União deverá assumir o risco de crédito das operações de refinanciamento se ocorrer inadimplência do devedor e ela, podendo fazê-lo, não executar as garantias de que trata o artigo 3º, caso em que pagará os credores originais no prazo máximo de noventa dias do vencimento da respectiva parcela, corrigindo-se os valores na forma contratual.

§ 2º Os valores correspondentes aos créditos compensados na forma do § 4º do artigo 5º e § 5º do artigo 1º serão pagos pela União às entidades federais nos mesmos prazos e condições dos refinanciamentos contratados com os cedentes desses créditos, observada a proporcionalidade prevista no "caput" deste artigo.

Art. 12. O Poder Executivo fará constar da proposta orçamentária, anualmente e até a final liquidação dos saldos devedores dos refinanciamentos, as despesas relativas às obrigações assumidas pela União.

Art. 13. Será concedido prazo de carência parcial, a critério do devedor, em função dos valores pagos no período de 1º de outubro de 1991 a 30 de junho de 1993, relativos a operações passíveis de refinanciamento.

§ 1º O número de meses de carência parcial será obtido pela divisão dos valores pagos, atualizados com base nos indexadores dos respectivos contratos, pelo valor da primeira prestação do refinanciamento calculado com base na "Tabela Price", na forma do § 10 do artigo 1º.

§ 2º Durante o prazo de carência parcial os devedores poderão pagar apenas sessenta por cento do valor da prestação, aplicando-se às diferenças não pagas os mesmos critérios de pagamento, refinanciamento e atualização estabelecidos no artigo 2º para as parcelas de prestações do refinanciamento que ultrapassarem o limite de comprometimento de receitas.

Art. 14. Os dirigentes das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União convocarão, no prazo de quinze dias a partir da publicação desta Lei, Assembléia-Geral de Acionistas para deliberar sobre a adesão ao programa de refinanciamento previsto nesta Lei.

Parágrafo único. As entidades credoras cujo capital social pertença exclusivamente à União adotarão as providências que se fizerem necessárias à adesão ao programa de refinanciamento.

Art. 15. Os contratos de refinanciamento a que se refere esta Lei deverão ser celebrados no prazo de cento e cinqüenta dias a partir de sua publicação, desde que nesse período todos os atos legais e administrativos de responsabilidade da União habilitem-na a firmar tais contratos, prorrogável por até noventa dias por decisão fundamentada do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no "caput", as entidades federais credoras deverão desflagrar ou intensificar, conforme o caso, o processo de cobrança de todas as dívidas vencidas que não tenham sido objeto de refinanciamento, com execução das garantias existentes.

Art. 16. Somente por lei poderão ser autorizadas novas composições ou prorrogações das dívidas refinanciadas com base nesta Lei, ou, ainda, alteração a qualquer título das condições de refinanciamento ora estabelecidas.

Art. 17. Fica vedada a concessão de financiamentos e garantias de qualquer espécie, por parte da União ou de entidade por ela controlada direta ou indiretamente, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às entidades por eles controladas, em caso de inadimplência em seus compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito.

Art. 18. Fica o Banco do Brasil S/A designado agente financeiro da União para o fim de celebração, acompanhamento e controle dos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei, fazendo jus à remuneração 0,10% ao ano, calculada sobre os saldos devedores atualizados, a ser paga mensalmente pelo devedor.

Art. 19. Até que sejam assinados os contratos de refinanciamento, desde que não seja ultrapassado o prazo do artigo 15, os créditos das instituições financeiras públicas que estejam vencidos, relativos a financiamentos passíveis de serem refinanciados nos termos desta Lei, poderão não ser considerados como inadimplência para fins de contabilização pela respectiva instituição.

Art. 20. Preliminarmente à assinatura dos contratos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adaptar as respectivas legislações no que for necessário ao cumprimento das disposições desta Lei, especialmente no que tange ao oferecimento das garantias de que trata o artigo 3º.

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que celebrarem contratos de refinanciamento de suas dívidas nos termos desta Lei, ficam obrigados a remeter à Secretaria do Tesouro Nacional, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, Balancete da Execução Orçamentária mensal dos itens de Receita e Despesa, bem como demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida vincenda, em formulários próprios a serem definidos pela referida Secretaria.

§ 1º Para cálculo dos limites de pagamento de que trata esta Lei, serão considerados os valores relativos aos meses que antecederem o segundo mês anterior ao de pagamento da parcela mensal.

§ 2º O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo será considerado inadimplência para os fins de que trata o artigo 17 desta Lei.

Art. 22. Aplicam-se a esta Lei os dispositivos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento concernentes à Lei n. 8.388⁽⁶⁾, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Itamar Franco – Presidente da República.

Fernando Henrique Cardoso.

(6) Leg. Fed., 1991, pág. 1.055.

LEI N. 8.620 – DE 5 DE JANEIRO DE 1993

**Altera as Leis ns. 8.212⁽¹⁾ e 8.213⁽²⁾, de 24 de julho de 1991,
e dá outras providências**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 20, 30, 38, 39, 43, 44, 50 e 98 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajusteamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços a microempresas.

.....

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

I –

a)

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos, aos segurados emprega-

(1) Leg. Fed., 1991, pág. 433; (2) 1991, pág. 461.

dos, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos a seu serviço, até o oitavo dia do mês seguinte ao da competência;

c)

II – os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

III – o adquirente, o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o artigo 25, até o oitavo dia do mês seguinte ao da operação de venda ou consignação da produção, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a firmar convênio com os sindicatos de trabalhadores avulsos para que, na forma do regulamento, possam funcionar como coletores intermediários de contribuições descontadas da remuneração dos seus representados, pelas empresas requisitantes de serviços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo, para recolhimento do produto arrecadado ao órgão competente.

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea "b" do inciso I e nos incisos II, III, IV e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior.

.....
Art. 38.

§ 5º Será admitido o reparcelamento, por uma única vez, desde que o devedor recolha, no ato da solicitação, dez por cento do saldo devedor atualizado.

Art. 39. O débito original atualizado monetariamente, a multa variável e os juros de mora incidentes sobre o mesmo, bem como outras multas previstas nesta Lei, devem ser lançados em livro próprio destinado à inscrição na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e da Fazenda Nacional.

.....
Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social.

Parágrafo único. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

Art. 44. A autoridade judiciária velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado.

.....
Art. 50. É obrigatória a apresentação de comprovante de matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no caso de obra de construção civil, quando do fornecimento de alvará, bem como de comprovante de inexistência de débito para com a Seguridade Social, quando da concessão do "ha-

bite-se", por parte das prefeituras municipais, salvo o disposto no inciso VIII do artigo 30 desta Lei.

.....

Art. 98. Os processos judiciais nos quais é a Previdência Social executa, cuja última movimentação houver ocorrido até 31 de dezembro de 1984, e estiverem paralisados por ausência da localização do executado ou de bens para garantir a execução, e cujo valor originário do débito for inferior, na data do lançamento, ao equivalente a cinqüenta Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, são declarados extintos, cabendo ao Poder Judiciário, com prévia intimação, providenciar a baixa e o arquivamento do feito."

Art. 2º Os artigos 128 e 131 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 128. As demandas judiciais que tiverem por objeto as questões reguladas nesta Lei, de valor não superior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) por autor, serão isentas de pagamento de custas e liquidadas imediatamente, não se lhes aplicando o disposto nos artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil.

.....

Art. 131. O INSS poderá formalizar desistência ou abster-se de recorrer nos processos judiciais sempre que a ação versar matéria sobre a qual o Tribunal Federal houver expedido Súmula de Jurisprudência favorável aos beneficiários."

Art. 3º As contribuições e demais importâncias devidas à Seguridade Social recolhidas fora dos prazos ficam sujeitas, além da atualização monetária e de multa de caráter irrelevável, aos juros moratórios à razão de um por cento por mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor atualizado das contribuições.

Parágrafo único. Aos acréscimos legais de que trata o "caput" deste artigo, aplica-se à legislação vigente.

Art. 4º As contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social ficarão sujeitas à multa variável de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, incidentes sobre os valores atualizados monetariamente até a data do pagamento:

I – dez por cento sobre os valores das contribuições em atraso que, até a data do pagamento, não tenham sido incluídas em notificação de débito;

II – vinte por cento sobre os valores pagos dentro de quinze dias, contados da data do recebimento da correspondente notificação de débito;

III – trinta por cento sobre os valores pagos mediante parcelamento, desde que requerido no prazo do inciso anterior;

IV – sessenta por cento sobre os valores pagos em quaisquer outros casos, inclusive por falta de cumprimento de acordo para o parcelamento e reparcelamento.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso III aplica-se também às contribuições não incluídas em notificação de débito e que sejam objeto de parcelamento.

Art. 5º Os débitos dos hospitais contratados ou conveniados com o Instituto Nacional da Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, relativos a contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, ajuizados ou não, referentes a competências existentes até 30 de outubro de 1992, poderão ser objeto de parcelamento nos termos desta Lei, mediante o desconto de até vinte por cento a ser efetuado sobre a importância das faturas referentes aos serviços médico-hospitalares prestados por conta da Seguridade Social, cujo valor correspondente será retido pelo órgão pagador, para resarcimento de parcela do débito, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Quando o valor descontado do faturamento for insuficiente para cobrir o valor da prestação pactuada, serão estabelecidas, conforme dispu-
ser o regulamento, garantias ou formas de pagamento complementares.

Art. 6º A eficácia de qualquer acordo de parcelamento ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que o acordo for assinado.

Art. 7º O recolhimento da contribuição correspondente ao décimo terceiro salário deve ser efetuado até o dia 20 de dezembro ou no dia imediatamente anterior em que haja expediente bancário.

§ 1º Nos casos da rescisão do contrato de trabalho o recolhimento deve ser efetuado na forma da alínea "b" do inciso I do artigo 30 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação desta Lei.

§ 2º A contribuição de que trata este artigo incide sobre o valor bruto do décimo terceiro salário, mediante aplicações, em separado, das alíquotas estabelecidas nos artigos 20 e 22 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º A atualização monetária será devida a contar da data prevista no "caput" deste artigo, utilizando-se o mesmo indexador definido para as demais contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 8º O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quanto à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens.

§ 1º O INSS é isento do pagamento de custas, traslados, preparos, certidões, registros, averbações e quaisquer outros emolumentos, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, inclusive nas ações de natureza trabalhista, acidentária e de benefícios.

§ 2º O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho.

Art. 9º Excepcionalmente, nos meses de fevereiro a julho de 1993, os débitos junto à Seguridade Social, relativos a competências anteriores a 1º de dezembro de 1992, incluídos ou não em notificação, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado nas seguintes condições:

I – até noventa e seis meses, no caso de solicitação apresentada no mês de fevereiro;

II – até noventa meses, no caso de solicitação apresentada no mês de março;

III – até oitenta e quatro meses, no caso de solicitação apresentada no mês de abril;

IV – até setenta e oito meses, no caso de solicitação apresentada no mês de maio;

V – até setenta e dois meses, no caso de solicitação apresentada no mês de junho;

VI – até sessenta e seis meses, no caso de solicitação apresentada no mês de julho.

Parágrafo único. As empresas adimplentes com a Seguridade Social que possuem acordo de parcelamento em sessenta meses poderão optar pelas condições de parcelamento previstas neste artigo, não prevalecendo, neste caso, o disposto no § 5º do artigo 38 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 10. Excepcionalmente, nos meses de fevereiro a julho de 1993, os débitos junto à Seguridade Social, de responsabilidade de empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, referentes a competências anteriores a 1º de dezembro de 1992, incluídos ou não em notificação, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado na forma do disposto neste artigo, desde que atendidas as seguintes condições:

I – garantia ou aval da União, no caso das empresas públicas ou sociedades de economia mista por esta controladas; ou

II – interveniência do Estado, do Distrito Federal ou do Município pelo oferecimento das respectivas parcelas junto ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, respectivamente, nos demais casos.

§ 1º Os débitos de que trata este artigo poderão ser parcelados em:

a) até duzentos e quarenta meses, no caso de solicitação apresentada no mês de fevereiro;

b) até duzentos e dez meses, no caso de solicitação apresentada no mês de março;

c) até cento e oitenta meses, no caso de solicitação apresentada no mês de abril;

d) até cento e cinqüenta meses, no caso de solicitação apresentada no mês de maio;

e) até cento e vinte meses, no caso de solicitação apresentada no mês de junho;

f) até noventa meses, no caso de solicitação apresentada no mês de julho.

§ 2º Em hipótese alguma serão aceitos pagamentos ou garantias sob a forma de prestação de serviços.

§ 3º O pedido de parcelamento das entidades referidas no inciso II deste artigo far-se-á com a interveniência direta do respectivo Estado ou Município, ou do Distrito Federal, que responderá solidariamente pelo acordado, e, em caso de inadimplência, o valor da parcela será automaticamente bloqueado no respectivo Fundo de Participação e repassado ao INSS.

Art. 11. Aplicam-se aos parcelamentos concedidos nos termos dos artigos 9º e 10 desta Lei as condições estabelecidas nos §§ 3º e 4º do artigo 38 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º Da aplicação do disposto nos artigos 9º e 10 da presente Lei, não poderá resultar parcela inferior a cento e vinte UFIR.

§ 2º O parcelamento do débito ajustado nos termos dos artigos 9º e 10 desta Lei será automaticamente cancelado em caso de inadimplência de qualquer parcela, ficando o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS autorizado a proceder à execução imediata das garantias oferecidas.

§ 3º No ato do parcelamento previsto nos artigos 9º e 10 desta Lei, as importâncias devidas a título de multa, quando referentes a competências anteriores a 1º de dezembro de 1992, serão reduzidas em cinqüenta por cento.

Art. 12. Excepcionalmente, no ato dos parcelamentos previstos nos artigos 9º e 10 desta Lei poder-se-á parcelar as contribuições descontadas dos segurados empregados e trabalhadores avulsos e não recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social, quando referentes a competências anteriores a 1º de dezembro de 1992, devendo-se obedecer às seguintes regras:

- a) em até seis meses, no caso de solicitação apresentada no mês de fevereiro;
- b) em até cinco meses, no caso de solicitação apresentada no mês de março;
- c) em até quatro meses, no caso de solicitação apresentada no mês de abril;
- d) em até três meses, no caso de solicitação apresentada no mês de maio;
- e) em até dois meses, no caso de solicitação apresentada nos meses de junho e julho.

Art. 13. O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social.

Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa.

Art. 14. O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderá requisitar a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das demais entidades sob seu controle, elementos de fato e de direito relativos às alegações e ao pedido do autor de ação proposta contra a Previdência Social, bem como promover diligências para localização de devedores e apuração de bens penhoráveis, que serão atendidas prioritariamente e sob regime de urgência.

Art. 15. O pagamento das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social terá prioridade absoluta nos cronogramas financeiros de desembolso dos órgãos da administração pública direta, das entidades de administração pública direta, das entidades de administração indireta e suas subsidiárias e das demais en-

tidades sob controle acionário direto ou indireto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 16. A existência de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, não renegociados ou renegociados e não saldados, nas condições estabelecidas em lei, importará na indisponibilidade dos recursos existentes, ou que venham a ingressar nas contas dos órgãos ou entidades devedoras de que trata o artigo anterior, abertas em quaisquer instituições financeiras, até o valor equivalente ao débito apurado na data da expedição de solicitação do Instituto Nacional do Seguro Social ao Banco Central do Brasil, incluindo o principal, corrigido monetariamente as multas e os juros.

§ 1º Caberá aos Ministros da Fazenda e da Previdência Social expedir as instruções para aplicação do disposto neste artigo.

§ 2º Caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social notificar o órgão ou entidade devedora para, no prazo de trinta dias, efetuar a liquidação de seus débitos para com o referido Instituto.

§ 3º Caberá ao Banco Central do Brasil:

a) expedir, por solicitação do Instituto Nacional do Seguro Social, às instituições financeiras as ordens necessárias à execução do disposto neste artigo;

b) promover, no prazo de dez dias, a transferência ao Instituto Nacional do Seguro Social dos recursos tornados indisponíveis, até o montante suficiente para a liquidação do débito, caso a empresa notificada não efetue o pagamento no prazo estipulado no § 2º deste artigo.

Art. 17. Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, para atender às seguintes situações:

I – programa de Revisão da Concessão e da Manutenção dos Benefícios da Previdência Social, de que tratam os artigos 69 e 71 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – elaborar os cálculos para execução das sentenças transitadas em julgado nas ações acidentárias e previdenciárias, cujos processos se encontram paralisados junto às Procuradorias Estaduais do INSS;

III – promover diligências para localizar os devedores inscritos em dívida ativa e levantar os bens a serem oferecidos ao respectivo juízo para garantir o cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei n. 6.830⁽³⁾, de 22 de setembro de 1980;

IV – atender as demais necessidades temporárias, de excepcional interesse público, das Procuradorias do INSS.

§ 1º As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes quantitativos e prazos:

a) na hipótese do inciso I, até mil prestadores de serviço, pelo prazo de dezoito meses;

b) na hipótese do inciso II, até cento e cinqüenta contadores regularmente inscritos no respectivo Conselho, pelo prazo de doze meses;

c) na hipótese do inciso III, até cem prestadores de serviços, pelo prazo de doze meses;

d) na hipótese do inciso IV, até quinhentos prestadores de serviço, pelo prazo de doze meses.

§ 2º Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, pelo qual se verificará a qualificação necessária para o desempenho da atividade.

§ 4º Nas contratações de que trata este artigo serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do INSS.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

(3) Leg. Fed., 1980, pág. 506.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Itamar Franco - Presidente da República.

Antônio Britto Filho.

LEI N. 8.212 - DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO I

Conceituação e Princípios Constitucionais

Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento;
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) eqüidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;
- g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

TÍTULO II

Da Saúde

Art. 2º A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. As atividades de saúde são de relevância pública e sua organização obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

V - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente ao Conselho Nacional da Seguridade Social relatório circunstanciado de suas atividades.

.§ 1º Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para despachar o pedido.

§ 2º A isenção de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção.

Art. 56. A inexistência de débitos em relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a partir da publicação desta Lei, é condição necessária para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

Parágrafo único. Para o recebimento do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, bem como a consecução dos demais instrumentos citados no "caput" deste artigo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão apresentar os comprovantes de recolhimento das suas contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referentes aos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao mês previsto para a efetivação daqueles procedimentos.

Art. 57. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão, igualmente, obrigados a apresentar, a partir de 1º de junho de 1992, para os fins do disposto no artigo anterior, comprovação de pagamento da parcela mensal referente aos débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, existentes até 1º de setembro de 1991, renegociados nos termos desta Lei.

Art. 58. Os débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, existentes até 1º de setembro de 1991, poderão ser liquidados em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

Parágrafo único. Para apuração dos débitos será considerado o valor original, atualizado pelo índice oficial utilizado pela Seguridade Social para correção de seus créditos.

Art. 59. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS implantará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, sistema próprio e informatizado de cadastro dos pagamentos e débitos dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e das Prefeituras Municipais, que viabilize o permanente acompanhamento e fiscalização do disposto nos artigos 56, 57 e 58 e permita a divulgação periódica dos devedores da Previdência Social.

Art. 60. A arrecadação da receita prevista nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11, e o pagamento dos benefícios da Seguridade Social serão realizados através da rede bancária ou por outras formas, nos termos e condições aprovados pelo Conselho Nacional de Seguridade Social.

Parágrafo único. Os recursos da Seguridade Social serão centralizados em banco estatal federal que tenha abrangência em todo o País.

LEI N. 7.976 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da Administração Indireta, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo refinanciará, no prazo de 20 (vinte) anos, em prestações semestrais, as dívidas de entidades da Administração Direta e Indire-

ta, Estadual e Municipal, derivadas de empréstimos que lhes tenham sido concedidos pela União, com a finalidade de honrar compromissos financeiros decorrentes de operações de crédito externo, garantidas pelo Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Em relação a cada entidade, o valor do refinanciamento de que trata o "caput" deste artigo será limitado ao montante correspondente ao saldo da dívida existente em 1º de janeiro de 1990.

Art. 2.º Observados os limites fixados nos respectivos Orçamentos da União, será objeto de financiamento, a partir de 1990, nas condições previstas nesta Lei, o montante da dívida externa, vencível em cada exercício civil, das entidades referidas no artigo anterior, contratada até 31 de dezembro de 1988, com a garantia do Tesouro Nacional e prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único. O prazo máximo de vigência dos contratos a serem celebrados com base nas disposições deste artigo não poderá ser superior ao prazo verificado entre a data da respectiva assinatura e o término final de vigência dos contratos de que trata o artigo 1.º desta Lei.

Art. 3.º Os contratos de financiamento e refinanciamento de que trata esta Lei serão firmados pelo Banco do Brasil S/A., na qualidade de agente do Tesouro Nacional, e conterão, necessariamente, cláusulas estipulando:

I — correção monetária e juros equivalentes àqueles pagos pelo Governo Federal nos respectivos contratos externos;

II — vinculação das quotas ou parcelas referidas no artigo 159 da Constituição Federal, em garantia;

III — pagamento integral dos juros, inclusive nos períodos de carência;

IV — demais cláusulas e condições usualmente pactuadas em negócios jurídicos da espécie; e

V — o pagamento semestral, pelo mutuário, ao Banco do Brasil S/A., de uma comissão de administração, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o saldo devedor existente no último dia civil dos meses de junho e dezembro de cada ano, no vencimento e na liquidação do contrato.

Art. 4.º Todos os eventuais benefícios que a União vier a obter em futuras renegociações com credores externos, referentes aos débitos financiados e refinaniados nos termos desta Lei, serão automaticamente repassados às entidades referidas no artigo 1.º desta Lei.

Art. 5.º Os contratos de refinanciamento e de financiamento de que tratam os artigos 1.º e 2.º desta Lei estabelecerão prazo de carência para o pagamento do principal até o último dia civil do exercício de 1994.

Art. 6.º Serão refinanciadas, nos prazos desta Lei, as operações de créditos internas realizadas com base no disposto nos Votos n. 340, de 30 de julho de 1987, e n. 548, de 14 de dezembro de 1987, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

Mailson Ferreira da Nóbrega.

João Batista de Abreu.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto lido será publicado e distribuído em avulsos e, em seguida, ficará sobre a mesa pelo prazo de três dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 8º da Resolução nº 110, de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência retira da pauta da presente sessão as matérias constantes dos itens nº 1, 13 e 17, nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

São os seguintes os itens retirados de pauta:

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 220, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1993 (nº 3.711/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria, com natureza civil, a Agência Espacial Brasileira - AEB, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de **Educação, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania**)

— 13 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 167, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1993 (nº 3.529/93, na Casa de origem), que cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências. (Dependendo de Pareceres das Comissões de **Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos**)

— 17 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 125, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1993, de autoria do Senador Mário Covas, que dispõe sobre número de candidatos pelo sistema proporcional nas eleições de 1994. (Dependendo de parecer da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - As matérias constantes dos Itens nº 2 a 11, em fase de votação, ficam adiadas, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

São os seguintes os itens adiados:

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 1990

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1990 (nº 3.056/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, para especificar como sendo Segunda a Junta de Conciliação e Julgamento de Douros, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 345, de 1993, da Comissão:

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1993

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1993 (nº 162/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 126, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Alo-

jamento a Bordo dos Navios de Pesca, adotada por ocasião da 50ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1966, tendo

Parecer favorável, sob nº 400, de 1993, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 4 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1993

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1993 (nº 147/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, em 21 de março de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 408, de 1993, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 5 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1993

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1993 (nº 177/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo a Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Hong Kong, em Hong Kong, em 6 de setembro de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 402, de 1993, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 6 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1993

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1993 (nº 194/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 403, de 1993, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 7 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1993

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1993 (nº 219/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Lei em Matéria de Cheques, concluída em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, durante a II Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado, tendo

Parecer favorável, sob nº 404, de 1993, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 8 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 159, DE 1993

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n° 159, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n° 510, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Realeza (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. - BANESTADO, no valor de quatorze milhões e setecentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993, para execução de projetos de infra-estrutura urbana.

— 9 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 160, DE 1993

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n° 160, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n° 511, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jesuítas (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. - BANESTADO, no valor de vinte e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais, a preços de agosto de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento o Urbano - PEDU.

— 10 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 161, DE 1993

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n° 161, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n° 512, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Mônica (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. - BANESTADO, no valor de dez milhões de cruzeiros reais, para execução de projetos de infra-estrutura urbana, naquele município.

— 11 —

REQUERIMENTO N° 1.446, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento n° 1.446, de 1993, da Senadora Eva Blay, solicitando, nos termos da alínea a do art. 256 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado n° 181, de 1992, de sua autoria, que acrescenta dispositivos à Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelecendo normas para o exercício do planejamento familiar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 12.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 159, de 1993 (n° 2.863/92, na Casa de origem), que veda o pagamento de dividendos e de participações nos lucros, com base em saldo credor da conta de correção monetária, apurado por empresas controladas pelo Poder Público, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob n° 517, de 1993, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

A matéria ficou sobre a mesa, durante três dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 8º da Resolução n° 110/93.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 19, de 1993 (n° 228/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, celebrada em Montevidéu, em 15 de julho de 1989, na Quarta Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-IV), tendo

Parecer favorável, sob n° 405, de 1993, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 15:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 21, de 1993 (n° 227/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Regime Legal das Procurações para Serem Utilizadas no Exterior, concluída em 30 de janeiro de 1975, na cidade do Panamá, tendo

Parecer favorável, sob n° 406, de 1993, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada, nos termos do art. 375, Inciso VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 16:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 23, de 1993 (n° 225/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia para Serviços Aéreos entre seus Respectivos Territórios e Além, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 1992, tendo

Parecer favorável, sob n° 407, de 1993, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Minha preocupação hoje é a mesma de todo e qualquer brasileiro. Desde maio, do ano passado, temos novo Ministro

da Fazenda e, desde então, há uma promessa de que a inflação vai baixar.

Talvez o nosso Colega, o nobre Senador e hoje Ministro, Fernando Henrique Cardoso, tenha sido o único Ministro que não conseguiu baixar ao menos uma fração de ponto na inflação brasileira, em qualquer mês de sua gestão.

As medidas propostas pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso são, invariavelmente, no sentido de aumentar a receita, na tentativa de tirar recursos do povo para resolver o problema nacional.

Fala o Ministro da Fazenda em zerar o déficit público. Acontece que o que está nos afligindo hoje não é propriamente o déficit financeiro, mas a volúpia do Governo em colocar, dentro deste País, qualquer dólar que for possível!

Estamos hoje com uma reserva de mais de 30 bilhões de dólares, ou seja, a dívida que era externa está passando a ser também interna, porque esses mais de 30 bilhões de dólares estão representados pela emissão de cruzeiros, que tem o apelido de real, mas que não tem nenhuma realidade no que tange ao seu poder aquisitivo.

Zerar o déficit do Orçamento não significa nada, porque o meio circulante aumenta todos os dias. Toda vez que aumentamos nossa reserva é porque o Governo está nos levando a esse caminho, quando emite cruzeiros para cobrir essas reservas.

Somos talvez, Sr. Presidente, como síntese de tudo o que estou dizendo, o único País do mundo onde o dólar oficial é mais caro do que o paralelo, cujo preço decorre do mercado normal, portanto da lei da oferta e da procura. O preço desse dólar paralelo é muito inferior ao do dólar oficial. Isso ocorre porque o Governo, todos os dias, aumenta o preço do dólar oficial para estimular a exportação de alimentos e grãos, aumentando o custo de vida e, consequentemente, gerando mais fome à população.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Concedo um aparte ao nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex^a realmente toca em pontos fundamentais da economia do País. Parece que comerciantes, industriais, empresários, em geral, sabendo que o Governo é de aumentos, elevam, sem limites, os preços de todos os bens. Para não interromper o discurso de V. Ex^a, mas para dar um exemplo que toca ao bolso de todo mundo, inclusive do mais pobre cidadão deste País, um pão francês, o pequeno, já custa mais de 35 cruzeiros reais. É um exemplo altamente significativo, porque atinge toda a população.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Nobre Senador Josaphat Marinho, V. Ex^a mostra que o bolso do mais pobre também é atingido. Nesse ponto eles não têm discriminação: avançam no dinheiro do grande e do pequeno, do rico e do pobre; o importante é saber onde há dinheiro para arrecadar.

Veja V. Ex^a, de início, o Governo, nessa sua reforma tributária, quis criar um fundo de emergência, desde que fosse um fundo de emergência eleitoral, porque pretendia tirar dinheiro de Estados e Municípios, segundo os próprios assessores do Ministro, para ser aplicado também em Estados e Municípios. Ou seja: desejava apenas mudar a mão de quem aplica. E já agora vemos o Ministro da Fazenda, dizem que em plena campanha eleitoral, distribuindo cestas de alimentos no Nordeste.

Ora, Sr. Presidente, tudo isso é muito desagradável na hora em que se quer austeridade, rigor nos gastos.

Dizia eu, no início, que a tentativa era tirar dinheiro de Estados e Municípios. Fui peremptório, neste plenário, mais de uma vez: Não apenas voto contra, mas trabalho contra essa medida que provoca, com toda a certeza, o desequilíbrio nas contas dos Estados e Municípios. E foi tão grande o barulho feito que houve o primeiro recuo: o Ministro abriu mão da sua tentativa de se apropriar de 15% das receitas municipais.

Hoje os jornais nos dão conta de que o Governo também estaria propenso a retirar os 15% dos Estados ou a reduzir esse índice à metade, 7%, desde que pudesse retirar algo. Mas, em último caso, se não pudesse, aumentaria outros impostos, inclusive o Imposto de Renda: quem paga 25% pagaria 26,5%; criar-se-ia nova alíquota de 35% para depois, quem sabe, surgir uma de 45%.

Sr. Presidente, o grande gerador desses problemas é a política de aumentar os preços dos produtos agrícolas, a qualquer custo, partindo não apenas do aumento do produto, mas principalmente da valorização do cruzeiro real no mercado cambial, ou seja, na mudança do preço do dólar, o que facilita a exportação desses produtos.

A situação do Brasil é esta: o que for possível, o Governo compra e armazena, para apodrecer, desde que o pobre não tenha o direito de comer; e, quando tiver o que comer, que seja nas mãos das autoridades governamentais, como só acontecer no Nordeste, com a ida do Ministro Fernando Henrique Cardoso para distribuir, a mancheias, bolsas de alimentos.

Quero registrar meu protesto, Sr. Presidente: não é possível que se continue a aumentar uma reserva que o Brasil não precisa. Proporcionalmente, eu diria que o Brasil é o País que tem a maior reserva cambial do mundo. Nenhum país, com dívida de 100 bilhões de dólares, tem uma reserva de 30 bilhões de dólares. Pagamos os juros dos 100 bilhões que estamos devendo e cobramos os juros do povo mediante emissão constante de papel-moeda.

Tenho a certeza de que o Governo não se satisfaz. O Sr. Ministro Fernando Henrique Cardoso não se satisfaz. Este ano S. Ex^a acrescentou à receita a COFINS, mas achou pouco; acrescentou à receita o IPMF, mas achou pouco; e agora quer aumentar o Imposto de Renda, quer tomar dinheiro de Estados, quer tomar dinheiro de Municípios. Tudo isso para aumentar reservas que provocam inflação e enriquecimento do Governo e dos bancos. Estes estão tendo lucros absurdos. Na verdade, o que vale para esse Governo é o seguinte chavão: Aquele que tem dinheiro, ganha mais e quem não tem, deve mais. Os nossos supermercados estão aí a provar que, a cada dia, o povo compra menos para comer e tem menor poder aquisitivo para se alimentar.

Como exemplo, cito o funcionalismo público, para o qual Governo anunciou um reajuste de 193%, que os jornais chamam de aumento de salário. Ora, se o reajuste é de 193%, foi porque houve um desajuste nos salários da ordem de 193%; um desajuste lento, gradual, progressivo, que fez com que muitos funcionários se endividassesem. E, além de ganharem menos, ainda pagam mais, porque os juros sobem assustadoramente a cada dia.

Com tristeza, vejo, nos meios de comunicação, os locutores especializados, técnicos, dizendo: "A aplicação vai render 42%". Na realidade, 42% que o banco retribui ao capital aplicado não chega nem sequer a manter o poder aquisitivo daquele dinheiro. Muitos correm para a aplicação financeira na ilusão de que vão ganhar. Não vão ganhar coisa nenhuma. Estamos comprando papel podre. Estamos caminhando, Sr. Presidente, para dias difíceis.

Admira-me que o Ministro Fernando Henrique Cardoso, que não é economista, mas é sociólogo, não sinta o que a sociedade está sofrendo com a sua política.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Epitacio Cafeteira?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Ouço o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Note mais V. Ex^a: além de tudo isso, o Governo está legislando abusivamente por medida provisória. Todos os assuntos agora são objeto de medida provisória, inclusive aquelas a respeito das quais o Congresso tem orientação segura de que somente cabem em lei formal, como o caso de matéria tributária. Mas, ainda agora, saiu o Decreto Executivo nº 1.044, de 14 de janeiro de 1994, que institui o Programa Nacional de Descentralização e constitui câmara especial do Conselho do Governo. Nesse processo de descentralização, entre outros objetivos, o Governo declina este: as atribuições de execução serão preferencialmente descentralizadas para órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante convênios ou contratos. Não é a lei que vai dizer o que pode ser transferido para a competência da União ou dos Estados. É um decreto que quer regular isso e obter a transferência de ônus e de obrigações, mediante convênios ou contratos. Os Estados que já estão enfraquecidos, como poderão aceitar esses convênios ou contratos?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Nobre Senador Josaphat Marinho, V. Ex^a enriquece este meu modesto pronunciamento. Mas, casos como esses que V. Ex^a traz como exemplo, o que se apura é isto: o Governo quer centralizar os recursos e descentralizar despesas. A receita é centralizada no Governo Federal, as despesas não; elas devem ser feitas pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal.

O Governo, como dizia eu ainda há pouco, na realidade, é quem provoca a fome. Provoca a fome porque estimula o aumento do preço dos alimentos. Então, o Governo cria uma Campanha Nacional Contra a Fome e chama um homem de bem, um homem abnegado para dirigir a Campanha da Fome. E enquanto essa campanha puder ser feita com pouca despesa para o Governo, com doações particulares, tanto melhor para o Governo, que pode continuar estimulando o aumento do custo de vida.

Uma coisa é verdadeira: com a inflação o pobre perde, com a inflação o trabalhador sofre. Ele já recebe o seu salário, ao fim do mês, com um desconto. Para quem, no final do mês, deveria receber cem, esses cem valerão sessenta, porque 40% foram perdidos pela inflação.

E não adianta reajustar para o mês imediatamente seguinte, porque nele também vai acontecer a mesma coisa: se o salário for aumentado para cento e quarenta, serão recebidos 60% desse valor, porque ocorrerá uma inflação de mais de 40%. Então, esse é o quadro que estamos vivendo.

O Governo falou na URV, que seria uma espécie, como diz o ex-Ministro Delfim Netto, de "dólar bastardo", um dólar que não se chamaria dólar e, sim, URV. Mas já se chega à conclusão de que com a URV o trabalhador perde 33%.

Então nós insistimos em não ter uma moeda forte para retribuir o trabalhador.

Eu perguntaria: por que não se faz o pagamento do salário, por que não se estabelece o salário, por que não se estabelece uma forma de correção na base da UFIR? Porque o Governo se esconde atrás da UFIR. O Governo é o maior

doleiro deste País, é quem compra dólar de todo mundo e, cheio de dólar, com mais de 30 bilhões de dólares, ainda se esconde atrás da UFIR que cobra permanentemente em seus impostos, inclusive no Imposto de Renda, que pago uma vez só por ano, declarado uma só vez, o contribuinte tem, todavia, que registrar a UFIR de cada mês que recebeu, para que com isso o Governo possa tirar até o último tostão do trabalhador.

Sr. Presidente, graças a Deus, vamos ter uma eleição este ano. É pelo menos um motivo de esperança. É possível que de tudo isso venha uma grande desilusão, mas, pelo menos temos hoje uma esperança. Eu tenho a esperança de que, depois de 3 de outubro, tenhamos Ministros que estejam qualificados para as suas pastas; que o Ministro da Fazenda trabalhe mais e fale menos; que o Ministro da Agricultura conheça melhor o problema agrário e agrícola e que tenha sensibilidade de que o produto originário das atividades de seu Ministério deva ser acessível ao povo brasileiro.

Ainda há pouco, o nobre Senador Josaphat Marinho falava que o pão francês está custando 35 cruzeiros, mas, à proporção que ele aumenta no preço, diminui no tamanho. Hoje, compra-se dois pães pelo tamanho de um pão inteiro. Vemos que são minipães, que não satisfazem a ninguém no café da manhã.

Sr. Presidente, encerro minhas palavras não só com a tristeza que me invade a alma, mas principalmente com a esperança de que vamos ter melhores dias, com um Presidente que saiba enxugar o dinheiro nacional, que tenha pelo dólar não apenas a raiva do nome mas que não queira acumulá-lo nos cofres públicos.

Que o Governo recolha os cruzeiros e entregue os dólares, para que o Brasil melhore, e tenho certeza que vai melhorar. A minha esperança é essa eleição. Fui contra a sua antecipação; hoje, aceitá-la-ia de muito bom grado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Epitácio Cafeteira, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) — Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PRN — MG). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, transcorre hoje mais um aniversário da Rádio Itatiaia. É exatamente para fazer este registro que ocupo a tribuna do Senado Federal.

A Rádio Itatiaia completa neste dia 42 anos de profícua existência, operando em setor de grande competitividade. E a emissora cresceu e consolidou-se no prestígio e no reconhecimento que lhe devotam milhões de ouvintes fiéis e permanentes, seja em Belo Horizonte ou em várias outras cidades mineiras, resultado da multiplicação dos ideais de implantação da comunicação entre a sociedade e o desenvolvimento de Minas.

Fortalecida do entusiasmo de Januário Carneiro, que na juventude decidiu rasgar para o radialismo os caminhos que idealizara, a Rádio Itatiaia, desde os seus primórdios, refletia a audácia, a determinação e a competência do seu fundador, logo conquistando espaço privilegiado entre os órgãos de comunicação de massa do nosso Estado.

Começou com uma pequena estação de 100kW, ocupando o Edifício Ouro, em Nova Lima. Vendo-a hoje dotada dos

mais avançados equipamentos de radiodifusão, poucos se lembram daquele tempo de heróico pioneirismo, em que os ajustes da emissão sonora eram regulados pelo apertar e desapertar de um parafuso, enquanto alguém corria até o receptor mais próximo, para conferir a qualidade da transmissão.

Já em 1955 a emissora multiplicara por cinco a sua potência, para chegar agora, percorrido um longo caminho de lutas, aos 50kW, o que lhe permite uma cobertura sem concorrentes e uma das melhores do País. Ampliando sua área de comunicação, o Vale do Aço, região de grande porte industrial, prepara-se para receber mais uma emissora do Grupo Itatiaia, empreendimento que Januário Carneiro revela como resultado de perseverante trabalho e ajuda maior e indispensável do "dedo de Deus".

Desde a sua instalação, a Rádio Itatiaia firmou-se como emissora comprometida com o jornalismo, com o esporte e com a prestação de serviços de utilidade pública, visando proporcionar à população a informação honesta e correta dos fatos e eventos cotidianos da vida dos mineiros e do País.

No início de 1962, em comemoração aos primeiros dez anos de sua fundação, lançava-se a "Copa Itatiaia", evento apontado como o maior torneio de futebol amador do Brasil.

Naquele mesmo ano, nas criativas transmissões da Semana Santa, o Frei Martinho Penido Bournier iniciou a série "Nos Passos de Cristo", originando programas anuais realizados em Roma e um compromisso de fé até hoje transmitido.

Em 1966, em mais uma inédita iniciativa, a Rádio Itatiaia transmitia, da Inglaterra, os jogos da Copa do Mundo, sob o comando de Jota Júnior e Osvaldo Faria.

Marcaram, ainda, a história da Rádio Itatiaia a transmissão do Congresso Eucarístico Internacional, realizado em Bogotá, em 1968; a transmissão das cerimônias religiosas da Semana Santa, em Roma, em 1969. Com a participação de José Lino e Oswaldo Faria, a emissora, pela primeira vez no rádio brasileiro, transmitiu a programação via satélite Intelsat.

A Rádio Itatiaia tem dado provas de sua capacidade de liderança e de mobilização popular, utilizando sua força como veículo prestador de serviços para coordenar as ações de socorro às vítimas das piores enchentes e tragédias que marcaram a história do povo mineiro.

Incomparável, também, na história da radiodifusão pátria, tem sido a cobertura da Rádio Itatiaia nas etapas das apurações eleitorais. Nessas oportunidades, a emissora, sob o slogan "A Itatiaia não perde voto", tem sido infalível na divulgação prévia dos resultados dos pleitos.

Para nós, que a conhecemos tão de perto, a Rádio Itatiaia é uma emissora ágil, decidida e dedicada aos interesses maiores de Minas — o espelho de seu fundador. Nos seus 42 anos, confunde-se com a história recente do nosso Estado, fazendo valer a sua obediência à verdade, o seu compromisso perene com o jornalismo sério e competente.

Para nós, repetimos, este breve registro do 42º aniversário da Rádio Itatiaia tem especial significado. Como Jornalista, honra-me haver integrado os seus quadros, comandando um programa diário que viria a ser transformado em tribuna popular. Convivemos com a sua direção, repórteres e funcionários, adquirindo a experiência e o aperfeiçoamento que viriam a enriquecer a nossa carreira como profissional da Comunicação.

O profissionalismo de todos que integram seus diversos setores tem sido a marca imprimida pela direção de Januário Carneiro e Emanuel Carneiro; no jornalismo, chefiado pelo

jornalista Márcio Dotti, no esporte, pelo jornalista Oswaldo Faria, e pelos comunicadores, que fazem de sua transmissão diária os maiores índices de audiência em Minas Gerais.

Por esta razão e representando o reconhecimento do povo mineiro, registramos, nesta tribuna do Senado Federal, o respeito, a admiração e os aplausos por mais este aniversário da Rádio Itatiaia, marcado pelas vitórias de um grande desafio do passado transformado na consecução de uma obra que se projeta em Minas, em defesa do nosso povo, das nossas instituições, das liberdades democráticas, da ética e da cidadania.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com este registro nós queremos saudar, aqui, mais uma vez, o aniversário da Rádio Itatiaia.

Hoje, todos os seus funcionários, jornalistas, e todos aqueles que já integraram o jornalismo da Rádio Itatiaia estão reunidos em Belo Horizonte, na sede da sua emissora, numa missa de ação de graças.

Com esse devotamento à causa do nosso povo e, sobretudo, com a fé que sempre imprimiu os diretores da Rádio Itatiaia, protegida especialmente pelas bênçãos de Deus, certamente essa emissora conseguirá galgar novos passos e novas vitórias, para que possamos sempre e permanentemente ter um jornalismo sério, competente, honesto e comprometido com a verdade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eva Blay.

A SRA. EVA BLAY (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr. e Srs. Senadores, quero prestar somente um rápido esclarecimento sobre este meu Requerimento nº 1.446, que diz respeito à retirada do Projeto de Lei nº 181/92, por mim apresentado, relativo apenas a um tópico da Lei do Planejamento Familiar. Como V. Ex's se lembram, aqui apresentei, tendo sido aprovado por unanimidade, *in totum*, um Projeto de Lei relativo ao Planejamento Familiar.

Não é esse que estou retirando. O que estou retirando é apenas aquele que diz respeito aos financiamentos externos, às verbas que são aplicadas por entidades estrangeiras no Brasil para que sejam utilizadas no capítulo do Planejamento Familiar.

Estou retirando esse Projeto, que não tem nada a ver com aquele maior que já apresentei e que já foi aprovado, porque devo fazer uma justificativa mais ampla relacionada a ele.

Embora tenha havido muita discussão a respeito da entrada de verba exterior relacionada com esse problema, devo dizer que essas verbas relativas ao controle ou não do crescimento da população brasileira não pararam e não vão parar de entrar.

Por exemplo, foi assinado com o Banco Mundial um empréstimo sobre o qual pagaremos não só o seu total, mas também os seus juros, de 250 milhões de dólares, relacionados com o Programa contra a AIDS.

Estou inteiramente de acordo que haja um programa relacionado com a AIDS, mas quero saber como é que esse dinheiro vai ser aplicado. O Senado, a Câmara, enfim, o Poder Legislativo deve se pronunciar a respeito dessas verbas que são muito maiores do que nós podemos imaginar. Essas verbas podem e devem entrar, mas devem ficar subordinadas aos respectivos ministérios brasileiros que as utilizarão, passando pelo crivo do Poder Legislativo.

Desta forma estou retirando apenas aquela parte.

Gostaria de solicitar à Presidência da Mesa que mandasse retirar desta agenda a expressão “que diz respeito ao exercício do planejamento familiar”, para não continuar causando confusões em relação ao projeto maior.

Meus agradecimentos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) — A solicitação de V. Ex^a será examinada pela Mesa.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

OSR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, em março de 1990, em Jomtien, Tailândia, o Brasil participou da Conferência de Educação para Todos, convocada pela UNESCO — Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, UNICEF — Fundo das Nações Unidas para a Infância, PNUD — Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, e Banco Mundial. Do evento resultou a “Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem”, cujas diretrizes devem nortear a formulação dos planos decenais de educação dos países signatários, especialmente os mais populosos do mundo, entre eles, Bangladesh, Brasil, China, Egito, Índia, Indonésia, México, Nigéria e Paquistão.

A Declaração de Jomtien põe em relevo, no preâmbulo, a triste realidade mundial no campo da educação, destacando estes dados: mais de 100 milhões de crianças, das quais 60 milhões são meninas, não têm acesso ao ensino primário; mais de 960 milhões de adultos — dois terços dos quais mulheres — são analfabetos; mais de 100 milhões de crianças e incontáveis adultos não conseguem concluir o ciclo básico; mais de um terço dos adultos do mundo não têm acesso ao conhecimento impresso, às novas habilidades e tecnologias, que poderiam melhorar-lhes a qualidade de vida. Embora reconhecendo que o mundo enfrenta hoje um quadro sombrio de problemas — o aumento da dívida de muitos países, a estagnação e a decadência econômicas, as diferenças econômicas crescentes entre as nações e dentro delas, a guerra, as lutas civis, a violência, a morte de crianças, a degradação do meio ambiente —, a Declaração registra as esperanças e as possibilidades que começam a concretizar-se às vésperas do novo século, quando se observa um autêntico progresso rumo à distensão pacífica, maior cooperação entre as nações, o reconhecimento dos direitos e das possibilidades das mulheres, o avanço das realizações científicas e culturais e a ampliação acelerada das informações. Quanto a estas, nota-se que comportam conhecimentos sobre como melhorar a qualidade de vida ou como aprender a aprender. “Essas novas forças” — realça o documento —, “combinadas com a experiência acumulada de reformas, inovações, pesquisas, e com o notável progresso em educação registrado em muitos países, fazem com que a meta de educação básica para todos — pela primeira vez na história — seja uma meta viável”.

A “Declaração Mundial sobre Educação para Todos” explicita seus objetivos e os requisitos para o alcance da universalização da educação em dez artigos, a seguir enumerados: 1) satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem; 2) expandir o enfoque; 3) universalizar o acesso à educação e promover a eqüidade; 4) concentrar a atenção na aprendizagem; 5) ampliar os meios e o raio de ação da educação básica; 6) propiciar um ambiente adequado à aprendizagem; 7) fortalecer as alianças; 8) desenvolver uma política contextualizada

de apoio; 9) mobilizar os recursos; e 10) fortalecer a solidariedade internacional.

Em face dos preceitos da “Declaração Mundial sobre Educação para Todos”, incumbe ao Brasil grave responsabilidade na tarefa de propiciar à sua população o direito à educação, direito, aliás, expresso na Constituição Federal, que, como se sabe, propõe, no art. 214, a formulação do plano nacional de educação, de duração plurianual, com o objetivo de erradicar o analfabetismo, universalizar o atendimento escolar, e promover a melhoria da qualidade do ensino, entre outros. Além disso, é mandamento constitucional (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) que o Poder Público deve, nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição — prazo que se encerra daqui a cinco anos — desenvolver esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinqüenta por cento dos recursos referidos no art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Não podemos asseverar, diante desses preceitos constitucionais, que o Brasil tenha formulado, até o advento do “Plano de Educação para Todos”, qualquer estratégia integrada entre as três esferas do Poder Público para a erradicação definitiva do analfabetismo do País, em que pese a existência de algumas promissoras iniciativas em curso no âmbito do ensino fundamental. Por isso, é bem-vindo o Plano, importante sistematização de ações para erradicar o analfabetismo do Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o “Plano Decenal de Educação para Todos”, formulado pelo MEC, é de grande valia para o País, tendo em vista, sobretudo, o horizonte da próxima década, considerada a importância cada vez maior que a educação básica assume no Brasil, no contexto da retomada do desenvolvimento e na formação para a cidadania.

Sua importância reside mais no conteúdo de suas propostas do que propriamente na adesão a ele até agora demonstrada pela sociedade, pois de sua elaboração não participaram, infelizmente, muitas forças expressivas da Nação brasileira, em virtude da omissão do Governo Collor de Mello, que não se incumbiu da tarefa no tempo oportuno. Essa circunstância obrigou o Governo Itamar Franco a se ocupar da missão em exíguo espaço de tempo. Mas mesmo com essa limitação, conseguiu o MEC articular, para a elaboração do Plano, um Grupo Executivo, formado por representantes das três esferas de governo, especialistas do próprio Ministério e autoridades do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação — CONSED, e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação — UNDIME, sem contar a participação de dirigentes e especialistas de instituições de pesquisa e ensino e representantes de outras entidades, tais como o Conselho Federal de Educação — CFE, o Fórum dos Conselhos Federais de Educação, o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras — CRUB, a Confederação Nacional de Trabalhadores da Educação — CNTE, a Confederação Nacional da Indústria — CNI, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil/Movimento de Educação de Base — CNBB/MEB, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura — UNESCO, e o Fundo das Nações Unidas para a Infância — UNICEF.

Essas entidades contribuíram com sugestões para a redação do documento, as quais foram consolidadas durante a “Semana Nacional de Educação para Todos”, realizada em Brasília no período de 10 a 14 de maio do corrente ano, oportunidade em que representantes das três esferas de gover-

no firmaram o "Compromisso Nacional de Educação para Todos", com a determinação das diretrizes norteadoras da elaboração das políticas de educação para os próximos anos. O compromisso está vazado nos seguintes termos:

"O período de aguda crise social e econômica em que vive a Nação brasileira exige redobrados esforços para a consolidação da democracia e da cidadania. Nossa sistema escolar, de baixa qualidade e produtividade, não consegue responder às exigências de uma sociedade democrática e cidadã.

Apesar do avanço quantitativo do ensino fundamental observado na década de 80, o direito de todos à Educação, consagrado na Constituição de 1988, permanece ainda um desafio para o presente e o futuro.

Os compromissos assumidos necessitam, portanto, de uma reafirmação efetiva pela ação do Poder Público e de todos os segmentos da sociedade. Não podemos mais tolerar: de cada 1.000 crianças que ingressam na primeira série, apenas 45 concluem o ensino fundamental em oito anos e sem repetência; da população de 15 anos e mais, 18,3% são ainda analfabetos.

A conquista de um padrão de escolarização de melhor qualidade, que permita inserir o Brasil em novo patamar de desenvolvimento, depende de ampla mobilização da sociedade. Neste sentido, os participantes da Semana Nacional de Educação para Todos, reunidos em Brasília — DF, de 10 a 14 de maio de 1993, decidiram propor a seguinte agenda de compromissos para orientar o "Plano Decenal de Educação para Todos" e assim responder aos reclamos da democracia e da cidadania no Brasil:

1 — Institucionalizar as políticas públicas de ensino com perspectivas de médio e longo prazos, para superação da transitoriedade e descontinuidade de gestão e a articulação cooperativa dos outros setores, de modo a tornar a Educação, de fato, a prioridade política demandada pela sociedade ao Poder Público.

2 — Assegurar eficiente e oportuna aplicação dos recursos constitucionalmente definidos, bem como outros que se fizerem necessários, nos próximos dez anos, para garantir a conclusão do ensino fundamental para, pelo menos, 80% da população em cada sistema de ensino.

3 — Elevar a qualidade do ensino fundamental, reconhecendo a escola como espaço central da atividade educativa, dotado de estrutura material, pedagógica, organizacional e financeira capaz de oferecer à comunidade escolar condições de realizar o atendimento às necessidades básicas de aprendizagem das crianças e adolescentes.

4 — Atribuir às unidades escolares, nos sistemas de ensino, crescente autonomia organizativa e didático-pedagógica, propiciando inovações e sua integração no contexto local.

5 — Valorizar social e profissionalizante o magistério, por meio de programas de formação permanente, plano de carreira, remuneração e outros benefícios que estimulem a melhoria do trabalho docente e da gestão escolar.

6 — Definir as competências e responsabilidades das diferentes instâncias e setores do Poder Público, em regime de colaboração, incorporando a participação de entidades, grupos sociais organizados e da família no processo de gestão das políticas educacionais e da escola.

7 — Engajar os mais amplos segmentos sociais na promoção, avaliação e divulgação dos esforços de universalização e melhoria da qualidade do ensino fundamental, instituindo um organismo permanente de mobilização, assessorado por

grupo técnico de acompanhamento do Plano Decenal de Educação para Todos."

É com base no Compromisso, cujos termos acabo de expor, que foi traçado o "Plano Decenal de Educação para Todos", "cujo objetivo mais amplo é assegurar, até o ano 2000, a crianças, jovens e adultos, conteúdos mínimos de aprendizagem que atendam necessidades elementares da vida contemporânea".

Além disso, propõe-se o documento a contribuir para a participação brasileira na Reunião Preparatória da Conferência de Nova Delhi e a orientar os processos de detalhamento e operacionalização dos planos estaduais e municipais que estão sendo formulados, servindo-lhes de referência.

Abre o Plano uma análise de situação e perspectivas da educação fundamental brasileira, apresentada em duas partes: a primeira, sobre o contexto social, político e econômico do desenvolvimento educacional; a segunda, sobre o desempenho do sistema escolar.

Na primeira parte da análise, realça o documento o esforço empreendido no Brasil nas últimas décadas visando à elevação do percentual de 45, nos anos 60, para 86,9, em 1990, da população na faixa de sete a 14 anos integrada ao sistema educacional, malgrado as vicissitudes vividas pelo País: grande concentração da população situada abaixo da linha de pobreza em áreas urbanas e suas periferias, esgotamento do modelo tradicional de crescimento econômico, heterogeneidade e rigidez das estruturas econômicas, concentração do progresso técnico e da riqueza acumulada, elevados índices de desigualdade regional e social da renda.

Três dados resumem toda a perversidade da situação brasileira: a concentração, nas mãos dos dez por cento mais ricos, de mais da metade da renda nacional, o recente aumento de 29,5 milhões para 39,2 milhões do número de pessoas que se encontram abaixo da linha de pobreza absoluta e a concentração de 56 por cento da população pobre na região Nordeste e nas regiões metropolitanas.

Evidentemente, com a acentuação das desigualdades, tem-se a inibição do exercício da participação política e a redução das oportunidades de acesso à escola e de extensão da escolaridade, problemas que atingem diretamente as famílias de renda inferior, residentes em zonas rurais ou em zonas urbanas pobres, cujos membros apresentam maior dificuldade em vencer as séries iniciais do primeiro grau, grandes possibilidades de repetência e maiores dificuldades para concluir o ensino fundamental.

Bastante precário é o desempenho do sistema escolar do País, segundo os dados constantes do "Plano Decenal de Educação para Todos", na segunda parte da análise da situação da educação brasileira. Não mais que um terço das crianças entre quatro e seis anos recebe atenção educativa de boa qualidade. Existem no Brasil 3,5 milhões de crianças na faixa de sete a 14 anos sem oportunidades de acesso à escola básica. Somente dois quintos concluem as quatro séries iniciais, e menos de um quarto o fazem sem repetência. Resulta desses fatos a baixa escolaridade notada na população maior de 15 anos e na grande quantidade de adultos subescolarizados. Há, no País, 17,5 milhões de analfabetos formais com idade superior a 15 anos.

Muitos são os pontos críticos que devem ser considerados na formulação da estratégia de desenvolvimento da educação básica: qualidade e heterogeneidade da oferta, formação de professores, políticas educacionais, gestão dos sistemas e das unidades escolares e livro didático.

Ninguém ignora que, entre as várias regiões do País e dentro delas, entre as redes estadual e municipal e entre as escolas urbanas e rurais, existe a mais aguda heterogeneidade de oferta. Há ainda muitas escolas que não oferecem as oito séries do primeiro grau. Além disso, cerca de 4,6 milhões de alunos estão matriculados em escolas com jornadas reduzidas, com três ou quatro turnos. Aproximadamente 230 mil escolas não dispõem de equipamentos e materiais mínimos para o desenvolvimento de suas atividades.

Quanto à formação dos professores, não é melhor o quadro brasileiro. Embora tenha havido, nas últimas décadas, aumento do número de mestres habilitados, há um comprometimento da qualidade de seu desempenho, motivado pelo esgotamento dos sistemas de formação inicial, pela escassez da formação continuada dos educadores, pela precariedade das práticas de recrutamento e alocação, e, principalmente, pela política salarial adotada no País, e pela ausência dos planos de carreira para os educadores.

O salário médio do professor brasileiro de primeiro grau, segundo consta do Plano, não atinge US\$200 mensais, havendo grandes discrepâncias entre regiões e sistemas de ensino. O baixo padrão da remuneração torna pouco atraente a carreira de professor, pois, via de regra, ele se situa abaixo do de outros profissionais de escolaridade inferior.

No que concerne à continuidade e sustentação das políticas educacionais e da gestão dos sistemas e das unidades escolares, muitos são os problemas presentes na realidade educacional brasileira, a começar pelo fracasso de muitos projetos educacionais em nosso País, em virtude ou da instabilidade política e econômica, que vem há muito afetando o Brasil, ou de concepções equivocadas de reformas educacionais e de formulação de projetos sem consistência operacional.

Além disso, há os graves problemas da gestão educacional, destacando-se a alta rotatividade de dirigentes, responsável pela descontinuidade das ações políticas e de projetos; a centralização que afasta a comunidade da gestão das escolas; e a inércia do sistema.

Ainda em relação ao desempenho do sistema escolar, analisa-se no Plano, a questão do livro escolar, registrando-se a ausência de uma política consistente para o livro didático, com ênfase no aspecto qualitativo, considerados os seguintes aspectos: fundamentação psicopedagógica, atualização da informação em face do avanço do conhecimento na área, adequação ao destinatário, e elementos ideológicos implícitos e explícitos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Embora venha se ampliando no País a consciência social da importância da educação fundamental, muitos são os obstáculos e desafios a serem enfrentados na área. Realça o "Plano Decenal de Educação para Todos" que, no Brasil, "a educação básica não adquiriu, ainda, o status de questão nacional premente e de item prioritário da agenda política, seja dos poderes públicos, seja das elites, das famílias e dos vários segmentos sociais". A isso se acrescentam os problemas próprios de nosso sistema educacional.

Esses problemas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, são, principalmente, a baixa produtividade do sistema, evidenciada pelas perdas observadas, por repetição e evasão; o nível insatisfatório de qualidade do ensino; as práticas de avaliação escolar inadequadas, inclusive no que concerne às avaliações externas para aferir o desempenho das escolas e do sistema; desigualdade e heterogeneidade da oferta de ensino entre redes, regiões, localidades e escolas; inexistência de política

e de comprometimento mais amplo com as questões do magistério; descontinuidade das políticas educacionais e insuficiente nível de sua institucionalização; desarticulação entre níveis de governo; dispersão e ineficiência na alocação e na gestão de recursos destinados a investimentos para desenvolver o sistema e para operar e manter as unidades escolares. "Em síntese", conclui o Plano, "o sistema educacional vem mostrando incapacidade de associar o acesso, a permanência com qualidade e equidade para uma clientela afetada por profundas desigualdades sociais". Segundo o documento, "sobressaem alguns obstáculos a serem enfrentados: a região Nordeste, as zonas rurais, as populações de baixa renda e a clientela que ingressa precoceamente na força de trabalho". Além disso, há que se conferir atenção especial aos indígenas e aos portadores de deficiência.

Em sequência à análise da situação da educação fundamental brasileira e os obstáculos a enfrentar, discorre o Plano sobre as estratégias para a universalização da educação fundamental e erradicação do analfabetismo, especificando os objetivos gerais de desenvolvimento da educação básica, as metas globais e as linhas de ação estratégica.

O primeiro objetivo apresentado é "satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem das crianças, jovens e adultos, provendo-lhes as competências fundamentais requeridas para plena participação na vida econômica, social, política e cultural do País".

O segundo objetivo é "universalizar, com equidade, as oportunidades de alcançar e manter níveis apropriados de aprendizagem e desenvolvimento".

"Ampliar os meios e o alcance da educação básica", é o terceiro objetivo.

Já o quarto é formulado da seguinte maneira: "Fortalecer os espaços institucionais de acordos, parcerias e compromissos".

O quinto, o sexto e o sétimo objetivos são enunciados, respectivamente, da seguinte maneira: "Favorecer um ambiente adequado à aprendizagem", "incrementar os recursos financeiros para manutenção e para investimentos na qualidade da educação básica, conferindo maior eficiência e equidade em sua distribuição e aplicação" e "estabelecer canais amplos e qualificados de cooperação e intercâmbio educacional e cultural de caráter bilateral, multilateral e internacional".

O Plano enumera uma grande quantidade de objetivos intermediários que é necessário atingir para a concretização dos objetivos gerais propostos: a definição de padrões de aprendizagem no domínio cognitivo e da sociabilidade, o estabelecimento de objetivos e metas de desempenho dos planos curriculares; a garantia, às unidades escolares, de padrões básicos de ambiente físico, recursos e tecnologias instrucionais, e de competências pedagógicas e de gestão; a redução de diferenciais de progressão escolar entre regiões e grupos sociais; a manutenção no sistema dos estudantes, de 10 a 14 anos, em risco de deserção; a implementação de estratégias para atendimento ao aluno especial; a diferenciação de modalidades, métodos e estratégias no atendimento aos indígenas e crianças de áreas rurais pobres. Além disso, enumeram-se também o enriquecimento do acervo de recursos e tecnologias de apoio aos professores e dirigentes; a promoção de educação continuada a jovens e adultos subescolarizados, inclusive capacitação sócio-profissional, educação para a saúde e nutrição, fortalecimento familiar e integração ambiental; oferta de programas de educação aberta e à distância; centros de difusão

cultural, bibliotecas, núcleos de multimeios e espaços de ação comunitária. Propõe-se também a consolidação das parcerias entre o MEC, as Secretarias de Educação estaduais e municipais; a articulação da ação das universidades, Conselhos Estaduais de Educação e de outras organizações governamentais e não-governamentais, políticos, empresários e trabalhadores; o fortalecimento da gestão democrática da escola mediante a constituição e aperfeiçoamento de colegiados de pais e membros da comunidade escolar; a consolidação dos CAIC — Centros de Atenção Integrada à Criança; reestruturação do atual quadro de distribuição, entre níveis de governo, dos recursos fiscais e dos encargos de expansão e desenvolvimento e de manutenção e operação dos sistemas; criação de fundos e mecanismos não-convenicionais de financiamentos a programas e projetos inovadores em qualidade educacional e equalização de oportunidades; incremento dos gastos públicos acima dos níveis mínimos constitucionalmente determinados. E mais: expansão dos programas de formação, no exterior, de recursos humanos para a educação básica e estreitamento da cooperação com organismos internacionais.

A propósito dos objetivos elencados, julgo-os, Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito vastos e abrangentes, muitos deles enunciados de forma exageradamente vaga. Muitos são viáveis, mas há os que são apresentados mais como mera declaração de intenção do que propriamente como alvos possíveis de serem conquistados no horizonte do Plano. Evidentemente, essa falha poderá reduzir a eficiência da estratégia do Plano, vez que os objetivos não estão clara e precisamente definidos.

Quanto às metas do Plano, são previstas seis, a saber:

- incrementar, em cerca de 50%, os atuais níveis de aprendizagem nas matérias do núcleo comum, tomando como referência os novos padrões de conteúdos mínimos nacionais e de competências básicas a serem determinados para o sistema;

- elevar a, no mínimo, 94% a cobertura da população em idade escolar;

- assegurar a melhoria do fluxo escolar, reduzindo as repetições, sobretudo na 1^a e 5^a séries, de modo a que 80% das gerações escolares, do final do período, possam concluir a escola fundamental com bom aproveitamento;

- criar oportunidades de educação infantil para cerca de 3,2 milhões de crianças do segmento social mais pobre;

- proporcionar atenção integral a 1,2 milhão de crianças e adolescentes através do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (PRONAICA), em áreas urbanas periféricas;

- ampliar o atendimento de jovens e adultos, priorizando a faixa de 15 a 29 anos, de modo a oferecer oportunidades de educação básica equivalente a quatro séries para 3,7 milhões de analfabetos e 4,6 milhões de subescolarizados.

O grande desafio colocado pelas metas diz respeito à solução do velho dilema qualidade-equidade e esbarra na questão de levar à escola e nela manter um grande contingente de pessoas carentes e na questão da existência dos recursos financeiros na quantidade suficiente para o atingimento da meta.

Não julgo ser impossível o alcance das metas propostas no horizonte do Plano. No entanto, sua conquista depende muito de uma sólida vontade política, guiada sobretudo pela determinação de se corrigirem as iniquidades sociais tão comuns na sociedade brasileira.

Neste particular, é preciso que a educação deixe de ser, no Brasil, privilégio da minoria dominante, e que se abandone a prática da política da alienação educacional, substituindo-a por uma política que vise a uma ação transformadora que incorpore à Nação os milhões de brasileiros excluídos.

Evidentemente, as mudanças necessárias à universalização do ensino fundamental no Brasil demandam a participação dos poderes públicos e de toda a sociedade civil, dos educadores e não-educadores. De fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não se alcançará a universalização do ensino básico em nosso País, se isso não for uma meta assumida por todos e se não for a proposta de uma grande aliança entre todas as forças nacionais.

Com muita clareza e propriedade, aliás, o "Plano Decenal de Educação para Todos" trata da questão da participação dos poderes públicos e da sociedade, quando apresenta suas linhas de ação estratégica, centrando-as na atuação sobre a demanda e na atuação sobre a oferta.

Quanto ao primeiro aspecto — esclarece-se no Plano —, deve-se empreender um esforço para a elevação do reconhecimento da importância política e estratégica da educação fundamental na construção da ética e da cidadania e na condução de um desenvolvimento sustentado e socialmente justo.

É evidente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o sucesso de todo o Plano dependerá muito da importância política que lhe atribuirão a sociedade civil e o Estado. Dessa forma, torna-se indispensável, na implementação dele, a participação de todos os movimentos organizados da sociedade, das associações de pais, das empresas e dos sindicatos. Igualmente é imprescindível que os poderes públicos — Legislativo, Executivo e Judiciário — assegurem o cumprimento dos mandatos constitucionais e legais e dos compromissos assumidos pelo Plano. Além disso, não podem ser esquecidos os profissionais da educação, cuja valorização social e profissional deve ser estabelecida, e cuja participação é insubstituível nos processos decisórios e de controle e avaliação do desempenho do sistema. E, finalmente, devem ser citados os meios de comunicação de massa, sem os quais não haverá a possibilidade de mobilização social em torno da qualidade e da equidade da educação básica.

Em relação à segunda linha de ação estratégica, a atuação sobre a oferta, preconiza o "Plano Decenal de Educação para Todos" o reordenamento do binômio qualidade e equidade, buscando-se novos padrões educacionais, compatibilizados com o direito social de satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. De acordo com essa dimensão, a prioridade é o atendimento à população em idade escolar na educação fundamental, com o objetivo da eliminação do analfabetismo e da subescolarização de jovens e adultos. Para tanto, destacam-se as seguintes ações: estabelecimento de padrões básicos para a rede pública, fixação dos conteúdos mínimos determinados pela Constituição, valorização do magistério, desenvolvimento de novos padrões de gestão educacional, estímulo às inovações, eliminação das desigualdades educacionais, melhoria do acesso e da permanência escolar, sistematização da educação continuada de jovens e adultos.

Do ponto de vista estratégico, há a meu ver, no Plano, algumas ações a serem implementadas, que são de grande relevância.

Destaco a proposta de o MEC propor e especificar os conteúdos nacionais que sejam capazes de orientar a educação em seus aspectos universais e que a tornem socialmente útil, deixando as complementações curriculares a cargo de cada sistema de ensino e das escolas.

Não menos importante é a proposta de uma política de longo alcance para o magistério, envolvendo os três níveis de governo, as instituições de ensino superior, os sindicatos e as associações profissionais dos educadores. Evidentemente, para a implementação dessa proposta, devem ser adotadas medidas legislativas e administrativas para a valorização dos educadores, nos termos constitucionais, não se olvidando a estruturação de adequados planos de carreira e da reestruturação dos processos de formação dos profissionais de educação.

Outro ponto de grande significado é a proposta de fortalecimento da gestão dos serviços educacionais de boa qualidade e ampliação de sua autonomia. De grande relevo é igualmente a redefinição das competências dos diversos níveis da administração educacional. Segundo o Plano, à União "serão atribuídos papéis de coordenação e articulação da formulação e avaliação das políticas nacionais, de indução a inovações e de apoio técnico e financeiro para corrigir diferenças, zelando pelo princípio da equidade no atendimento à escolaridade". Já aos Estados e Municípios caberá formular Planos Estaduais e Municipais de Educação, conforme as especificidades e características regionais e locais.

Considero este ponto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o mais importante de quantos constam da estratégia do "Plano Decenal de Educação para Todos". Ele é um instrumento de descentralização que labora em favor da consolidação da democracia. O Plano que estamos analisando — simples, e por isso factível — confere grande importância ao papel dos Estados e Municípios, estes, nos termos constitucionais, os principais responsáveis pelo ensino fundamental.

Outro aspecto estratégico de alta relevância e de profundo significado democrático é a busca da eliminação das desigualdades educacionais. Pretende-se a equalização de oportunidades educacionais com qualidade através da criação de mecanismos de discriminação positiva entre regiões, redes e escolas mais carentes, procurando-se a compensação das diferenças nas disponibilidades e programação de insumos e nos resultados da aprendizagem. Concretamente, o MEC continuará implementando as políticas de aperfeiçoamento dos critérios de distribuição de recursos aos Estados e Municípios, além de manter em execução o Projeto Nordeste de Educação e o Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (PRONAICA).

Por fim, no que concerne à estratégia, não podemos deixar de registrar a proposta de institucionalização de programas alternativos de educação continuada, cujos escopos principais são a redução do número atual de analfabetos entre 15 e 29 anos e a elevação dos níveis de escolaridade dos jovens e adultos subescolarizados. Esses programas deverão resultar de acordos entre as administrações estaduais e municipais de ensino, instituições especializadas de formação profissional, organizações não-governamentais e entidades de trabalhadores e patronais. Serão eles operados em sistemas descentralizados, com ampla flexibilidade e versatilidade, inclusive de tempo e local, com intensa utilização de programas de teleducação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na análise que empreendi do "Plano Decenal de Educação para Todos", alcance agora o ponto que considero o mais crítico, o das medidas e instrumentos para sua implementação.

São indicadas quatro medidas ou instrumentos: consolidação de alianças e parcerias, eficiência e equalização no financiamento, desenvolvimento da cooperação e intercâmbio internacional, e intensificação de ações governamentais.

Verifica-se que é medida prioritária para a eficiente implementação do Plano a consolidação da aliança firmada entre o MEC, o Conselho Nacional dos Secretários de Educação — CONSED, a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação — UNDIME, o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras — CRUB — e o Fórum dos Presidentes de Conselhos Estaduais de Educação. Sem dúvida, a aliança e a parceria entre essas entidades situadas nas três esferas de governo é condição indispensável para a implementação e avaliação dos resultados do Plano, bem como de sua gestão.

De acordo com o Plano, é aconselhável a adoção do mesmo mecanismo — alianças e parcerias — no nível estadual. No plano municipal será oportuna a institucionalização dos Conselhos Municipais. Esses mecanismos em muito facilitarão a formulação dos Planos Decenais em suas respectivas esferas de governo.

Medida de implementação difícil, caso persista a atual crise econômica, é a que diz respeito à reestruturação e ao fortalecimento do sistema de financiamento da educação.

Quanto a esse aspecto, constam do Plano duas propostas.

A primeira é no sentido de recuperar, no mínimo, os níveis de gastos públicos atingidos no final da década de oitenta, aproximadamente 4,3 por cento do Produto Interno Bruto, elevando-o, no decorrer dos próximos dez anos, a 5,5 por cento do PIB. Complementa essa proposta, primeiramente, a captação de recursos externos, que permitirão a realização, com rentabilidade, de investimentos que, de outro modo, teriam de ser postergados, e, em segundo lugar, o incremento dos gastos privados em educação, em especial o apoio de empresas, sociedades e entidades não-governamentais, a escolas e programas educacionais inovadores.

A segunda proposta trata da concessão de maior eficiência e equidade aos processos de programação e gestão dos recursos públicos, eliminando-se o desperdício e a superposição de ações. Pretende-se viabilizar a proposta mediante firme coordenação, por parte do MEC, dos programas de investimentos e da manutenção de responsabilidade de Estados e Municípios, exigindo-se compromissos de atuação integrada, fundados em acordos prévios e convênios, com clara definição das responsabilidades das partes. Serão financeiramente estimuladas as parcerias e os projetos que apresentarem caráter inovador e de maior alcance social.

Embora não especificando os meios a serem utilizados na implementação da medida, o Plano faz referência à cooperação internacional no campo do conhecimento e das tecnologias atualmente disponíveis na área educacional, declarando a necessidade de se buscar, através de acordos de cooperação, a transferência e a adaptação de métodos e tecnologias. Pretende-se que a transferência de conhecimentos se processe através da formação e atualização de recursos humanos, inclusive aqueles das administrações educacionais nos Estados e Municípios.

Entre as medidas e instrumentos de implementação arrolados no "Plano Decenal de Educação para Todos" estão várias ações e programas que já se encontram em andamento. Propõe-se a intensificação dessas medidas, ajustando-as às linhas de estratégias nele previstas.

A meu ver, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é muito sensata a decisão de orientar na mesma direção do Plano os vários projetos ora em execução, tendo em vista o aproveitamento de iniciativas já testadas e o investimento nelas já realizados.

Dentre essas ações, destaca-se, primeiramente, o PRONAICA — Programa Nacional de Atenção Integral à Criança

e ao Adolescente. Como se sabe, este é um programa que visa à defesa da criança e do adolescente, à promoção de sua saúde e ao oferecimento de creche, pré-escola, educação escolar, esporte, lazer, educação para o trabalho, alimentação e teleducação. Esses subprogramas são executados primordialmente em estruturas físicas especiais, os Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescentes — CAIC.

Outra ação de grande relevância é o Projeto Nordeste de Educação.

Esse projeto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, conta com financiamento de US\$418,6 milhões por parte do Banco Mundial e US\$317,9 milhões por parte dos governos Federal e de Estados da região Nordeste. Seu objetivo é melhorar a qualidade de educação fundamental, especialmente nas quatro séries iniciais. "No Componente Nacional" — esclarece o "Plano Decenal de Educação para Todos" — "visará a consolidar a capacidade institucional do MEC para formular e implementar políticas no âmbito da educação básica — com o desenvolvimento e consolidação de sistemas de informações gerenciais e de acervos bibliográficos e capacitação das equipes técnicas do Ministério —, bem como desenvolver o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e reestruturar os sistemas de distribuição do livro didático e da merenda escolar".

Prevê-se que o Projeto beneficiará a seis milhões de alunos do ensino fundamental, permitirá a capacitação de 625 mil professores, a distribuição de 100 milhões de livros didáticos e a recuperação ou construção de 119 mil salas de aula. Graças ao Projeto, as Secretarias de Educação de nove Estados da região Nordeste terão novos padrões de administração. Nelas serão implementados 200 projetos de inovação pedagógica e educacional.

Também chama a atenção, no âmbito do Plano, o Sistema Nacional de Avaliação Básica — SAEB, que vem sendo desenvolvido com a finalidade de aferir a aprendizagem dos alunos e o desempenho das escolas de 1º grau e prover informações para a avaliação e revisão de planos e programas de qualificação educacional. Parte das operações do sistema é financiada pelo Componente Nacional do Projeto Nordeste de Educação, que lhe destinará 5 milhões de dólares. Além disso são-lhe destinados recursos oriundos de cooperação técnica internacional.

Segundo a ótica dos especialistas, essa é uma das principais ações do "Plano Decenal de Educação para Todos", tendo em vista a importância de seus objetivos: pesquisa e desenvolvimento de métodos e instrumentos de avaliação escolar, a implementação de centros regionais de estudos em avaliação, formação e capacitação de recursos humanos para a área e produção de pesquisa aplicada para subsidiar políticas públicas de qualidade educacional.

Saliente-se ainda o Programa de Capacitação de Professores, Dirigentes e Especialistas. Esse programa apresenta duas dimensões: a melhoria da formação inicial dos profissionais, com profundas mudanças no sistema responsável por essa formação, e a sistematização e expansão da formação continuada dos profissionais da educação básica. Entre as ações em curso, cita-se o Programa "Um Salto para o Futuro", veiculado pela TV Educativa, dirigido a professores das quatro séries iniciais.

Não se pode esquecer o Programa de Apoio a Inovações Pedagógicas e Educacionais, em cujo âmbito se realiza ampliamente ação inovadora em gestão e processos pedagógicos escolares, o estudo e a avaliação de casos relevantes

e a consequente disseminação de informações que conduzam iniciativas pioneiras.

Outras propostas estão situadas no campo do desenvolvimento da leitura e da escrita. Registra-se uma série de ações que vêm sendo implementadas pelo MEC em parceria com os sistemas estaduais e municipais de ensino, de forma articulada à Política Nacional de Incentivo à Leitura — PROLER.

Cabe realçar especialmente, ao lado do Programa Nacional Livro Didático e o Programa Nacional Salas de Leitura, a implantação pela Secretaria de Educação Fundamental, com a cooperação do Governo francês, do Projeto Pró-Leitura na Formação dos Professores para a Educação Fundamental, cujo objetivo é a elevação da qualidade da formação profissional dos docentes, por intermédio da integração entre a sua formação teórica e prática.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, citam-se, ainda, como medidas e instrumentos de implementação do "Plano Decenal de Educação para Todos", além dos programas já expostos, outras ações: a Expansão e Melhoria da Educação Infantil, o Sistema Nacional de Educação a Distância, a Estratégia de Equalização no Funcionamento e Participação no Pacto pela Infância.

Essas ações compreendem basicamente, cada qual em seu campo, a definição e execução de estratégias de expansão e melhoria da qualidade do atendimento e da educação à crianças de zero a seis anos; o desenvolvimento de projetos de educação a distância, de multimeios e de apoio à sala de aula; a adoção, por parte do MEC, de novos procedimentos e critérios de equalização de recursos para a concessão de recursos oriundos do Tesouro Nacional e do Salário-Educação aos sistemas estaduais e municipais de ensino, e intensificação da participação, no que diz respeito ao MEC, no esforço nacional que se realiza em prol da criança, através do Pacto pela Infância.

Por fim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, merecem relevo duas outras ações, ambas com marcas muito especiais do Governo Itamar Franco.

A primeira delas, a denominada "Estratégia de Equalização no Financiamento", procura implementar uma sistemática de financiamentos de projetos na área da educação básica voltada para a equalização e correção das disparidades entre regiões e Municípios, mediante a adoção de novos procedimentos e critérios na concessão de recursos provenientes do Tesouro Nacional e do salário-educação, permitindo que Estados e Municípios mais pobres recebam maior volume de recursos para compensar deficiências de arrecadação e corrigir as desigualdades existentes.

A outra ação é referente à "Descentralização dos Programas de Assistência ao Estudante", que busca a integração de esforços entre o MEC, Estados e Municípios, principalmente no que concerne aos programas de assistência ao estudante, com destaque para os referentes à merenda e ao livro didático. Com essa ação, já se tem notado melhoria na eficiência da oferta dos serviços, eliminando-se superposição de ações e desperdício de recursos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao encerrar meu pronunciamento, pretendo externar-lhes a satisfação de ter podido constatar, na análise que ora concluo, as idéias básicas que nortearam a formulação do "Plano de Educação para Todos", expressas no propósito de universalizar com qualidade o ensino fundamental no Brasil e erradicar o analfabetismo no horizonte dos próximos dez anos. De maneira muito sintética, poderia afirmar-lhes que

a idéia central orientadora do Plano é a democracia, presente tanto em suas metas como na estratégia utilizada em sua elaboração.

A formulação, por parte de Estados e Municípios, de seus respectivos planos decenais está ensejando, em cada uma daquelas instâncias, segundo palavras do Exmº Sr. Ministro Murilo Hingel, "ampla e democrática participação dos diversos agentes e atores sociais envolvidos". Sem dúvida, esse processo redundará na formulação de planos mais consensúneos com a realidade de cada entidade envolvida e contribuirá para uma maior qualificação da demanda, o que, de acordo com S. Exº é "instrumento indispensável para a conquista de cidadania educacional plena", ou de democracia, poder-se-ia acrescentar.

Destaco como pontos relevantes do Plano a sua exequibilidade e a articulação que ele pretende conferir a uma série de ações atualmente já em andamento, muitas delas simples, porém carregadas de grande eficácia.

Evidentemente, ele possui pontos falhos. O mais grave deles é pretender resolver os problemas do ensino fundamental sem que se encaminhem soluções para os problemas existentes nos demais níveis. Isso, contudo, é questão que escapa aos estritos propósitos do Plano, devendo dela ocupar-se a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que esperamos venha a ser um eficiente instrumento de renovação da educação brasileira, em todos os seus níveis.

Por fim, desejaría sugerir ao MEC que buscasse meios mais efetivos para divulgação do Plano junto à sociedade em geral e às instituições em particular, tendo em vista a necessária mobilização de todas as forças nacionais no relevante empreendimento de se promover a universalização da educação fundamental no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Beni Veras.

O SR. BENI VERAS (PSDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho grande satisfação em trazer para a consideração de Vossas Excelências as idéias principais do Parecer aprovado pela Comissão Especial Mista para o Estudo do Desequilíbrio Econômico Interregional Brasileiro, da qual tive a honra de ser o Relator.

As idéias de que tratarei aqui compreendem os seis itens seguintes:

- a) as principais constatações da Comissão;
- b) a busca de um novo paradigma para o desenvolvimento equilibrado do Brasil;
- c) a sugestão de uma nova estratégia para o desenvolvimento equilibrado do País;
- d) a questão das instituições e o desenvolvimento regional;
- e) aspectos relevantes para o desenvolvimento das diversas regiões; e
- f) síntese e recomendações.

O TRABALHO DA COMISSÃO

Os trabalhos na Comissão Especial Mista sobre o Desequilíbrio Econômico Interregional Brasileiro foram desenvolvidos a partir de março de 1992. Desde então, fomos participantes de um processo extremamente rico em novos conhecimentos, idéias e sugestões de políticas para o desenvolvimento equilibrado do Brasil. As sessões realizadas no Congresso Nacional foram palco de importantes exposições e debates.

Audiências públicas foram realizadas em todas as regiões do País. Todo esse processo nos propiciou, aos membros da Comissão, um conhecimento atualizado sobre o nosso País. Creio que se nos avivou o sentimento de brasiliade, assim como a nossa responsabilidade diante dos imensos problemas que ainda persistem.

AS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Ao longo desses meses podemos fazer muitas constatações e aprofundar o conhecimento sobre vários assuntos. Desejo destacar as seguintes constatações:

a) primeiro, persistem as desigualdades regionais e sociais em nosso País;

b) segundo, a situação de pobreza continua alarmante, sobretudo no Nordeste rural e nas grandes cidades;

c) terceiro, os problemas urbanos vêm se acentuando. As grandes e médias cidades não têm sido capazes de absorver produtivamente os ciclos migratórios oriundos do campo;

d) quarto, existe uma correlação estreita entre desenvolvimento econômico e pobreza. Quando o crescimento econômico foi elevado, os índices de pobreza e os indicadores sociais melhoraram;

e) quinto, as políticas públicas, voltadas para promover o desenvolvimento social, não têm sido bem-sucedidas;

f) sexto, as instituições governamentais, de certa forma, têm sido vítimas do processo de instabilidade política (e de instabilidade das políticas). De forma particular, as instituições ligadas ao planejamento nacional e regional têm sido enfraquecidas ao longo do tempo, a ponto de ficarem praticamente desprovidas de sua capacidade de formulação e negociação de novas políticas e planos. No processo de enfraquecimento, as instituições sofreram uma mudança indesejável e inicialmente imperceptível no seu próprio papel: de promotores de mudança e de desenvolvimento, passaram a ser agentes da manutenção do **status quo** e da defesa de interesses corporativistas;

g) sétimo, a crise econômica que atacou o Brasil na década de oitenta e que persiste ainda hoje, expressa nas elevadíssimas taxas de inflação e na recessão que caracteriza a política do "avança e pára" (**stop and go**), tem se refletido não apenas nos indicadores econômicos e sociais, mas também na vida política do país. O aumento da competição pelos empregos disponíveis tem levado grupos minoritários habitantes das regiões mais desenvolvidas do Sul e do Sudeste a desenvolverem um sentimento excluente em relação aos migrantes das regiões mais pobres. São idéias separatistas descabidas, que não se coadunam com a tradição histórica e cultural brasileira e nem com o momento atual que aponta para a necessidade de maior integração entre as nações e estados;

h) oitavo, creio que os estudos da Comissão também constataram a falência do modelo de estado intervencionista e executor, muitas vezes dissociado dos interesses da sociedade. Não existe mais espaço para o planejamento centralizado e para o Estado provedor direto de bens e serviços. De outro lado, entretanto, os estudos não autorizam a defesa do liberalismo puro. Existe ainda um papel significativo para o Estado, especialmente na promoção de redução das desigualdades sociais e regionais e na transformação das estruturas arcaicas ainda prevalecentes nas regiões menos desenvolvidas.

A BUSCA DE UM NOVO PARADIGMA

Há alguma coisa de errado com as políticas públicas no Brasil. Não é que sejam mal formuladas, ou mal executadas.

Não é só o problema da corrupção — uma chaga que precisa ser sanada — ou do paternalismo. Tampouco é problema de incompetência.

Precisamos nos perguntar com muito rigor:

— quais são, efetivamente, os elementos que têm faltado nas políticas regionais no Brasil?

— são elementos endógenos das próprias políticas, ou são elementos exógenos, definidos por fatores que escapam ao controle dos formuladores?

— é a falta de recursos ou de continuidade dos programas de investimento, ou, de outro modo, é a existência de constrangimentos que impedem que os programas gerem os resultados esperados?

Os ensinamentos auferidos através das diversas contribuições e debates me levam a sugerir algumas questões básicas que têm faltado na maioria das políticas públicas no Brasil.

Elementos Básicos

São cinco os elementos básicos que devem condicionar o sucesso das políticas públicas.

1. O Estado precisa desempenhar um papel diferente

É preciso reinventar o Governo.

A idéia do estado centralizador e empreendedor deve ser substituída pela do estado que usa todo o arsenal de instrumentos ao seu dispor para alavancar iniciativas dos governos estaduais e municipais, do setor privado, da sociedade civil e das comunidades, para alcançar os objetivos das políticas públicas.

Em vez de fazer tudo diretamente, fazer com que outros façam, somando todas as forças existentes na sociedade.

É verdade que uma sociedade atrasada e clientelista exerce sobre o Estado um papel paralisador da inovação. O grande desafio será como introduzir uma filosofia modernizadora que exija um Governo capaz de gerar um Estado acima do seu próprio meio.

Que forças poderão causar essa ruptura modernizadora? Essa é a questão principal para implantar uma nova filosofia de desenvolvimento que possa efetivamente conduzir à superação dos grandes problemas sociais e de pobreza.

Precisamos caminhar para um Governo e um Estado modernos, livres da prática do clientelismo, do paternalismo, da corrupção, e onde os mecanismos de decisão sejam transparentes, participativos e democráticos. É preciso que se quebre a aliança entre o Estado e essas elites responsáveis pelo atraso. O País é carente de lideranças transformadoras.

O novo papel do Estado pode ser orientado pelos seguintes princípios:

a) Em vez de executar diretamente os serviços que presta à sociedade, o Governo pode usar o seu poder de sinalização, de regulamentação, de concessão de estímulos, incentivos e subsídios, assim como a sua capacidade de investimentos, para viabilizar iniciativas descentralizadas de governos estaduais, de municípios, de empresas privadas, de entidades da sociedade civil e de comunidades.

b) Em vez de defender o monopólio dos serviços públicos e da produção de certos bens econômicos, estimular a competição e a eficiência.

c) Em vez de considerar a população e suas comunidades como objetos passivos da ação pública, conceder às comunidades o poder para que elas próprias possam gerar idéias e iniciativas, executá-las e gerenciar os meios necessários.

d) Em vez de orientar toda sua ação para controlar os mísios e os insumos, tendo como indicadores de desempenho

os gastos financeiros e as obras e projetos realizados, tomar como indicador de desempenho os resultados finais da sua ação, no que elas trazem em termos de benefícios para os cidadãos.

e) Em vez de definir, a portas fechadas, quais devem ser as prioridades da ação pública, ficar atento para as demandas da sua clientela: os usuários dos serviços de saúde; os professores e alunos das escolas; os usuários do sistema de transportes; os usuários do sistema de segurança pública; e assim por diante.

f) Em vez de esperar que os problemas aconteçam e realizar ação curativa, antecipar-se aos problemas e preveni-los. É inconcebível, por exemplo, que sendo a seca do Nordeste um fenômeno repetitivo e previsível, o Governo sempre atue de forma emergencial quando a calamidade se instala.

g) Em vez de manter um sistema de decisão centralizado, permitir e estimular o planejamento participativo e a decisão descentralizada.

h) Em vez de basear suas decisões em sistemas administrativos burocratizados, confiar mais nos mecanismos descentralizados.

2. Coerentemente com o novo papel do Estado, é preciso construir um novo modelo de Federação.

Independentemente do resultado da revisão Constitucional em relação à divisão de atribuições e papéis na Federação, pode-se, na prática, efetivamente, iniciar o processo de implantação de um novo modelo federativo, seguindo as linhas e aperfeiçoando mecanismos já existentes. Trata-se de assegurar que os diferentes níveis de Governo se apresentem com uma política consolidada, complementar e eficaz.

Um exemplo do que precisa ser mudado é a polítila de assistência social, que tipicamente acontece ao nível do município. Existe aí uma política federal, administrada pela LBA e pelo Ministério do Bem-Estar Social; uma política estadual, administrada pelo Governo do Estado; a política do próprio município; e a ação feita pelas comunidades. Como isto normalmente não se soma, o que se tem é a atomização e o desperdício de recursos.

No dia em que houver apenas uma política de assistência social ao nível local, somando os esforços e recursos federais, estaduais, municipais e comunitários, é muito possível que os resultados começem a transparecer nas estatísticas sociais. Um bom exemplo, a este respeito, é o programa Solidariedade, do Governo Mexicano.

Objetivamente, queremos propor que o Governo Federal se reserve um papel de regulamentador e estimulador e que toda a ação executiva seja transferida, através de acordos formais — convênios, contratos — ou de mecanismos legais, para os Estados e, através destes, para os municípios.

Todas as ações de interesse local seriam transferidas para o município; aquelas de interesse estadual seriam transferidas ao Estado; e as de interesse interestadual, ou que representassem investimentos vultosos, continuariam de responsabilidade federal. O sistema deveria assegurar mecanismos de participação que garantissem o compromisso e o interesse de todas as instâncias de governo e da sociedade.

Nesta estratégia, o Poder Local teria um papel chave. Entretanto, devemos reconhecer que a situação da maioria dos municípios deixa muito a desejar. Em muitos municípios, as pessoas não têm uma consciência de sua cidadania, fruto da dominação das pequenas oligarquias locais. Os recursos são desperdiçados e desviados. A arrecadação local, nas re-

giões mais atrasadas, é praticamente inexistente. Os Tribunais de Contas dos Municípios quase nunca têm sido eficazes, no sentido de coibirem esses problemas.

A estratégia que estamos propondo exige que se reinvente o município: que os Poderes Municipais sejam percebidos pela população como seus servidores, e não dominadores. Que se estabeleçam mecanismos formais de exercício da cidadania, com a prática da participação, da descentralização e do controle social das ações da Prefeitura pela própria comunidade. É indispensável que se construa um sistema que evite a impunidade dos que se apropriam dos recursos municipais. Sem um Poder Municipal capaz de servir bem e honestamente à sociedade, torna-se muito difícil o alcance das transformações necessárias.

3. É necessário que se implante no Brasil uma visão de longo prazo e uma preocupação com o futuro.

Precisamos superar o imediatismo da próxima eleição, que nos tem obrigado a olhar para os pés e perder o rumo do futuro. Temos de construir um projeto de futuro, fruto de ampla discussão na sociedade e capaz de representar o consenso nacional que tanto precisamos para superar os grandes problemas que nos afligem no presente.

A visão de longo prazo nos dará a perspectiva correta para superar os problemas do curto prazo.

4. Em muitas ocasiões os trabalhos da Comissão nos conduziram à idéia do desenvolvimento sustentável.

Durante os trabalhos da Comissão, aprofundamos o nosso conhecimento sobre a idéia do desenvolvimento sustentável como o desenvolvimento durável, que tem condição de permanecer ao longo do tempo.

O projeto de desenvolvimento sustentável que defendemos para o Brasil deveria envolver as seguintes quatro dimensões:

a) A idéia de *sustabilidade econômica* tem a ver com a própria saúde da economia.

b) A *sustabilidade social* deve representar o objetivo principal da política de governo.

c) A *sustabilidade ambiental* está associada, em primeiro lugar, com a responsabilidade que a sociedade deve ter no relacionamento com a natureza.

d) Igualmente importante é a idéia de *sustabilidade política*, no sentido de assegurar estabilidade das decisões e políticas governamentais.

5. É preciso instaurar a prática do planejamento do desenvolvimento de longo prazo no País.

Não mais o planejamento centralizado e autoritário, mas democrático, participativo, descentralizado, indicativo. Não se trata de estabelecer mecanismos para impor à sociedade e ao próprio Governo uma camisa de força, o que seria incoerente com os princípios anteriores. Mas de criar um sistema que permita aos tomadores de decisão conhecerem os rumos e as tendências da sociedade, construir cenários alternativos de desenvolvimento sustentável, captar as demandas e prioridades da sociedade, identificar as restrições e os constrangimentos que impedem o País de alcançar o seu destino de nação desenvolvida e coordenar mecanismos de discussão e de negociação que facilitem o entendimento dos diversos agentes sociais em relação aos objetivos nacionais, às políticas globais e setoriais e aos projetos prioritários.

UMA ESTRATÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO EQUILIBRADO

Introdução

Uma pré-condição necessária para o funcionamento de qualquer estratégia é a manutenção de condições institucionais que assegurem estabilidade nas regras do jogo. Este ponto é importante de reafirmar-se: não adianta fazer bons planos e elaborar boas estratégias se não houver possibilidade de mantê-los por causa de mudanças no Governo ou de falta de sustentabilidade política.

A mais importante reforma de que o País necessita é, portanto, a reforma política. Não apenas no sentido de reorganização partidária, mas de institucionalização de processos decisórios verdadeiramente democráticos, capazes de assegurar e manter por longos períodos o compromisso em torno das políticas adotadas.

Escopo Geral

Recomendamos uma nova Estratégia de Desenvolvimento Equilibrado para o Brasil com as seguintes características:

— **Visão integrada**, multidisciplinar, da realidade brasileira.

— **Promoção do Desenvolvimento Sustentável**, em suas várias dimensões: econômicas, sociais, ambientais e políticas.

— **Horizonte de Longo Prazo**, com base em estudo de tendências globais e setoriais e na elaboração e discussão de cenários futuros.

— **Variáveis ambientais e espaciais (regionais)** como dimensão comum a todas as políticas setoriais, afim de evitar impactos negativos sobre o meio ambiente e sobre a distribuição regional do desenvolvimento.

A formulação da estratégia deverá realizar-se em dois níveis:

a) a **estratégia global**, contendo a filosofia e as diretrizes gerais para a ação do Governo;

b) as **políticas setoriais e os programas**.

No caso da *estratégia global*, examinamos, durante os trabalhos da Comissão, o documento produzido pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, em janeiro de 1993, intitulado *Diretrizes de Ação Governamental*. Esse documento, se devidamente apropriado pelas lideranças do Governo, do Congresso e da Sociedade, pode traduzir adequadamente a doutrina para a ação de governo, na medida em que atende aos requisitos e condições que mencionamos aqui.

Queremos destacar a importância daquele documento do Governo Itamar Franco, porque atende ao requisito de criar uma moldura geral para o enquadramento das políticas econômicas e setoriais. Infelizmente faltou-lhe a sustentabilidade política necessária para transformar-se em instrumento de orientação efetiva da ação de governo.

Política Setoriais

Com base no marco referencial fornecido pela estratégia global, a estratégia de desenvolvimento equilibrado poderá ser planejada e implementada de forma descentralizada, através de *políticas setoriais e programas específicos*, traduzidos em planos setoriais e intersetoriais de longo prazo. Os Planos Setoriais seriam elaborados e implementados sob a coordenação dos respectivos Ministérios Setoriais, observadas as diretrizes antes mencionadas com respeito ao novo papel do Governo.

Todos os Planos Setoriais devem ser regionalizados e devem levar em conta os seus impactos sobre o meio ambiente,

com medidas para compensar os efeitos adversos e para melhorar a qualidade ambiental e dos recursos naturais.

No texto dos relatórios da Comissão estão indicadas as políticas setoriais prioritárias, que deverão fundamentar a ação de governo e o seu relacionamento com a sociedade.

Queremos aqui destacar algumas destas políticas.

Em primeiro lugar, a ênfase definitiva na melhoria da qualidade dos recursos humanos.

Com sustentabilidade política, o País tem condições de, no prazo de 10 anos, universalizar a educação básica e conseguir melhoria geral na qualidade do ensino em todos os seus níveis. Propomos uma cruzada nacional pela educação, capaz de envolver a União, os Estados, os Municípios, as Comunidades, as Entidades da Sociedade Civil, os Órgãos de Classe e as Igrejas, com vistas à modificar drasticamente o perfil educacional do Brasil.

Estamos igualmente certos de que será possível executar um *Plano Decenal para Erradicação da Pobreza Absoluta*, a partir do modelo do atual esforço que vem sendo executado pelo Governo com a participação da Sociedade.

Também deve ser prioritário um *Plano Permanente de Assistência às Populações Afetadas por Calamidades*, em especial pelas secas no semi-árido, que afetam a capacidade de sobrevivência de milhões de pessoas.

Em segundo lugar, é preciso remover os obstáculos para a ação descentralizada do setor privado e da sociedade com vistas à transformação do setor produtivo.

As prioridades neste campo envolvem:

a) o alcance do equilíbrio macroeconômico, com a realização de um vigoroso *Plano de Estabilização da Economia*.

b) implementação de um *Plano de Desenvolvimento da Infra-Estrutura de Transportes e Energia*, para remover estrangulamentos ao desenvolvimento nacional e a para a integração entre as várias regiões do País;

Os recursos naturais e o meio ambiente devem merecer uma prioridade especial na nova estratégia de desenvolvimento. A questão dos *Recursos Hídricos* desponta como uma prioridade nacional.

Sendo um recurso escasso, a água tem sido tratada de forma irresponsável, como se fosse um bem livre. Precisamos de uma bem concebida **Política das Águas**, que seja capaz de promover a otimização da oferta de água em cada espaço nacional e, de outro lado, de conduzir à sua utilização eficiente nos diversos setores: consumo humano, irrigação, agricultura em geral e piscicultura, indústria, energia, transportes, turismo e lazer.

c) Um esforço especial deve ser feito no contexto do *Plano Decenal de Desenvolvimento Científico e Tecnológico*, com vistas a elevar a capacidade científica e tecnológica do País, inclusive com o estímulo à criação de centros de excelência nas várias regiões.

A Questão do Desenvolvimento Regional

Num contexto em que as principais políticas econômicas e as políticas setoriais seriam regionalizadas, muitas das necessidades do desenvolvimento regional já estariam atendidas.

Contudo, dada a situação específica das regiões menos desenvolvidas do País, será necessária a implementação de *Planos Regionais Complementares* para as regiões cuja renda per capita se situa abaixo da média nacional, ou seja: Nordeste, Amazônia e Centro-Oeste.

Para as regiões Sudeste e Sul deveria haver planos direcionados para resolver problemas específicos, tais como as sub-regiões deprimidas e os problemas decorrentes da concentração metropolitana.

Instrumentos

Para a implementação da estratégia de desenvolvimento equilibrado os seguintes instrumentos serão utilizados:

a) estabilização das condições institucionais que asseguram a continuidade das políticas.

b) planejamento do desenvolvimento sustentável, de acordo com as diretrizes acima referidas: novo papel do Governo, nova Federação, descentralização, participação, competitividade, abertura econômica.

c) regionalização dos orçamentos do setor público: orçamento fiscal, orçamento dos bancos oficiais, orçamento das empresas estatais, orçamento da seguridade social.

d) mobilização da capacidade de poupança do setor privado, nacional e estrangeiro, e do setor público, direcionando-a, através de estímulos de mercado, para o alcance das prioridades do desenvolvimento sustentável.

e) utilização dos mecanismos de que o Governo dispõe para alavancar iniciativas do setor privado, de outros níveis de governo e de sociedade em geral. Esses mecanismos compreendem: capacidade de investimento, compras governamentais, incentivos fiscais, estímulos diversos, subsídios, poder de regulamentação, poder de concessão;

f) reformas institucionais para remover restrições que impedem ou dificultam o desenvolvimento, sempre levando em conta as novas condições do papel do Estado e da Sociedade:

— reforma agrária baseada em mecanismos descentralizados e levando em conta a vocação dos agricultores;

— reforma da administração pública;

— reforma política;

— desburocratização e desregulamentação.

AS INSTITUIÇÕES E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Reorganização do Setor Público

Para a implementação de uma nova Estratégia de Desenvolvimento equilibrado e sustentável será necessário reorganizar o setor público. Depois dos desastres que foram as reformas administrativas implementadas nos últimos anos, é preciso extremo cuidado na proposição e implementação de uma nova reforma administrativa.¹ É hora de o Governo parar de brincar de extinção, fusão e separação de instituições, porque todas elas têm história, contratos, compromissos e papéis que precisam ser cuidadosamente levados em conta.

A médio prazo, torna-se necessário, entretanto, que mude radicalmente a administração pública brasileira. Não em termos de organograma, mas de métodos de trabalho — dentro do novo papel pretendido para o Governo — e de capacitação do serviço e do servidor público.

O aperfeiçoamento do serviço público passa pela valorização do servidor, e não pelo preconceito que caracterizou as últimas reformas. Passa também pelo estabelecimento de mecanismos de competição e de estímulo à eficiência, que não se coadunam com o corporativismo que se desenvolveu após o estatuto da estabilidade concedido pela Constituição de 1988. Queremos sugerir que a estabilidade seja revista

1. Nos Estados Unidos, a reforma administrativa em execução pelo Governo Clinton tem um prazo de 10 anos para ser implementada.

na revisão constitucional, porque é causa de atraso para o País.

Do ponto de vista das instituições públicas, todas terão de passar por uma "perestroika", para modificar sua filosofia, livrar-se do ranço centralizador e autoritário, praticar a descentralização e a participação.

Instituições de Estudos para o Planejamento

No tocante às *Instituições da área de Planejamento*, as mudanças requeridas são drásticas. Estas instituições envelheceram ao ponto de tornar-se difícil a sua recuperação para realizar o novo planejamento.

Nossas recomendações poderão provocar grandes resistências oriundas, de um lado, de interesses clientelistas prejudicados, e de outro, de interesses corporativistas de servidores que vêem as instituições como um fim em si, e não como instrumentos para o desenvolvimento do País. São verdadeiros aliados do atraso.

As recomendações são as seguintes:

a) que as atuais instituições de planejamento sejam transformadas e renovadas radicalmente, com novas atribuições;

— o Ipea deve ser transformado no Instituto Nacional de Altos Estudos para o Planejamento

O novo Ipea deverá ser uma instituição ágil e contar com uma estrutura nova e novo corpo técnico regido pela CLT, para coordenar um programa de trabalho envolvendo a participação das universidades brasileiras e de pesquisadores visitantes.

— as atuais Superintendências de Desenvolvimento Regional (Sudene e Sudam) deveriam ser transformadas em instituições de estudos e planejamento, sob a denominação de Superintendências de Altos Estudos para o Planejamento do Nordeste e da Amazônia, respectivamente.

As siglas poderiam ser mantidas, mas contrariam com nova estrutura, novo e reduzido quadro de pessoal regido pela CLT, novo programa de trabalho envolvendo universidades e instituições de pesquisas da região, do Brasil e do exterior.

— criação de Institutos de Altos Estudos para o Planejamento para as regiões Centro Oeste, Sudeste e Sul, com atribuições idênticas às do novo Ipea e das novas Sudene e Sudam.

Conjuntamente, o novo Ipea, a nova Sudene, a nova Sudam e os propostos Institutos de Altos Estudos para o Planejamento do Sudeste, do Sul e do Centro Oeste, assim como o IBGE, que também deveria passar por um processo de reorganização e reaparelhamento, passarão a compor o sistema de altos estudos e de planejamento.

As novas instituições de Altos Estudos para o Planejamento deveriam ser instituídas através da cooperação do Governo Federal, dos Governos Estaduais, do Setor Privado e das Universidades.

Além dos relatórios de pesquisas, dos estudos sobre propostas de políticas e planos setoriais e regionais, dos relatórios de avaliação de políticas, planos e programas e dos resultados das discussões, debates, conferências e seminários, o sistema de altos estudos e planejamento produziria relatórios de avaliação de desempenho da economia nacional e regional e relatórios sobre perspectivas e cenários de desenvolvimento sustentável.

Neste ponto preciso esclarecer porque o relatório da Comissão propõe um esquema de instituições de estudos e planejamento que na prática não terá poder executivo nem coman-

dará recursos financeiros para financiar programas de desenvolvimento federais, estaduais ou projetos privados.

Os debates na Comissão mostraram que não é conveniente, conforme a experiência brasileira, misturar atribuições de poder real — comando sobre recursos e sobre decisões de governo — com a atribuição de gerar conhecimentos especializados e subsidiar o planejamento.

Em boa medida, o Ipea, a Sudene e a Sudam foram enfraquecidos porque suas atribuições de assessoria ministerial ou de administração de programas regionais predominaram sobre as de geração e disseminação de conhecimento especializado sobre o País. É vergonhoso reconhecer que atualmente o FMI e o Banco Mundial têm mais conhecimento atualizado sobre a economia brasileira do que as instituições governamentais do País. Além disso, a natureza conflitiva das atribuições ligadas ao poder de planejar e alocar recursos também acabou por enfraquecer essas instituições, ao colocá-las em choque com outras instituições do Governo.

A coordenação das atividades de planejamento será exercida diretamente pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, em estreita articulação com os Ministérios Setoriais, os quais deverão contar com unidades setoriais de planejamento, e com os Estados.

O Governo Federal estimulará os Estados de cada região para que, através do esforço colaborativo dos Estados e da União, sejam criados "Conselhos Regionais de Desenvolvimento Sustentável."

Os Conselhos terão a função de definir prioridades do planejamento regional e de apreciar relatórios de avaliação de políticas preparados pelos respectivos órgãos de estudos e de planejamento. É importante que os Conselhos de Desenvolvimento Regional sejam fruto de esforço e da vontade dos Governos Estaduais e que tenham como seus integrantes Governadores e Ministros de Estado. As Secretarias Executivas dos Conselhos seriam exercidas pelas respectivas entidades de Estudos e de Planejamento de cada região.

No caso das regiões mais atrasadas — Amazônia e Nordeste — os Conselhos teriam a atribuição de encaminhar ao Congresso Nacional os *Planos Decenais de Desenvolvimento Regional*.

Instituições de Financiamento

Em nível nacional, propõe-se que seja criado o "Conselho Nacional de Articulação dos Bancos Oficiais", envolvendo Banco do Brasil, BNDES, Caixa Econômica, BNB, BASA e Finep.

O objetivo do Conselho é o de articular a atividade de financiamento dos Bancos Oficiais com as diretrizes do planejamento de Governo. Anualmente, o Conselho elaborará o orçamento regionalizado das aplicações dos Bancos Oficiais e fará o seu acompanhamento ao longo do período.

Em nível regional, propõe-se a criação do "Comitê Regional de Articulação dos Bancos Oficiais".

Os Comitês Regionais (um em cada região) envolverão as instituições financeiras que atuam na respectiva região, com o objetivo de articular as atividades de financiamento com as prioridades da política de desenvolvimento regional.

Incentivos Fiscais e Fundos Regionais

Os trabalhos da Comissão indicaram a necessidade de preservação e de fortalecimento da capacidade de financiamento nas regiões menos desenvolvidas, como é o caso do Nordeste (Finor e FNE), da Amazônia (Finam e FNA) e

do Centro Oeste (FNO). Recomenda-se, portanto, que sejam mantidas essas vinculações de recursos, até que as desigualdades regionais sejam significativamente diminuídas.

Contudo, recomenda-se o aperfeiçoamento do Finor e do Finam.

Os retornos reais relativos ao principal das aplicações de recursos em projetos de investimentos serão novamente aplicados nos mesmos Fundos e destinados a novas aplicações. Os rendimentos dessas aplicações serão distribuídos aos cotistas dos Fundos, isto é, às empresas declarantes do Imposto de Renda.

Na nova sistemática, os Fundos serão administrados pela Corporação Financeira de Investimentos (CFI).

Corporações Financeiras de Investimentos (CFI)

Por diversas ocasiões a idéia de criação das CFI do Nordeste e da Amazônia foi colocada para discussão no âmbito da Comissão. A proposta se inspirou em instituições similares existentes no Banco Mundial, no BID e no BNDES.

Na nossa proposta, a CFI-Nordeste seria criada pelo Banco do Nordeste, funcionando em Recife, e contaria com recursos do Finor e parcela de recursos do FNE.

A CFI-AMAZÔNIA seria criada pelo Banco da Amazônia, funcionando em Belém, e contaria com recursos do Finam e parte dos recursos do FNA.

ESTRATÉGIAS REGIONAIS

REGIÃO NORDESTE

A grande questão regional brasileira continua se concentrando na região Nordeste.

O Nordeste concentra não apenas os principais problemas, mas também as principais experiências de políticas de desenvolvimento regional. Os membros da Comissão puderam constatar que, como as demais regiões, o Nordeste tem grandes potencialidades, podendo contribuir para o desenvolvimento do País como um todo e de cada região.

No relatório da Comissão foram apresentadas propostas de planejamento específicas para as regiões Nordeste, Norte, Centro-Oeste, Sul e Sudeste. Cada uma deveria contar com um Plano Decenal e com Planos Setoriais, cujo componente principal seria a regionalização dos Planos Setoriais Nacionais. As instituições regionais deveriam ser redefinidas, de acordo com as linhas sugeridas anteriormente.

SÍNTESE E RECOMENDAÇÕES

Estas, Senhor Presidente e Senhores Senadores, são as principais constatações que, como Relator, pude extrair destes meses de trabalho da Comissão Especial para o Estudo do Desequilíbrio Inter-Regional Brasileiro.

Gostaria de destacar, uma vez mais, que a solução para o desenvolvimento equilibrado do País não depende apenas da existência de planos consistentes, mas basicamente das condições de sustentabilidade política para sua implementação. A falta desta sustentabilidade política é que tem levado à constante interrupção das políticas públicas no Brasil, antes mesmo que elas possam gerar seus efeitos.

O sucesso das políticas de desenvolvimento também depende da remoção dos grandes obstáculos e restrições que impedem a retomada do crescimento econômico em bases sustentáveis.

Em primeiro lugar, as restrições macroeconómicas. Precisamos imediatamente criar as condições para a Sociedade

possa executar, com a orientação do Governo, um efetivo Plano de Estabilização Macroeconómica.

Em segundo lugar, as restrições político-administrativas. O Governo tem de alterar radicalmente sua forma de atuação, para melhor e mais eficientemente prestar seus serviços à sociedade e mobilizar o capital criativo e empreendedor da sociedade.

As instituições políticas precisam encontrar formas de assegurar estabilidade aos processos e mecanismos de decisão, para que as políticas e os planos não sejam interrompidos no nascedouro e substituídos por outros que melhor atendam aos interesses do governante de plantão. Uma revolução de costumes é necessária para dar estabilidade às políticas públicas no Brasil.

Em terceiro lugar, e mais importante, é preciso remover os obstáculos que impedem que a população desempenhe todo o seu potencial de realização. Por isso, a maior ênfase deve recair sobre o aperfeiçoamento dos recursos humanos, a universalização da educação e a promoção da cidadania.

Em quarto lugar, o Brasil deve fazer a opção pela busca do desenvolvimento sustentável, sob os aspectos econômicos, sociais, ambientais e políticos.

Para isso, é hora de adotarmos uma visão de longo prazo, capaz de orientar os caminhos para as ações imediatas e de médio prazo.

Propomos, portanto, que se estabeleça um mecanismo de colaboração entre o Congresso, o Poder Executivo e segmentos representativos da sociedade, com vista a operacionalizar as recomendações contidas nos relatórios da Comissão, em especial:

— **Uma reforma administrativa**, cuidadosamente planejada e executada, com vistas a preparar o Governo para o seu novo papel.

— **Uma reforma institucional**, com vistas a criar os mecanismos necessários para a estabilidade das políticas de desenvolvimento.

— **Uma reforma do sistema de planejamento**, para instituir o novo planejamento e criar uma perspectiva de longo prazo para orientar a formulação de políticas e a ação de governo.

— **A reforma do sistema de orçamento**, para torná-lo mais verdadeiro, ágil, eficiente, desburocratizado e transparente, removendo os aspectos atuais que têm permitido conluios e desvios de recursos em detrimento do interesse público.²

— **O estabelecimento de mecanismos de planos decenais indicativos**, de caráter setorial e regional.

2. O trabalho que está sendo realizado pela CPI do orçamento é de uma importância histórica, porque pela primeira vez o Congresso toma a si a responsabilidade de enfrentar o problema da corrupção e do tráfico de influência no tocante ao processo orçamentário. É salutar, igualmente, que vários parlamentares estejam empenhados em propor melhorias e aperfeiçoamentos no sistema de orçamento, para coibir a repetição dos problemas de corrupção. Devemos apoiar com toda ênfase esse trabalho. Contudo, devemos cuidar para que a reforma do Orçamento não leve em conta apenas a necessidade de combater a corrupção, mas também a necessidade de conferir eficácia e eficiência às políticas e programas de governo. Caso se leve em conta apenas o problema da corrupção, haverá uma grande tentação para aumentar o controle burocrático do Congresso do Poder Executivo, tornando cada vez mais difícil a aplicação dos recursos públicos em suas finalidades. É preciso que se busquem também mecanismos descentralizados para o controle dos recursos públicos, combinado com um sistema de punição severa para os desvios identificados. Em outros países onde se realizam reformas no sistema de orçamento, como no caso dos Estados Unidos, a direção da reforma se orienta para a descentralização e remoção de obstáculos burocratizantes, sem perda de controle e de mecanismos de punição de casos de desvio ou má aplicação de recursos.

— O estabelecimento de mecanismos para levar em conta a questão ambiental como dimensão de todas as políticas, programas e projetos econômicos e sociais.

— O estabelecimento de mecanismos para um amplo processo de articulação e negociação no Governo Federal, entre níveis de governo e entre Governo e Sociedade. O Governo deve colocar-se sempre a serviço da sociedade, e não substituir-se à sociedade.

— A criação de uma “Comissão do Futuro”, no âmbito do Congresso Nacional, para estudar continuamente as tendências e os caminhos e obstáculos para o desenvolvimento sustentável do País.³

— Em particular, o estabelecimento de uma Comissão de Alto Nível, composta por representantes do Poder Executivo e do Congresso, para definir e supervisionar a implementação da nova metodologia de governo proposta neste Parecer.

Senhor Presidente, Senhores Senadores,

Na elaboração deste Parecer, tínhamos dois caminhos alternativos.

O primeiro, o de nos concentrarmos nas questões mais relevantes e de natureza abrangente, que a nosso ver se constituem nas verdadeiras causas que impedem ou viabilizam o nosso desenvolvimento.

O segundo, o de nos dedicarmos ao exame de propostas e medidas específicas, para a implementação de investimentos e projetos limitados no tempo e no espaço. Os relatórios da Comissão são ricos a esse respeito, e podem ser consultados.

Optamos pela primeira via. Estamos convencidos de que a retomada do desenvolvimento do País passa, necessariamente, por uma compreensão mais abrangente dos problemas estruturais que enfrenta e das causas que têm impedido as políticas públicas de gerarem os resultados esperados.

Como Senador, pessoalmente, acredito ter utilizado de forma adequada o espaço que me foi indicado pelo povo do meu Estado, o Ceará, que consiste em buscar alternativas para o nosso País e particularmente para as regiões e classes menos favorecidas. O Brasil é uma grande Nação. Carente, a nosso ver, de que nos preocupemos mais com o seu futuro, de forma desprendida, procurando dar à nossa população razões para manter viva a esperança.

ANEXO: ESTRATÉGIAS REGIONAIS

REGIÃO NORDESTE

A grande questão regional brasileira continua se concentrando na Região Nordeste.

O Nordeste concentra não apenas os principais problemas, mas também as principais experiências de políticas de desenvolvimento regional. Os membros da Comissão puderam constatar que, como as demais regiões, o Nordeste tem grandes potencialidades, podendo contribuir para o desenvolvimento do País como um todo e de cada região.

Plano Decenal de Desenvolvimento do Nordeste

O Plano Decenal do Nordeste não será um único Plano, mas um conjunto de Planos Setoriais, com visão de longo prazo, elaborado e implementado pelas diversas agências do Governo.

PLANOS SETORIAIS DECENIAIS

Além dos componentes regionais dos Planos Setoriais Nacionais, são propostos os seguintes Planos prioritários:

Plano de Conservação da Natureza

Plano de Otimização dos Recursos Hídricos, compreendendo:

a) a definição de uma política de recursos hídricos para o Nordeste;

b) otimização e maximização da oferta de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, no âmbito de cada bacia e de cada distrito de conservação de recursos hídricos, incluindo a construção de barragens, adutoras e poços;

c) atendimento das necessidades de água nos grandes vazios de recursos hídricos, através da transposição das águas excedentes do Rio São Francisco para as bacias dos rios Piranhas-Açu (Paraíba e Rio Grande do Norte) e Salgado-Jaguaribe (Ceará). Esta transposição, já estudada a nível de projeto, apresenta grande viabilidade e terá um impacto extremamente importante na região mais crítica do País em relação à disponibilidade de água;

d) regulamentação do sistema de uso da água (consumo humano, agricultura e irrigação, geração de energia, outros usos), evitando a criação de instituições burocratizadas e privilegiando os mecanismos de mercado, tais como os direitos transferíveis de uso da água.

Plano de Aproveitamento do Potencial Irrigável do Nordeste

, com vistas a viabilizar todo o potencial de irrigação, levando em conta as restrições de terra e de água.

Através do Plano de Irrigação, será criada a principal fonte do desenvolvimento econômico do Nordeste, com a implantação de pólos agroindustriais.

Plano Decenal de Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos

, compreendendo:

— Universalização e Melhoria da Qualidade da Educação Básica.

— Universalização e Melhoria da Qualidade do Acesso aos Serviços Básicos de Saúde e Saneamento.

— Acesso a Oportunidades de Qualificação Profissional

— Plano de Melhoria das Condições de Vida das Populações Pobres, compreendendo:

— Ações de Combate à Pobreza Extrema.

— Criação de Empregos Emergenciais em épocas de grande desemprego (como no caso das secas).

— Plano de Atendimento a Demandas Comunitárias.

Plano de Desenvolvimento Endógeno, com vistas a criar condições para viabilização do potencial de crescimento econômico sustentável, aproveitando a capacidade de iniciativa pública e privada da própria região.

REGIÃO AMAZÔNICA

A Região Amazônica deverá, também, contar com um Plano Decenal de Desenvolvimento Sustentável, atendendo aos diversos critérios e diretrizes expostos neste Parecer. Como para o caso das demais regiões, o Plano Decenal servirá como arcabouço geral para enquadrar os planos setoriais ou parciais de longo prazo, a serem planejados e implementados de forma descentralizada.

Os principais planos setoriais ou parciais são os seguintes:

— componentes regionais dos planos setoriais de âmbito nacional

— Plano de Conservação dos Recursos Naturais e do Meio Ambiente da Amazônia, com base no zoneamento agroecológico e econômico da Amazônia

— Plano de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia

— Plano Decenal de Infra-Estrutura

— Plano de Apoio às Comunidades do Interior da Amazônia

³. A idéia de criação da Comissão do Futuro foi proposta pelo Deputado Federal Fábio Feldman.

— Plano de Apoio às Comunidades Indígenas

— Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos

No âmbito institucional, serão repensadas as instituições da região, conforme já explicitado neste Parecer.

No caso da Suframa, a Comissão realizou duas audiências públicas, onde se mostraram as nossas dúvidas quanto à adequação dessa iniciativa ao objetivo de desenvolver a Amazônia. É um enclave concentrador de renda, de propriedade da indústria dos Estados mais desenvolvidos. Durante os trabalhos, os membros da Comissão estiveram divididos entre a vontade de defender os mecanismos de desenvolvimento da Região Amazônica e a constatação de que a Zona Franca não se apresenta como uma solução sustentável. Sinto dizer aqui que não chegamos a uma posição conclusiva a este respeito, motivo por que recomendamos que se continue o processo de avaliação da Suframa.

REGIÃO CENTRO-OESTE

No caso do Centro-Oeste, a prioridade será o reforço à infra-estrutura de transportes, para viabilizar a ocupação produtiva e sustentável das terras agricultáveis. Em particular, o *Plano Decenal do Centro-Oeste* deve prever a integração entre o Centro-Oeste e o Nordeste, reforçando o eixo de ocupação da Ferrovia Norte-Sul.

Os capítulos regionais, relativos ao Centro-Oeste, do *Plano Decenal Nacional*, serão os elementos principais do Plano Regional. Em qualquer caso, a ênfase no aperfeiçoamento dos recursos humanos e na educação básica e profissional deve ser mantida em primeiro lugar.

O arcabouço institucional deverá ser discutido pelo Governo Federal e pelos Governos Estaduais.

REGIÕES SUL E SUDESTE

Os capítulos setoriais dos Planos Nacionais se constituirão no conteúdo principal dos Planos Regionais para o Sul e Sudeste.

De modo específico, esses Planos deverão ser complementados por ações voltadas para solucionar problemas regionais localizados, como as áreas deprimidas no interior dessas regiões (Vale do Jequitinhonha, Norte do Espírito Santo, Baixada Fluminense, Vale do Ribeira, Áreas deprimidas do Sul, Áreas de desertificação e de grande erosão de solos).

As duas regiões deverão contar com Institutos de Altos Estudos e de Planejamento, trabalhando estreitamente com as Universidades e com os Governos dos Estados.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, o Conselho Universitário da prestigiada Universidade Federal de Santa Catarina acaba de aprovar moção que, por sua importância e alcance, permito-me ler para meus ilustres Pares:

“O sistema de coordenação e financiamento da ciência e tecnologia nacional é alvo frequente da tesoura do Governo Federal, sempre que se deseja cortar gastos governamentais. As notícias veiculadas pela Folha de S.Paulo, do dia 6-10-93, sobre a possível fusão da CAPES, CNPq e FINEP deixam a comunidade científica perplexa e preocupada. Nos últimos anos, principalmente durante o governo Collor e, agora, no governo Itamar, tem sido claro o desmonte gradual que tem sofrido a estrutura de financiamento da ciência e da tecnologia no País. A ameaça dessa fusão mostra apenas a preocupação em enxugar a máquina administrativa sem a devida análise

e discussão com a comunidade e sem a devida análise da importância dos órgãos envolvidos.

“Perplexa diante dessas ameaças, vê-se a comunidade científica atingida pelo Decreto nº 9.561, de 7-10-93, do Presidente da República, proibindo, até 31-12-93, todas as viagens ao exterior destinadas a intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, assim como aquelas destinadas à participação em congressos científicos e reuniões similares. Isolou-se o Brasil da comunidade científica internacional. Entende o Governo Federal que esse intercâmbio é necessário ao desenvolvimento do País? Inclui, ainda, o decreto um retrocesso lamentável ao determinar que as autorizações de afastamento deixam o âmbito dos Ministérios para voltar à chefia do Gabinete Civil da Presidência da República.

“Não pode a comunidade científica da UFSC ficar calada diante desses fatos lamentáveis que não atingem só a ela, mas sim ao desenvolvimento do país, devido à visão limitada e imediatista dos nossos governantes. Exigimos respeito e consideração do Governo Federal e repudiamos os procedimentos cujo objetivo velado é a destruição das universidades federais e consequente privatização do ensino superior no Brasil.”

Perdoe-me a longa transcrição, Sr. Presidente. Mas ela se fez necessária para revelar o grau de indignação da comunidade universitária brasileira diante do descaso e desrespeito com que o setor vem sendo tratado.

A União, como é bem sabido, possui estrutura de apoio à ciência e à tecnologia. No topo da hierarquia, tem, hoje, o Ministério da Ciência e Tecnologia, que, convenhamos, não tem cara de ministério, malgrado a competência reconhecida de seu titular, o Dr. Israel Vargas. Vez por outra, transmuta-se em secretaria de estado ao sabor das acomodações político-eleitorais. Prova dessa triste realidade é a recente medida do Presidente Itamar Franco. Ele decidiu, sem consultar o Ministro Israel Vargas, suspender, até 31 de dezembro próximo, viagens ao exterior de servidores federais ligados a programas de intercâmbio científico, tecnológico e cultural.

Apensadas ao amorfó Ministério da Ciência e Tecnologia, encontram-se alguns organismos públicos. É o caso do CNPq — Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — e da FINEP — Empresa Financiadora de Estudos e Projetos.

A estrutura federal de apoio à ciência e à tecnologia ainda conta, fora da esfera administrativa do MCT, com a rede de universidades patrocinadas pela União, com empresas públicas como a EMBRAPA e inúmeras outras instituições.

Esses órgãos — prova-o a moção da Universidade Federal de Santa Catarina — estão morrendo à mingua. O que se infere desse quadro, Sr. Presidente, seria só desolador, não fora o alto custo político-social do atraso científico-tecnológico. O preço pago pela sociedade a tanta omissão e descaso é que essa estrutura — que deveria fomentar a arrancada para o amplo desenvolvimento científico e tecnológico no País — padece, desde logo, da insuficiência de recursos orçamentários para a execução de suas superiores finalidades sociais. E também — o que é mais grave — sofre as inanições da execução orçamentária configuradas nos temíveis cortes e contingenciamentos.

Além desses problemas, verifica-se nessas instituições o elevado custo administrativo que, em alguns casos, supera os recursos disponíveis para suas atividades finalísticas. Junta-se a tudo isso a inexistência de uma política de desenvolvimento científico e tecnológico. Tem-se aí — estejamos certos

— a receita insuperável para o fomento do caos e da indigência de nossas entidades de pesquisa.

O problema configura-se não só complexo, mas também grave. É necessário que se estabeleçam dispositivos legais que supram com recursos — senão abundantes, pelo menos estáveis — o sistema nacional de fomento à pesquisa.

A Constituição de São Paulo, por exemplo, contém dispositivo que transfere 1% da receita fiscal do Estado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, conhecida por FAPESP. Modelar na estrutura funcional desburocratizada e na forma de procedimento, a FAPESP orienta sua ação em obediência à política de desenvolvimento científico e tecnológico estabelecida por seu Conselho Superior, formado exclusivamente por destacados homens de saber técnico e científico.

Cumpre à União, de igual maneira, por sua ação político-administrativa, eliminar os entraves burocráticos existentes no setor de desenvolvimento científico e tecnológico, orientada por princípios bem estabelecidos em consonância com as necessidades mais urgentes do País.

Lembro aqui a meus Pares o exemplo da recém fundada Universidade do Norte Fluminense. Sob os auspícios do governo do Rio de Janeiro, ela reencarna, agora renovadamente, o sonho do meu ilustre colega Senador Darcy Ribeiro quando da criação da Universidade de Brasília.

A Universidade do Norte Fluminense possui estrutura leve, tem objetivos voltados para a realidade social e econô-

mica do Estado do Rio. Funciona ao amparo de recursos que, embora não sejam abundantes neste momento de crise, permitem-lhe direcionar o desenvolvimento da região onde está instalada ao influxo do seu saber científico e de seu engenho técnico.

Oxalá, Sr. Presidente, nobres Senadoras e Senadores, possamos acordar para a urgentíssima necessidade de rever a estrutura federal de desenvolvimento científico e tecnológico. Para isso, não nos faltam talentos nem patriotismo. Estou certo também, Sr. Presidente, de que, no que concerne à vontade política desta Casa, não faltará o imprescindível apoio que só a iniciativa do Sr. Presidente da República pode demandar.

Só assim não perderemos nossos homens de ciência e nossos tecnólogos, desamparados hoje pela carência de recursos e de salários condignos. Mas, milagrosamente, ainda cheios de entusiasmo e boa vontade, esperançosos de que o Governo desperte para o cumprimento de suas graves responsabilidades na arquitetura de uma nação forte pelo saber de seus filhos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h30min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

REQUERIMENTO Nº 1.446, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.446, de 1993, da Senadora Eva Blay, solicitando, nos termos da alínea "a" do art. 256 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1992, de sua autoria, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelecendo normas para o exercício do planejamento familiar.*

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1994 (nº 390/94, na Câmara dos Deputados), que *submete à condição suspensiva a renúncia de parlamentar*

contra o qual pende procedimento fundado nos incisos I e II do art. 55 da Constituição e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 8, de 1994) que *autoriza a Prefeitura Municipal de Silveira Martins - RS a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, no valor total de cinco milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros reais e cinqüenta e cinco centavos, a preços de junho de 1993, utilizando recursos do FUNDOPIMES.*

4

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 9, de 1994) que *autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito junto à Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, por intermédio da Reserva para o Desenvolvimento da Zona do Rio Doce, no valor de quinhentos milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros reais, a preços de outubro de 1993, a serem atualizados pelo IGP-M e com garantia*

oferecida através da vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

5

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 10, de 1994) que *autoriza a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul - RS a contratar operação de crédito no valor de trinta milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros reais, a preços de agosto de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, utilizando recursos do FUNDOPIMES.*

6

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 11, de 1994) que *autoriza a Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste - PR a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná - BANESTADO, no valor de dez milhões e seiscentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.*

7

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 14, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 20, de 1994), que *autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop - MT a contratar operação de crédito interno, junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - BEMAT, no valor de setenta e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e um mil, novecentos e dezenove cruzeiros reais e oito centavos, a preços de 30 de março de 1993, equivalentes a 1.000.963,04 UFIR.*

8

OFÍCIO Nº S/21, DE 1994

Ofício nº S/21, de 1994, através do qual o Governo do Estado do Piauí solicita autorização do Senado Federal para reescalonamento de dívida contraída pelo Banco do Estado do Piauí S.A. junto à Reserva Monetária, no valor de novecentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros reais e trinta e dois centavos. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10h32min.)

Ata da 17^a Sessão, em 20 de janeiro de 1994

10^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 49^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Chagas Rodrigues

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Divaldo Surugay — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo Vieira — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarme — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Raimundo Lira — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 40, de 1994 (nº 42/94, na origem), de 20 do corrente, referente ao término do prazo, sem deliberação por parte do Congresso Nacional, para apreciação das Medidas Provisórias nº 381 a 383, e 386, de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a emitir selo postal em homenagem a Alberto Nepomuceno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a emissão do selo postal em homenagem aos cento e trinta anos de nascimento do músico Alberto Nepomuceno.

Art. 2º O Ministério das Comunicações, por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, viabilizará o disposto pelo art. 1º

Parágrafo único. Os valores e as características do selo postal serão estabelecidos pela ECT.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A emissão postal comemorativo dos 130 anos de nascimento do músico brasileiro Alberto Nepomuceno tem por objetivo precípua homenagear o celebrado artista, por intermédio do selo, forte veículo de divulgação e intensa circulação.

Nascido em Fortaleza, em julho de 1864, Alberto Nepomuceno fez carreira na Europa, após a divulgação de suas primeiras composições para piano, canto e orquestra. Em trajetória ascendente, estuda composição em Berlim e amplia seu virtuosismo, tornando-se o precursor do nacionalismo musical no País, introduzindo revolucionários recursos de instrumentos ditos populares nas composições clássicas. Faleceu, em 1920, no Rio de Janeiro, aclamado pelo sucesso de seus últimos concertos no Teatro Municipal.

Abrindo um caminho novo de experimentalismo e evolução na música brasileira, Alberto Nepomuceno tem sua obra relativamente pouco divulgada, neste País carente de meios de expressão para seus artistas e criadores.

De indiscutível oportunidade, o presente projeto de lei contribui para a efetivação do preceito constitucional tão bem expresso pelo art. 215, no que tange à valorização e difusão de nossos valores culturais.

Na expectativa do bom acolhimento por parte do Poder Executivo, no sentido do pronto atendimento da presente proposição, esperamos a sua aprovação pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1994. — Senador Cid Sabóia de Carvalho.

À Comissão de Educação — Decisão Terminativa

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Na sessão do dia 13 do corrente, o Senador Pedro Simon, na qualidade de Relator do Ofício nº S/153, de 1993, que uma vez aprovado resultou na Resolução nº 140, de 1993, propôs à Casa a correção de manifesto erro material na alínea a do art. 2º daquela Resolução, adequando o conteúdo daquele dispositivo ao Parecer do Banco Central do Brasil sobre a matéria.

Em votação a alteração proposta.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Presidência tomará as providências necessárias à republicação da Resolução nº 140, de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em sessões anteriores foram lidos os Requerimentos de nº 16, 19 e 20, de 1994, dos Senadores Nelson Carneiro e Esperidião Amin, solicitando, nos termos do § 1º do art. 13 do Regimento Interno, licença para se afastarem dos trabalhos da Casa, nos períodos que mencionam.

Os requerimentos deixaram de ser votados por falta de quorum.

Em votação o Requerimento nº 16, de 1994, do Senador Nelson Carneiro.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 19, de 1994, do Senador Esperidião Amin.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 20, de 1994, do Senador Esperidião Amin.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 21, de 1994, do Senador Moisés Abrão, solicitando, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno, licença para se afastar dos trabalhos da Casa, no período que menciona.

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de quorum.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu da Prefeitura Municipal de São Paulo os Ofícios nºs S/29 e 30, de 1994 (nºs 38 e 40/94, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para emitir Letras Financeiras do Município de São Paulo — LFTM/SP, para os fins que especifica.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos, onde aguardarão a complementação dos documentos necessários à sua instrução.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A palavra está franqueada.

A Srª Eva Blay — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra V. Ex^a.

A SRA. EVA BLAY (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero, mais uma vez, apresentar um esclarecimento relacionado com o meu requerimento de retirada de dispositivos da Lei nº 8.080.

Apresentei dois projetos relacionados com a questão do planejamento familiar: um de nº 28, de 1993, aprovado por unanimidade; mantenho-o. Aliás, já está na Câmara; estou retirando o de nº 181, que fala de financiamentos externos à questão do planejamento familiar.

Brevemente, apresentarei informações de que já entrou no País, nos últimos três anos, cerca de 1 bilhão de dólares, só nesse setor. Não estou discutindo a presença desse dinheiro, e sim a forma como ele está sendo gasto.

Portanto, é nesse sentido que estou retirando para reapresentar, posteriormente, esse projeto de lei de uma forma mais detalhada.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esclareço à nobre Senadora que o requerimento mencionado figura na Ordem do Dia desta sessão sob o número 1.

A palavra continua facultada.

O Sr. Magno Bacelar — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra a V. Ex^a, nobre Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos discutindo às vésperas de uma possível votação no início da Revisão Constitucional. Dentre os pontos das inovações e do relatório inicial que mais nos preocupam encontra-se o artigo que permite a reeleição de Governadores, Presidente e Prefeitos no exercício do cargo, muito embora a partir de 95.

Muito embora digo eu, mas lamentando, porque nosso País, infelizmente, ainda não tem cultura política para que se implante uma medida tão avançada. Sabemos que, para países com maior tradição política, para o bem da democracia, isto é muito louvável. Mas num país como o nosso, em que vemos o abuso do poder se repetir a cada momento, em que vemos a fraude eleitoral campear, sem nenhum exagero, em mais de 80% do País, permitir que autoridades permanecam no Governo e ter a inocência de pensar que essa máquina não será utilizada, é demais para a consciência nacional!

O meu partido, por inúmeras vezes, tem-se manifestado contra a Revisão Constitucional, por julgar que não é o momento; que outros casos mais graves como o atendimento à fome, à educação e à saúde poderiam ser tratados, sem que isto ocorresse, sem que para isto precisássemos proceder à Revisão Constitucional.

Entretanto, Sr. Presidente, participaremos. O pior é permanecer ausente. Às vezes, é muito mais grave a omissão do que a discussão. Estaremos discutindo e tentando levar

sugestões no sentido de impedir fatos como esses, bonitos teoricamente, mas que no Brasil representaria a perpetuação de determinados grupos — fatos que já ocorrem, sem essa permissão. Por exemplo, a eleição de Governadores, mulheres de Governadores, filhos de Governadores. Onde o poder econômico e a fraude imperarem isto vai-se repetir e teremos oligarquias em cada um dos Estados, perpetuando-se a cada dia.

O Sr. Nabor Junior — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAGNO BACELAR — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Nabor Junior — Nobre Senador Magno Bacelar, V. Ex^a manifesta, neste momento, uma preocupação com relação a esta proposta, que dizem constar do Relatório do processo revisional da nossa Constituição, cujo Relator é o Deputado Nelson Jobim. Confesso-lhe que tal preocupação é minha também e de vários setores da classe política brasileira. Estou preocupado não só com esse problema da possibilidade de se permitir que pessoas, no exercício de mandato eletivo, no caso de Presidente da República, Governador, Prefeito, possam ser candidatos a cargos eletivos sem se afastarem do exercício do cargo, sem se descompatibilizarem, mas também com outros problemas. Tenho acompanhado pela imprensa o que o Deputado Nelson Jobim, Relator do processo de Revisão Constitucional, está sugerindo no seu Relatório, como é o caso, por exemplo, do voto facultativo, em vigência nos Estados Unidos, países da Europa etc. Trata-se de uma questão que precisa ser analisada detidamente pela classe política, porque o voto facultativo é um voto ideológico, é um voto que vai beneficiar determinados partidos políticos em detrimento da maioria. Penso que não chegamos ainda a esse estágio político de permitir-se que o voto seja facultativo. Outro motivo de apreensão a que principalmente nós, dos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, também temos que estar atentos é aquele com relação à redução da representação dos pequenos Estados na Câmara Federal, sobre a qual estão sendo apresentadas várias propostas. Isto significa dizer que, se aumentarem a representação dos grandes Estados para o máximo de noventa e reduzir a dos pequenos para quatro - e há propostas até de redução para um -, os Estados que já exercem uma influência na economia do País vão exercê-la também politicamente; ou seja, só se vai decidir, no Congresso Nacional, aqueles problemas e projetos de interesse dos grandes Estados, que vão dominar o Congresso Nacional: há Estados que terão uma Bancada de 90 Deputados e outros de 4. Há outro aspecto que eu gostaria de enfatizar: a recente Lei Eleitoral aprovada pelo Congresso restabeleceu a figura do candidato nato. Dessa feita, quem-exerce o cargo de Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador é candidato nato para a próxima eleição. Se reduzirem, por exemplo, essas Bancadas para 4 Deputados, o partido que tiver 4 representantes na Câmara dos Deputados já terá os seus candidatos natos; consequentemente, não haverá possibilidade de renovação. Na verdade, ninguém que não esteja no exercício do mandato poderá se candidatar, porque essas vagas serão ocupadas pelos atuais detentores de mandato. O mesmo critério vale para as Assembléias Legislativas, onde a representação será reduzida para 12. O partido que já tiver 12 Deputados, que é o caso do meu Estado, não permitirá que nenhum outro candidato possa concorrer a Deputado Estadual, porque as vagas já estão tomadas pelos 12 que são candidatos natos. No que se refere a esse problema ao qual V. Ex^a se reportou em seu pronunciamento, de permitir que

os detentores de cargo possam se candidatar sem se descompatibilizarem com o mesmo, é uma aberração. Com isso, haverá a influência do poder econômico, a manipulação do poder em favor de determinados candidatos, em detrimento daqueles que não têm recursos para concorrer a uma eleição. Cheguei a apresentar uma proposta, ilustre Senador Magno Bacelar, no sentido de reduzir o mandato do Presidente da República para quatro anos, permitindo a reeleição, a partir do próximo mandato, do Presidente da República, Governadores e Prefeitos; para tanto, eles teriam que se descompatibilizar seis meses antes da eleição, para que quem estiver no exercício do poder não seja candidato e se utilize da máquina administrativa para alcançar o seu objetivo. Portanto, estou inteiramente de acordo com o protesto de V. Ex^a. Penso que é voz uníssona, pois os Companheiros do Senado com quem tenho conversado já se manifestaram contrariamente à aprovação dessa inovação que o Deputado Nelson Jobim quer introduzir nesta reforma constitucional.

O SR. MAGNO BACELAR — Obrigado, nobre Senador Nabor Junior. A manifestação de V. Ex^a engrandece o meu despretensioso pronunciamento, mas mostra a nossa preocupação justificada de que este não é o momento apropriado para se proceder à Revisão Constitucional, pois o que se está pretendendo é introduzir matérias que não avançam, pelo contrário, criam dificuldades que a Constituição de 88 já havia ultrapassado.

Todavia, tem razão também V. Ex^a quando, em nome dos Estados do Norte e Nordeste, eleva a voz para advertir dos perigos que corremos de passarmos não só a receber influência econômica e intelectual dos Estados do Sul, como também a ter a decisão política centralizada nos Estados de maior densidade habitacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, haveremos de voltar a este assunto no momento oportuno, no momento de votarmos, no Congresso, essas emendas. Mas fica a advertência de que o povo brasileiro começa a acreditar; tenho certeza que o povo brasileiro saberá decidir por aqueles que têm ética política e mãos limpas. Introduzir tal dispositivo é aguçar o apetite daqueles que, ao longo de muitos anos, usam o poder econômico e administrativo para dominar e ultrajar a consciência nacional.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Magno Bacelar, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Irapuan Costa Júnior.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acredito que todos nós aqui presentes tenhamos alguém a nós ligados, quer por laços de parentesco, quer por laços de amizade, que seja habitante do Rio de Janeiro.

A cada dia que passa, a bela Cidade do Rio de Janeiro, antiga Capital da República, um dos centros habitacionais mais importantes deste País, é — isto não é novidade para ninguém — a cidade mais violenta.

Sr. Presidente, ao mesmo tempo que cresce a violência naquela cidade, vimos, com certa apreensão, que medidas demagógicas, como a que tomou o Prefeito César Maia, ao

contrário do que deveria ter sido o cuidado de S. Ex^a, vêm justamente em desfavor da ordem pública no Rio de Janeiro.

O Sr. Prefeito, que já se notabilizou por medidas às vezes bombásticas e chamativas, mas sempre, ou quase sempre, sem nenhum efeito prático, proibiu ontem, por decreto, a fabricação e a venda de armamento de defesa pessoal no Rio de Janeiro, o que significa, uma vez que sabemos que os traficantes que habitam os morros do Rio de Janeiro, que os dominam e fazem ali uma república própria, com leis também próprias, com fronteiras que exigem salvo-conduto para serem ultrapassadas, com força pública e exército próprios, estarão cada vez mais à vontade, porque quem habita naquela cidade não poderá sequer dispor de uma arma dentro da sua casa, para a defesa da sua família e da sua própria residência.

E o que é mais interessante: o Sr. Prefeito parece ignorar a legislação federal, que atribui ao Exército brasileiro a faculdade de legislar sobre o assunto de armamento, que abrange a venda, a fabricação e a comercialização de armas. Parece também o Sr. Prefeito ignorar que os traficantes, assaltantes, bandidos, seqüestradores do Rio de Janeiro se abastecem não nas casas de comércio legalmente estabelecidas, através de toda documentação regular, mas, sim, através do contrabando que vem do Paraguai, de Miami e desembarca pelos portos, quer marítimos quer aéreos, daquela cidade.

Sr. Presidente, acho muito estranho que um Prefeito venha a ajudar os traficantes do Rio de Janeiro, não auxiliando os Governos federal e estadual a desarmá-los, mas desarmando a população ordeira, que, verdadeiramente, em virtude e diante da ineficiência da polícia, precisa se armar para suprir essa deficiência cada vez maior do sistema policial brasileiro.

O Sr. Magno Bacelar — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR * — Pois não. Ouço V. Ex^a

O Sr. Magno Bacelar — Gostaria de, inicialmente, deixar uma pergunta para os Senadores que nos ouvem e para a Nação brasileira: Será verdade que o Rio de Janeiro hoje é a Capital da maior violência — que, em qualquer sentido, mesmo que fosse bem menor, é lamentável —, ou a violência que vivemos hoje até nas pequenas cidades do Brasil, e que reflete um problema social dos mais graves, tem sido comandada, infelizmente, por parte da imprensa e, dando nome aos bois, pela Rede Globo, que, em função de interesses políticos, ou por ser a parte da imprensa adversária do Governador Brizola, tem aumentado violentamente esses índices? Talvez nas outras cidades o índice seja o mesmo, só que não há divulgação, porque — volto a repetir — a violência é consequência da fome, da miséria, da falta de punição e até mesmo, nobre Senador, da maneira brutal com que os nossos cárceres tratam os criminosos, que, ao invés de se recuperaram, de pagarem pena para se reabilitarem para a sociedade, saem mais violentos e mais desumanos. Mas concordo com V. Ex^a e o parabenizo pela crítica à atitude do Prefeito do Rio de Janeiro, que, na pior das hipóteses, desconhece a legislação federal, a Federação brasileira; e que em atitudes impensadas e em busca de notoriedade procura criar, se não ingenuamente, uma federação para a sua Prefeitura, onde a lei é imposta e ditada por S. Ex^a ou Sr. Prefeito César Maia. Parabéns a V. Ex^a Lamentavelmente, hoje e a cada dia temos que nos preocupar mais com a violência, deplorável, em nosso País. Não estou em defesa do Governo do Rio de Janeiro. Estou lastimando porque uma cidade - no Rio de Janeiro

me criei, me formei e me casei - que tem tudo para ser uma grande fonte de renda, através do turismo, a cada dia perde as suas rendas, perde a tranquilidade da sua população e cai na antipatia brasileira e mundial. Obrigado a V. Ex^a

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Agradeço a V. Ex^a, até porque o nobre Senador dá uma correção ao rumo do meu discurso. Eu não quis aqui, em momento algum - e poderia ter deixado essa imagem -, criticar em separado a cidade do Rio de Janeiro pela sua violência. É uma cidade violenta e todos sabemos. Mas também o são todas as cidades de médio e grande portes deste nosso País, inclusive a minha Capital, Goiânia, transformou-se numa cidade extremamente violenta.

É verdade também que os meios de comunicação, ao invés de apresentarem as suas notícias de uma maneira educativa, apresentam-nas, quase sempre, de uma maneira bastante chamativa, bastante bombástica, bastante negativa, em última análise.

E o que é importante, nobre Senador, é que o próprio Secretário de Segurança do Rio de Janeiro e autoridades policiais da Delegacia de Munições e Explosivos declararam que, nos últimos três anos, em nenhum dos crimes apurados no Rio de Janeiro esteve envolvido qualquer armamento comprado regularmente nas casas que vendem esse tipo de objeto.

De modo que deixo aqui registrada a minha estranheza. É característico das pessoas de crença totalitária esse excesso de regulamentação sobre a vida do cidadão, principalmente no que diz respeito à sua segurança e à segurança da sua família. Os países mais democráticos do mundo encaram o problema da segurança como um direito inerente ao próprio cidadão. A sua segurança e a da sua família, o direito a essa segurança é algo que, se a autoridade policial não pode, na sua plenitude, lhe proporcionar, ele tem como buscá-la; tem direito de buscá-la onde bem lhe aprouver.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Iram Saraiva. (Pausa.)

S. Ex^a declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Creio que esta Casa vive, talvez, um dos momentos mais importantes de toda a sua história. É impressionante! Tenho dito ao longo do tempo que o Brasil vive uma revolução ética da qual talvez não esteja se dando conta.

Este País, com este Congresso, determinou o afastamento, por corrupção, do Presidente da República. Ainda hoje o extraordinário Senador Elcio Alvares, que foi o Presidente da Comissão do Impeachment no Senado, distribuiu o seu livro - e quero levar a S. Ex^a as minhas felicitações -, onde mostrava a síntese do que foram aqueles dias aqui, no Senado Federal.

Não há dúvida alguma de que foi épica aquela ação. O povo brasileiro cobrou, indo às ruas, uma decisão, e o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal, em conjunto, determinaram o afastamento e a manutenção dos oito anos de afastamento, da vida política, do Sr. Collor.

Dizia, naquela oportunidade, que se enganavam aqueles que imaginavam que estávamos vivendo mais um acontecimento e que o povo estava na rua querendo que saísse o Sr. Collor e entrasse o Sr. Itamar.

Os acontecimentos que estamos vivendo não têm nada com golpe de estado, não têm nada com previsão de golpe, não têm nada com 1954 e 1964. Não há nenhum esquema que não queira a democracia neste País, Sr. Presidente! Talvez, ao longo da nossa História, não tenhamos vivido nenhum momento como este, em que se deseja não apenas a democracia, mas o aperfeiçoamento da democracia neste País.

E vivemos, agora, a antevéspera da reunião final da Comissão Parlamentar de Inquérito que trata do Orçamento. Foram dias dramáticos que este Congresso viveu; são horas e instantes difíceis que está vivendo este Congresso. E é fácil de entender. Quando vejo a imprensa no rebolço, quando vejo o drama, quando vejo os nervos, quando vejo as lágrimas, os protestos, quando vejo inclusive as pessoas saindo do sério e entrando na irritação, eu entendo que isso é normal.

Pela primeira vez no mundo um Congresso democrático se reúne para decidir os seus próprios rumos e fazer a seleção de elementos componentes do próprio Congresso. Não há precedente disso.

O Congresso Italiano é manchete no mundo inteiro, mas quem está realizando a "operação mãos limpas" é o Poder Judiciário. O nosso é o primeiro Congresso no mundo de regime presidencialista a realizar sua própria purificação.

Claro que é difícil! Não podemos pensar que, amanhã, quando a CPI se reunir e apontar o nome de alguns irmãos nossos, terminará tudo. Não terminará. Estamos vivendo uma revolução ética de transformação dos nossos costumes. As coisas como estavam não poderiam continuar. O Brasil não é um País que nasceu para viver sob o ritmo da corrupção e da imoralidade, o povo brasileiro não é o povo do "jeitinho". A índole do nosso povo é a de um povo de bem, parece-me que a média da sociedade brasileira é de respeito, merecendo a dignidade de todos.

A revista *Manchete* publica que a média do Congresso Nacional é a do Sr. João Alves, que a média do empresário brasileiro é a do cidadão que busca a corrupção em tudo e que a média do funcionário público brasileiro é igual à daquele economista. Parece-me que essas informações não correspondem à verdade.

Vivemos, Sr. Presidente, o segundo capítulo de uma revolução ética que está tomando conta deste País. Trago meu respeito aos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, a começar pelo seu ilustre Presidente, Senador Jarbas Passarinho, que, com competência, com dignidade, com firmeza, com patriotismo, a vem dirigindo. Dirijo-me, também, ao seu vice-Presidente, nosso companheiro, Deputado Odacir Klein, que, com a maior dignidade, às vezes com humildade, sempre com firmeza, vem desenvolvendo os seus trabalhos; ao ilustre Relator, Deputado Roberto Magalhães, cujo drama imenso e difícil sabemos, qual seja, S. Ex^a estar vivendo: onde colocar ou não colocar, acrescentar ou não acrescentar este ou aquele nome, o que certamente estará mexendo com a honra e com a dignidade das pessoas.

Sr. Presidente, temos vivido naquela CPI momentos muito difíceis. Enganam-se aqueles que imaginam que exista naquela CPI alguns componentes olhando, vibrando ou buscando encontrar algo em algum companheiro nosso, Deputado ou Senador, funcionário ou empresário. Lá estão pessoas cumprindo sua missão, ingrata, cruel, dramática, embora necessária.

A meu juízo, amanhã teremos uma reunião histórica. Atrevo-me a dizer que mais histórica que a do impeachment do Presidente da República, porque naquela as provas mate-

riais estavam ali, e estávamos a julgar alguém com quem não convivíamos, com quem não tínhamos nenhuma relação. Agora, Sr. Presidente, estamos a julgar membros deste Congresso e, repito, com a maior responsabilidade.

Podemos graduar, podemos chegar à conclusão de que alguns devem ser afastados e outros não, mas todos temos uma parte da responsabilidade nos fatos que aconteceram, porque o Congresso anda e se desenrola, de certa maneira e de certa forma, mas ninguém pode dizer: eu não sabia que as coisas estavam acontecendo.

Muita gente - eu inclusive - quando sondado, quando insistiram para que eu fosse Presidente da Comissão do Orçamento, quando V. Ex^a, Sr. Presidente, insistiu para que eu assumisse aquele cargo, eu, ao tomar conhecimento de como as coisas se passavam lá, não aceitei ser Presidente nem membro da Comissão. Entretanto, não tive a preocupação - poderia ter tido - de aceitar a Presidência e de tentar fazer algo para mudar aquela situação. Assim como em uma árvore uma folha não fica amarela sem o consentimento de toda a árvore; do mesmo modo, as coisas não acontecem senão com ação ou omissão por parte do todo.

Por isso, Sr. Presidente, parece-me que temos que refletir profundamente sobre esses fatos. E é imensa a responsabilidade de V. Ex^a com o depois. O depois do impeachment do Presidente Collor, o depois da Comissão do Orçamento com o afastamento de Senadores e Deputados. Temos que analisar o depois da nossa responsabilidade.

Não tenho nenhuma dúvida, Sr. Presidente, que a primeira questão, que deve ser uma questão de honra, é a comissão dos corruptores. Tenho certeza que, pela primeira vez na história deste País, estamos no caminho certo, com coragem, porque o drama deste País se chama impunidade. As coisas acontecem, neste País, porque as pessoas sabem que nada acontece com quem as faz. As pessoas roubam porque sabem que podem roubar; as falcatrusas acontecem porque as pessoas sabem que nada acontece com os que fazem as falcatrusas, a não ser, é claro, para quem rouba galinha, para quem rouba pequenas coisas, porque, aí, a polícia pode pegar essa pessoa, pode dar pauladas nela e esta pode terminar dormindo no xadrez.

Agora, se o roubo é grande, se a falcatura é grande e, principalmente, se for contra o patrimônio público, nada acontece. Essa é a regra. Isto é o que vem acontecendo ao longo da história. O escândalo de hoje apaga o escândalo de ontem, o escândalo de hoje é esquecido pelo escândalo que vem amanhã.

Então, por que não roubar? Por que não praticar vigarice, se a resposta, como consequência, é nenhuma? É a "Lei do Gerson," como disse bem o ilustre Senador Alfredo Campos, "vamos levar vantagem em tudo". Por que não levar vantagem em tudo? Por que não levar vantagem se todo mundo a leva? Por que o cidadão, o operário, o trabalhador, o funcionário público, não vai levar vantagem?

Temos que mudar esse quadro, Sr. Presidente. V. Ex^a é o Presidente do Congresso Nacional e tem em suas mãos a responsabilidade de nos comandar para mudar isso. Parece-me que estamos mudando. Pela primeira vez o Presidente da República é afastado por corrupção, pela primeira vez, o grande corrupto, com quem geralmente nunca aconteceu nada, o Sr. PC, passou o Ano-Novo na cadeia e lá está ele preso.

Uma juíza determinou a prisão de bicheiros que, no último Carnaval, desfilaram como heróis nas escolas de samba,

sendo que um deles falava para toda a Nação. E esse pessoal está na cadeia, Sr. Presidente. As coisas estão mudando. E temos a responsabilidade de levar adiante essa revolução ética que está em andamento.

Entendo que é importante a CPI que está sendo pedida para a CUT, assim como a CPI que o PT está pedindo para as últimas campanhas eleitorais. Como dizia o Senador Mário Covas outro dia, essas CPI — a da CUT e a do PT — são diferentes da CPI do Orçamento, da CPI do **Impeachment** e da CPI dos Corruptores.

A CPI do **impeachment** foi uma CPI sem cheiro, sem ideologia, sem partido, sem nenhum objetivo, senão a busca da verdade. O povo na rua não tinha cor, não tinha ideologia, não era velho, não era jovem.

A CPI do Orçamento não tem cor, não tem ideologia. Lá estamos nós, Deputados e Senadores, de todos os partidos, buscando a verdade. A CPI dos Corruptores também, Sr. Presidente. Conseguimos encontrar uma série de elementos, pela primeira vez na história, da organização dos corruptores, numa verdadeira sociedade secreta em busca da corrupção.

As outras, Sr. Presidente, também são importantes. Considero importante a relação da CUT com o PT, assim como diz o PT, a relação das outras entidades com federações de empresas, assim como é importante verificar as últimas campanhas eleitorais. Fui candidato a Senador numa e a Governador na outra. Tenho obrigação de dizer: vamos investigar. Tudo isso é importante porque, daqui a pouco, o PDT vai pedir uma CPI sobre a Pau-Brasil, os integrantes de outros partidos vão pedir uma sobre a Linha Vermelha, outros vão pedir uma sobre a VASP, todo mundo vai pedir CPI, e todas são importantes.

Entretanto, nenhuma, Sr. Presidente, terá o peso e o significado da CPI que irá em busca dos corruptores, que é o terceiro apoio do tripé. Uma mesa com dois pés não equilibra. O primeiro apoio foi o **impeachment**, foi a CPI que afastou o Presidente da República. O outro é a limpeza que se está fazendo. Ficamos *nus*, o Congresso Nacional ficou nu perante a Nação, desmascarou-se totalmente, mas é necessário o terceiro pé, que é a figura do corruptor, Sr. Presidente.

Ao longo da história sempre existiram corruptos: Presidente, Deputado, Senador, funcionário público, o diabo; não há nenhuma novidade. A novidade, Sr. Presidente, é que, se há um corrupto, há um corruptor. A figura do corrupto vem mudando nos últimos 30 anos e há caso em que a figura do corruptor é a mesma, Sr. Presidente. É a mesma empresa que vem agindo ao longo dos últimos 30 anos. Até aqui, até porque não tínhamos tempo, só cuidamos do Parlamentar.

Essa CPI teve ética: apurou fatos relacionados com Deputado e Senador, mas tinha elementos para apurar os empreiteiros e os empresários. Não fez isso, Sr. Presidente, mas deixou um imenso dossier, para que seja feito. Não fazer é jogar fora uma oportunidade única que temos diante de nós.

Sr. Presidente, na Itália, as obras públicas estão 50% mais baratas depois da Operação Mãos Limpas, devido à roubarreira que havia. No Brasil, já se começa a sentir isso. O Sr. Pau-Brasil Renato de Souza, representante do Brasil no Banco Interamericano, dizia-me que duas obras da maior importância que estão começando a ser feitas no Brasil apresentam uma diferença entre o preço inicial, quando as empresas brasileiras começaram a fazer o estudo, e o obtido agora, quando vão iniciar a obra. O preço diminuiu exatamente 50%. Está 50% mais barato, Sr. Presidente! Aliás, nos dossieres de uma empreiteira falava-se que a média de gorjetas e vantagens dadas para a tramitação era de cerca de 36%.

É a hora de decidirmos isto, Sr. Presidente. É isso que o povo está esperando de nós. Sei que temos missões importantes, como a votação do Orçamento, a CPI do Orçamento, que deverá tomar decisões. Todos temos responsabilidades. Eu assumo a minha. Como membro da CPI, não estarei amanhã olhando para cima, tranquilo e sereno, considerando meu dever cumprido, porque reconheço que sou co-responsável pelas coisas que aconteceram. Dúvido que alguém que esteja aqui possa atirar a primeira pedra e dizer que não é co-responsável. O problema não é olhar para trás e lamentar. O que foi feito está feito. O que estamos remendando, estamos remendando.

Temos que olhar o futuro, Sr. Presidente. V. Ex^a tem razão, porque existe o Regimento e a Constituição, que temos de respeitar, também temos que constituir as comissões, mas não acredito que o povo aceitará sem nenhum protesto, protesto que será profundo e poderá ser manifestado nas urnas, num voto negativo a este Congresso, o que seria uma injustiça, porque foi este Congresso que fez o **impeachment**, foi este Congresso que fez a limpeza na área da Comissão do Orçamento. Este Congresso tem a obrigação de fazer a terceira limpeza, que é a CPI dos corruptores. Se fizermos isso, Sr. Presidente, estaremos cumprindo a nossa tarefa, estaremos mudando a filosofia deste País.

Duas coisas são importantes, Sr. Presidente: a CPI dos corruptores e uma legislação para punir os responsáveis pelos crimes contra o patrimônio público. Temos a responsabilidade de deixar isso claro na Revisão Constitucional. Daquela tribuna, dirigi-me ao Supremo Tribunal, com todo o respeito, dizendo que seria o caso de o Supremo conversar conosco, Parlamentares, e manifestar seu entendimento sobre a forma de evitar que essas coisas aconteçam.

Na verdade, Sr. Presidente - que me perdoe o Supremo Tribunal Federal, que me perdoe o Procurador-Geral da República, que me perdoe a Procuradoria e a Justiça desse País -, este Congresso, em duas CPIs, mostrou que, quando se quer se faz. Este Congresso, numa CPI, desnudou um governo, desnudou a realidade, mostrando a corrupção no Governo, demonstrou e provou. A nossa parte, fizemos, Sr. Presidente, a outra está demorando. Agora é a mesma coisa, Sr. Presidente.

Imaginem V. Ex^ss se o Supremo Tribunal Federal tivesse que apurar um fato grave com relação a um de seus Ministros. Apuramos fatos graves com relação a membros deste Congresso. Estão lá os fatos relatados, estão os fatos demonstrados, e muitos serão enviados à Procuradoria da República, para que tome as devidas providências, que devem continuar. Se demora em virtude da lei, da Constituição... Se alguma coisa deve ser alterada, o prazo é agora. Estamos tentando, os Parlamentares estão tentando. Que venha o Supremo, que venha o Procurador e nos diga o que fazer para mudar, para que a Justiça no Brasil exista de fato, para que a impunidade desapareça, para que o delito contra o patrimônio público tenha resposta imediata, no que tange à prisão e no que tange à cadeia. A hora é agora, porque se isso terminar, se esta CPI afastar Deputados e Senadores, se a Constituição ficar como está, se a legislação penal não for mudada, se não nos preocuparmos com a figura do corruptor, daqui a algum tempo começará tudo de novo, com uma diferença: no próximo Congresso, daqui a dois anos, se houver uma onda de corrupção, não se precisará fazer CPI, porque aí não haverá ninguém que tenha dado cheque, não haverá secretária, motorista, mulher, nem telefone que denunciem o que ocorreu. Aí tudo será feito com competência total.

Nunca, nesse País, se abriu a conta de ninguém. Nunca, na história deste País, se imaginou que o Congresso abriria as contas de alguém e verificaria o que havia ocorrido. Nunca se esperou tal procedimento. Por isso se encontrou alguma coisa, Sr. Presidente. Daqui para adiante, não é preciso ser ingênuo para não saber que, se não colocarmos o País nas linhas da ética e da honestidade, a CPI não precisa fazer mais, porque não haverá secretária nem mulher para dizer nada, não haverá cheque fantasma, não haverá segunda conta, não haverá nada, porque as coisas serão feitas diretamente na Suíça, diretamente de local a local, e nós não tomaremos conhecimento delas.

Seria uma pena, Sr. Presidente, já que fizemos as duas partes mais difíceis, com referência à ação. Não é à-toa que, pela primeira vez na história da humanidade, um presidente da República é afastado democraticamente aqui no Brasil. Nos Estados Unidos, 10% dos presidentes foram assassinados. Mataram os presidentes. Não deram golpe de estado, mas foram além do golpe de Estado: assassinaram os presidentes.

No Brasil, os acontecimentos ocorreram de uma maneira democrática, aberta, com o Presidente da República falando até o último dia. Até depois de cassado, até quando o Sr. Itamar já era Presidente da República ele falou em cadeia de rádio e televisão para o Brasil inteiro. Foi uma coisa fantástica, porque apareceu o Presidente Itamar Franco assumindo, com humildade, todo baixinho, encabulado e, dali a pouco, apareceu o Sr. Collor dando uma entrevista à Nação. Quem não entendesse a nossa língua poderia pensar que o Sr. Itamar Franco - de cabeça baixa - estava sendo levado para a Ilha de Elba e que o Sr. Collor estava conclamando sua gente para tomar conta do País.

Mas ele foi afastado. Fizemos esse papel, como estamos fazendo hoje, Sr. Presidente. Não fazer a terceira parte, não ter coragem de levar esse caminho adiante, não nos reunirmos, para termos a coragem de verificar o que temos que mudar no nosso Congresso, Sr. Presidente? Será uma tarefa dolorosa, se isso não acontecer.

Tenho uma proposta, singela, humilde, mas a tenho. Não há dúvida de que o Orçamento, como estava, não poderia continuar. Há exemplos que se pode copiar. Os Estados Unidos são o melhor exemplo, hoje, da humanidade. Lá, há um Congresso acompanhando o orçamento. Só que, nos Estados Unidos, cada comissão faz o acompanhamento do orçamento durante o ano inteiro. Praticamente, a comissão passa o ano inteiro fazendo, debatendo, analisando e conhecendo o orçamento. Lá não há comissão de orçamento.

Como está, não pode continuar.

Mas, disseram bem as pessoas, na reunião de hoje, presidida por V. Ex^a, sou testemunha disso: não é essa Comissão de Orçamento que está demonstrando, como às vezes a imprensa quer fazer crer, que há corrupção, ela existe sem o Congresso Nacional.

A corrupção existiu, explodiu e se tornou escandalosa exatamente nos anos em que o Congresso não optava sobre coisa alguma; na época em que nós, aqui no Congresso, não podíamos apresentar uma emenda. O caso das empreiteiras, as vantagens, os percentuais, os escândalos aconteceram exatamente no Executivo, quando o Congresso era uma *pro forma* e "não valia 2 mil réis"; quando o Congresso não tinha nada sobre o que decidir e não fazia absolutamente nada.

Não adianta imaginarmos que vamos fechar com a Comissão de Orçamento, que vamos tirar do Parlamentar o direito de apresentar emenda, que vamos devolver esse poder para

o Executivo e que as coisas vão ser moralizadas. Vamos fazer a "fujimorização" e as coisas vão ser moralizadas?

Não, as coisas não vão ser moralizadas, Sr. Presidente. A única coisa que pode acontecer é que tais fatos saiam do noticiário nacional. A imprensa e o povo não ficarão mais sabendo sobre isso, mas os escândalos e as roubalheiras serão ainda maiores. Há que se encontrar uma fórmula, através da qual democratizemos o uso da verba pública.

Sr. Presidente, apresentei uma emenda, ainda que singela. Pela emenda apresentada por mim, o debate seria feito de forma aberta, o Executivo mandaria a proposta e o Congresso Nacional votaria. O Congresso Nacional votaria as verbas destinadas aos Estados, mas criariam, em cada Estado, um grande conselho, composto de toda a representatividade daquele Estado. A votação da estrada, da escola ou da obra seria feita naquele conselho. Aquele conselho - não a voz definitiva - faria a vez da Comissão de Orçamento, e, dele, a matéria viria diretamente para o Plenário, e o Congresso daria a última palavra e não seria obrigado a seguir a decisão da Comissão de Orçamento, tal como é hoje.

O Congresso daria a última palavra sobre o estudo dessa Comissão, que sugeriria e faria a fiscalização da aplicação daquela verba. Inclusive, em cada Município, haveria um conselho para fiscalizar, controlar e acompanhar o gasto do dinheiro público.

Seria uma missão, Sr. Presidente, um trabalho - eu diria - quase espontâneo, de assistência e colaboração à coisa pública. Em cada município, haveria a constituição de um grupo para fazer a fiscalização.

O SR. JOÃO CALMON — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com o maior prazer, Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON — Nobre Senador Pedro Simon, inicialmente, felicito, efusivamente, V. Ex^a por mais esse magistral pronunciamento, na tarde de hoje. Entretanto, sinto-me no dever de fazer uma pequena retificação, em relação a uma afirmação de V. Ex^a. Por sinal, abordei isso na reunião de hoje, no gabinete do Presidente da Casa e do Congresso Nacional, o nobre Senador Humberto Lucena. O Congresso dos Estados Unidos da América possui uma comissão de orçamento, focalizei isso neste plenário, fazendo um discurso, em maio do ano passado, mostrando qual a estrutura do orçamento no Congresso Americano. Nos Estados Unidos há a Comissão de Orçamento.

O SR. PEDRO SIMON — Que é de sistematização.

O SR. JOÃO CALMON — A proposta de orçamento, enviada pelo Executivo, chega ao Congresso Americano em janeiro. Imediatamente, a comissão de orçamento envia o texto para cada comissão, para a de educação, de agricultura, etc. As comissões setoriais promovem amplos debates com as comunidades interessadas em cada tema, em todo o país, depois é que a proposta volta para essa Comissão de Orçamento, que realmente existe.

O SR. PEDRO SIMON — A Comissão de Orçamento, lá, é de sistematização do trabalho feito nas comissões. Isso é o que quero dizer.

O SR. JOÃO CALMON — Sim, mas depois volta para a Comissão Mista de Orçamento. Nobre Senador Pedro Simon, alguns Parlamentares - poucos - devem ter ouvido esse meu pronunciamento, que não tem nenhuma importância. Importante é uma explanação completa, detalhada de como funciona.

como ocorre a elaboração do orçamento nos Estados Unidos. Como sou um Senador de nível muito modesto, obviamente essa iniciativa não teve a mínima repercussão, não teve divulgação. Mas, hoje, na nossa reunião, na Presidência do Congresso Nacional, abordei esse problema, V. Ex^a esteve presente, falando sempre com objetividade, com a voz aparentemente exaltada, mas apenas é o seu estilo - V. Ex^a está com o sistema nervoso sob ótimo controle. E eu lamentava, nobre Senador Pedro Simon: se o autor desse discurso não tivesse sido esse obscuro Senador do Estado do Espírito Santo, se V. Ex^a tivesse proferido esse discurso, provavelmente não estariámos com uma CPI sobre o Orçamento funcionando, também conhecida como CPI da Corrupção. Mas ainda está em tempo, nobre Senador Pedro Simon. Se não mudarmos os métodos de funcionamento da Comissão Mista do Orçamento, vai-se repetir, brevemente, este ano, ou no próximo ano, o mesmo fenômeno que traumatizou a opinião pública deste País. Continuam as sessões espíritas, o assunto é debatido numa Subcomissão de Fiscalização e Controle, que foi criada recentemente. Como não há quorum no Plenário da Comissão Mista do Orçamento, a matéria é remetida ao Plenário do Congresso Nacional, como foi há duas semanas, e aprovada em "sessão espírita", com a presença de apenas oito, nove ou dez Parlamentares, entre Senadores e Deputados. Portanto, nobre Senador Pedro Simon, V. Ex^a, que é um Líder inspirador e possui uma folha de serviço invejável, espero que um dia o Brasil tenha o privilégio de tê-lo como Presidente. Não é possível que esse grito de alerta caia no vazio. gumas providências, haverá de continuar a mesma situação, para nossa envergonha. Hoje um Parlamentar não pode ir a uma cidade, vila, aldeia ou associação, a pergunta não varia. A suspeita não recai apenas sobre esses que a imprensa e a mídia eletrônica estão apontando, recai sobre todos nós. Tenho um dever para com a minha consciência, porque aprendi essa verdade há muito tempo: o primeiro dever de um homem público é ficar em paz com a sua consciência, o segundo é defender os interesses do seu País e o terceiro é seguir as diretrizes do seu partido. Não me canso de proclamar que, sobre esse aspecto, o Brasil superou a Itália. No Parlamento italiano havia corrupção em grande escala, provavelmente maior do que a existente no Brasil, mas foi o poder judiciário do norte da Itália que desencadeou a famosa "operação mãos limpas". Agradeço muito a paciência com que V. Ex^a aceitou este meu aparte. Faço-lhe um apelo, já que V. Ex^a é um Líder do mais alto nível, o Líder do Governo, que nesse período que ainda nos resta cheguemos a um acordo sobre uma modificação profunda na estrutura da Comissão Mista do Orçamento, sob pena da catástrofe ocorrer em proporções realmente siderais.

O SR. PEDRO SIMON — Eu agradeço o oportuno aparte de V. Ex^a.

Senador João Calmon, V. Ex^a sabe da admiração que tenho pelo seu trabalho e pela sua dedicação. V. Ex^a tem razão, pois é um apaixonado que se dedica, que se esforça e que apresenta algumas das teses mais concretas e mais objetivas. Eu acho que, talvez, até agora a proposta de V. Ex^a não tinha sido levada adiante porque nenhum de nós estava preocupado em fazê-lo. Talvez tivesse de chegar ao ponto em que chegou, ou seja, no fundo do poço, para nos compenetrarmos que algo tinha que ser feito. A hora de debatermos a sua proposta é exatamente agora. E é exatamente o que eu iria propor à Mesa, Sr. Presidente. Não sei se V. Ex^a foi presidente ou relator de uma comissão que estudou fórmu-

las e métodos para melhorar a Comissão de Orçamento, mas sei que apresentou propostas. Não sei se foi o relator ou o presidente, mas sei que se deve muito ao trabalho de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Fui o Presidente.

O SR. PEDRO SIMON — Sei que se deve muito ao seu trabalho. Todavia, vamos concordar que o trabalho feito pela Comissão de V. Ex^a, importante e significativo, ficou nas gavetas. Se isso ocorreu, a culpa é nossa, pois não havia essa preocupação, porque esse tipo de debate não estava na Ordem do Dia. Parece-me que está na hora de tirar a proposta de V. Ex^a da gaveta, de pegar o pronunciamento do Senador João Calmon, está na hora de chamar aqueles parlamentares que foram aos Estados Unidos e, lá, ficaram não sei quantos dias estudando o Orçamento americano. Foram para isso! Uma Comissão de Parlamentares bem como uma Comissão de funcionários do Congresso Nacional foram aos Estados Unidos com o objetivo de estudar o funcionamento, a organização do Orçamento americano.

A proposta que faço é exatamente esta, Sr. Presidente.

Acho que o momento, a vida é o homem e a sua circunstância, e estamos vivendo um momento novo. A proposta que vou fazer não é que se volte aos Estados Unidos para fazer novos estudos não, Sr. Presidente. A proposta não é essa, até porque acho que não precisaria. A proposta que faço é no sentido de que, nesta hora, criemos novamente a Comissão e coloquemos nela pessoas que queiram realmente encontrar uma saída e, aí, na hora do fato, em cima do que está acontecendo, estudemos a forma de sairmos dessa questão.

O que não me parece viável, Sr. Presidente, é discutirmos se lá na Comissão de Orçamento temos que diminuir: não são mais 50 emendas, são 5 emendas. Ou vamos discutir: não é o problema do número de emendas, é a quantia que cada Parlamentar pode ter. Ou vamos discutir que não são mais 120, vamos baixar para 80 o número de Senadores e Deputados que vão integrar a Comissão. É brincadeira, Sr. Presidente!

Acho que estamos vivendo a hora e o momento de encontrarmos a saída, e o povo está esperando isso.

O Sr. Amir Lando — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Amir Lando — Nobre Senador Pedro Simon, V. Ex^a, como sempre, aborda um dos temas candentes que aflige o País. E, neste particular, eu gostaria de enfatizar alguns aspectos no discurso de V. Ex^a. Propostas, idéias, projetos, não faltam, boas intenções pululam, o que falta é determinação de corrigir. Mas as elites deste Congresso estavam mais preocupadas em manter um *status quo ante* do que alterar este quadro que lhe seria adverso. Preferiram manter os privilégios à custa do sofrimento e, sobretudo, da malversação do dinheiro público do que buscar o caminho da retidão. Eu, também, nobre Senador, incluo-me entre esses que fizeram propostas. Até por sugestão, quando da feitura do relatório, V. Ex^a me deu uma sugestão, e mais do que isso, um conselho da experiência, dizendo que era oportuno, naquele momento de transição, naquele momento de efervescência, de grande expectativa nacional, colocar alguns pontos que eram importantes para transformar aquele quadro que apuramos na CPI do PC. E, no Capítulo X, exatamente, entre

as causas que engendraram o esquema PC, eu situava o ciclo orçamentário.

O SR. PEDRO SIMON — É verdade.

O Sr. Amir Lando — E situava, também, o financiamento de campanhas. As propostas foram ali estabelecidas num consenso, porque aquele relatório - é preciso que se diga - foi o relatório da Comissão, não foi o relatório do Senador Amir Lando. Mas foi o relatório acrescido pelo consenso, pelo entendimento, a sedimentação das idéias que se fazia a cada momento, a cada reunião, a cada discussão, porque foi um grupo que viveu intensamente a troca de opiniões e a troca de conhecimento. Foi um grupo que realmente viveu unido naqueles dias tão difíceis, porque era difícil enfrentar o Palácio do Planalto, sobretudo quando a CPI chegou aos porões do Palácio. Portanto, aquilo tudo nos deu um amálgama de união sedimentada, como eu disse, na camaradagem, na amizade, nos bons propósitos de ajudar a construir um Brasil melhor. Coloquei modestamente as propostas ali, mas aquele não era o momento. Quanto a esse aspecto, parece-me que as afirmações de V. Ex^e procedem, porque, possivelmente, o momento não tenha sido aquele, e sim hoje. Espero que ele realmente aconteça, porque poderemos mudar, mudando esses métodos, caso contrário, se não mudarmos os métodos, como diz V. Ex^e, outros mais eficientes e utilizados surgirão, sem jamais serem punidos, pois, provavelmente, terão uma metodologia a investigação. Parabéns a V. Ex^e e a esta Casa, que reflete sobre um tema de magna importância.

O SR. PEDRO SIMON — V. Ex^e que teve um papel fantástico, como Relator da CPI do impeachment, está chamando atenção para um detalhe que, surpreendentemente, não me havia ocorrido.

Em seu relatório, por iniciativa própria, colocou muitas das coisas que estão acontecendo. V. Ex^e teve a grandeza e profundidade de entrar nas causas daquele impeachment, dizendo, exatamente, que naquelas causas estavam as relações que permitiram que aquilo acontecesse, porque aquilo não acontecia de graça, entre elas estava a organização do Orçamento.

No entanto, estávamos tão empolgados em acreditar que tirando o Sr. Fernando Collor de Mello resolvéramos tudo, embora façamos justiça, V. Ex^e também solicitou, levou em mãos ao Procurador-Geral da República muitos dos fatos que foram apurados e que a CPI não podia levar adiante.

Acho muito engraçado quando ando pelas ruas e as pessoas cobram, dizendo que Deputados e Senadores cassaram o Collor mas não fizeram mais nada. O que podíamos fazer? O Congresso Nacional só podia fazer aquilo. O resto que foi apurado - e muita coisa foi apurada - o Presidente Benito Gama e o Relator Amir Lando levaram - gostaria que V. Ex^e nos contasse - quantas caixas de documentos para entregar nas mãos do Procurador-Geral da República. Lamentavelmente, ficou nisso, Sr. Presidente.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Já o concederei, Ex^e. Agora vai acontecer a mesma coisa: a CPI vai concluir, vai terminar cá e vai enviar caixas e caixas de documentos ao Procurador-Geral, à Receita Federal, ao Tribunal de Contas da União. E perdoem-me a sinceridade, mas volto a repetir: podem acusar este Congresso de mil coisas, mas que nessas duas CPIs este mesmo Congresso teve competência de ver, de anali-

sar, de investigar e de provar, teve. E se teve, por que a Procuradoria não tem? Por que a Justiça Federal não tem? Se conseguimos fazê-lo - e não era a nossa missão -, com dramas difíceis, uma vez que somos um Poder pluralista, de vários partidos, de várias idéias, de várias filosofias, por que o Supremo Tribunal Federal não o faz? Por que a Procuradoria-Geral não o faz? Por que a Fazenda não o faz? Por que os outros órgãos da Administração Pública não o fazem? Essa é uma resposta que deve ser dada. Repito: essa é uma resposta que deve ser dada.

Com todo o esforço o Congresso está fazendo a sua parte, machucando-se, costurando-se, Sr. Presidente, sofrendo. Será que alguém, aqui, imagina que há algum parlamentar que, de hoje para amanhã, está satisfeito? Nenhum parlamentar vai dormir tranqüilo sabendo que, amanhã, terá que votar a cassação de irmãos nossos.

Vivi esse drama do outro lado, Sr. Presidente. Vivi as cassações como Líder de Oposição, atento à *Voz do Brasil* para ver quais seriam os injustiçados. Nunca pensei que, um dia, iria pertencer a uma CPI que cassaria um Presidente da República, ou a uma CPI que cassaria parlamentares. Isso dói, isso é contra a nossa maneira de ser. Trata-se de uma missão excepcional, porque somos parlamentares para legislar e para fiscalizar. A Procuradoria existe para denunciar e investigar, a Receita Federal da mesma forma e a Justiça, para fazer justiça. Se estamos conseguindo fazer a nossa parte, que eles façam a deles, Sr. Presidente, que eles assumam a responsabilidade pela parte que lhes cabe.

Volto a repetir: neste processo de Revisão Constitucional, com 17 mil emendas e mais 13 mil subemendas, se algum membro da Procuradoria ou da Receita Federal entende que deva haver mais alterações que venha conversar conosco e apontar o que deve ser feito e não, daqui a dois anos, nos acusar de não termos procedido às mudanças necessárias. Isso me parece importante.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — V. Ex^e me concede um aparte, nobre Senador?

O SR. PEDRO SIMON — Com todo prazer, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — V. Ex^e mencionou fazermos a nossa parte. Confesso a V. Ex^e que perdi uma parcela do seu discurso, todavia, após ter conseguido sintonizar bem o pensamento de V. Ex^e, louvo a sua linha de conduta, porque V. Ex^e está falando com um acerto extraordinário. Quero lembrar a V. Ex^e que fizemos muitas CPIs. Uma delas investigou a Petrobrás e os fundos de pensão. Fizemos um relatório conclusivo, em que apuramos fatos gravíssimos, tanto em relação à Petrobrás quanto aos fundos de pensão. Tudo foi enviado, há quase um ano, para a Procuradoria-Geral da República, que guarda todo o documentário, tendo, inclusive, solicitado perícias com técnicos do Tribunal de Contas da União, do Banco Central do Brasil e do Senado Federal em quase vinte fundos de pensão e examinado muitos outros mais. Todavia, até hoje, quando no Brasil estouraram escândalos sobre os fundos de pensão, não se conhece o início de uma ação cível ou penal sobre desmandos na Petrobrás ou nos fundos de pensão. Por essa experiência, também devo dizer que participei de outras CPIs, quer como Relator, quer como integrante, e que desconheço o pragmatismo teleológico do Ministério Público ou da Receita Federal ou de quem quer que seja para possibilitar a eficácia disso que decidimos. Por isso, neste breve aparte, parabenizo V. Ex^e e, mais que isso,

desejo apoiar o pensamento de V. Ex^a, não apenas por ser nosso companheiro de Partido mas, acima de tudo, por ser um homem clarividente e de valentia moral, capaz de denunciar fatos dessa natureza. É o registro que faço dentro da fala de V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço o importante aparte de V. Ex^a, pois chama a atenção para um fato do qual não tinha me dado conta, mas que é tão importante quanto o que estamos anunciando. Perto desses desvios dos fundos de pensão que estão ocorrendo, isso que estamos apurando aqui é piada, é brincadeira.

O Congresso fez a parte dele: a CPI foi feita, apurou-se, verificou-se. Sr. Presidente, sinceramente, não sei de quem é a responsabilidade nem o que deve ser feito. Por isso, propus a V. Ex^a - e me atreveria a avançar - que deveria ser criada uma comissão para organizarmos como devemos melhorar. Contudo, não ficaria mal se argumentássemos com o Executivo e o Judiciário sobre como eles pretendem melhorar.

O Presidente Itamar Franco designou uma comissão, tendo à frente o Ministro da Administração, com a responsabilidade de receber todos os dados da CPI e cobrar a execução a nível de Executivo. Creio que há uma predisposição positiva. Sua Excelência pediu nomes, inclusive, da sociedade. Solicitou às entidades de defesa da ética que indicassem um nome. Foram indicados três nomes para o Presidente escolher um. Como Sua Excelência entendeu que todos eram importantes, aumentou o número de cinco para sete, para não precisar excluir nenhum dos três. Parece que um não está disposto a aceitar, o que seria uma lástima. E daqui, publicamente, faço um apelo para que aceite, que é o extraordinário homem público Raymundo Faoro.

O Dr. Raymundo Faoro foi indicado pela OAB, era um dos três. Li, em um jornal, que o Faoro teria afirmado que serviço militar e membro do tribunal de júri, jurado, a pessoa é obrigada a aceitar, o resto, não. Ele tem razão: obrigação não há; contudo, um homem com o passado, com a biografia, com a extraordinária competência e seriedade de Faoro deve entender que ele não é membro do Executivo, não foi indicado pelo Sr. Itamar Franco, foi indicado pelas entidades que defendem a ética, que vêem nele um homem de extraordinária competência. Está-se constituindo uma comissão com homens como ele para receber as acusações, a análise, as conclusões da CPI e levar para o Executivo para estudar o que pode ser feito.

De algumas coisas já se tem conhecimento, Sr. Presidente. Sabe-se que o Sr. PC Farias tinha razão quando dizia que conta fantasma não foi ele quem criou, existem quatro milhões de contas fantasmas neste País, espalhadas por todos os cantos. O Governo já determinou que o Banco Central procedesse a esse levantamento, e é necessário que a sociedade civil, representada por homens como Faoro, aceite participar, enquanto nós, do Congresso Nacional, fazemos a nossa parte.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se-a

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 24, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 2 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1994. — **Lucídio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Será feita a inversão solicitada.

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.446, de 1993, da Senadora Eva Blay, solicitando, nos termos da alínea a do art. 256 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1992, de sua autoria, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelecendo normas para o exercício do planejamento familiar.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1992, será definitivamente arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 8, de 1994), que autoriza a Prefeitura Municipal de Silveira Martins — RS, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor total de cinco milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros reais e cinqüenta e cinco centavos, a preços de junho de 1993, utilizando recursos do FUNDOPIMES.

A matéria ficou sobre a mesa durante 3 dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 8º da Resolução nº 110, de 1993.

À proposição não foram apresentadas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pela Sr^a 1º Secretária.

É lida a seguinte

PARECER N° 27, DE 1994

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução n° 2, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 2, de 1994, que autoriza a Prefeitura Municipal de Silveira Martins (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor total de CR\$5.029.440,55 (cinco milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros reais e cinqüenta e cinco centavos), a preços de junho de 1993, utilizando recursos do Fundopimes.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de janeiro de 1994.
— Humberto Lucena, Presidente — Lucídio Portela, Relator
— Chagas Rodrigues — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER N° 27, DE 1994**Redação final do Projeto de Resolução n° 2, de 1994.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 200, DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de Silveira Martins (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$5.029.440,55, a preços de junho de 1993, utilizando recursos do Fundopimes.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Silveira Martins (RS) autorizada, nos termos da Resolução n° 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$5.029.440,55, (cinco milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros reais e cinqüenta e cinco centavos), a preços de junho de 1993.

Art. 2º A operação de crédito autorizada obedecerá às seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$5.029.440,55, a preços de junho de 1993;

b) **juros:** 11% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP-FGV;

d) **garantia:** ICMS e/ou FPM;

e) **destinação dos recursos:** investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser concedida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º da Resolução n° 110, de 1993.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 3, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n° 9, de 1994), que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito junto à Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, por intermédio da Reserva para o Desenvolvimento da Zona do Rio Doce, no valor de quinhentos milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros reais, a preços de outubro de 1993, a serem atualizados pelo IGP-M e com garantia oferecida através da vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE.

A matéria ficou sobre a mesa durante três dias úteis, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 8º da Resolução n° 110, de 1993.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pela Srª 1ª Secretária.

É lida a seguinte

PARECER N° 28, DE 1994

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução n° 3, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 3, de 1994, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito junto à Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, por intermédio da Reserva para o Desenvolvimento da Zona do Rio Doce, no valor de CR\$500.784.528,00 (quinhentos milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros reais), a preços de outubro de 1993, a serem atualizados pelo IGPM e com garantia oferecida através da vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de janeiro de 1994.

— Humberto Lucena, Presidente — Lucídio Portela, Relator
— Chagas Rodrigues, Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER N° 28, DE 1994**Redação final do Projeto de Resolução n° 3, de 1994.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO N° , DE 1994

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito junto à Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, por intermédio da Reserva para o Desenvolvimento da Zona do Rio Doce,

no valor de CR\$500.784.528,00, a preços de outubro de 1993, a serem atualizados pelo IGP-M e com garantia oferecida através da vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto à Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, no valor de CR\$500.784.528,00 (quinhentos milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros reais).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, provenientes da Reserva para o Desenvolvimento da Zona do Rio Doce — RDZRD, serão destinados a atividades e projetos nas áreas de desenvolvimento econômico e social e ao aparelhamento do setor de segurança pública do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

a) valor pretendido: CR\$500.784.528,00, a preços de outubro de 1993;

b) juros: 1% a.a. no período de carência e 3% a.a. durante a amortização, sobre o saldo devedor corrigido;

c) atualização monetária: 80% da variação do IGP-M, no período compreendido entre a data da liberação dos recursos e a da amortização de cada parcela semestral;

d) garantia: Fundo de Participação dos Estados — FPE;

e) condições de pagamento:

— **do principal:** amortização em dezesseis parcelas semestrais sucessivas, com carência de dois anos;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 10, de 1994), que autoriza a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul — RS, a contratar operação de crédito no valor de trinta milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros reais, a preços de agosto de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, utilizando recursos do FUNDOPIMES.

A matéria ficou sobre a mesa durante três dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 8º da Resolução nº 110, de 1993.

À proposição não foram apresentadas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora que será lida pela Srª 1ª Secretária.

É lida o seguinte

PARECER Nº 29, DE 1994

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1994, que autoriza a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor de CR\$30.630.934,00 (trinta milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros reais), a preços de agosto de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, utilizando recursos do FUNDOPIMES.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de janeiro de 1994.

— Humberto Lucena, Presidente — Chagas Rodrigues, Relator — Lucídio Portella — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 29, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1994

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ., DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor de CR\$30.630.934,00, a preços de agosto de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, utilizando recursos do FUNDOPIMES.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul (RS) autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de CR\$30.630.934,00 (trinta milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros reais), a preços de agosto de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, utilizando recursos do FUNDOPIMES.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

a) valor pretendido: 30.630.934,00, a preços de agosto de 1993;

b) juros: 11% a.a.;

c) atualização monetária: IGP — FGV;

d) garantia: ICMS e/ou FPM;

e) destinação: investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana;

f) condições de pagamento:

— **do principal:** quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão a redação final é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 11, de 1994), que autoriza a Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de dez milhões e seiscentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

A matéria ficou sobre a mesa durante três dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 8º da Resolução nº 110, de 1993.

À proposição não foram apresentadas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pela Srª 1ª Secretária.

É lida a seguinte

PARECER Nº 30, DE 1994 Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1994, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de janeiro de 1994.
— Humberto Lucena, Presidente — Lucídio Portella, Relator
— Chagas Rodrigues — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 30, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO,

no valor de CR\$10.600.000,00, a preços de setembro de 1993, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste (PR), autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito serão destinados à execução de obras de infra-estrutura urbana naquela municipalidade, no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Art. 2º A operação de crédito autorizada obedecerá às seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$10.600.000,00, a preços de setembro de 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela T.R.;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 7:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 14, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 20, de 1994), que autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop — MT, a contratar operação de crédito interno, junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A. — BEMAT, no valor de setenta e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e um mil, novecentos e dezenove cruzeiros reais e oito centavos, a preços de 30 de março de 1993, equivalentes a 1.000.963,04 UFIR.

A matéria ficou sobre a mesa durante três dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 8º da Resolução nº 110, de 1993.

À proposição não foram apresentadas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pela Srª Secretária.

É lida a seguinte

PARECER Nº 31, DE 1994

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 1994, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop (MT) a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A. — BEMAT, no valor de CR\$74.751.919,08 (setenta e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e um mil, novecentos e dezenove cruzeiros reais e oito centavos), a preços de 30 de setembro de 1993, equivalentes a 1.000.963,04 UFIRs.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de janeiro de 1994.

— Humberto Lucena, Presidente — Lucídio Portella, Relator
— Chagas Rodrigues, — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 31, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ., DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop (MT) a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A. — BEMAT, no valor de CR\$74.751.919,08, a preços de 30 de setembro de 1993, equivalentes a 1.000.963,04 UFIR.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sinop (MT) autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A. — BEMAT, no valor de CR\$74.751.919,08 (cento e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e um mil, novecentos e dezenove cruzeiros reais e oito centavos), a preços de 30 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no caput deste artigo destinam-se à aquisição de equipamentos, veículos, máquinas e implementos para os serviços públicos daquele Município.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$74.751.919,08, a preços de 30 de setembro de 1993, equivalentes a 1.000.963,04 UFIR;

b) **juros:** 3,8% a.m.

c) **atualização monetária:** reajustável pela TR;

d) **garantia:** ICMS e FPM;

e) **destinação dos recursos:** aquisição de máquinas e equipamentos;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em trinta e três parcelas mensais, com carência de três meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 8:**

Ofício nº S/21, de 1994, através do qual o Governo do Estado do Piauí solicita autorização do Senado Federal para o reescalonamento de dívida contraída pelo Banco do Estado do Piauí S.A. junto à Reserva Monetária, no valor de novecentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros reais e trinta e dois centavos. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pela Srª 1ª Secretária.

É lido o seguinte

PARECER Nº 32, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 21, de 1994 (Of. PRESI nº 140, de 7-1-94, na origem), do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando, ao Presidente do Senado Federal, solicitação do Governo do Estado do Piauí, para reescalonamento da dívida contraída pelo Banco do Estado do Piauí S.A. junto à Reserva Monetária, no valor de CR\$998.297.443,32.

Relator: Senador Beni Veras

Vem à Comissão de Assuntos Econômicos o Ofício "S" nº 21/94, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Piauí, no sentido de que o Senado Federal autorize o reescalonamento de dívida contraída pelo Banco do Estado do Piauí S.A., junto à Reserva Monetária no valor de CR\$998.297.443,32 (novecentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros reais e trinta e dois centavos), a preços de 29-10-93.

Trata-se de empréstimo concedido pelo Banco Central, com vistas ao pagamento de indenizações trabalhistas a funcionários e ex-funcionários do Banco do Estado do Piauí S.A.

A operação de crédito ora pleiteada tem as seguintes características:

a) **valor pretendido:** até CR\$998.297.443,32 (novecentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta e três cruzeiros reais e trinta e dois centavos), a preços de 29-10-93, equivalentes a CR\$1.353.349.026,66 (um bilhão, trezentos e cinqüenta e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, vinte e seis cruzeiros reais e sessenta e seis centavos), em 30-11-93.

b) **juros:** 6% a.a.;

c) **atualização monetária:** TR;

d) **garantia:** Fundo de Participação dos Estados;

e) **destinação dos recursos:** reescalonamento de empréstimo concedido pelo BACEN, na qualidade de gestor da Reserva Monetária, com vistas ao pagamento de indenizações trabalhistas a funcionários e ex-funcionários da instituição financeira acima citada.

f) **condições de pagamento:** em 72 (setenta e duas) prestações mensais, com 6 (seis) meses de carência.

A matéria está regulamentada pela Resolução nº 36/92 do Senado Federal, a qual estabelece limites e condições para o endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias.

A instrução do pedido, segundo o que estabelece a referida resolução, acha-se completa, e por conseguinte em condições de ser examinada por esta Comissão.

De acordo com o Parecer do Banco Central do Brasil (Parecer DEDIPDIARE-94/0025, de 7-1-94), emitido em atendimento ao disposto no art. 6º da Resolução nº 36/92, identifica-se uma extração de cerca de 118% no limite de endividamento do Estado para o ano de 1993, dentro do qual os encargos financeiros com a Reserva Monetária representam apenas 1,10%.

Pondera ainda o Parecer que o reescalonamento ora solicitado recebeu aprovação do Conselho Monetário Nacional (voto CMN 138/93) e do Banco Central, gestor da Reserva Monetária (voto BCB 659/93), e que não implica expansão das reservas monetárias, não provocando impacto monetário no sistema.

Cabe ainda esclarecer que a extração do limite acima mencionada situa-se distante do extra-limite de 25% permitido pelo art. 8º da Resolução nº 36/92.

Por oportuno, vale lembrar que a garantia oferecida pelo Governo do Estado do Piauí à operação (Fundo de Participação dos Estados) vem sendo objeto de controvérsia, e sua validade ainda se encontra sob exame no âmbito do Senado Federal.

A Certidão Negativa de Débito do Estado junto à Receita Federal encontra-se com a validade vencida, sendo de todo recomendável, sua atualização, antes de concluída a operação.

Isto posto, considerando as alegações acima expostas, caso queiram os Senhores Senadores relevanças inadequações do pleito em relação às normas em vigor, a autorização poderá ser concedida nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, de 1994

Autoriza a elevação do limite de endividamento do Estado do Piauí, para que seja reescalonada, pelo Governo do Estado do Piauí, a dívida contraída pelo Banco do Estado do Piauí S.A., junto à Reserva Monetária, no valor de CR\$1.353.349.026,66, a preços de 30-11-93.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São elevados os limites de endividamento do Estado do Piauí, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, com vistas ao reescalonamento, pelo Governo do Estado do Piauí, de dívida contraída pelo Banco do Estado do Piauí S.A., junto à Reserva Monetária, no valor de CR\$1.353.349.026,66 (hum bilhão, trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, vinte e seis cruzeiros reais e sessenta e seis centavos), a preços de 30-11-93.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada dar-se-á nas condições seguintes:

a) **valor pretendido:** até CR\$998.297.443,32 (novecentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros reais e trinta e dois centavos), a preços de 29-10-93, e equivalentes a CR\$1.353.349.026,66 (um bilhão, trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, vinte e seis cruzeiros reais e sessenta e seis centavos), em 30-11-93.

b) **juros 6% a.a.**

c) **atualização monetária:** TR

d) **garantia:** Fundo de Participação dos Estados;

e) **destinação dos recursos:** reescalonamento de empréstimo concedido pelo BACEN, na qualidade de gestor da Reserva Monetária, com vistas ao pagamento de indenizações trabalhistas a funcionários e ex-funcionários da instituição financeira acima citada.

f) **condições de pagamento:** em 72 (setenta e duas) prestações mensais, com 6(seis) meses de carência.

Art. 3º O prazo para exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 1994. — **João Rocha** Presidente, **Beni Veras Relator, Wilson Martins — Élcio Alves — Espírito Santo Amin — Ronan Tito — Meira Filho — Coutinho Jorge — Gilberto Miranda — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — César Dias — José Richa — Jonas Pinheiro — Jasaphat Marinho — Lavoisier Maia.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 22, de 1994, que autoriza a elevação do limite de endividamento do Estado do Piauí, para que seja reescalonada pelo Governo do Estado do Piauí a dívida contraída pelo Banco do Estado do Piauí S.A. junto à Reserva Monetária, no valor de um bilhão, trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, vinte e seis cruzeiros reais e sessenta e seis centavos, a preços de 30 de novembro de 1993.

A Presidência esclarece que, durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pela Srª 1ª Secretária.

É lida o seguinte

PARECER Nº 33, DE 1994

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1994, que autoriza a elevação do limite de endividamento do Estado do Piauí, para que seja reescalonada, pelo Governo do Estado do Piauí, a dívida contraída pelo Banco do Estado do Piauí S.A., junto à Reserva Monetária, no valor de CR\$1.353.349.026,66 (um bilhão, trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, vinte e seis cruzeiros reais e sessenta e seis centavos), a preços de 30 de novembro de 1993.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de janeiro de 1994.

— **Chagas Rodrigues** — Presidente, **Nabor Júnior Relator, Lucídio Portella — Lavoisier Maia.**

ANEXO AO PARECER Nº 33, de 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1994

Autoriza a elevação do limite de endividamento do Estado do Piauí, para que seja reescalonada, pelo Governo do Estado do Piauí, de dívida contraída pelo Banco do Estado do Piauí S.A., junto à Reserva Monetária, no valor de CR\$1.353.349.026,66 (um bilhão, trezentos e cinqüenta e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, vinte e seis cruzeiros reais e sessenta e seis centavos), a preços de 30 de novembro de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São elevados os limites de endividamento do Estado do Piauí, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, com vistas ao reescalonamento, pelo Governo do Estado do Piauí, de dívida contraída pelo Banco do Estado do Piauí S.A., junto à Reserva Monetária, no valor de CR\$1.353.349.026,66 (um bilhão, trezentos e cinqüenta e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, vinte e seis cruzeiros reais e sessenta e seis centavos), a preços de 30 de novembro de 1993.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada dar-se-á nas seguintes condições:

a) **valor pretendido:** até CR\$998.297.443,32 (novecentos e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros reais e trinta e dois centavos), em 29 de outubro de 1993, equivalentes a CR\$1.353.349.026,66, em 30 de novembro de 1993;

b) **juros:** 6% a.a.;

c) **atualização monetária:** TR;

d) **garantia:** Fundo de Participação dos Estados;

e) **destinação dos recursos:** reescalonamento de empréstimo concedido pelo Banco Central do Brasil, na qualidade de gestor da Reserva Monetária, com vistas ao pagamento de indenização trabalhista a funcionários e ex-funcionários da instituição financeira acima citada;

f) **condições de pagamento:** em setenta e duas prestações mensais, com seis meses de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1994 (nº 390/94, na Câmara dos Deputados), que submete à condição suspensiva a renúncia de parlamentar contra o qual pende procedimento fundado nos incisos I e II do art. 55 da Constituição e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110/93, designo o nobre Senador Pedro Simon para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho em mãos nota técnica da Assessoria Legislativa que indaga se a natureza dessa matéria poderia ser disciplinada através de projeto de lei ou se não seria o caso de matéria constitucional. Esse é um debate que pode e deve ser aprofundado.

No entanto, Sr. Presidente, não nego que o meu voto favorável ao projeto se deve à pressão que estamos sofrendo, atualmente, de todos os segmentos sociais do País.

Esse projeto foi aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados, e teve pedido de urgência de todas as Lideranças para ser votado aqui. A questão é muito singela: o projeto submete à condição suspensiva a renúncia de parlamentar contra o qual pende procedimento fundado nos incisos I e II do art. 55 da Constituição e dá outras providências.

Diz o ilustre Senador Cid Sabóia que seria muito mais simples se pudéssemos apresentar uma emenda, o que tornaria mais fácil a questão. O problema todo está em que a CPI se reunirá amanhã, quando teremos os nomes dos que deverão ser cassados; consequentemente, poderia acontecer que o projeto não resolvesse mais o problema.

Sr. Presidente, entendo que essa questão deveria estar no texto da Constituição. Dizemos que a renúncia é um ato pessoal, é um direito. É claro que sim! Mas, à margem do direito que temos de renunciar, que é um ato unilateral, a Constituição já deveria ter previsto as consequências de inelegibilidade para as pessoas que, durante o andamento do processo, renunciassem.

Por essas razões, Sr. Presidente, o parecer é favorável, independente de ficar na expectativa da emenda ou não do Senador Cid Sabóia de Carvalho e da nota técnica da Assessoria, que argumenta que a matéria deveria ser disciplinada via emenda constitucional e não através de projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer conclui favoravelmente à proposição.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pela Srª 1ª Secretária.

São lidas as seguintes

EMENDA N° 1 — PLEN AO PDL 1/94

Suprima-se as expressões:

“fica sujeita à condição suspensiva, só produzindo efeitos se a decisão final não concluir pela perda do mandato,”

constante do art. 1º do projeto e acrescente-se o seguinte:

“não prejudicará a aplicação da pena de inelegibilidade.”

Justificação

Oral

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1994. — **Cid Sabóia de Carvalho.**

EMENDA N° 2 — PLEN AO PDL N° 1/94

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do projeto.

Justificação

Oral

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1994. — **Cid Sabóia de Carvalho.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra o nobre Relator, para se pronunciar sobre as emendas oferecidas.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, sou contrário às emendas.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O nobre Relator é contrário às duas emendas.

Continuam em discussão o projeto e as emendas.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra V. Ex^a, para discutir a matéria.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é evidente o caráter circunstancial desse projeto: quer-se evitar que Parlamentares que venham a ser punidos escapem a determinadas condições, em face do regime vigente.

Começo por declarar que, como tenho feito até aqui, votarei a favor de todas as medidas que sejam corretivas de procedimentos irregulares no Congresso Nacional. Faço-o, porém, na medida em que o permitir a legalidade vigente.

Data venia do parecer do nobre Relator, não se me afigura correto aceitar o projeto nos termos em que está elaborado. É um pensamento universal e tranquilo o de que a renúncia é ato pessoal. Se a renúncia é ato pessoal, um projeto até mesmo, talvez, de lei, e ainda menos o de decreto legislativo, não poderá submetê-lo, como aqui se diz, à condição suspensiva. Não o permite o entendimento universal da doutrina, não o permite a Constituição brasileira, que, proclamando a existência do Estado Democrático de Direito, estabelece que todos os poderes são limitados, inclusive o de legislar, consequentemente. Além disso, não parece possível legislar sobre matéria dessa natureza por decreto legislativo.

A Constituição estabelece os casos em que o Congresso delibera sobre a matéria de sua competência exclusiva no art. 49. Em nenhuma das matérias especificadas no referido art. 49, direta ou indiretamente, implícita ou explicitamente, refere-se ao assunto de que trata o presente projeto de decreto legislativo.

De outro lado, a Constituição estabelece, no art. 48, que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União em lei sancionada pelo Presidente da República, e especifica outras matérias. Consequentemente, se se admitir que a matéria possa ser objeto de normatividade, há de sê-lo por lei, nunca por decreto legislativo.

As circunstâncias que conduziram a Câmara dos Deputados a votar o presente projeto de decreto legislativo não nos devem conduzir a repetir o equívoco. Dir-se-á e já o disse o nobre Relator — que as circunstâncias que envolvem os trabalhos da CPI recomendam uma providência. Não nego que o faço, mas é preciso que seja feito de forma regular.

A própria CPI poderá propor, no seu relatório, solução a ser adotada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, com relação àqueles que forem punidos, mas não fica bem ao Congresso, em nome do circunstancial, votar projeto dessa natureza que, evidentemente, viola a legalidade vigente.

É a observação que faço, acentuando, ainda uma vez, que estou disposto a votar qualquer providência que seja imediata de abuso por parte dos que forem punidos, mas somente o faço de acordo com a legislação, que decorre da Constituição.

Por isso, meu voto será contrário ao projeto apresentado.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, por um lapso, deixou-se de dar-me a palavra para justificar as duas emendas. Então, pediria a V. Ex^a que me concedesse a palavra, inclusive para a atenção do Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Ex^a tem a palavra, para justificar as duas emendas.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para justificar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a primeira emenda aproveita o artigo quase todo, tira a parte que fala do efeito suspensivo que será dado à renúncia e, em vez de dizer que haverá o efeito suspensivo, digo que a renúncia não impede a aplicação da pena de inelegibilidade.

Nesse caso — chamo a atenção do Senador Josaphat Marinho —, a questão se desloca por inteiro: primeiro, porque o Senado Federal procedeu assim com relação ao Presidente Collor; segundo, porque o Supremo Tribunal Federal corroborou a decisão do Senado Federal.

Assim, essa emenda apenas aplica a decisão do Senado Federal como Tribunal e a decisão do Supremo Tribunal Federal. Isto é, estamos deliberando *interna corporis*, em um decreto legislativo, que o procedimento adotado com relação ao Presidente Collor valerá para todos os casos idênticos examinados no âmbito do Congresso Nacional. Isto é, se houver a perda do mandato, não será, de modo algum, evitada a aplicação da pena da inelegibilidade, isto é, o renunciante, Sr. Presidente, sofrerá a pena e será inelegível.

Por conta dessa emenda, que é a de nº 1, no art. 1º, vem a Emenda de nº 2, para retirar o parágrafo único, que explicita a providência original. Então, não teria mais razão de ser. O que não podemos fazer, e isso bem acentuou o Senador Josaphat Marinho, é impedir a renúncia. Impedir a renúncia é como impedir enxergar, é como impedir sentir um perfume, é como impedir pensar. Quer dizer, são coisas que não podem ser legisladas. A renúncia nunca mereceu nenhuma dúvida sobre sua unilateralidade. Não há dúvida alguma, em Direito algum, em parte alguma, sobre a unilateralidade da renúncia. Então, só o que podemos fazer é dizer que quem renunciou, sofrendo a pena de inelegibilidade, ela será eficaz; ele será inelegível, porque a jurisprudência já está firmada sobre a matéria.

O Sr. Josaphat Marinho — Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex^a, com todo prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Eu gostaria de pedir apenas que V. Ex^a esclarecesse qual é o dispositivo legal ou constitucional que implica ou que declara a inelegibilidade de quem porventura perdeu o mandato por falta de decoro.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não. Afirmando para a aplicação direta do direito positivo, e, sim, para a aplicação do direito sumular, porque se formou uma decisão da Suprema Corte. Então, aplicaríamos - e isso é o que estou explicando - , nessa hipótese, a um decreto legislativo a decisão da Suprema Corte e a decisão do Senado como tribunal. Quer dizer, dois tribunais decidiram por igual, no

mesmo encaminhamento, o que formaria, por certo, a jurisprudência.

Há de existir, nessa hora, no Supremo Tribunal Federal, uma decisão que consagra esse princípio: a renúncia, para fugir à pena, não gera a eficácia.

O Sr. Josaphat Marinho — Não quero complicar.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Quero apenas que encontremos uma solução legal. As duas hipóteses são diferentes. No caso do Presidente da República, o Congresso lhe aplicou a pena de suspensão dos direitos políticos, e o Supremo Tribunal Federal manteve a penalidade. No caso, o que se prevê é a declaração de perda do mandato por falta de decoro.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Certo. A renúncia evita a aplicação da perda de mandato porque já não há mandato, mas a pessoa que renunciou não fugiria à inelegibilidade. Dentro do mesmo princípio, são direitos afins.

O Sr. Josaphat Marinho — Eu não queria entrar nessa face do problema, até para não dificultar a solução futura.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não. Estou entendendo o raciocínio de V. Ex^a

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex^a citou o problema, e eu pergunto: como aprovar a sua emenda, falando expressamente em inelegibilidade, se, ao que me parece, não há nenhuma norma explicitamente prevendo a inelegibilidade? Na Lei de Inelegibilidade, do que se trata é do impedimento, ou seja, da inelegibilidade, mas em face de sentença transitada em julgado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Já seria consequente.

O Sr. Josaphat Marinho — E, no caso, não se trata de sentença, mas apenas da decisão política que se espera.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — É, mas o único modo que se tem de se aproveitar a decisão da Câmara é deslocar da regulamentação do irregulamentável, que é a renúncia, para localizar na aplicação da pena. É a única coisa que se pode fazer. É evidente que, se formos comparar que essa pena é uma pena administrativa, e que a outra é a pena judicial; que essa pena é consequente, que a outra é pena direta, é claro que encontraremos determinados defeitos de uma matéria que é votada...

O Sr. Josaphat Marinho — Por isso, no meu voto, sugeri que a Comissão poderia dar a idéia de uma proposição a ser votada pela Câmara e pelo Senado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Como projeto de lei. Entendi o pensamento de V. Ex^a

O Sr. Josaphat Marinho — Sem necessidade de lei. Se colocarmos, nos termos em que V. Ex^a o fez, pode gerar uma dificuldade que não quero criar, até para evitar a intervenção do Supremo Tribunal Federal.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — A sugestão que faço é que, sendo irregulamentável o direito à unilateralidade da renúncia, o projeto de resolução trate da eficácia e não da renúncia, mas das punições acessórias, que viriam, apesar da renúncia. É só isso que estou propondo.

Na verdade, estou tentando encontrar o único modo pelo qual poderíamos chegar a algum lugar. Não defendo, no entanto...

O Sr. Josaphat Marinho — Se a emenda de V. Ex^a falasse em medidas punitivas previstas em lei...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Podemos alterar. Não tem problema. Ao invés de inelegibilidade...

O Sr. Josaphat Marinho — Falando em inelegibilidade dificulta.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sim, mas concordo em substituir, não há problema algum, porque, realmente, a sugestão de V. Ex^a abre mais a emenda, dá mais amplitude jurídica e, portanto, é mais adequada.

Pergunto à Mesa como poderia substituir a expressão "inelegibilidade" por "penas previstas em lei".

O Sr. Josaphat Marinho — Esse assunto é de tal gravidade que, evidentemente, não pode ser concluído nesta sessão, com a presença de menos de 10 senadores. No momento em que tanto se reclama do procedimento ético, não ficaria bem ao Senado decidir sobre a matéria nas condições presentes.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Há uma urgência nesta matéria, notadamente, com bem acentuou o Relator, Senador Pedro Simon, em face do momento político que estamos vivendo, Sr. Presidente. Não sei se esta matéria está em regime de urgência, qual a condição em que se apresenta em pauta, mas o prudente, para a melhor solução, seria discuti-la em outra sessão.

Entretanto, não sendo possível isso, para adequar-se a solução da questão para a Câmara dos Deputados revisar esta matéria amanhã, então eu estaria propondo que a renúncia não impede a aplicação das penas previstas em lei ao renunciante. É exatamente isso, Sr. Presidente; essa a justificativa que faço. Porque o projeto, guardada a redação original, não poderá contar com o meu voto, pois a minha condição de vida, a minha condição de pessoa dedicada ao Direito não permitirá um voto favorável a uma regulamentação da renúncia. Isso violenta inteiramente a minha consciência; eu não poderia votar.

Do modo como proponho, poderei votar para adequar num projeto legislativo uma decisão já adotada pelo Senado e pelo Supremo, adequando-a à atual circunstância da CPI que amanhã reúne-se.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, a Mesa, por economia processual, permitiu apartes quando V. Ex^a estava justificando as emendas de sua autoria.

A matéria está em discussão.

Iremos ouvir, agora, o nobre Relator, após a justificação, pois, naquele momento, S. Ex^a não estava em plenário para justificar as suas emendas.

Quero, entretanto, lembrar aos nobres Senadores que emendas só poderão ser oferecidas nesta fase, ou seja, durante a discussão. Encerrada a discussão, é evidente que, se alguém pedir verificação, a matéria não será votada nesta sessão. Quero lembrar ao autor das emendas e aos nobres Srs. Senadores que emendas poderão ser encaminhadas à Mesa até o encerramento da discussão.

Concedo a palavra ao nobre Relator, para se pronunciar sobre as emendas, inclusive sobre a nova emenda, porque parece que virá à Mesa mais uma.

O Sr. Pedro Simon — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Pela ordem.) — Sr. Presidente, eu sou favorável à emenda resultante de entendimentos entre os Senadores Josaphat Marinho e Cid Sabóia de Carvalho, que vai chegar à Mesa, agora, para discussão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Logo que esteja redigida, a emenda será lida e V. Ex^a terá a oportunidade de discutir a matéria.

Consulto o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, autor das emendas, se a sua última emenda implica a retirada das anteriores.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, implica na retirada da primeira, porque a de nº 2 é uma adequação de uma ou de outra. Então, essa Emenda de nº 3 substitui a de nº 1.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Ex^a retira a Emenda de nº 1.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sim. Ficam as duas, porque a outra é uma mera adaptação do texto.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Solicito à nobre 1^a Secretaria que proceda à leitura da Emenda nº 3.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 3 — PLEN AO PDL Nº 1/94

Após a expressão Constituição Federal, constante do art. 1º do projeto, acrescente-se o seguinte: “não prejudicará a aplicação de ... penas previstas em lei”, adequando em consequência a ementa.

Suprimindo-se as expressões “fica sujeita à condição suspensiva, só produzindo efeitos se a decisão final não concluir pela perda do mandato”.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1994. — **Cid Sabóia de Carvalho.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Continua em discussão a matéria.

O Sr. Alfredo Campos — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há pouco, eu dizia, aqui no plenário, para o Senador José Fogaça, que existe atualmente em greve de fome um Parlamentar da outra Casa, inconformado por estar o seu nome numa relação para cassação, proposta pela CPI do Orçamento. Daqui a pouco, um Parlamentar, aqui, vai querer votar uma lei que impeça esse Deputado de fazer greve de fome.

O Senador José Fogaça disse que deveria haver uma lei que nos impedisse de ter drama de consciência. Penso que nós, também, estamos votando aqui, hoje, uma lei muito parecida com isso. Estamos proibindo aquilo que não pode ser proibido. No afã de aparecer, Sr. Presidente, esta Casa propicia essa vontade que muitos parlamentares têm de aparecer no vídeo. Surgem projetos de lei os mais estapafúrdios. Inclusive, baseado nisso, sou daqueles que acham que podemos piorar, e muito, a Constituição que estamos revisando,

exatamente porque vamos querer aparecer para a televisão; é muito importante para o político aparecer no vídeo.

Deparamo-nos, hoje, aqui, com uma matéria mais do que inconstitucional. Lembrei ao nobre Relator, Senador Pedro Simon, que havia uma nota técnica da Assessoria, dizendo que esse projeto era inconstitucional. A Assessoria do Senado tem feito notas técnicas quando parlamentares querem aprovar determinada matéria que é inconstitucional.

Sr. Presidente, a nota técnica assinada pelo Assessor do Senado Federal, Gilberto Guerzoni Filho, diz o seguinte:

É submetido à análise desta Casa o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1994 (Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 1994, na Câmara dos Deputados), que “submete à condição suspensiva a renúncia de Parlamentar contra o qual pende procedimento fundado nos incisos I e II do art. 55 da Constituição e determina outras providências”.

O Projeto de Decreto Legislativo determina que “a renúncia de Parlamentar sujeito à investigação por qualquer órgão do Poder Legislativo, ou que tenha contra si procedimento já instaurado ou protocolado junto à Mesa da respectiva Casa, para a apuração das faltas a que se referem os incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, fica sujeita à condição suspensiva, só produzindo efeitos, se a decisão final não concluir pela perda do mandato”. prevendo, ainda, que, “sendo a decisão final pela perda do mandato parlamentar, a declaração da renúncia será arquivada”.

Conforme a justificação do projeto, visa a proposição a “preservar o Poder Legislativo contra tentativas astuciosas de parlamentares que, através da renúncia, eximem-se de penalidades, para com isso preservar as condições de elegibilidade”.

A proposição foi, originalmente, apresentada na Câmara dos Deputados pelo eminente Deputado José Dirceu como projeto de lei, tendo aquela Casa entendido ser a matéria objeto de decreto legislativo.

Aprovada naquela Casa do Congresso Nacional, chega a proposição à análise desta Casa Revisora.

Malgrado o indiscutível mérito da proposta, parece-nos, entretanto, não ser o decreto legislativo o instrumento hábil para disciplinar a matéria. O Decreto Legislativo, em nosso entendimento, somente cabe para regulamentar as matérias que compõem o elenco de competências privativas do Congresso Nacional, listadas no art. 49 da Lei Maior.

Julgamos, numa análise inicial, que apenas a Constituição poderia limitar os efeitos jurídicos da renúncia de parlamentar, uma vez que se trata de restrição ao exercício do mandato. Registre-se que proposta neste sentido já consta do Parecer nº 13, de 1994-RCF, do Sr. Relator-Geral da Revisão Constitucional.

Entendemos, como posição preliminar, que, a poder constar de algum ato infraconstitucional, a matéria somente poderia ser objeto de resoluções de cada uma das Casas do Congresso Nacional, ex vi dos arts. 51, IV, e 52, XIII, da Carta Magna, desde que considerada pertinente aos respectivos Regimentos Internos.

Assina a nota técnica da Assessoria Legislativa o Dr. Gilberto Guerzoni Filho.

Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, toda vez que sou relator de uma matéria e me chega às mãos uma nota técnica, juntamente com o parecer a favor da matéria, pedido por

mim, tenho julgado um dever de consciência mostrar aos meus Pares, mostrar a toda a Casa, inclusive à Câmara dos Deputados, que a Assessoria do Senado Federal é contra aquela matéria. Se não formos respeitar, pelo menos, para ser lido, para ser mostrado à Casa, que a Assessoria tem aquela opinião, a decisão é minha, Sr. Presidente, o voto é meu. Mas, quando envio à Assessoria matéria para ser relatada, não posso deixar de ler uma nota técnica.

Por isso, o meu apelo a todos os Parlamentares desta Casa é no sentido de que prestigiem aquele poder pensante do Legislativo brasileiro, que é a Assessoria das duas Casas, e leia aqui as notas técnicas, mesmo que devamos deixar de lado a nota técnica e votar de acordo com a nossa vontade política e até mesmo com a nossa vontade de consciência, abandonando o aspecto legal da questão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a lei não pode impedir que alguém renuncie. Pode, sim, sustar qualquer decisão maior dentro do processo, para que surta efeito ao final, no caso de inelegibilidade.

Pondera o professor e jurista Josaphat Marinho que não podemos dizer nada sobre inelegibilidade, que iríamos acionar o nosso projeto de lei de inconstitucionalidade. Perfeito! Contudo, podemos deixar a matéria vaga. Como? A lei pode impedir que a renúncia paralise o processo para efeito de uma pena acessória. Ou seja, a renúncia não irá arquivar o processo; simplesmente poderemos aplicar, posteriormente, a pena acessória.

Sr. Presidente, concordo com o Senador Josaphat Marinho, no sentido de que esta Casa, nesta noite e neste plenário, não tem aquela capacidade que o povo haverá de nos cobrar: o **quorum** qualificado para decidirmos sobre matéria tão importante e controversa. Quero informar a V. Ex^a que, no momento oportuno, iremos pedir a verificação de **quorum** para derrubar a sessão, a fim de que passe para um momento posterior a aprovação desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Continuam em discussão o projeto e as Emendas de n^os 2 e 3, já que a Emenda n^o 1 foi retirada.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA) — Sr. Presidente, declaro que voto contra, diante do quadro que se criou.

Aproveito a oportunidade para solicitar verificação de votação, com o apoioamento dos Srs. Senadores João França e Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O nobre Senador Josaphat Marinho pede verificação de votação e tem o apoio regimental. É evidente que a esta altura não há número. Fica, portanto, adiada a votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Estão esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, no que se refere à comunicação social, a atual Constituição brasileira representa, sem sombra de dúvida, um espetacular avanço em relação ao que tínhamos antes. Isso fica bem calro

quando levamos em consideração que o Brasil por mais de vinte anos, teve governos autoritários que, cerceava a liberdade de informação.

Hoje, em dia, a nossa Constituição assegura a mais completa liberdade de expressão, como bem demonstra o cotidiano jornalístico. No entanto, passados cinco anos da promulgação daquela Carta, creio que alguns de seus dispositivos sobre comunicação social podem ser, significativamente, melhorados. Por isso, apresentei duas emendas para as quais peço hoje a atenção de meus ilustres colegas.

Apresentei emenda no sentido de alterar o parágrafo primeiro do artigo 222 da Constituição, que trata da propriedade das empresas jornalísticas. Diz o mencionado parágrafo que “É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros”. Na minha proposição, sugiro que seja incluída, entre vírgulas — depois da palavra radiodifusão — a expressão sonora ou de sons e imagens.

Faço essa ressalva apenas porque escapou à argúcia dos constituintes de 1988 a necessidade de evitar a participação de pessoas juídicas no controle das emissoras de televisão. Assim, o que tenciono é apenas estender às tevês uma proibição que hoje já se manifesta sobre os jornais e sobre as emissoras de rádio.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com relação ao artigo 223 da nossa Constituição — que trata das concessões para exploração de emissoras de rádio ou de televisão — apresentei uma emenda que prevê a alteração de vários dos dispositivos ali contidos.

Mantive intacto o **caput** do artigo, mas mudei radicalmente a redação do parágrafo primeiro de tal forma que fique bem claro que “o ato de outorga ou renovação será submetido de imediato ao Congresso Nacional”. A redação anterior, pela falta de ênfase, fazia com que o Parlamento parecesse apenas um mero coadjuvante nesse importante processo.

No parágrafo segundo — que trata da votação para aprovação ou não, das concessões, permissões e autorizações — acrescentei dispositivo exigindo um escrutínio ostensivo. O que me levou a pedir essa votação aberta foi a necessidade de dar maior transparência a todos os atos desta Casa, em especial àqueles que podem acabar representando benefícios financeiros ou políticos para os envolvidos. Não creio que ninguém possa rejeitar, em sã consciência, o que estamos pedindo.

Mantida integralmente a redação do parágrafo terceiro, proponho que a do quarto seja alterada. Dispõe esse parágrafo que o cancelamento de uma concessão, autorização ou permissão só se dará mediante decisão judicial. De minha parte, sugiro que seja acrescentada àquele parágrafo a seguinte expressão: assegurada a legitimidade para propositura da ação de decretação de caducidade ao poder concedente e ao Ministério Público da União. Com isso, quero assegurar — além de manter a competência exclusiva do Poder Judiciário para cassar a concessão antes de findo o prazo — que tanto a União quanto o Ministério Público possam propor a ação competente.

O parágrafo quinto do artigo 233 de nossa Constituição trata do prazo de concessão ou de permissão, fixando-o em dez anos para as emissoras de rádio e de televisão. Proponho, na emenda que apresentei, que tal período seja reduzido para seis anos. Esse prazo menor parece-nos bem mais de acordo com a dinâmica do nosso tempo, porque vai fazer com que

o julgamento dos serviços prestados pelas emissoras às comunidades seja realizado com maior freqüência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acrescentamos, por fim, dois novos parágrafos ao referido artigo. Trazem eles sugestões que reputamos da maior importância para o acelerado processo de democratização da vida nacional que hoje estamos vivendo.

Estamos propondo um sexto parágrafo com a seguinte redação:

"Lei específica disciplinará o regime de concessão e permissão, exigida licitação pública, bem assim de autorização para exploração, por prazo determinado, dos serviços de que trata este artigo."

Como se vê, o objetivo básico é incluir a figura da licitação pública na concessão de canais de rádio ou tevê. Queremos, objetivamente, acabar com o compadrio, com a distribuição de benesses aos apaniguados, que tanto mal têm causado a este País. Ainda está bem claro na mente de todos nós o lamentável espetáculo que foi, há poucos anos, a troca de votos por concessões de rádio e de televisão quando se debatia aqui no Congresso Nacional a duração do mandato presidencial. Foi uma distribuição tão farta de rádios e tevês que por vários anos ficamos sem discutir novos canais. A licitação pública é um mecanismo altamente democrático que vem dando bons frutos, especialmente depois de haver sido votada a nova lei que trata do assunto.

Finalmente, acrescentamos um sétimo parágrafo que dispõe o seguinte:

"Às universidades públicas serão assegurados, gratuitamente, canais de rádio e de televisão, para programação educativa, cultural e informativa."

Tendo em vista a lastimável programação que é veiculada atualmente pela grande maioria das emissoras de rádio e de televisão — de baixíssimo nível! — é preciso assegurar a existência de veículos comprometidos, acima de tudo, com a cultura nacional, com o homem brasileiro e com o avanço da sociedade. As emissoras universitárias — desobrigadas de ganhar dinheiro, porque serão financiadas pela União — poderão se empenhar a fundo na gigantesca tarefa de dar informação isenta aos brasileiros. Poderão trabalhar pelo resgate dos valores nacionais ameaçados hoje pela invasão maciça de músicas e filmes estrangeiros, principalmente norte-americanos. Filmes e músicas, no geral, da pior qualidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, passado o período mais agudo do fanatismo neoliberal, que pregava o fim do Estado, e, antes dele, da crença num socialismo radical, calcado na onipresença do aparelho estatal, chegou o momento de o Estado assumir o seu papel de mediador entre os cidadãos e as instituições. No caso da comunicação social, o Estado precisa garantir ampla liberdade de expressão, mas deve exigir, em contrapartida, responsabilidade social dos meios de comunicação.

Emissoras de rádio e de televisão são aqui concessões do Estado a particulares que se comprometem a prestar um serviço à sociedade. Mas não é isso o que se vê na grande maioria dos casos.

O que temos, na verdade, são emissoras de televisão que, envolvidas numa disputa por pontos de audiência — que significam faturamento maior —, centram sua programação em filmes e desenhos animados calcados na violência gratuita. E também em telenovelas onde sentimentos nobres,

como o amor e a honestidade, são substituídos pela promiscuidade e pela esperteza.

Já as emissoras de rádio, que trabalham muito com música, em grande parte veiculam principalmente canções em inglês, em detrimento dos autores nacionais. Ora, a música brasileira é internacionalmente reconhecida como das mais ricas. Por que esse provincialismo ao contrário, que julga bom tudo o que vem do exterior e despreza tudo o que aqui é produzido?

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Está na hora de o Estado brasileiro começar a cobrar uma contrapartida social dos veículos eletrônicos de comunicação social. Penso que as emendas que apresentei podem ajudar nessa direção. Assim, peço para elas a máxima atenção dos ilustres colegas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a próxima sessão ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 220, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1993 (nº 3.711/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria, com natureza civil, a Agência Espacial Brasileira — AEB, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Educação, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania)

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 167, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1993 (nº 3.529/93, na Casa de origem), que cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências. (Dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 123, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993) —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1993, de autoria do Senador Mário Covas, que dispõe sobre número de candidatos pelo sistema proporcional nas eleições de 1994. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h55min.)

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 9, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto no artigo 2º do Ato nº 9, de 1992, do Primeiro Secretário, resolve:

Art. 1º Designar os Senhores TADEU IZIDRO PATROCÍNIO DE MORAES (Chefe do Serviço de Obras) e CARLOS MAGNO FAGUNDES FRANCI (Diretor da Subsecretaria de Engenharia) gestor e substituto, respectivamente dos Contratos celebrados entre o Senado Federal e as seguintes Empresas:

— Construtora Argon S.A. — execução de obra de ampliação do Complexo da Unidade de Apoio V da Subsecretaria de Engenharia do Senado Federal;

— Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. — execução de obra de ampliação do Complexo da Unidade de Apoio IV da Subsecretaria de Engenharia do Senado Federal; e

— A.R. Engenharia e Comércio Ltda. — execução de obra de ampliação do Complexo da Unidade de Apoio III da Subsecretaria de Engenharia do Senado Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este ato entra em vigor da data de sua publicação.

Em 18 de janeiro de 1994. — Manoel Vilela de Magalhães,
Diretor-Geral.

MESA	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líder
Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Líder Mauro Benevides	Valmir Campelo
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI	Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor	LIDERANÇA DO PDT Líder Magno Bacelar
2º Vice-Presidente Levy Dias _ PTB _ MS		LIDERANÇA DO PRN Líder
1º Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT	LIDERANÇA DO PSDB Líder Mário Covas	Ney Maranhão
2º Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC	Vice-Líder Jutahy Magalhães	Vice-Líder Áureo Mello
3º Secretário Júnia Marise _ PRN _ MG	LIDERANÇA DO PFL Líder Marco Maciel	LIDERANÇA DO PP Líder
4º Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC	Vice-Líderes Elcio Álvares Odacir Soares	Irapuan Costa Júnior
Suplentes de Secretário Lavoisier Maia _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PDS _ PI Beni Veras _ PSDB _ CE Carlos Patrocínio _ PFL _ TO	LIDERANÇA DO PSB Líder José Paulo Bisol	LIDERANÇA DO PDS Líder Esperidião Amin
LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PTB Líder Jonas Pinheiro	LIDERANÇA DO PDC Líder Epitácio Cafeteira
Líder Pedro Simon		LIDERANÇA DO PT Líder Eduardo Suplicy

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA _ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva
Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluízio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Surugay	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	SP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72

PSDB

Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	MG-3237/38

PTB

Luiz Alberto	PR-4059/60	Affonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Louremberg N. Rocha	MT-3035/36

PDT

Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
		PRN	

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
		PDC	

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
		PDS	

Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
		PP	

Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68
		PP	

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes _ Ramais 3972 e 3987			
Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas			
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa			
Anexo das Comissões _ Ramal 4315			

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras
Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	Aluízio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Surugay	AL-3180/85	José Fogaça	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

Garibaldi A. Filho
Márcio Lacerda
Vago

RN-4382/92
MT-3029

Iram Saraiva
Vago
Vago

GO-3133/34

PFL

Lourival Baptista
João Rocha
Odacir Soares
Marco Maciel
Carlos Patrocínio
Francisco Rollemberg

SE-3027/28
TO-4071/72
RO-3218/19
PE-3197/99
TO-4058/68
SE-3032/33

Dario Pereira
Alvaro Pacheco
Bello Parga
Hydekel Freitas
Elcio Alvares
Guilherme Palmeira

RN-3098/99
PI-3085/87
MA-3069/70
RJ-3082/83
ES-3131/32
AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel
Beni Veras
Jutahy Magalhães

PA-3145/46
CE-3242/43
BA-3171/72

Dirceu Carneiro
Eva Blay
Teotônio V. Filho

SC-3179/80
SP-3117/18
AL-4093/94

PTB

Marluce Pinto
Affonso Camargo
Jonas Pinheiro

RO-4062/63
PR-3062/63
AP-3206/07

Valmir Campelo
Luiz Alberto Oliveira
Carlos De'Carli

DF-3188/89
PR-4059/60
AM-3079/81

PDT

Lavoisier Maia

RN-3240/41

Nelson Wedekin

SC-3151/53

PRN

Saldanha Derzi
Aureo Mello

MS-4215/16
AM-3091/92

Ney Maranhão
Albano Franco

PE-3101/02
SE-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira

MA-4073/74

Moisés Abrão

TO-3136/37

PDS

Lucídio Portella

PI-3055/57

Jarbas Passarinho

PA-3022/23

PSB / PT

Eduardo Suplicy

SP-3213/15

José Paulo Bisol

RS-3224/25

PP

Pedro Teixeira

DF-3127/28

Meira Filho

DF-3221/22

Secretário: Luiz Cláudio/Vera Lúcia
Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341
Sala de reuniões: 3652
Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.
Sala nº 09 _ Ala Senator Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito
Garibaldi A. Filho
Ruy Bacelar
Ronaldo Aragão
César Dias
Mansueto de Lavor
Aluízio Bezerra
Gilberto Miranda
Onofre Quinan

MG-3038/39/40
RN-4382/92
BA-3161/62
RR-4052/53
RO-3064/65/66
PE-3182/83/84
AC-3158/59
AM-3104/05
GO-3148/50

Mauro Benevides
José Fogaça
Flaviano Melo
Cid S. de Carvalho
Juvenício Dias
Pedro Simon
Divaldo Surugay
João Calmon
Wilson Martins

CE-3194/95
RS-3077/78
AC-3493/94
CE-3058/59
PA-3050/4393
RS-3230/32
AL-3185/86
ES-3154/56
MS-3114/15

PFL

Carlos Patrocínio
Raimundo Lira
Henrique Almeida
Dario Pereira
João Rocha

TO-4058/68
PB-320/02
AP-3191/92/93
RN-3098/99
MA-4071/72

Odacir Soares
Bello Parga
Alvaro Pacheco
Elcio Alvares
Josaphat Marinho

RO-3218/19
MA-3069/70
PI-3085/87
ES-3131/32
BA-3173/75

PSDB				PDC				
Beni Veras José Richa Mário Covas	CE-3242/43/44 PR-3163/64 SP-3177/78	Almir Gabriel Dirceu Carneiro Vago	PA-3145/47 SC-3179/80	Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira PP	MA-4073/74	
Affonso Camargo Valmir Campelo Jonas Pinheiro	PR-3062/63 DF-3188/89/4061 AP-3206/07	Louremberg N. Rocha Luiz A. Oliveira Marluce Pinto	MT-3035/36 PR-4059/60 RO-4062/63	Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128	
Magnó Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40	Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56	
Albano Franco Ney Maranhão	SE-4055/56 PE-3101/02	Saldanha Derzi Aureo Mello	MS-4215/18 AM-3091/92	Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 3496 e 3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546				
Moisés Abrão	GO-3136/37/3522	Gerson Camata	ES-3203/04	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI (23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Dario Pereira Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho				
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24	Titulares Suplentes PMDB				
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90	Flaviano Melo Mauro Benevides Aluizio Bezerra Onofre Quinan Gilberto Miranda Alfredo Campos Marcio Lacerda Vago	AC-3493/94 CE-3194/95 AC-3158/59 GO-3148/49 AM-3104/05 MG-3237/38 MT-3029/30	Amir Lando Ruy Bacelar Ronaldo Aragão Ronan Tito Juvêncio Dias Antonio Mariz Wilson Martins Vago	RO-3110/11 BA-3161/62 RR-4052/53 MG-3039/40 PA-3050/53 PB-4345/46 MS-4345/46	
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25	Dario Pereira Henrique Almeida Elcio Álvares Bento Parga Hydekel Freitas	RN-3098/99 AP-3191/92 ES-3131/32 MA-3069/72 RJ-3082/83	Raimundo Lira João Rocha Carlos Patrocínio Guilherme Palmeira Vago	PB-3201/02 TO-4071/72 TO-4068/69 AL-3245/46	
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 311-3515/3516/4354/3341 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344	COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE (19 Titulares e 19 Suplentes) Presidente: Alfredo Campos Vice-Presidente: Hydekel Freitas				PFL PSDB			
Titulares	Suplentes PMDB				Dirceu Carneiro Teotônio V. Filho José Richa	SC-3179/80 AL-4093/94 PR-3163/64	Beni Veras Jutahy Magalhães Vago	CE-3242/43 BA-3171/72
Ronan Tito Alfredo Campos Nelson Carneiro Divaldo Surugay João Calmon Ruy Bacelar	MG-3039/40 MG-3237/38 RJ-3209/10 AL-3185/86 ES-3154/55 BA-3160/61	Mauro Benevides Flaviano Melo Garibaldi A. Filho Mansueto de Lavor Gilberto Miranda Cesar Dias	CE-3052/53 AC-3493/94 RN-4382/92 PE-3182/83 AM-3104/05 RR-3064/65	Louremberg N. R. Marluce Pinto	MT-3035/36 RR-4062/63	Affonso Camargo Vago	PR-3062/63	
Guilherme Palmeira Hydekel Freitas Lourival Baptista Álvaro Pacheco	AL-3245/46 RS-3064/65 SE-3027/28 PI-3085/86	Francisco Rollemberg Josaphat Marinho Raimundo Lira Marco Maciel	SE-3032/34 BA-3173/74 PB-3200/3201 PE-3197/98	Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75	
Dirceu Carneiro José Richa	SC-3179/80 PR-3163/64	Jutahy Magalhães Eva Blay	BA-3171/72 SP-3119/20	Saldanha Derzi	MT-4215/18	Albano Franco	SE-4055/56	
Luiz A. Oliveira Marluce Pinto	PR-4058/59 RR-4062/63	Valmir Campelo Jonas Pinheiro	DF-3188/89 AP-3206/07	Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	TO-3136/37	
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75	Lucídio Portella	PI-3055/56	Esperidião Amin	SC-4206/07	
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-3255/4215	João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22	
PRN				Secretário: Celso Parente - Ramais 3515 e 3516 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286				

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO _ CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
 Presidente: Valmir Campelo
 Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares

Suplentes

PMDB

João Caimon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaca	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RR-4062/63
Louremberg N. R.	MT-3035/36	Carlos De' Carli	AM-3079/80

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
		PRN	

Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
		PDS	

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
		PP	

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
		PT/PSB	

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
Secretária: Mônica Aguiar Inocente			

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral CR\$ 3.620,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral CR\$ 3.620,00

J. avulso CR\$ 30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900**

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.